



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Comunicados

2.1 Conselheiro Oscar Raul Dias Haack Justificou sua falta

3 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

4 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

5 - Ordem do Dia

5.1 Conselheiro incumbidos de atender a solicitação da Câmara

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.1.1 P2022/177902-1 CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO GRANDE

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro Marlon Tony Brandt - Processo DEP: P2022/177902-1 Interessado: Condomínio Residencial Campo Grande Denunciado: Eng. Civil e de Seg. do Trabalho B.E.S.M Assunto: Admissibilidade de Denúncia

5.1.2 P2023/018514-7 JAIME ALVES DE MENDONÇA

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara:Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros - Providências: Processo DEP P2023/018514-7 Denunciante: Jaime Alves de Mendonça Denunciado: Engenheiro Civil S. Y. F. F.

5.1.3 P2023/034261-7 EDNA REGINA LEITE COSTA

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara:Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros - Providência Referente: Processo DEP P2023/034261-7 Denunciante: Edna Regina Leite Costa Denunciado: Engenheiro Civil I. M. do. N..Assunto: Denúncia Ética

5.1.4 P2020/070195-3 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro Oscar Raul Dias Haack - Providência Referente: Processo DEP P2020/070195-3 Denunciante: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Vara do Trabalho de Bataguassu/MS Denunciado: Engenheiro Civil F. C. B.Assunto: Denúncia Ética

5.1.5 P2023/049192-2 Crea-MS

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro Stanley Borges Azambuja - Providência Referente: Processo DEP P2023/049192-2 Denunciante: Anônimo Denunciado: Extincido Comercio e Representação Assunto: Denúncia Ética

5.1.6 P2023/047096-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara:Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento - Providência Referente: Processo P2023/047096-8 Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Assunto: Solicita a realização de investigação a respeito de denúncia de manipulação de documentos apresentada contra a empresa Cândido Incorporadora LTDA em relação ao Contrato nº 108/2022 – UFMS, que se refere à obra de Construção do Bloco 21 – Setor 01 (Multiuso 2) – Etapa 01 – FADIR.

5.1.7 F2023/044989-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara:Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo F2023/044989-6 - Interessado: Alexsandre Marcelo Ceccatto - Assunto: Cancelamento de ART - Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2 Providências

5.2.1 P2023/048295-8 CAROLINA CASTELLO BRANCO OTONI

1) Providência - Referente: Referente: Processo DEP P2023/048295-8 Denunciante: Carolina Castello Branco Otoni de Miranda e Outra Denunciado: Engenheiro Civil André Luís Da Silva Fernandes

5.2.2 P2023/049342-9 MARCOS SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES

1) Providência - Referente: Processo DEP P2023/049342-9 Denunciante: Marcos Samuel de Souza Rodrigues – Procurador: Lucas Bastos Sanches. Denunciado: Engenheiro Civil Ítalo Sostenes Barros Da Silva

5.3

Processos do Atendimento aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.3.1 Aprovados por ad referendum

5.3.1.1 Deferido(s)

5.3.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.1 J2023/048912-0 CONSTRUTORA MANANCIAL

A empresa interessada MC CONSTRUTORA LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MC CONSTRUTORA LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Duarte da Costa, nº 359, Vila Morumbi, CEP 79.052-040 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios JONAS RODRIGUES DE ARAÚJO e GIOVANNA CORREIA, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.2 J2023/052206-2 J M CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

A empresa interessada JM CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: JM CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Bispo de Carvalho, nº 160, Bairro Sonho Meu II, CEP 79.550-000 em Costa Rica - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia ALYNE MARTINS FERREIRA, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrição as seguintes atividades: Instalação de Ar Condicionado e Manutenção e Reparo de Ar Condicionado, Plantio de Gramado, Manutenção de Jardinagem e Eletrificação.

5.3.1.1.1.3 J2023/009648-9 LOURDES JOANA DA SILVA ALVES LTDA

A Empresa LOURDES JOANA DA SILVA ALVES EIRELI - CONSTRUTORA RICARDO SILVA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ATO CONSTITUTIVO - EIRELI 315 1 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

LOURDES JOANA DA SILVA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, Nº do CPF 032.710.731-63, documento de identidade 625304 SEJUSP/MS, com domicílio / residência a RUA FILIPENSES, número 126, bairro / distrito JORGE RITT, município COXIM - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.400-000, mediante as seguintes cláusulas:

A empresa gira sobre o nome LOURDES JOANA DA SILVA ALVES LTDA, e tem domicílio na Rua Filipenses, nº 126, Bairro Jorge Ritt, Coxim - MS, CEP 79.400-000, inscrita no CNPJ 38.305.026/0001-10, registrada Junta Comercial de Mato Grosso do SUL, sob o NIRE 54600199571 em 01/09/2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de LOURDES JOANA DA SILVA ALVES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto é CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, PASSARELAS E ELEVADOS). OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO DEMOLICAO DE EFICIOS. PREPARACAO DE CANTEIROS E LIMPEZA DE TERRENO. PERFURACOES E SONDAGENS. OBRAS DE TERRAPLANAGEM. SERVICOS DE DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. OBRAS DE FUNDACOES. ADMINISTRACAO DE OBRAS. OBRAS DE ALVENARIA. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS. SERVICIO DE ARQUITETURA. SERVICOS DE ENGENHARIA. ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA FILIPENSES, número 126, bairro / distrito JORGE RITT, município COXIM - MS, CEP 79.400-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 08/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), divididos em 104.500 (CENTO E QUATRO E QUINHENTOS) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LOURDES JOANA DA SILVA ALVES	104.500	104.500,00
TOTAL	104.500	104.500,00

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu sócio já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como sócio de nenhuma empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o fora de COXIM - MS para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Coxim - MS, 10 de Fevereiro de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.4 J2023/018582-1 ECO PHOENIX

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04/01/2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. A Razão Social, passa a ser: **ECO PHOENIX - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, conforme consta na Cláusula Segunda da Alteração Contratual supra;
2. O endereço da SEDE, passa a ser: Rua Peixoto Gomide, n. 996 CJ. 330 no Jardim Paulista - CEP: 01419-900 em São Paulo-SP, conforme consta na Cláusula Terceira, da Alteração Contratual supra;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da Alteração Contratual supra;
4. O capital social é de R\$ 318.966,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais);
5. A responsabilidade técnico-profissional, cabe exclusivamente ao sócio JOSILEY ARNALDO DO PRADO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.

5.3.1.1.1.5 J2023/031180-0 CTC INFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa **CTC INFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentaram a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

Considerando que toda Alteração do Estatuto da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ALTERAÇÃO; NOME EMPRESARIAL:

.CONSOLIDAÇÃO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob s denominação social de **CTC INFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade poderaninstalar e encerrar atividades de filiais, canteiros de obras ou depósitos em todo território nacional, por simples deliberação das Socias formalizada por meio de alteração de Contrato Social ou por meio de Ata de Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial competente, aprovando a referida deliberação: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades inerentes a construção civil e comercio, incluindo, sem se limitar, as seguintes atividades especificas (conforme copia em anexo): conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA QUARTA - A Sociedade inicio suas atividades em 03 de agosto de 2000 e o seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 58.364,001,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e um reais), divididos em 58.364,001 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e uma) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre as Sócias:: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada Socia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou outra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ou a propriedade: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso das demais Socias, às quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para aquisição das quotas, quanto colocadas à venda, formalizando, se realizada a desseção destas quotas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado;

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida por 3 (três) membros, sócios ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e distribuídos por deliberação de todas as Socias da Sociedade, os quais serão designados Diretores, e cuja a Eleição será registrada em ata própria: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado;

Demais clausulas permanecem inalteradas

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.6 J2023/019481-2 PEDREIRA AMAMBAI LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04, realizada em 23 de fevereiro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: A Razão Social é: PEDREIRA AMAMBAI LTDA;
2. Endereço da SEDE é: Rodovia MS-156, Amambai-Tacuru, S/nº., Km20, Chácara Bom dia, bairro Zona Rural, CEP - 79990-000 em Amambai/MS;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA SEGUNDA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. CLÁUSULA QUARTA - O Capital social é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
5. CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio JEFFERSON JOE ANDRAUS.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.7 J2023/019592-4 P & N EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 2ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, realizada em 02 de setembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª - A Razão Social é PATTARO, NASCIMENTO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA e o nome fantasia é P & N EMPREENDIMENTOS.
2. Cláusula 2ª - O endereço da SEDE é na Rua dos Dionysos, nº 348, Vila dos Deuses, CEP: 79.117-582, Campo Grande/MS.
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais;
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador PEDRO NASCIMENTO NETO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, AGRONOMIA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CARTOGRAFIA E GEODESIA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, AGRONOMIA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CARTOGRAFIA E GEODESIA.

5.3.1.1.1.8 J2023/030232-1 ERV ENGENHARIA LTDA

A Empresa RV - ENGENHARIA RAMOS VITORINO apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento.

Alteração **ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL**

TRANSFORMACAO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

QUALIFICAÇÃO:

FERNANDA VITORINO DA SILVA RAMOS, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Três Lagoas/MS, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 028.909.081-43, portador da cédula de identidade RG nº 001.661.964 - SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua Clarinda Garcia de Faria, 1312, Casa, bairro Jardim Progresso, cidade Três Lagoas/MS, CEP: 79.640-130, na qualidade de sócio unipessoal da empresa FERNANDA VITORINO DA SILVA RAMOS 02890908143, inscrita no CNPJ nº 41.177.183/0001-00, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o Nire nº 5480282497-2, RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, alterar seu registro de MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá pelos artigos 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.874/2019, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO.

Cláusula primeira - A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de ERV ENGENHARIA LTDA e tem a sede e domicílio na Rua Clarinda Garcia de Faria, 1312, bairro Jardim Progresso, cidade Três Lagoas/MS, CEP: 79.640-130.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

OBJETO SOCIAL

Cláusula terceira - A sociedade passa a ter por objeto social a exploração do ramo de: Serviços em obras de alvenaria. Serviço de poda de árvores. Construção de edifícios. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Obras de terraplenagem. Instalação e manutenção elétrica. Serviços de pintura de edifícios. Atividades de limpeza em prédios e domicílios. Serviços de engenharia. Serviços de segurança do trabalho. Atividades de limpeza. Atividades paisagísticas.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Cláusula quarta - A empresa iniciou suas atividades em 11 de março de 2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta - O capital social passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pela sócia e distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS (%)	VALOR
FERNANDA VITORINO DA SILVA RAMOS	300.000 100%	R\$ 300.0000,00
TOTAL	300.000 100%	R\$ 300.000,00

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula sexta - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula sétima - A administração da sociedade cabe a FERNANDA VITORINO DA SILVA RAMOS, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula oitava - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

RETIRADA PRO-LABORE.

Cláusula nona - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS.

Cláusula décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Cláusula décima primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Cláusula décima segunda - Falecendo ou interdito a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Cláusula décima terceira - O sócio declara que:

1. A sociedade se enquadra na situação de Microempresa;
2. O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
3. A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

RÊGENCIA SUPLETIVA

Cláusula décima quarta - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Cláusula décima quinta - Fica eleito o foro de Cidade/UF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Lagoas/MS, 01 de março de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.9 J2023/031203-3 ENG&ART ENGENHARIA E PROJETOS

A Empresa **ENG&ART ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL** apresentou a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

Alteração ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

QUALIFICAÇÃO:

GUILHERME VIEIRA PASINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 44867455 SSP/SP e do CPF nº 387.455.288-88, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10/08/1989, filho de Ademir Fernando Pasini e de Sonia Elisete Vieira Pasini, residente e domiciliado na Rua Itália nº 131, Bairro Nova Europa, CEP: 79642-198, no município de Três Lagoas/MS.

Único sócio da Sociedade empresária limitada “J G COMUNICACAO VISUAL E ENGENHARIA LTDA”, com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini nº 2825, CEP 79611-000, em Três Lagoas/MS, devidamente registrada na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 5460009753-1, inscrita no CNPJ/MF nº 28.352.322/0001-19, resolve fazer a PRIMEIRA ALTERAÇÃO de Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁSULA PRIMEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

A Sociedade tem como nome empresarial J G ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA e está sediada na Avenida Dr Eloy M. Chaves nº 956 - Sala 705, Centro, CEP: 79602-002, em Três Lagoas/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto: Serviços de engenharia, Design de interiores, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de arquitetura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

Sócio	Quotas	Capital Social R\$
GUILHERME VIEIRA PASINI	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio GUILHERME VIEIRA PASINI, que fica autorizado ao uso do nome empresarial, ficando neste ato, investidos de amplos e gerais poderes da administração, única e exclusivamente em negócios de interesse do objeto social, fazer transações financeiras, abrir e encerrar contas bancárias, firmar acordos, receber ou dar quitações, representar a Sociedade junto a qualquer repartição pública, bem como perante qualquer pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado, dando tudo por firme e valioso, sendo vedado, no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, assinando em conjunto com a administradora não sócia abaixo qualificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio-administrador elege para administração da Sociedade, a administradora Sra. JESSICA LORRAINE OLIVEIRA FREITAS PASINI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1679986 SEJUSP/MS e do CPF nº 030.156.411-66, natural de Aparecida do Taboado/MS, nascida aos 02/04/1991, filha de Edgar Batista de Freitas e de Aparecida Tosta de Oliveira Freitas, residente e domiciliada na Rua Itália nº 131, Bairro Nova Europa, CEP: 79642-198, no município de Três Lagoas/MS, para administração, representação ativa e passiva da Sociedade como pessoa jurídica, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos ou quaisquer terceiros, que fica autorizada ao uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto com o sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade, através de seus administradores, assinando em conjunto, poderá constituir representante ou preposto, para defender seus interesses, perante os poderes judiciais em qualquer instância ou tribunal, através de instrumento particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade, através de seus administradores, assinando em conjunto, poderá constituir advogados, procuradores e prepostos para representá-la perante a Justiça Federal e Estadual, em qualquer instância ou tribunal, sendo que os advogados com cláusula Ad Judicia.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio.

CLÁUSULA OITAVA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores poderão prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio e à administradora não sócia os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

O sócio e a administradora não sócia poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Três Lagoas/MS, 29 de Março de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.10 J2023/031656-0 INCORPORE

A Empresa **MEDRIA ENGENHARIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÕES** apresentou a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

Alteração ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADORQUALIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social da Empresa MEDRIA BRASIL EIRELI EIRELI estabelecida à Rua Ciro Melo, nº 3389, Jardim Paulista, Cep: 79.830-050, nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 54600110146 aos 21/07/2014, e no CNPJ/MF sob nº. 20.675.982/0001-29, tendo como titular, CLEZIO LINDOMAR VIDAL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Ciro Melo, nº.3389, Jardim Paulista, CEP 79.830-050, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº02933450774, expedida pelo Departamento Nacional de Transito - DETRANMT, aos 08/08/2013 e do CPF/MF nº 901.384.810-91, filho de Ari Vidal e de Noenes Milda Mattjie Vidal, nascido aos 01/03/1976 em Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, resolve da melhor forma efetuar transferência de titularidade:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

I PARTE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A partir da presente data no Fantasia passa a ser "INCORPORE".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE

A partir da presente data a Sr. CLEZIO LINDOMAR VIDAL transferi a titularidade da empresa para o Sr. DOUGLAS MESSIAS TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Marcelino Pires, nº 340, Jardim Clímax, na cidade Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.820-101, nascida aos 29/03/1986, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 45364400 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF sob nº 352.961.218-99.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa será exercida por DOUGLAS MESSIAS TORRES que fica investido, com exclusividade, no cargo de ADMINISTRADOR com todos os poderes, necessários à execução de todos os atos da Administração e hábeis para decidir, acerta de todos os negócios e questões, de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nomear procuradores, com poderes especiais, para agir em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

CLÁUSULA QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular DOUGLAS MESSIAS TORRES declara, sob as penas da lei, de que não ESTEVE IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE APARTIR DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PUBLICO, EM 01 DE MARÇO DE 2019, COMO ATUALMENTE NÃO ESTA COM ESTE EMPEDIMENTO de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

II PARTE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob a denominação “MEDRIA BRASIL EIRELI”. O nome fantasia é “INCORPORE”.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO DOMICÍLIO

A empresa tem sua sede no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Ciro Melo, nº 3389, Jardim Paulista, CEP 79.830-050, nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional desde que os sócios estejam de acordo e cumpram as exigências legais em vigor. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas será o mesmo do domicílio da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO

A empresa tem por objeto o ramo de:

- a) Serviços de engenharia, tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica, elétrico, eletrônica, ambiental, química, segurança do trabalho;
- b) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão dos negócios prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão;
- c) Serviços de perícia, laudos periciais e avaliações de seguro: (encarregados da avaliação de prejuízos ou riscos);
- d) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como: pistas de competição, quadras esportivas e piscinas olímpicas;
- f) Instalação de máquinas e equipamentos industriais, tais como: bombas, compressores, equipamento de terraplanagem, pavimentação, vestuário e têxtil;
- g) Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos, sendo exploração por método à extração de minerais não metálicos, sendo exploração por método de prospecção tradicionais, como a retirada de amostras, as observações geológicas, bem como as perfurações e reperfurações com objetivo de análise de campos de extração de minérios, a drenagem e bombeamento e a perfuração do solo para teste;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

- h) Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; sendo a perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparo e desmantelamento de torres de perfuração e cimentação dos tubos dos poços de petróleo e gás;
- i) Construção de edifícios, tais como: casas e residências unifamiliares, edifícios comerciais, hospitais comerciais, lojas e galerias e estádios esportivos e quadras esportivas;
- j) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, tais como: equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- k) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios, cilindros metálicos para combustível, lubrificantes e caldeiras geradoras de vapor;
- l) Construção de rodovias, ferrovias e obras urbanas, tais como: a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e a construção de túneis;
- m) Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte de dutos, tais como: a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural e construção de usinas, estações e subestações hidrelétrica, eólicas, nucleares, termoeletricas;
- n) Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, tais como refinarias e plantas de industriais químicas;
- o) Preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos;
- p) Instalações hidráulicas, de sistema ventilação e refrigeração, tais como: a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistema de prevenção contra incêndio;
- q) Perfurações e sondagem, tais como: sondagens destinadas à construção; as perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção;
- r) Obras de terraplanagem, conjunto de operações de escavações, transportes, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; a execução de escavações para construção civil e o nivelamento para a execução de obras viárias e aeroportos;
- s) Instalação e manutenção elétrica, tais como: sistema de iluminação; pára-raios; antenas coletivas de parabólicas; sistema de alarme contra roubo e sistema de alarme contra incêndio;
- t) Obras de fundações, tais como: execução de fundações para edifícios e obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas e execução de reforço de fundações para edifícios de obras de engenharia civil.
- u) Perfurações de poços artesianos, poços semiartesiano, poços de água, etc



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CLÁUSULA QUARTA

DA CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

O titular DOUGLAS MESSIAS TORRES fica investido no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios, podendo representá-la, ativa, judicial e extra judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa tem seu prazo de duração indeterminado, com início em 21/07/2014. O encerramento do exercício será no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, de que não ESTEVE IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE APARTIR DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PUBLICO, EM 01 DE MARÇO DE 2019, COMO ATUALMENTE NÃO ESTA COM ESTE EMPEDIMENTO de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

DA DECLARAÇÃO DO TIPO JURÍDICO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

O titular declara, sob as penas da lei, de que possui apenas esta empresa com o tipo jurídico EIRELI.

CLÁUSULA NONA

DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro de Dourados/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

Dourados/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.11 J2023/031997-6 SILVA MUNIZ CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a III ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, realizada em 25 de Janeiro de 2.023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-A Razão Social é: PEDRO ANTONIO DA SILVA LTDA;
2. Endereço da SEDE: Av. Eurico Sebastião Ferreira nº 280, Bairro Suburbano em Rio Verde de Mato Grosso- MS, CEP 79.480-000;
3. CLÁUSULA SEGUNDA - O nome fantasia é: SILVA MUNIZ CONSTRUCOES E ELETRICA;
4. CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social é de: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
5. Objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA QUARTA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
6. CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio, PEDRO ANTONIO DA SILVA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.12 J2023/032103-2 MAPASGEO TOPOGRAFIA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL n° 14, realizada em 05 de janeiro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Razão Social: MAPASGEO - TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA;
2. CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da SEDE: Rua Quintino Bocaiuva, n.º51, Bairro Jardim Paulista, CEP: 79.050-112 em Campo Grande-MS.
3. Objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA TERCEIRA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos).
4. CLÁUSULA QUARTA- Capital social: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
5. CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios: JOSÉ ELIAS DA SILVA, e a sócia ROSELY DA SILVA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil e Engenharia Agrimensura**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil e Engenharia Agrimensura**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.13 J2023/032281-0 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a **Septuagésima Primeira Alteração do Contrato Social**, realizada em 16 de fevereiro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Segunda: A Razão Social é ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA;
2. Cláusula Primeira: O Endereço da Filial n. 6, passa a ser Rua João Nunes, n. 680 no Centro - CEP: 79.910-000 em Antônio João-MS;
3. Cláusula Primeira (§1º): O ramo de atividade é conforme a descrição constante no §1º da Cláusula Primeira;
4. Cláusula Terceira: O Capital Social é de R\$ 140.000.000,00;
5. Cláusula Quarta: A Administração da Empresa é exercida pelos sócios, que são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica de interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição na área de Geologia.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.14 J2023/032364-7 TECOL - TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, realizada em 21 de dezembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. A Razão Social passa a ser: TECOL - TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de acordo com a descrição da Cláusula I;
2. O Endereço da SEDE passa a ser: Rua Hunaita, 25, compl.53-63-85, bairro Vila Mendonca, CEP: 16015-090 em Aragatuba-SP, de acordo com a descrição da Cláusula I;
3. O Objetivo social é de acordo com a descrição da Cláusula II;
4. O capital social é de R\$ 7.369.000,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais) de acordo com a descrição da Cláusula VII;
5. A Administração da sociedade cabe aos sócios: **MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO WALDIR DE LIMA, NEIRE REGINA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO TÁPARO**, de acordo com a descrição da Cláusula IV;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil** com Restrição na área de **ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil** com Restrição na área de **ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.15 J2023/032514-3 ENGR

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, realizada em 04/04/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A Razão social passa a ser: ENGR Engenharia e Consultoria Limitada;
2. Cláusula Segunda: O Capital social é de R\$ 4.200.000,00;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Sexta: A Administração da Sociedade, ficará a cargo dos sócios Maria Forin Cruz Ribeiro e Luis Gustavo Ribeiro.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil com Restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica em Media e Alta Tensão.

5.3.1.1.1.16 J2023/033069-4 D' LIMA ENGENHARIA

A Empresa **D'LIMA ENGENHARIA** apresentou a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Pelo presente instrumento particular o Sr.º DENNER DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Pio Martins de Almeida, 1143, Bairro: Vila Manoel Domingos de Souza, Alcinópolis - MS, CEP: 79530-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05777951988 DETRAN/MS, emitida em 29/09/2017 e do CPF/RFB n.º 036.177.361-73 do RG n.º 001201529 SSP/MS, expedido em 19/03/1998, filho de Alceu Moreira Lima e Terezinha Batista de Souza Lima, nascido aos dias 10/12/1993 em Cassilândia/MS, e a Sr.º DANIELLA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado à Travessa dos Garis, 20, Bairro: Tiradentes, Campo Grande - MS, Cep: 79042-801, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 07440553943 DETRAN/MS, emitida em 04/06/2020 e do CPF/RFB n.º 036.177.371-45 do RG n.º 1490936 SEJUSP/MS, expedido em 24/09/2048, filho de Alceu Moreira Lima e Terezinha Batista de Souza Lima, nascido aos dias 21/07/1998 em Mineiros/GO, com registro nessa Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 5420137555-3 e inscrito no CNPJ sob o nº 40.805.237/0001-64, Sociedade sob o nome empresarial LIMA E CIA ENGENHARIA LTDA, a sede



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

e domicílio situada na Avenida Virgílio Jose Carneiro, n.º 1385- Complemento Fundos, Bairro Vila Manoel Domingos de Souza, na cidade de Alcinópolis/MS, CEP 79.530-000, Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO (Art. 1.142, DO CC)

º 1236, Centro, na cidade de Alcinópolis/MS, CEP 79.530-000, passa a ter sua sede e domicílio na Travessa do Policial, Nº 40, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Campo Grande -MS, Cep: 79043-071

Cláusula Segunda - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o Sr.º DENNER DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Pio Martins de Almeida, 1143, Bairro: Vila Manoel Domingos de Souza, Alcinópolis - MS, CEP: 79530-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05777951988 DETRAN/MS, emitida em 29/09/2017 e do CPF/RFB n.º 036.177.361-73 do RG n.º 001201529 SSP/MS, expedido em 19/03/1998, filho de Alceu Moreira Lima e Terezinha Batista de Souza Lima, nascido aos dias 10/12/1993 em Cassilândia/MS, e a Sr.ª DANIELLA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado à Travessa dos Garis, 20, Bairro: Tiradentes, Campo Grande - MS, Cep: 79042-801, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 07440553943 DETRAN/MS, emitida em 04/06/2020 e do CPF/RFB n.º 036.177.371-45 do RG n.º 1490936 SEJUSP/MS, expedido em 24/09/2018, filho de Alceu Moreira Lima e Terezinha Batista de Souza Lima, nascido aos dias 21/07/1998 em Mineiros/GO, com registro nessa Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 5420137555-3 e inscrito no CNPJ sob o nº 40.805.237/0001-64, Sociedade sob o nome empresarial LIMA E CIA ENGENHARIA LTDA, sede e domicílio na Avenida Adolfo Alves Carneiro, n.º 1236, Centro, na cidade de Alcinópolis/MS, CEP 79.530-000, Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade sob o nome empresarial "LIMA E CIA ENGENHARIA LTDA" e nome Fantasia de "D' LIMA ENGENHARIA" e terá sua sede e domicílio na Travessa do Policial, Nº 40, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Campo Grande -MS, Cep: 79043-071

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios em sua participação, ficando assim distribuídos:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

- DENNER DE SOUZA LIMA: 2.500 quotas - valor R\$ 50.000,00

- DANIELLA DE SOUZA LIMA 2.500 quotas - valor R\$ 50.000,00

TOTAL 5.000 quotas - valor R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Os bens particulares dos sócios não podem ser executados antes de terem sido executados os bens da sociedade se estes não forem suficientes (Art. 1.024 do Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social Serviços de engenharia, Administração de obras, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Outras obras de engenharia civil, Atividades paisagísticas, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços especializados para construção.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 17/02/2021 e seu prazo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio DENNER DE SOUZA LIMA a quem fica autorizado o uso do nome empresarial, indiferentemente em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações as quais sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros, (Artigo 997, VIII do Código Civil, Artigo 120, IV da Lei 6.015/73 e Artigo 726, d, do Código de Normas do TJMS - Provimento nº 1 de 27/01/03).

Parágrafo Único - As deliberações sociais serão adotadas pelos sócios inclusive para alterações contratuais, sendo necessário a anuências de ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A Responsabilidade Técnica caberá aos sócios habilitado e registrado no CREA e respondendo cada qual pelo seu ato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base em balanço patrimonial levantado especialmente para esse fim, na data de retirada e serão pagos mediante prazos a serem estipulados de comum acordo entre as parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender partes de suas quotas, deverá oferecê-las pôr escrito ao outro sócio, que terá um prazo de 90 (Noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, o mesmo poderá vendê-las a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que, regulamenta as sociedades limitadas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Coxim/MS, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam advir do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem justos e contratados, lavraram e dataram o presente instrumento em via única, que lido e achado tudo nos conformes, assim a tudo presente.

Coxim/MS., 13 de abril de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.17 J2023/033501-7 PREV INCÊNDIO

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, realizada em 28 de julho de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - O capital passa a ser R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais).
2. Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho**, no âmbito das atribuições profissionais específicas dos seus Responsáveis Técnicos, com Restrição na área de **ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho**, no âmbito das atribuições profissionais específicas dos seus Responsáveis Técnicos, com Restrição na área de **ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO**.

5.3.1.1.1.18 J2023/033708-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A pessoa jurídica interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS requer a este conselho, a alteração em sua Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica, considerando que a mesma está desatualizada.

Diante do exposto, manifestamos para que a atualização requerida seja providenciada pelo DAR - Departamento de Atendimento e Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.19 J2023/033848-2 RBN CONSTRUÇÃO CIVIL

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**, realizada em 24 de março de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA QUARTA: A sociedade gira sob o nome empresarial RBN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e adota o nome fantasia de RBN CONSTRUÇÃO CIVIL.
2. O Endereço da SEDE, passa a ser: Av. Joaquim Dornellas, nº 689, bairro Vila Bandeirantes, CEP: 79006-420, Campo Grande-MS.
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA SEXTA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos).
4. CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
5. CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como sócio administrador o SR. ROGERIO SILVERIA BEZERRA NETO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, com Restrição na área de **AGRONOMIA**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia Civil**, com Restrição na área de **AGRONOMIA**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.20 J2023/034226-9 GF SOLUÇÕES URBANAS

A empresa interessada GF SOLUÇÕES URBANAS LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: GF SOLUÇÕES URBANAS LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sla 804, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio GUILHERME FICHEL, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.3.1.1.1.21 J2023/047930-2 TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da empresa passa a ser: Rua Plácido de Castro, 325 - salas 01 e 02 - Jardim Estoril - Presidente Prudente/SP. O Objetivo Social passa a ser: execução por administração; empreitada ou sub empreitada, de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, administração de projetos e planejamento de construção com prestação de serviços e comércio de materiais, importação e exportação de materiais de construções, máquinas e equipamentos, terraplenagens, pavimentação asfáltica, construção de rodovias, construção e manutenção de redes de drenagens, construção de manutenção de redes de água e de esgoto, construção de pontes e viadutos, montagem e serviços de estruturas metálicas, serviços de serralheria e locação de máquinas e equipamentos para construção e transporte rodoviário de cargas.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.3.1.1.1.22 J2023/047448-3 F F ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

A Empresa **F.F. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, nacionalidade brasileira, solteiro, engenheiro civil, CREA - MS 20287, portador da carteira de identidade RG n.º 1901649 SEJUSP/MS e do CPF n.º 039.684.701-33, data de nascimento 08/12/1994, com domicílio/residência na Rua João Marcio Ferreira Terra, 945, Bairro Centro, no município de Sidrolândia/MS CEP: 79170-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome empresarial FERRAZ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Paraná, nº 1790, Sala 03, Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79170-000 regulamente escrita no CNPJ nº 40.613.411/0001-77, com seus atos arquivados na JUCEMS sob o nº 5460020930-4, em sessão 28.01.2021, resolve promover a primeira alteração, reedição e atualização mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A partir desta data, o titular resolve alterar o objeto social da empresa para Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, tráfego, engenharia elétrica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços, contrato de execução de obras, gerenciamento de projetos, vistoria perícia técnica, avaliação, laudo e parecer técnico de engenharia. Serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, refrigeração, sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo). Comércio varejista especializado em ferragens para construção, ferramentas manuais, elétricas e não elétricas, martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates e furadeiras. Comércio varejista de materiais hidráulicos para construção tais como torneiras, canos, tubos e conexões. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista especializado de materiais elétricos tais como fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores e tomadas. Aluguel e leasing operacional de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem. Aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como betoneiras, tratores, escavadoras e motoniveladoras. Serviços de obras de alvenaria residenciais, comerciais e industriais. Comércio varejista especializado de materiais para pintura, tais como tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, massas, pincéis, brochas e rolos. Serviços prestados de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras. Transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional. Serviços de manutenção e conservação de jardins e gramados. Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais e prédios públicos que desenvolvem atividades comerciais e de serviços. Limpeza de prédio, domicílios, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, caixas industriais. Serviços de chapisco, emboço e reboco. Serviços de pintura de edifícios. Urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços elétricos e hidráulicos. Serviços de confecção de armações metálicas para construção. Fabricação de estrutura metálica. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de lanternagem,

funilaria e pintura de veículos automotores. Serviço de montagem de móveis de madeiras, ferros compensados e planejados. Serviço de colocação de películas de insulfilme em veículos automotores. Serviços de Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Serviço de restauração de móveis, reparação de artigos de madeira, mobiliário e serviços de estofador. Comércio varejista de móveis novos. Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras de ar de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Comércio varejista especializado em vidros planos e de segurança, vidros para boxes e espelhos. Comércio varejista de saneantes - domissanitários: detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas para piscinas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos. Serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais, tubulações e retirada de lama. Comércio varejista de artigos de papelaria, escritório, embalagens de papel e papelão. Comércio varejista de artigos de iluminação residencial (lustres, luminárias e abajures). Construção de edifícios residenciais, unifamiliares, edifícios residenciais e de grande





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

altura, comerciais, hotéis, armazéns e depósitos. Fabricação de blocos de cimento, estacas de concreto, estruturas pré-moldadas de cimento, concreto armado, postes, vigas e lajes. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bloquetes de cimento, caixas de gorduras, canos, cantoneiras, conexões, fossas sépticas e ladrilhos de cimento. Fabricação de esquadrias de ferro, aços e metais, grades metálicas, portas e janelas metálicas. Construção de Sistema de Abastecimento de Água, esgotos sanitários e sistema de saneamento básico. Serviço de desaterro, corte, aterro, dreno profundo, escavação para execução de construção. Colocação e Substituição de Postes de iluminação, instalação e manutenção de iluminação pública. Colocação de Pisos e Azulejos, Calafetagem e Revestimentos. Aluguel de Guindastes, empilhadeiras para uso na construção civil. Reparação e manutenção de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. Serviço de pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, estradas, pistas rodoviárias e tráfego. Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. Serviços prestados de análises estatísticas dos resultados, avaliação de produtos, pesquisa de opinião pública. Serviço de Perfuração, construção, manutenção e revestimentos de poços de artesianos de água. Serviço de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho. Serviço de Impressão, sob contrato, impressos publicitários, calendários, pôsteres, cartazes, catálogos, tabloides, banners e outdoors. Comércio varejista de pneumáticos e câmaras - de - ar novas e usadas, motocicletas. Comércio varejista de produtos alimentícios, em estabelecimento com ou sem autoatendimento, artigos esportivos, bicicleta, triciclos, medicamentos para uso veterinários, artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, artigos dos vestuários, equipamentos para escritórios. Serviços de fotocópias mecânicas, plotagem, reparação e manutenção de computadores, equipamentos de informática periféricos, máquinas de aparelhos eletrodomésticos. Serviços e acabamento gráficos. Serviço de instalação de máquinas e equipamentos industriais, Serviço de dedetização, desratização e descupinização.

Cláusula Segunda: Em razão das modificações contratuais, o sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, nacionalidade brasileira, solteiro, engenheiro civil, CREA - MS 20287, portador da carteira de identidade RG n.º 1901649 SEJUSP/MS e do CPF n.º 039.684.701-33, data de nascimento 08/12/1994, com domicílio/residência na Rua João Marcio Ferreira Terra, 945, Bairro Centro, no município de Sidrolândia/MS CEP: 79170-000, à SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FERRAZ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA com sede e foro na Rua Paraná, n.º 1790, Sala 03, Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, CEP: 79170-000 com seu Contrato Social arquivado JUCEMS sob n.º 5460020930-4, em sessão de 28.01.2021, inscrita no CNPJ/MF: 40.613.411/0001-77. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob a razão social de FERRAZ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Paraná, n.º 1790, Sala 03, Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79170-000 com inscrição no CNPJ sob n.º 40.613.411/0001-77. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - o Capital Social de R\$ R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais), totalmente integralizado em moedas corrente nacional, representado por 110.200(cento e dez mil e duzentas quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, assim distribuído entre o sócio:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

O capital social que era de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), passará a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) representado por 700.000 (setecentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de 700.000,00 (setecentos mil reais) será totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional para a pessoa de JURCENEI MIRANDA MADRUGA GOMES, ficando, assim distribuído:

MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ - 110.200 (cento e dez mil duzentas quotas), no valor de R\$ 1,00(um real), totalizando R\$ 110.200,00(cento e dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objeto é Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e o serviço de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, trafega engenharia elétrica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços, contrato de execução de obras, gerenciamento de projetos, vistoria perícia técnica, avaliação, laudo e parecer técnico de engenharia. Serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, refrigeração, sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo). Comércio varejista especializado em ferragens para construção, ferramentas manuais, elétricas e não elétricas, martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates e furadeiras. Comércio varejista de materiais hidráulicos para construção tais como torneiras, canos, tubos e conexões. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista especializado de materiais elétricos tais como fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores e tomadas. Aluguel e leasing operacional de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem. Aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como betoneiras, tratores, escavadoras e motoniveladoras. Serviços de obras de alvenaria residenciais, comerciais e industriais. Comércio varejista especializado de materiais para pintura, tais como tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, massas, pincéis, brochas e rolos. Serviços prestados de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras. Transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional. Serviços de manutenção e conservação de jardins e gramados. Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais e prédios públicos que desenvolvem atividades comerciais e de serviços. Limpeza de prédio, domicílios, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, caixas industriais. Serviços de chapisco, emboço e reboco. Serviços de pintura de edifícios. Urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços elétricos e hidráulicos. Serviços de confecção de armações metálicas para construção. Fabricação de estrutura metálica. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores. Serviço de montagem de móveis de madeiras, ferros compensados e planejados. Serviço de colocação de películas de insulfilm em veículos automotores. Serviços de Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Serviço de restauração de móveis, reparação de artigos de madeira, mobiliário e serviços de estofador. Comércio varejista de móveis novos. Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras de ar de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Comércio varejista especializado em vidros planos e de segurança, vidros para boxes e espelhos. Comércio varejista de saneantes - domissanitários: detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas para piscinas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos. Serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais, tubulações e retirada de lama. Comércio varejista de artigos de papelaria, escritório, embalagens de papel e papelão. Comércio varejista de artigos de iluminação residencial (lustres, luminárias e abajures). Construção de edifícios residenciais, unifamiliares, edifícios residenciais e de grande altura, comerciais, hotéis, armazéns e depósitos. Fabricação de blocos de cimento, estacas de concreto, estruturas pré- moldadas de cimento, concreto armado, postes, vigas e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

lajes. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bloquetes de cimento, caixas de gorduras, canos, cantoneiras, conexões, fossas sépticas e ladrilhos de cimento. Fabricação de esquadrias de ferro, aço e metais, grades metálicas, portas e janelas metálicas. Construção de Sistema de Abastecimento de Água, esgotos sanitários e sistema de saneamento básico. Serviço de desaterro, corte, aterro, dreno profundo, escavação para execução de construção. Colocação e Substituição de Postes de iluminação, instalação e manutenção de iluminação pública. Colocação de Pisos e Azulejos, Calafetagem e Revestimentos. Aluguel de Guindastes, empilhadeiras para uso na construção civil. Reparação e manutenção de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. Serviço de pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, estradas, pistas rodoviárias e tráfego. Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. Serviços prestados de análises estatísticas dos resultados, avaliação de produtos, pesquisa de opinião pública. Serviço de Perfuração, construção, manutenção e revestimentos de poços de artesianos de água. Serviço de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho. Serviço de Impressão, sob contrato, impressos publicitários, calendários, pôsteres, cartazes, catálogos, tabloides, banners e outdoors. Comércio varejista de pneumáticos e câmaras - de - ar novas e usadas, motocicletas. Comércio varejista de produtos alimentícios, em estabelecimento com ou sem autoatendimento, artigos esportivos, bicicleta, triciclos, medicamentos para uso veterinários, artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, artigos dos vestuários, equipamentos para escritórios. Serviços de fotocópias mecânicas, plotagem, reparação e manutenção de computadores, equipamentos de informática periféricos, máquinas de aparelhos eletrodomésticos. Serviços e acabamento gráficos. Serviço de instalação de máquinas e equipamentos industriais. Serviço de detetização, desratização e descupinização.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciará suas atividades em 22/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA OITAVA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Sidrolândia/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Sidrolândia/MS, 27 de abril de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.23 J2023/049438-7 RHD ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a **Alteração e Consolidação do Contrato Social**, realizada em 18 de abril de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A Razão Social passa a ser: RHD Construção e Incorporação Ltda;
2. O Endereço da SEDE é na Rua São Sepé, 247 no Bairro Coronel Antonino, CEP-79.022.350 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula Segunda - O capital da empresa é de R\$ 2.000.000,00(Dois Milhões de Reais);
4. Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio Renato Hallal Dahdah.
5. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser conforme a descrição constante na Cláusula Sétima.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição nas áreas de PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E ARQUITETURA e AREA DE ENGENHARIA ELETRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.24 J2023/049492-1 BERLIN PRÉ-MOLDADOS

A empresa BERLIN INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME encaminha alteração contratual para análise no CREA-MS. Fica alterado o endereço para RUA ALCIDES VIEIRA DE MATOS, Nº 2400, SALA 1, CENTRO, CEP: 79150-000, no município de MARACAJU-MS. O objeto social passa ser: Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado; Montagem de estruturas metálicas; Obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção; Atividades paisagísticas; Serviços de carga e de descarga; Obras de montagem industrial; Obras de terraplanagem; Fabricação de artefatos de cimentos para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Construção de obras de arte especiais; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Gestão de redes de esgoto; Coleta de resíduos não perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de vias, serviços de infra-estrutura, construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Demolição de edifícios e demais estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terrenos; Perfurações e sondagens; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Outras obras de acabamento na construção civil; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água; Construção de telhados, coberturas e serviços de limpeza de fachadas; Serviços de engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas temporárias; Fabricação de artigos de carpintaria para construção.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, com restrições em: Construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão; Obras de montagem industrial na área de engenharia mecânica.

5.3.1.1.1.25 J2023/049501-4 MONT SERV

A empresa MONTSERV METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES Ltda-ME apresentou a alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se o sócio JEANY LEMES BARBOSA. A empresa passará a ser Unipessoal nos termos do da Lei 13.874 de 20 de agosto de 2019. O Objetivo Social da empresa fica alterado para: Obras de alvenaria, Obras de fundações, Montagem de estruturas metálicas, Fabricação de outros produtos de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Serviços especializados para construção, Comércio varejista de equipamentos de informática, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Serviços de preparação do terreno, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras de arte especiais, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/2019 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.3.1.1.1.26 J2023/049587-1 RN7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

A Empresa RN7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - CONSTRUTORA RICARDO SILVA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE OBJETO SOCIA

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, NIKOLLAS LACERDA TEIXEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Alexandre Farah, n.º 80, Bairro Amambai, CEP 79005-380, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2584879 SEJUSP/MS e CPF n.º 055.188.591-20, nascido aos 07/07/2011, neste ato representado por sua mãe RAFAELA CRISTINA TEIXEIRA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Alexandre Farah, n.º 80, Bairro Amambai, CEP 79005-380, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1893235 SEJUSP/MS e CPF n.º 110.440.766-31.

RENATO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Alexandre Farah, n.º 80, Bairro Amambai, CEP 79005-380, portador da Cédula de Identidade RG n.º 489831 SSP/MS e CPF n.º 638.634.301-82, nascido aos 05/08/1972.

Únicos componentes da sociedade empresarial RN7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 54201392571, em sessão de 30/04/2021, sito na Tv. Vianópolis, n.º 20, Vila Rosa Pires, CEP 79004-521, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob n.º 41.774.877/0001-17

Resolvem de comum acordo alterar o referido contrato, bem como, proceder à sua consolidação, de acordo com as regras estabelecidas no novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002:

Cláusula Primeira:

O objeto é alterado para: • Agências de notícias. • Impressão de jornais. • Impressão de material para uso publicitário. • Impressão de material. • Serviços de encadernação e plastificação. • Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação. • Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. • Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. •





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas. • Instalação de máquinas e equipamentos industriais. • Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. • Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. • Preparação de canteiro e limpeza de terreno. • Instalação e manutenção elétrica. • Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. • Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. • Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. • Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. • Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. • Impermeabilização em obras de engenharia civil. • Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. • Obras de acabamento da construção. • Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. • Perfuração e construção de poços de água. • Serviços especializados para construção. • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. • Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. • Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. • Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. • Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. • Edição de jornais diários. • Edição de revistas. • Edição integrada à impressão de jornais diários. • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. • Web design. • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Junta Com • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizavam. • Consultoria em tecnologia da informação. • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. • Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. • Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. • Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. • Serviços de análise de resistência de instalações e materiais. • Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. • Agências de publicidade. • Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. • Promoção de vendas. • Marketing direto. • Consultoria em publicidade. • Pesquisas de mercado e de opinião pública. • Design de interiores. • Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas. • Serviços de microfilmagem. • Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. • Serviços de divulgação de serviços na internet. • Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. • Assessoria em esporte. • Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. • Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. • Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. • Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. • Agências de viagens. • Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. • Limpeza em prédios e em domicílios. • Imunização e controle de pragas urbanas. • Atividades de limpeza. • Atividades paisagísticas. • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. • Fotocópias. • Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. • Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. • Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. • Produção musical. • Atividades de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

sonorização e de iluminação. • Produção e promoção de eventos esportivos. • Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. • Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. • Reparação de artigos do mobiliário. • Construção de edifícios. • Produção e promoção de eventos esportivos. • Lavanderias. • Tinturarias. • Serviços de cartografia, topografia e geodesia. • Filmagem de festas e eventos. • Serviços de engenharia. • Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de RN7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, e terá sua sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Tv. Vianópolis, n.º 20, Vila Rosa Pires, CEP 79004-521, cadastrada no CNPJ sob n.º 41.774.877/0001-17. Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Segunda: O objeto social é:

O objeto é alterado para: • Agências de notícias. • Impressão de jornais. • Impressão de material para uso publicitário. • Impressão de material. • Serviços de encadernação e plastificação. • Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação. • Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. • Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. • Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas. • Instalação de máquinas e equipamentos industriais. • Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. • Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. • Preparação de canteiro e limpeza de terreno. • Instalação e manutenção elétrica. • Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. • Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. • Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. • Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. • Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. • Impermeabilização em obras de engenharia civil. • Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. • Obras de acabamento da construção. • Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. • Perfuração e construção de poços de água. • Serviços especializados para construção. • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. • Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. • Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. • Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. • Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. • Edição de jornais diários. • Edição de revistas. • Edição integrada à impressão de jornais diários. • Desenvolvimento de programas





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

de computador sob encomenda. • Web design. • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Junta Com • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizavam. • Consultoria em tecnologia da informação. • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. • Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. • Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. • Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. • Serviços de análise de resistência de instalações e materiais. • Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. • Agências de publicidade. • Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. • Promoção de vendas. • Marketing direto. • Consultoria em publicidade. • Pesquisas de mercado e de opinião pública. • Design de interiores. • Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas. • Serviços de microfilmagem. • Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. • Serviços de divulgação de serviços na internet. • Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. • Assessoria em esporte. • Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. • Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. • Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. • Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. • Agências de viagens. • Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. • Limpeza em prédios e em domicílios. • Imunização e controle de pragas urbanas. • Atividades de limpeza. • Atividades paisagísticas. • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. • Fotocópias. • Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. • Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. • Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. • Produção musical. • Atividades de sonorização e de iluminação. • Produção e promoção de eventos esportivos. • Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. • Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. • Reparação de artigos do mobiliário. • Construção de edifícios. • Produção e promoção de eventos esportivos. • Lavanderias. • Tinturarias. • Serviços de cartografia, topografia e geodesia. • Filmagem de festas e eventos. • Serviços de engenharia. • Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

NIKOLLAS LACERDA TEIXEIRA SILVA	47.500 quotas.	50 %	R\$ 47.500,00
RENATO APARECIDO DA SILVA.....	47.500 quotas.	50 %	R\$ 47.500,00
Totalizando.....	95.000 quotas	100 %	R\$ 95.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Cláusula Quarta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 27/04/2021 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.

§ 1º - Os lucros líquidos, ou prejuízos apurados no final de cada exercício ou períodos menores, terão o tratamento que lhes determinar os sócios que representam a maioria do capital da sociedade, garantindo a todos os sócios, a participação proporcional ou não nos lucros, em relação ao capital investido, bem como, a obrigação de suportar, da mesma forma, os prejuízos, se houverem.

§ 2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a impossibilidade de ato que afete com prejuízo o capital da empresa, nos termos do artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002, sendo os valores distribuídos, apontados contabilmente, para efeito de futuras compensações entre os sócios.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A sociedade será administrada pelo sócio RENATO APARECIDO DA SILVA, ficando com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado ainda ao uso do nome empresarial, assinando pela sociedade de forma isolada, representando-a ATIVA E PASSIVAMENTE, em juízo ou fora dele

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002).

§ 1º - O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

§ 2º - A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reunião dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

§ 3º - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido

III - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, a outro sócio a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ 1º- O sócio que não se interessar pela compra, deverá comunicar esta desistência, por escrito, aos demais sócios.

§ 2º- As quotas só poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições as dos sócios, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nenhum dos sócios demonstre interesse pelas mesmas.

§ 3º- O estranho somente poderá ingressar na sociedade como sócio, se tiver a aprovação unânime dos demais, procedendo-se então à alteração contratual com a assinatura de todos.

§ 4º- O sócio que se retirar continuará vinculado às obrigações da sociedade, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CC/2002.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de morte, interdição e inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ 1º- O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

sociedade, à data do evento.

§ 2º- Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3º- As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 4º- Os herdeiros ou sucessores continuarão vinculados às obrigações da sociedade, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CC/2002.

§ 5º- Desde logo, os sócios poderão adquirir as quotas disponíveis, proporcionalmente à posição societária de cada um deles, devendo depositar a importância na empresa, que realizará os devidos pagamentos, assumindo a responsabilidade solidária por seu adimplemento.

§ 6º- Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade, se o desejarem.

IV - DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinado por todos os sócios.

Campo Grande - MS, 09 Maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.27 J2023/049702-5 SS CONPAV

A empresa interessada SS CONPAV requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Bueno Aires, nº 302, Vila Margarida, CEP 79.023-210 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrição as seguintes atividades: Construção de redes de distribuição de gasolina, óleo e gás, Projeto de instalação de ar condicionado, Projeto de instalação de energia solar, Atividades paisagísticas, Tratamento de resíduos perigosos, Fabricação de resinas termo fixas.

5.3.1.1.1.28 J2023/049740-8 LBM ENGENHARIA

A Empresa **LBM ENGENHARIA**, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, LAZARO BARBOSA MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 08 de outubro de 1954, na cidade de Rio Verde - GO, filho de Jaime Brasileiro Machado e Maria Barbosa Machado, residente e domiciliado na Avenida Monte Castelo, 1.825, bloco 4, apto. 32, Monte castelo, CEP 79011-540 - Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.848.127, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em 05/10/1972 e CPF nº 255.299.606-00.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Único sócio da empresa LBM ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Itápolis, nº 697 - Jardim São Lourenço - CEP 79041-280 - Campo Grande - MS, com seu contrato social arquivado nesta Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.172.539/0001-32, resolve efetuar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - Altera-se o endereço para a Rua do Rosário, nº 127 - Vila Gomes - CEP 79022-580 - Campo Grande - MS.

Cláusula Segunda - altera-se o objeto social para: Projetos, consultoria e obras no ramo de atividades da engenharia civil. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador. Aluguel de andaimes. Administração de obras. Serviços de preparação de documentos, apoio administrativo, escritório administrativo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A empresa é uma sociedade limitada, regida pelo presente instrumento, e, nas omissões, pela legislação aplicável à matéria, gira sob a denominação de LBM ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede social na Rua do Rosário, nº 127 - Vila Gomes - CEP 79022-580 - Campo Grande - MS, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 27/07/2011, e o tempo de sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objetivo social: Projetos, consultoria e obras no ramo de atividades da engenharia civil. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador. Aluguel de andaimes. Administração de obras. Serviços de preparação de documentos, apoio administrativo, escritório administrativo.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração é exercida pelo sócio LAZARO BARBOSA MACHADO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo Único - Ao administrador fica vedado, o uso do nome empresarial, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CAMPO GRANDE, 05 de Maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

5.3.1.1.1.29 J2023/050245-2 GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA

A Empresa **GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA**, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

ALTERAÇÃO; ENDEREÇOS DOS SOCIOS

.CONSOLIDAÇÃO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETARIO, SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

1.
 - i. - A Sociedade empresarial limitada girara sob a denominação social de GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA.: Conforme prova a clausula 1.1ª do Contrato Social Consolidado.

CAPITULO II





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

DO OBJETIVO SOCIAL

1.
 - i. - O Objetivo Social: Conforme prova a clausula 1.2ª do Contrato Social Consolidado.

DO CAPITAL E DAS COTAS SOCIAIS

1.
 - i. - O capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): Conforme prova a clausula 1.3ª do Contrato Social Consolidado.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS NOS LUCROS E PERDAS

1.
 - i. Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção de suas cotas de capital: Conforme prova a clausula 1.4ª do Contrato Social Consolidado.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

1.
 - i. - Respondem perante a sociedade, individualmente os sócios, pelos atos e omissões pessoalmente praticados no desenvolvimento da atividade profissional e societário: Conforme prova a clausula 1.5ª do Contrato Social Consolidado.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

1.
 - i. - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **OLIVIO SCAMATTI FILHO** que representara a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: Conforme prova a clausula 1.6ª do Contrato Social Consolidado.
2.
 - i. - Os administradores da sociedade em exercício da atividade receberão mensalmente “pró-labore”: Conforme prova a clausula 1.7ª do Contrato Social Consolidado.
3.
 - i. - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

contas de sua administração: Conforme prova a cláusula 1.8ª do Contrato Social Consolidado.

Demais cláusulas permanecem inalteradas

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.30 J2023/050505-2 SIMONE APARECIDA SALES SILVA

A Empresa SIMONE APARECIDA SALES SILVA, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

SIMONE APARECIDA SALES SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19 de Maio de 1984, titular da CI-RG N.º 1.505.740 expedida pelo SSP/MS e do CPF/MF n.º 019.528.321-01, filha de João Neris da Silva Filho e de Maria Celia Sales Silva, residente e domiciliada na Rua Olimpio Pereira Nantes, n.º 651, Bairro Aparecido Lapere, na cidade de Nova Alvorada do Sul - MS, CEP 79140-000;

Empresário individual, sob o nome empresarial SIMONE APARECIDA SALES SILVA, com sede à RUA MERCEDES COELHO DE SOUZA, N.º 592, BAIRRO APARECIDO LAPERE, NA CIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, CEP: 79140- 000, inscrito na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 541.016.186-0 em 22/01/2009 e no CNPJ/MF sob o número 10.586.439/0001-00; Resolvem assim, ALTERAR E CONSOLIDAR O INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social destacado que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aumento verificado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente dos pais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

SIMONE APARECIDA SALES SILVA

CNPJ: 10.586.439/0001-00

NIRE 5410156186-0

SIMONE APARECIDA SALES SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19 de Maio de 1984, titular da CI-RG N.º 1.505.740 expedida pelo SSP/MS e do CPF/MF n.º 019.528.321-01, filha de João Neris da Silva Filho e de Maria Celia Sales Silva, residente e domiciliada na Rua Olimpio Pereira Nantes, n.º 651, Bairro Aparecido Lapere, na cidade de Nova Alvorada do Sul - MS, CEP 79140-000; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) O Empresário Individual gira como nome empresarial SIMONE APARECIDA SALES SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: RUA MERCEDES COELHO DE SOUZA, N.º 592, BAIRRO APARECIDO LAPERE, NA CIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, CEP: 79140-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS), CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, PRACAS, CALÇADAS, PARQUES, CHAFARIZES, ESTACIONAMENTOS, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS E GRAMAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS), SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, RUAS URBANAS, APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, OBRAS VIÁRIAS, REFORMA DE ESTRADAS E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

RODOVIAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, LOCAÇÃO CAMINHOS, REBOQUES, SEMIREBOQUES, SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filiais, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro de Nova Alvorada do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento digitalmente.

Nova Alvorada do Sul - MS, 19 de abril de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.31 J2023/050584-2 OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Nona Alteração Contratual, realizada em 10 de maio de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª: A razão social passa a ser OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA;
2. Cláusula 2ª: O endereço da SEDE é na Rua Bahia nº: 2586 no B. Monte Castelo, CEP: 79.010-240 em Campo Grande-MS.
3. Cláusula 3ª: O objetivo social passa a ser, conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do supracitado Contrato Social Consolidado (anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
5. Cláusula 7ª: A Administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Agnaldo José de Oliveira Júnior.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental.

5.3.1.1.1.32 J2023/050723-3 JE ENGENHARIA

A Empresa **H2M ENGENHARIA**, apresentou a 20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

ALTERACAO; ENTRADA/SAIDA DE SOCIO;

CAPITAL SOCIAL;

ENTRADA DE SOCIO ADMINISTRADOR;

DO NOME EMPRESARIAL

.CONSOLIDAÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

A Sociedade tem como nome empresarial **JE ENGENHARIA LTDA**: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede social na Rua Manoel Marcelino Rodrigues, nº. 594 - Parque do Sol - Campo Grande - MS, CEP 79075-109. conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade teve inicio de suas atividades em 18/09/2014 e terá seu tempo de duração em um prazo indeterminado. Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA QUARTA

O objeto social da empresa é: (Conforme copia em anexo): conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferencia para a sua aquisição se postas á venda: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA OITAVA

A Administração da Sociedade cabe ao sócio **JONATAN DA SILVA**: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado.

Demais clausulas permanecem inalteradas

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.33 J2023/051173-7 PLANEW ENGENHARIA

A empresa PLANEW ENGENHARIA LTDA - ME encaminha alteração contratual para análise do CREA-MS. A razão social passa a ser: PLANEW ENGENHARIA LTDA. Altera – se o enquadramento da sociedade, estando impossibilitada de enquadrar no termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, desenquadrando de microempresa. Alterar o capital social para R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável às alterações contratuais apresentadas.

5.3.1.1.1.34 J2023/051866-9 WALM BH ENGENHARIA LTDA

A Empresa WALM BH ENGENHARIA, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS VIRGILI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 02/05/1951, geólogo, portador da célula de identidade nº. CI - 4.724.010-6 SSP/SP, e CPF/MF nº. 599.150.058-49, residente e domiciliado na Rua Montevidéu, nº. 666, Apartamento 801, Bairro Sion, CEP: 30.315-560 Belo Horizonte/MG;

SERGIO PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/07/1980, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. MG - 8.627.561, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº. 045.768.766-51, residente e domiciliado à Avenida Senador José Augusto, nº. 260, Apartamento 1.204, Torre 01, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, Belo Horizonte/MG;

EDUARDO HENRIQUE PINTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 14/04/1981, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº. MG - 10.096.601, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº. 044.210.326-38, residente e domiciliado à Rua Antônio Avendanha, nº. 177, Bairro Arraial Velho, CEP: 34.525-650, Sabará/MG;

LUIZ MASSAYOSI OJIMA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, geólogo, natural de São Paulo, SP, portador de RG n.º 4.608.810-6 expedido pelo SSP/SP e CPF n.º 661.238.798-04, com endereço na Rua Gama, 148 Condomínio Quintas do Sol em Nova Lima - MG, CEP 34.003-064;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.632.216/0001-40, devidamente arquivada na JUCESP sob o NIRE nº. 35.2.2502531- 0, com sede na Rua Apinagés, nº. 1.100, Conjunto 609, Bairro Perdizes, CEP: 05.017- 000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu administrador, JACINTO COSTANZO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 19/01/1954, geólogo, portador da célula de identidade nº. CI - 5.699.021, SSP/SP, inscrito no CREA/SP sob nº. 06.006.584.43 e CPF/MF nº. 776.909.588-34, residente e domiciliado na Rua Luís Marthé, nº. 549, Bairro Granja Olga II, CEP: 18.017- 204, Sorocaba/SP;

JOÃO EMÍLIO TOZETTI FRANCO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Geólogo, portador de cédula de identidade n.º 2008841-DF expedida pelo SSP DF, CPF n.º 956.888.461-00, com endereço na Rua Castelo de Abrantes, 115 apto 101 bairro Castelo em Belo Horizonte - MG CEP 31.330-020

Cláusulas e Condições:

Art. 1º. - A sociedade tem a denominação de WALM BH ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º. - O objeto social é a prestação de serviços e projetos na área da engenharia ambiental e geotécnica, compreendendo também a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos para os trabalhos de engenharia, acompanhamento, fiscalização e supervisão geral e ambiental de obras, estudos geológicos e geotécnicos, de impacto ambiental e hidro geológicos, plano de recuperação de áreas degradam estudos de passivos ambientais e projetos de remediação de áreas contaminadas. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas nas áreas de engenharia, geotécnica e informática. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Assessoria e consultoria em informática. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Art. 3º. - A sede da sociedade é na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 156, 17º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010

Art. 4º. - A sociedade iniciou suas atividades em 10/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 5º. - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/UNIT.	VALOR/TOTAL
--------	--------	-------------	-------------





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

JOSÉ CARLOS VIRGILI	34.000	R\$1,00	R\$34.000,00
SERGIO PINHEIRO DE FREITAS	20.000	R\$1,00	R\$20.000,00
EDUARDO HENRIQUE PINTO	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00
LUIZ MASSAYOSI OJIMA	1.000	R\$1,00	R\$1.000,00
JOAO EMILIO TOZETTI FRANCO	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00
WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	25.000	R\$1,00	R\$25.000,00
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 6º. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Art. 7º. - A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 8º. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio SÉRGIO PINHEIRO DE FREITAS, que representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele assinando, ISOLADAMENTE, com amplos poderes para gerir, administrar e representar a sociedade, praticar individualmente todos os atos e operações necessárias às atividades societárias e em CONJUNTO para alienar, permutar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, bem como devem assinar em conjunto contratos de financiamento bancário.

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui um administrador não sócio, Eng.º REINALDO MARQUES MARTINS, brasileiro, Engenheiro Geólogo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG n.º MG7315448 expedido pelo SSP//MG e inscrito no CPF sob número 049.615.966-63 com endereço na Rua Maria Alves, n.º 31 apto 201 no bairro Carmo em Belo Horizonte - MG CEP 30.310-070, que representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele assinando, ISOLADAMENTE, com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

amplios poderes para gerir, administrar e representar a sociedade, praticar individualmente todos os atos e operações necessárias às atividades societárias e em CONJUNTO para alienar, permutar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, bem como devem assinar em conjunto contratos de financiamento bancário.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores ou procuradores, que a envolva em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - Os administradores podem em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores ad negotia, desde que indique no instrumento de mandato os limites dos poderes e o tempo de vigência do mandato. Poderão, igualmente, constituir procuradores ad iudicia et extra, não sendo necessário, neste caso, a indicação do prazo na procuração.

Parágrafo Quarto - Os administradores, ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 9º. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Art. 10º. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Art. 11º. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma de lei.

Art. 12º. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 13º. - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Art. 14º. - O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 15º. - Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, representada na forma do seu contrato social consolidado por seu sócio administrador o Sr. JACINTO COSTANZO JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE PINTO, JOSÉ CARLOS VIRGILI, SERGIO PINHEIRO DE FREITAS, LUIZ MASSAYOSI OJIMA, JOÃO EMÍLIO TOZETTI FRANCO, e do administrador não sócio Reinaldo Marques, e ao final assinado digitalmente pelos devidos responsáveis, aceitam-no, ratificam-no e obrigam por si e seus herdeiro e sucessores bem e fielmente cumpri-lo.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.35 J2023/051597-0 SOTEF

A empresa SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES Ltda. encaminha alteração contratual para análise do CREA-MS. A sócia DANIELA PAOLLA RAVAGNANI cede, onerosamente, 262.694 (duzentas e sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e quatro) quotas sociais das quais é plena proprietária, pelo valor de R\$ 262.694,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentas e noventa e quatro reais), à sociedade SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, que as manterá em tesouraria, sem redução de capital social, conforme o art. 30, § 1º, alínea “b”, da Lei n.º 6.404/1976. Como pagamento de referidas quotas adquiridas, a sociedade transfere, neste ato, a sócia DANIELA PAOLLA RAVAGNANI, a título de dação em pagamento, o seguinte bem: Lote urbano, n.º 02, da Quadra n.º 21, situado no Loteamento Distrito Industrial II, no município de Lucas do Rio Verde/MT, com área de 1.000,00 m², com matrícula sob o n.º 6.950, constante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, pelo valor de R\$ 262.694,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentas e noventa e quatro reais). A sócia DANIELA PAOLLA RAVAGNANI, declara, neste ato, que todas as quotas subscritas, objeto da presente cessão, estão totalmente integralizadas no capital social da sociedade. A sócia DANIELA PAOLLA RAVAGNANI, dá, neste ato, a mais ampla, geral e irrevogável quitação à cessionária. A sócia DANIELA PAOLLA RAVAGNANI, declara, neste ato, ter ofertado, anteriormente, referidas quotas cedidas a quem de direito, aos demais sócios, ora ANGELICA PEREIRA RAVAGNANI, CLÁUDIO GONÇALVES e EDUARDO PEREIRA RAVAGNANI, oportunidade em que assinam como anuentes. Em virtude das alterações acima dispostas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 2.101.552,00 (dois milhões, cento e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), integralizado em moeda corrente do país, e dividido em 2.101.552 (dois milhões, cento e uma mil, quinhentas e cinquenta e duas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas: SÓCIOS N.º DE QUOTAS VALOR EDUARDO PEREIRA RAVAGNANI 971.968 R\$ 971.968,00 - ANGELICA PEREIRA RAVAGNANI 656.735 R\$ 656.735,00 - TESOURARIA 262.694 R\$ 262.694,00 - CLÁUDIO GONÇALVES 210.155 R\$ 210.155,00 - TOTAL: R\$ 2.101.552,00.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.36 J2023/051682-8 P & N EMPREENDIMENTOS

A empresa interessada PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua dos Dionysos, nº 348, Morada dos Deuses, CEP 79.117-582 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio PEDRO NASCIMENTO NETO, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrição as seguintes atividades: Prestação de serviços de cartografia e geodesia. Prestação de serviços de demolição de edifícios, desmonte e Arrasamento de estruturas e edificações, através de processos por implosão. Prestação de serviços de atividades paisagísticas.

5.3.1.1.1.37 J2023/051863-4 GOMAGRI

A Empresa COMAGRI, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

GERALDO ALENCAR GONÇALVES, nacionalidade, brasileira, casado, comunhão universal, nascido em 07/01/1965, nº do CPF: 024.848.188-66, identidade: 17292252, órgão expedidor: SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Benicio Pires de Freitas, número 314, bairro centro, Município Jardim - MS, CEP: 79.240-000, na qualidade de titular da GERALDO ALENCAR GONÇALVES EPP, com sede na avenida onze de dezembro, número 1356, bairro centro Município Jardim - MS, CEP: 79.240-000, com registro na Junta Comercial sob NIRE 5410128168-9 em 18/08/2000 e inscrito no CNPJ sob o nº 03.995.113/0001-62. Resolve: alterar seu contrato social, a saber:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Aumentar o Capital social com aproveitamento das reservas de lucros acumulados em R\$300.000,00 (trezentos mil reais),





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

passando de R\$200.000,00 para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

APÓS AS ALTERAÇÕES FICA CONSOLIDADO O INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONFORME AS CLAUSULAS ABAIXO:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:

GERALDO ALENCAR GONÇALVES EPP, com registro na Junta Comercial sob nº 54101281689, inscrito no CNPJ sob o nº 03.995.113/0001-62;

CLAUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL :

O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País;

CLAUSULA TERCEIRA - SÉDE DA EMPRESA: O empresário tem sua sede na AV. Onze de Dezembro, nº 1356 - bairro Centro - no município de Jardim/MS - CEP. 79.240- 000;

CLAUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:

O empresário individual passa a ter por objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES E TRATORES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIÁRIOS SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL INTERNACIONAL ,ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, ALUGUEL DE CAMINHÃO COM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL , PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRA ARTE ESPECIAIS E OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Mátriz) será(ão) a(s) atividade(s) de 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 0161099 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, 4212000 - CONSTRUÇÃO OBRA -DE-ARTE-ESPECIAIS, 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAM 4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR, 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CLAUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas nesse instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País;

CLAUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

O empresário declara que a atividade se enquadra EPP, nos termos da Lei complementar 123, de 14 De dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mencionada lei.

JARDIM / MS, 11 de março de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.38 J2023/052139-2 KMS PRESTADORA DE SERVIÇOS

A empresa interessada CAIQUE DA SILVA PEREIRA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a Alteração do Instrumento de Inscrição. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Endereço da Sede: Rua Candido Severino, nº 578, Centro, CEP 79.420-000 em Camapuã - MS, conforme Cláusula Primeira da Alteração do Instrumento de Inscrição; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da Alteração do Instrumento de Inscrição. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Alteração do Instrumento de Inscrição, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de estrutura Metálica e Atividades Paisagísticas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.39 J2023/052224-0 SOLARTH ELETRICIDADES LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/05/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A razão social é Solarth Eletricidades Ltda;
2. Cláusula Primeira - O Endereço da SEDE é na Rua Uiratata, n. 264 no Conjunto Residencial Octavio Pécora, CEP: 79.012-210 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
4. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
5. Cláusula Quinta: A administração da empresa caberá ao Sr. Claudir Luiz Traverssini.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, Engenharia Segurança do Trabalho, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Agronomia.

5.3.1.1.1.40 J2023/052402-2 BONANZA

A Empresa BONANZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: CLEBERSON JOSÉ CHAVONI SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 966.595.561-68, portador do documento de identidade RG nº 1283550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, nascido em 13/02/1984 na cidade de Assis Chateaubriand/PR, filho de Orlando Silva e Maria Neide Chavoni Silva, residente e domiciliado na Rua do Yen nº 277, Vila Carlota, CEP: 79.051-470, na cidade Campo Grande MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Resolve alterar a Sociedade Limitada BONANZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Campo Grande MS, sito a Av. Salgado Filho, nº 2737, Bairro Amambai, CEP 79.005-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.174/0001-74 e registrada na JUCEMS sob o Nire nº 54600144016 em 02/10/2015, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira- Alteração da natureza jurídica da presente sociedade opera por meio de transformação automática da eireli para sociedade Ltda, conforme disposição contida no art. 41 lei 14.195 de 26 de agosto de 2021.

Cláusula Segunda- Altera o objeto social para serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, manutenção e reparação de máquinas- ferramenta, manutenção e reparação de equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, serviços de montagem de moveis de qualquer material, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização-ruas-praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de agua, coleta d esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estrutura metálicas, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutidos de qualquer material, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamentos de construção, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços e de instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, comercio a varejo de pecas e acessórios para veículos automotores, comercio a varejo de pneumáticos, e câmaras-de-ar, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de madeira e produtos derivados, comercio atacadista de ferragens e ferramentas, comercio atacadista de material elétrico, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comercio varejista de tintas e matérias para pintura, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de vidros, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de material hidráulicos, comercio varejista de materiais de construção, comercio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo, comercio varejista de moveis, comercio varejista de iluminação, comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativo pecas e acessórios, comercio varejista de calçados, comercio varejista de artigos para viagem, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças, serviços de cartografia, topografia e geodesia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, limpeza de prédios e em domicílios, atividades paisagista, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula Terceira- A empresa altera seu endereço comercial da Av. Salgado Filho, nº 2737, Bairro Amambai, CEP 79.005-300 na Cidade de Campo Grande - MS, para Rua do Yen nº 277, Vila Carlota, CEP: 79.051-470, na cidade Campo Grande MS

Cláusula Quarta- O capital social é elevado para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, cujo aumento integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio CLEBERSON JOSE CHAVONI SILVA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SOCIAL

Cláusula Primeira: A empresa girará sob a denominação “BONANZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA” e terá sua sede e domicílio no município de Campo Grande/MS, sito a Rua do Yen nº 277, Vila Carlota, CEP: 79.051-470.

Cláusula Segunda: A empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

Cláusula Terceira: A sociedade teve início de suas atividades em 02 de outubro de 2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta- Altera o objeto social para serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral, manutenção e reparação de maquinas- ferramenta, manutenção e reparação de equipamentos, instalação de maquinas e equipamentos industriais, serviços de montagem de moveis de qualquer material, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização-ruas-praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de agua, coleta d esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estrutura metálicas, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutidos de qualquer material, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamentos de construção, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços e de instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, comercio a varejo de pecas e acessórios para veículos automotores, comercio a varejo de pneumáticos, e câmaras-de-ar, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de madeira e produtos derivados, comercio atacadista de ferragens e ferramentas, comercio atacadista de material elétrico, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comercio varejista de tintas e matérias para pintura, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de vidros, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de material hidráulicos, comercio varejista de materiais de construção, comercio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo, comercio varejista de moveis, comercio varejista de iluminação, comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativo pecas e acessórios, comercio varejista de calçados, comercio varejista de artigos para viagem, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças, serviços de cartografia, topografia e geodesia, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, limpeza de prédios e em domicílios, atividades paisagista, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula Quinta: - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada quota integralizada em moeda corrente nacional pelo sócio CLEBERSON JOSE CHAVONI SILVA

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo titular, Senhor CLEBERSON JOSÉ CHAVONI SILVA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Cláusula Sétima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona: O titular poderá fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o Balanço Patrimonial com a Demonstração das Contas de Resultado. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula Décima Primeira: No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Por ser verdade, o titular assina o presente instrumento de alteração em 01 (uma) via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que surjam efeitos legais, de acordo com a legislação em vigor

especialmente a prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor sob pena de nulidade.

Campo Grande/MS, 19 de Maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.41 J2023/052451-0 CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

A empresa interessada CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 5ª (quinta) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua da Cana, nº 347, Centro, CEP 79.415-000 em Sonora - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia MARLOVA PEREIRA DOS SANTOS, conforme Cláusula Décima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 5ª (quinta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Agronomia, com restrição as seguintes atividades: Instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); Atividades paisagísticas; Atividades técnicas da engenharia mecânica referentes a incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar e máquinas industriais; Coleta de resíduos perigosos; Perfuração e construção de poços de água.

5.3.1.1.1.42 J2023/053116-9 EMPREITERA ALEXANDRE

A Empresa EMPREITEIRA ALEXANDRE, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Alteração: ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Ana Clara Ramires de Rezende , natural de Campo Grande/MS, brasileira, solteira, nascida em 16/03/2002, empresaria, cpf 054681391-70, RG 2.428.258, SEJUSP/MS, com domicilio na rua Elvira Mathias de Oliveira, 543, centro, em Terenos/MS, cep 79190- 000.

Camila Regina Alexandre Gomes, brasileira, solteira, natural de Campo Grande/MS, nascido em 27/10/2000, empresaria, RG





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

2438497/Sejusp-MS, cpf 082271411-61, residente na rua Antonio Honostorio de Rezende, 121, centro, em Terenos,MS, cep 79190-000, ambas neste ato representadas por Arquimedes Pereira dos Santos Junior, brasileiro, casado, cpf 554386521-04, RG 540948/SSP-MS, contador, crc 007663/O-8, residente na rua Marques de Herval, 2217, mata do jacinto , em Campo Grande, MS, cep 79033-560, ambas únicas sócias da empresa RAMIRES & ALEXANDRE LTDA, CNPJ 38315803/0001-08, inscrita na Jucems com o nire nº 54201345883, estabelecida na rua Elvira Mathias de Oliveira, 543,centro, em Terenos, MS, cep 79190-000, resolvem em comum acordo fazerem as seguintes alterações na referida empresa:

1ª Clausula- A partir desta alteração contratual a sociedade girará sob o nome empresarial de : ALEXANDRE E CIA LTDA, estabelecida na rua Elvira Mathias de Oliveira, 543, centro , cep-79190-000, em Terenos,MS.

2ª Cláusula- O objeto social da sociedade passa a ser o seguinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES, PASSARELA, VIADUTO, ELEVADOS, PREDIOS COMERCIAIS, PREDIOS RESIDENCIAIS, CASAS, APARTAMENTOS, RUAS, CALÇADAS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, OBRAS DE ESGOTO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EXIBIÇÃO DE PROPAGANDA, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM ESPAÇO PUBLICO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM BALÕES E BONECOS INFLAVEIS, SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DE ORIGEM SOLAR, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA, SERVIÇOS DE LIGAÇÃO, CORTE, RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA E ÁGUA, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA E ÁGUA, MANUTENÇÃO EM REDES DE ENERGIA ELETRICA, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICIOS, CASAS, APARTAMENTOS, RUAS, MEIO FIO, PRAÇAS E SERVIÇOS DE PAISAGISMO.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande, MS, 27 de janeiro de 2022.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

5.3.1.1.1.43 J2023/053189-4 MRS ESTUDOS AMBIENTAIS

A Empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALEXANDRE NUNES DA ROSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, geólogo, natural de São Leopoldo-RS, nascido aos 31/05/1965, filho de João Pereira da Rosa e de Maria Santa Nunes da Rosa, portador da Carteira de Identidade nº 66.876-D CREA/RS, expedida em 15/09/1989 e do CPF n.º 339.761.041-91, residente e domiciliado na SQSW 300 Bloco D Apartamento 204, Sudoeste, Brasília-DF, Cep:70763-200;

MARIELE FONTOURA DA ROSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cachoeira do Sul-RS, nascida aos 16/12/1968, filha de Ilo Rene Fontoura e de Oneida Correa Fontoura, portadora da Carteira de Identidade nº 1037632708 SJS-RS, expedida em 17/10/1997 e CPF nº 578.076.980-04, residente e domiciliada no SQSW 300 Bloco D Apartamento 204, Sudoeste, Brasília-DF, Cep:70763-200; Únicos sócios componentes da sociedade MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na SRTVS Quadra 701 Bloco O Nr 110 Salas 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70340- 000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial Industrial e de Serviços do Distrito Federal sob o nº 532.0248549-1 por despacho de 15/07/2021 e inscrita no CNPJ sob o n.º 94.526.480/0001-72, resolvem de comum acordo alterar e consolidar os dispositivos que regem a sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Alteração do Endereço da Sede

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SC/NORTE QUADRA 04 BLOCO B NR 100 SALA 302, ASA NORTE, BRASILIA-DF; CEP: 70.714-900.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Nome Empresarial, Endereço e Filiais

A sociedade gira sob o nome empresarial MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA e tem como sede e domicílio na SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nr 100 Sala 302, Asa Norte, Brasília-DF, Cep: 70714-900 e tem as seguintes filiais:

FILIAL I: Arquivada na J.C.D.F. sob n.º 539.0014514-9 por despacho de 20/04/1992 e inscrita no CNPJ sob o n.º 94.526.480/0005-04 com sede e domicílio no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701 Bloco O Número 110 Sala 520 Parte V3, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70340-000, com a mesma atividade da matriz.

FILIAL II: Com sede na Avenida das Flores, 945, Sala 204, Bairro: Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, Cep: 78043-172, com a mesma atividade da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo Empresarial

A sociedade tem como objetivo empresarial: Projetos, estudos, pareceres, consultoria e assessoria em meio ambiente, serviços de topografia, geologia e mineração, consultoria em agricultura e pecuária, serviços especializados em oceanografia, podendo participar de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração da Sociedade

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de Abril de 1992.

CLÁUSULA QUARTA

Capital Social

O capital social é de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) divididos em 3.700.000 (três milhões) de cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios:

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ALEXANDRE NUNES DA ROSA	3.663.000	37.000
MARIELE FONTOURA DA ROSA	3.663.000	37.000
TOTAIS	3.700.000	3.700.000,00

PARAGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da Sociedade

A administração, gerência e o uso da denominação social é exercida pelos sócios ALEXANDRE NUNES DA ROSA e MARIELE FONTOURA DA ROSA, de forma individual e autônoma, que assinarão e a representarão em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de cotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas de capital, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Das Filiais e Demais Estabelecimentos

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Remuneração dos Sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Retirada de sócio

Falecido ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s), sucessor(s) e o incapaz ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os haveres apurados conforme o caput desta clausula serão pagas em 03 (três) parcelas de igual valor, 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço, com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento

Brasília-DF, 09 de Maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.44 J2023/053234-3 BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A Empresa **BLUE SKAY SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

ALTERAÇÃO; DE ATIVIDADES ECONOMICAS(PRINCIPAL E SECUNDARIA);

DE CAPITAL SOCIAL;

DE OBJETO SOCIAL.

.CONSOLIDAÇÃO.

01 - A Sociedade gira sob a denominação social BLUE SKAY SINALIZAÇÃO LTDA ME, com sede na Rua São Paulo, 1421 - Monte Castelo em Campo grande MS, CEP. 79.010-050, registrada na JUCEMS sob o nº. 5420122306, em 21/12/2016 3 inscrita no CNPJ sob o nº. 26.745.816/0001-38. Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado.

02 - A Sociedade teve inicio de suas atividades em 10/07/2007 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.

03 - O ramo da atividade da empresa é: (conforme copia em anexo): Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

04 O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 9Um milhão e duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

05 - A administração da sociedade caberá ao sócio JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO, com poderes para representar a empresa: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

Demais clausulas permanecem inalteradas

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.45 J2023/053498-2 LICITUS

A Empresa LICITUS, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Por este instrumento particular, Everton Ferreira dos Santos Fernandes, brasileiro, casado com comunhão parcial, empresário, inscrito no CPF nº 729.832.991-04 e na Identidade 1244450, órgão expedidor: SEJSP-MS, residente na Rua Quatro, número 346, Bairro Jardim das Paineiras, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.641-200, na qualidade de titular da E F DOS SANTOS FERNANDES, com sede na RUA QUATRO, número 346, Bairro JARDIM DAS PAINEIRAS, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.641-200, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 29.844.637/0001-46, resolve:

Cláusula 1ª. A empresa resolve neste ato, abrir uma filial na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, Bairro Centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, CEP 79.570-000, com o mesmo ramo de atividade da Matriz que é: ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRA ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ANDAIMES, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES PARA USO AUTOMOTIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

Cláusula 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

E F DOS SANTOS FERNANDES

Cláusula primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de E F DOS SANTOS FERNANDES.

Parágrafo Único: O uso do nome Empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem com alienar ou onerar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular, a que caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa.

Cláusula segunda. O endereço da sede é na Rua Quatro, nº 346, Bairro - Jardim das Paineiras, nesta cidade de Três Lagoas - MS, CEP 79.641-200.

Cláusula Terceira. O objeto social é ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRA ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ANDAIMES, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES PARA USO AUTOMOTIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

Cláusula Quarta. Filial 01. Com sede na Rua Eduardo Jesuino Tiago, nº 1157, Bairro Centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, CEP 79.570-000 Com o mesmo ramo de atividade da Matriz que é: ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRA ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ANDAIMES, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES PARA USO AUTOMOTIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

Clausula Quinta. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta. O capital destacado em moeda corrente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Clausula Sétima. A responsabilidade do empresário individual é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social.

Cláusula Oitava. A administração da empresa é exercida pelo empresário Everton Ferreira dos Santos Fernandes.

Cláusula Nona. O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no Art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Décima. A administração da empresa caberá ao empresário individual Everton Ferreira dos Santos Fernandes com os poderes e atribuições de assinar contratos e alterações, representar a sociedade perante bancos, órgãos estaduais, municipais e federais, representar ativa e passiva da sociedade judicialmente e extrajudicial autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

da empresa.

Cláusula Décima Primeira. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula Décima Segunda. A participação do empresário nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Três Lagoas - MS, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente Ato de Alteração de Contrato Social.

Três Lagoas/ MS, 26 de Maio de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

5.3.1.1.1.46 J2023/074258-5 GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA

A Empresa **GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento:

ALTERACAO; DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

.CONSOLIDAÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem como nome empresarial GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA:

Paragrafo Primeiro: A empresa tem como nome fantasia: GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SEGUNDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (Conforme copia em anexo): conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Padre Musa Tuma, nº 498, Quadra 00085 Lote 00006, Bairro Jardim Itamaracá, Campo Grande - MS, CEP: 79062-130: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade teve início de suas atividades em 10/07/2007 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA QUINTA

O capital social da sociedade Empresarial é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais): conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA SETIMA

Exercem os poderes de administrador o sócio CELSO RICARDO GAZOLLA: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA OITAVA

A Administração da Sociedade cabe ao sócio JONATAN DA SILVA: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado.

Demais cláusulas permanecem inalteradas

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.3.1.1.1.47 J2023/074597-5 CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA

A empresa interessada CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Cacimbinha, nº 280, Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-420 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio CESAR ANDRÉ ZANIN, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.48 J2023/074653-0 ANBELO ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Terceira Alteração Contratual Consolidada, realizada em 03 de outubro 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1.1 - A sociedade gira sobre a denominação social "WM ENGENHARIA LTDA-ME";
2. Cláusula 1.2 - A empresa tem sua sede na Avenida Brasil, 1326, Centro, CEP 79.980-000 em Mundo Novo-MS;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2.1 do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula 2.2 - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
5. Cláusula 3.1 - A administração da sociedade é exercida pelos sócios NIVALDO BATISTA MARQUES e THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com Restrição na área de Engenharia Mecânica.

Manifestamos também, pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230062690 de desempenho de cargo e função técnica em nome do Engenheiro Civil - Engenheiro Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, foi anexada indevidamente à este processo, não foi utilizada, bem como, porque a Empresa Interessada já encontra-se registrada neste Conselho com nº: 19189-MS, sob a responsabilidade técnica do supracitado profissional, conforme prova a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida até 31 de março de 2024(anexa dos autos).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.49 J2023/074680-7 SUPORTE AMBIENTAL

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Quarta Alteração Contratual Consolidada, realizada em 25 de junho de 2019.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social de SUPORTE AMBIENTAL S/S;
2. O Endereço da Sede é na Rua Usi Tomi nº: 07, Bairro Carandá Bosque, CEP:79.032-425 em Campo Grande/MS;
3. Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
5. Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios GUSTAVO AGOSTINIS e DIOGO OLIVEIRA DE LIMA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia de Agrimensura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.50 J2023/074866-4 ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

A empresa interessada ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Antônio Martins Dutra, nº 1116, Cassiano Marcelo, CEP 79.990-000 em Amambaí - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.51 J2023/074922-9 CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08/05/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A Razão social passa a ser CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
2. O Endereço da Sede da Empresa, permanece inalterado, conforme prova a Cláusula Segunda do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quinta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Sétima: O Capital Social é de R\$101.509.148,00 (Cento e um milhões, quinhentos e nove mil e cento e quarenta e oito reais)
5. Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios cotistas Sr. JORGE MARQUES MOURA e LABIB FAOUR AUAD.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição das atividades de agronomia, engenharia elétrica, engenharia eletrônica e engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.52 J2023/075856-2 ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração em seus registros, em face a sua alteração contratual, conforme prevê ao artigo 10º, da Resolução n. 1.121/2019.

Analisando o presente processo, verifica-se que a empresa apresentou a sua 3ª Alteração contratual, e que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: Altera-se o endereço.
2. Cláusula Segunda: Altera-se o objeto social, passando a vigorar o contido nesta cláusula.
3. Cláusula Terceira: Retira-se da sociedade o Sr. Bruno Bortoleto Perigo;
4. Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade a Sra. Anna Carolina Kroll Leite Perigo;
5. Cláusula Sexta: A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio Lucas Hoff Araujo.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição em ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.53 J2023/076381-7 CCO INFRAESTRUTURA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de junho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “CCO INFRAESTRUTURA LTDA e adota como nome fantasia CCO INFRAESTRUTURA.
2. Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Av. Bandeirantes, nº 187 - Bairro Amambaí, CEP 79005-671, na cidade de Campo Grande-MS.
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Quinta: O capital social é no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula Sétima: A administração da sociedade passa a ser do sócio RENATO DE MARCIO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição em ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.54 J2023/077561-0 MUNDIAL SERVICE GROUP

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de dezembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A Razão social é: ELIANE CARLA GAIDARJI LTDA, com nome fantasia MUNDIAL SERVICE GROUP;
2. Clausula Segunda - O capital social é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);
3. Clausula Terceira - A empresa tem sede na Rua Sete de Setembro, nº 285, Loja 02, Bairro Centro, CEP:79.002-121 em Campo Grande-MS;
4. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
5. Cláusula Sétima - A Administração da empresa cabe a sócia ELIANE CARLA GAIDARJI.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com RESTRIÇÃO nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Geologia,

5.3.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.1 F2023/033499-1 Everton Luiz Sippel da Silva

O profissional Engenheiro Civil EVERTON LUIZ SIPPEL DA SILVA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180019490. Analisando a ART apresentada verificamos tratar-se da atividade de Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Considerando que o profissional interessado foi diplomado pela UFMS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições o Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1.048/13 do CONFEA). Considerando a Decisão N° PL - 0780/2018 do Confea, que Responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio que DECIDIU: aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 13202180019490, em nome do profissional Engenheiro Civil EVERTON LUIZ SIPPEL DA SILVA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.2 F2018/033107-2 FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320180034476**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.3 F2020/179410-6 CIBELE YUMI BRAGA NAGATA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200042901

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200042901

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200042901



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.4 F2020/210760-9 Vanessa Zeffiro Antoniazi

A profissional Engenheira Ambiental VENESSA ZEFIRO ANTONIAZI, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190066529, 1320190102054, 1320190104252, 1320200035591, 1320200038070, 1320200047724 e 1320200062093. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190066529, 1320190102054, 1320190104252, 1320200035591, 1320200038070, 1320200047724 e 1320200062093, em nome da profissional Engenheira Ambiental VENESSA ZEFIRO ANTONIAZI.

5.3.1.1.2.5 F2022/091116-3 LEONARDO ALBIERI CALDERON

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho (ART's n°s: 1320160018082, 1320170021678, 1320170057268, 1320180095155, 1320180098057, 1320160012361, 1320170066242, 1320170118528, 1320160014371, 1320180010194, 1320180033654, 1320180095977, 1320190053540, 1320170012329, 1320180069129, 1320160009797, 1320160002122, 1320160040808, 1320170006938, 1320170010940, 1320170018155, 1320170024383, 1320170028097, 1320170118508, 1320170063217, 1320170093380, 1320170075272, 1320170105718, 1320170112863, 1320180053975, 1320180057764, 1320180070537, 1320180095664, 1320180098926, 1320180112613, 1320190004765, 1320190009552, 1320190044424, 1320190052350, 1320190057787, 1320200013268, 1320200083401, 1320210003858, 1320180088664, 1320160039713, 1320160031475, 1320160005028, 1320180036294 e 1320200098792).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.6 F2023/078279-0 RIVERTON BARBOSA NANTES

O Profissional Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320210071562, 1320210071570 e 1320210117190, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.7 F2023/077350-2 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO VAZ, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230054293 e 1320230051329. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230054293 e 1320230051329, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO VAZ.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.8 F2022/052869-6 GUILHERME DA SILVA COSTA

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320200066814**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.9 F2022/052870-0 GUILHERME DA SILVA COSTA

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320200082208**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.10 F2022/167100-0 JEFERSON ZANATA HOLTERMANN

O profissional Engenheiro Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320170076019. Analisando a ART apresentada verificamos tratar-se da atividade de Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Considerando que o profissional interessado foi diplomado pela UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO do Estado de Mato Grosso do Sul. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições o Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Considerando a Decisão N° PL - 0780/2018 do Confea, que Responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio que DECIDIU: aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 13202170076019, em nome do profissional Engenheiro Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.11 F2023/031192-4 Elimar Renner Martines Lorenzon

O profissional Engenheiro Civil ELIMAR RENER MARTINEZ LORENZON, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220093351, 1320220088284, 1320220096279, 1320220126553, 1320220059057, 1320220078267 e 1320230003044. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220093351, 1320220088284, 1320220096279, 1320220126553, 1320220059057, 1320220078267 e 1320230003044, em nome do profissional Engenheiro Civil ELIMAR RENER MARTINEZ LORENZON.

5.3.1.1.2.12 F2023/033897-0 ENZO ARABONI MENDES BARCELOS MANNA

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA da ART n°:** 1320220009347 e 1320220157716, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.13 F2023/005489-1 Marcia Regina Ferreira da Silva

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320210087224**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.14 F2023/006063-8 DAYANE FREITAS SANTOS MORAES

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320180098214**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.15 F2023/006085-9 DAYANE FREITAS SANTOS MORAES

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** das **ART's nºs:** 11632659, 11735189 e 1320200049714, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.16 F2023/007409-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320220135410.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220135410.

5.3.1.1.2.17 F2023/074486-3 JESSICA VIEIRA

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220016783. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220016783, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.18 F2023/011482-7 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil HENRIQUE CENEDESI PORTILHO, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320230015441 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n. 1320230015441 anexas, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE CENEDESI PORTILHO.

5.3.1.1.2.19 F2023/007665-8 VINICIUS DE AVILA FERREIRA

O profissional Eng. Civil - Eng. Ambiental VINICIUS DE AVILA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320210086374.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210086374.

5.3.1.1.2.20 F2023/007670-4 VINICIUS DE AVILA FERREIRA

O profissional Eng. Civil - Eng. Ambiental VINICIUS DE AVILA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320220008730.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220008730.

5.3.1.1.2.21 F2023/030863-0 MARCELO TAVARES VIEIRA

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.22 F2023/010894-0 MARCELO RAMALHO MATTA

O profissional Engenheiro Civil MARCELO RAMALHO MATTA, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320180070691.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180070691, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO RAMALHO MATTA.

5.3.1.1.2.23 F2023/010864-9 MARCIELE BEDIN

O profissional Engenheira Civil MARCIELE BEDIN, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional Engenheira Civil MARCIELE BEDIN.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional Engenheira Civil MARCIELE BEDIN.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.24 F2023/010866-5 MARCIELE BEDIN

A profissional Engenheira Civil MARCIELE BEDIN, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome da profissional Engenheira Civil MARCIELE BEDIN.

5.3.1.1.2.25 F2023/010885-1 Luiz Henrique Raghiant Benites Junior

O profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220093084, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220093084 anexa, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.26 F2023/010886-0 Luiz Henrique Raghiant Benites Junior

O profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320200085756, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320200085756 anexa, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior.

5.3.1.1.2.27 F2023/010887-8 Luiz Henrique Raghiant Benites Junior

O profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320200085902, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320200085902 anexa, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Henrique Raghiant Benites Junior.

5.3.1.1.2.28 F2023/010890-8 SILVIA HELENA PINHEIRO GOES SILVA GOUVEA

A profissional Engenheira Civil Silvia Helena Pinheiro Goes Silva Gouvea, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320180062132 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320180062132, anexa, em nome da Engenheira Civil Silvia Helena Pinheiro Goes Silva Gouvea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.29 F2023/010895-9 Elistéfhanie Vicentim

A profissional Engenheira Civil ELISTÉFHANIE VICENTIM, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320220142529 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320220142529 anexa, em nome da profissional Engenheira Civil ELISTÉFHANIE VICENTIM.

5.3.1.1.2.30 F2023/011204-2 MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO

A profissional Engenheira Civil Marília Almeida Teixeira de Carvalho, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220016739, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220016739anexas, em nome da profissional Engenheira Civil Marília Almeida Teixeira de Carvalho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.31 F2023/011208-5 MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO

A profissional Engenheira Civil MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome da profissional Engenheira Civil MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO.

5.3.1.1.2.32 F2023/011212-3 MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO

A profissional Engenheira Civil MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320210101293, de cargo e função, pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n. 1320210101293, de cargo e função, pela Prefeitura Municipal de Corumbá, em nome da profissional Engenheira Civil MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.33 F2023/011372-3 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220147997, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220147997, anexas, em nome do profissional Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto.

5.3.1.1.2.34 F2023/011373-1 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220148815, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220148815, anexas, em nome do profissional Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.35 F2023/011387-1 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho, requer a este Conselho a baixa das ARTs n. 1320220136994 e 1320220159158, anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320220136994 e 1320220159158 anexa, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA.

5.3.1.1.2.36 F2023/011817-2 FABIO LOPES

O profissional Engenheiro Civil Fabio Lopes, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Lopes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.37 F2023/012008-8 Thaísa da Conceição Rosa

A profissional Engenheira Ambiental Thaisa da Conceição Rosa, requer a este Conselho a baixa das ARTs anexas; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs anexas, em nome da profissional Engenheira Ambiental Thaisa da Conceição Rosa

5.3.1.1.2.38 F2023/016351-8 FRANCIELI STRADA

A profissional Engenheira Civil FRANCIELI STRADA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220043346, 1320220014842, 1320220117806 e 1320220075844. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que as ART's n°s: 1320220117806 e 1320220075844, já se encontram baixadas em nosso sistema/arquivo.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220043346, 1320220014842, 1320220117806 e 1320220075844, em nome da profissional Engenheira Civil FRANCIELI STRADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.39 F2023/017235-5 Thiago Barbosa Soares

O profissional Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA SOARES, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230019639. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230019639, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA SOARES.

5.3.1.1.2.40 F2023/017981-3 RENATA TIEMI SHIROMA

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's n°s: 1320170073402, 1320170101922, 1320170108061, 1320180066676, 1320180103148, 1320190088426, 1320200000352, 1320200118847, 1320210087250 e 1320210138383).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.41 F2023/018036-6 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320220091680 e 1320220091682**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.42 F2023/018101-0 ROBSON MORAES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs: 1320210120530, 1320220038028, 1320220105328 e 1320190086100).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.43 F2023/018191-5 Rodrigo Roefero Chaves

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320210094588**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.44 F2023/018196-6 MARCELO QUADROS

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das **ART's** abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(**ART's** nºs: 1320180095654, 11749422, 1320170043908, 1320170022517, 11757255 e 11721791).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.45 F2023/018197-4 MARCELO QUADROS

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs: 11621184, 11725497, 1320210123324, 1320200059814, 1320190094363 e 1320190005780).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.46 F2023/018202-4 ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320220109844**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.47 F2023/018243-1 LINCOLN CATSUME UE JUNIOR

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320220048966**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.48 F2023/018292-0 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320210012745**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.49 F2023/018294-6 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320220139986**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.50 F2023/018326-8 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320220100905 e 1320220100908**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.51 F2023/018736-0 Mariane Gasparetto

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's nºs: 1320210125449, 1320220053946, 1320220136430, 1320230021757 e 1320230027563, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA das supracitadas ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.52 F2023/018809-0 GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320210013566, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.53 F2023/018816-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.54 F2023/018874-0 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.55 F2023/018938-0 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional requer a baixa da ART¹ acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.56 F2023/018967-3 SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320190119704**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.57 F2023/018977-0 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.58 F2023/019011-6 ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.59 F2023/019056-6 Saulo Henrique Freitas Nascimento

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.60 F2023/019065-5 FERNANDO GONDA

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.61 F2023/019068-0 FERNANDO GONDA

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.62 F2023/019076-0 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.63 F2023/019095-7 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.64 F2023/019096-5 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.65 F2023/019300-0 Hugo Castilho Oliveira

O Profissional requer a baixa da ART¹ acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.66 F2023/019196-1 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.67 F2023/019233-0 ELOANA FERREIRA DIAS DOS SANTOS

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.68 F2023/019311-5 SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.69 F2023/019429-4 TITO HELDER DIAS RODRIGUES

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.70 F2023/019421-9 Renata Nayara de Souza

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.71 F2023/019479-0 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

○ Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.72 F2023/019544-4 MANUEL GASPAR DE SOUZA JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.73 F2023/019546-0 MANUEL GASPAR DE SOUZA JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.74 F2023/019547-9 MANUEL GASPAR DE SOUZA JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.75 F2023/019638-6 TITO HELDER DIAS RODRIGUES

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.76 F2023/019554-1 MANUEL GASPAR DE SOUZA JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.77 F2023/019652-1 DIOGO GIRARDI

O Profissional requer a baixa da ART¹ acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.78 F2023/019774-9 CAROLINI SILVA REGLIN

O Profissional requer a baixa da ART¹1320230036836.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036836.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036836.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.79 F2023/019797-8 Hugo Castilho Oliveira

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230025879, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.80 F2023/019895-8 Gustavo Nicolau do Prado

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho (ART's nºs: 1320220071878, 1320220093628, 1320220095211 e 1320230019441). Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's supracitadas, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.81 F2023/032544-5 RENATO CACERES MARTINS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 132018000018, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.82 F2023/019964-4 EDUARDO SCHMITZ

O Profissional requer a baixa da ART 11384747

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11384747.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11384747.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.83 F2023/031266-1 Alberan Eneas de Alencar Junior

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220055390 e 1320220055396

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220055390 e 1320220055396..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220055390 e 1320220055396..

5.3.1.1.2.84 F2023/020015-4 SERLEA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

O Profissional requer a baixa da ART' 3

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 3

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 3



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.85 F2023/030036-1 BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS CASTRO

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.86 F2023/030037-0 BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS CASTRO

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.87 F2023/030039-6 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320230028714

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230028714

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230028714

5.3.1.1.2.88 F2023/030056-6 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART 1320190017035, 1320200011789, 1320200011795, 1320200024455, e 1320200051584

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190017035, 1320200011789, 1320200011795, 1320200024455, e 1320200051584.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190017035, 1320200011789, 1320200011795, 1320200024455, e 1320200051584.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.89 F2023/030064-7 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230038629

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230038629.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230038629.

5.3.1.1.2.90 F2023/030099-0 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180098699.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180098699.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180098699.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.91 F2023/030108-2 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220019401

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220019401.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220019401.

5.3.1.1.2.92 F2023/030138-4 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200098055

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200098055.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200098055.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.93 F2023/030143-0 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320200083213, 1320200031124, 1320200049511, 1320200097095, 1320200090519, 1320200013697, 1320200008886, 1320200064726, 1320200085080 e 1320200115843.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200083213, 1320200031124, 1320200049511, 1320200097095, 1320200090519, 1320200013697, 1320200008886, 1320200064726, 1320200085080 e 1320200115843..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200083213, 1320200031124, 1320200049511, 1320200097095, 1320200090519, 1320200013697, 1320200008886, 1320200064726, 1320200085080 e 1320200115843..

5.3.1.1.2.94 F2023/030634-3 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320180118472.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180118472.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.95 F2023/030181-3 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320210100510, 1320210103543, 1320210111589, 1320210121898, 1320210103540, 1320210131413, 1320210087562, 1320210055372, 1320210063618 e 1320210081038.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

5.3.1.1.2.96 F2023/030199-6 EMANOEL PAULO ALVES

O profissional Eng. Civil EMANOEL PAULO ALVES requer as baixas das ARTs

n. 1320210034029; 1320210037171; 1320210022880; 1320210024504; 1320210008061; 1320210029864; 1320210011684; 1320210010700.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.

: 1320210034029; 1320210037171; 1320210022880; 1320210024504; 1320210008061; 1320210029864; 1320210011684; 1320210010700.

5.3.1.1.2.97 F2023/030243-7 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

O profissional Eng. Civil ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320200020258.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200020258.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.98 F2023/030290-9 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320220011056, 1320220021338, 1320220022769, 1320220007673, 1320220056521, 1320220063087, 1320220084073, 1320220099778 e 1320220072640.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220011056, 1320220021338, 1320220022769, 1320220007673, 1320220056521, 1320220063087, 1320220084073, 1320220099778 e 1320220072640..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220011056, 1320220021338, 1320220022769, 1320220007673, 1320220056521, 1320220063087, 1320220084073, 1320220099778 e 1320220072640..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.99 F2023/030291-7 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320200059702, 1320200063680, 1320200066117, 1320200067009, 1320210087684, 1320200073853, 1320200076166, 1320200098113, 1320200098200 e 1320200102367.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200059702, 1320200063680, 1320200066117, 1320200067009, 1320210087684, 1320200073853, 1320200076166, 1320200098113, 1320200098200 e 1320200102367.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200059702, 1320200063680, 1320200066117, 1320200067009, 1320210087684, 1320200073853, 1320200076166, 1320200098113, 1320200098200 e 1320200102367.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.100 F2023/030293-3 EMANOEL PAULO ALVES

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220105384 e 1320220105051.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220105384 e 1320220105051.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220105384 e 1320220105051.

5.3.1.1.2.101 F2023/030298-4 RENATA DE MAURO TORRES

A profissional Engª Ambiental RENATA DE MAURO TORRES requer a baixa da ART n. 1320170130982.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170130982.

5.3.1.1.2.102 F2023/030454-5 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

O profissional Eng. Civil ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320190042495.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190042495.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.103 F2023/030480-4 Elistéfhanie Vicentim

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320200027961 e 1320210041713 , perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.104 F2023/030485-5 Diego Machado da Silva de Paula

O profissional Eng. Civil Diego Machado da Silva de Paula requer as baixas das ARTs n. 1320170032920; 1320180020451 e 1320180021410.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320170032920; 1320180020451 e 1320180021410.

5.3.1.1.2.105 F2023/030601-7 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O profissional Eng. Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO requer a baixa da ART n. 1320230037992

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230037992

5.3.1.1.2.106 F2023/030603-3 GISRAINE MENDES MONTEIRO

A profissional Engª Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO requer a baixa da ART n. 1320170121847.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170121847.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.107 F2023/030604-1 GISRAINE MENDES MONTEIRO

A profissional Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190073673. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190073673, em nome da profissional Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO.

5.3.1.1.2.108 F2023/030610-6 GISRAINE MENDES MONTEIRO

A profissional Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190080379. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190080379, em nome da profissional Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.109 F2023/031430-3 Barbara Alves da Silva

A profissional Engenheira Civil BARBARA ALVES DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230041251. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230041251, em nome da profissional Engenheira Civil BARBARA ALVES DA SILVA.

5.3.1.1.2.110 F2023/030678-5 BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS CASTRO

A profissional Engenheira Civil BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230021344, 1320230000888 e 1320220106071. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230021344, 1320230000888 e 1320220106071, em nome da profissional Engenheira Civil BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.111 F2023/030680-7 MARCOS ANTONIO LOPES FILHO

O profissional Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO LOPES FILHO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200044177. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200044177, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO LOPES FILHO.

5.3.1.1.2.112 F2023/030823-0 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho PAULO CESAR ALVES CORREA requer a baixa da ART n. 11217044.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11217044.

5.3.1.1.2.113 F2023/030824-9 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho PAULO CESAR ALVES CORREA requer a baixa da ART n. 11268046.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11268046.

5.3.1.1.2.114 F2023/030827-3 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11402320. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11402320, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.115 F2023/030828-1 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11402346. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11402346, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA.

5.3.1.1.2.116 F2023/030830-3 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Eng. Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA requer a baixa da ART n. 014.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 014.

5.3.1.1.2.117 F2023/030831-1 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 549303. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 549303, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor PAULO CESAR ALVES CORREA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.118 F2023/030850-8 Estela Luiza da Silva Westemaier

A profissional Engenheira Civil ESTELA LUIZA DA SILVA WESTEMAIER, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210017864, 1320210069258, 1320210082234, 1320210123463, 1320210093173 e 1320210069272. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210017864, 1320210069258, 1320210082234, 1320210123463, 1320210093173 e 1320210069272, em nome da profissional Engenheira Civil ESTELA LUIZA DA SILVA WESTEMAIER.

5.3.1.1.2.119 F2023/031438-9 Walter Assumpção Azambuja

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220069132, 1320220070031 e 1320220045375.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer n°: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n°: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220069132, 1320220070031 e 1320220045375..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220069132, 1320220070031 e 1320220045375..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.120 F2023/031105-3 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

O Profissional, requer a baixa da ART 1320190023345.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190023345..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190023345..

5.3.1.1.2.121 F2023/031202-5 José Lucas Kraemer Mariano da Silva

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230034255

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230034255.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230034255.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.122 F2023/031225-4 FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220048749

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220048749.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220048749.

5.3.1.1.2.123 F2023/031254-8 Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230032463

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230032463.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230032463.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.124 F2023/031439-7 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230041618

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041618.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041618.

5.3.1.1.2.125 F2023/032157-1 FERNANDO SILVA BERNARDES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230042881

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230042881.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230042881.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.126 F2023/031477-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRIACO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190077067 e 1320190076812. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190077067 e 1320190076812, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRIACO.

5.3.1.1.2.127 F2023/031501-6 KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS

O Profissional requer a baixa da ART'1320220029940

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer n°: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220029940.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220029940.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.128 F2023/031802-3 Marco Aurélio Coene de Souza

O profissional Engenheiro Civil MARCO AURELIO COENE DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220123150. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220123150, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCO AURELIO COENE DE SOUZA.

5.3.1.1.2.129 F2023/031801-5 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O profissional Engenheiro Civil MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230041064. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230041064, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.130 F2023/031804-0 Marco Aurélio Coene de Souza

O profissional Engenheiro Civil MARCO AURELIO COENE DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210003869, 1320210003890, 1320200040786 e 1320200047982. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210003869, 1320210003890, 1320200040786 e 1320200047982, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCO AURELIO COENE DE SOUZA.

5.3.1.1.2.131 F2023/031805-8 Marco Aurélio Coene de Souza

O profissional Engenheiro Civil MARCO AURÉLLIO COENE SOUZA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220024901 e 1320200087784. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220024901 e 1320200087784, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCO AURÉLLIO COENE SOUZA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.132 F2023/031818-0 HITALO ANTONIO DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil HITALO ANTONIO DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210132096. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210132096, em nome do profissional Engenheiro Civil HITALO ANTONIO DA SILVA.

5.3.1.1.2.133 F2023/031836-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190091118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer n°: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190091118.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190091118.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.134 F2023/031858-9 MILENA DAMASCENO GREGORIM

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210038042, 1320210038056, 1320210101335 e 1320210131883

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210038042, 1320210038056, 1320210101335 e 1320210131883..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210038042, 1320210038056, 1320210101335 e 1320210131883..

5.3.1.1.2.135 F2023/031873-2 Daniel Benitez Bevilaqua

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230026583

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230026583.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230026583.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.136 F2023/031884-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional requer a baixa da ART'1320190095811

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190095811.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190095811.

5.3.1.1.2.137 F2023/031887-2 LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210100921. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210100921, em nome do profissional Engenheiro Civil LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.138 F2023/031906-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRIACO, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190112129. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190112129, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRIACO.

5.3.1.1.2.139 F2023/031930-5 NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320170002476

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170002476.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170002476.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.140 F2023/031932-1 NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320160023414

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320160023414.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320160023414.

5.3.1.1.2.141 F2023/031951-8 JULIO ALT VIVEROS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180067675

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180067675.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180067675.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.142 F2023/032005-2 RODRIGO NUNES FUENTES

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320180044067, 1320180047328, 1320180049029, 1320180049035

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180044067, 1320180047328, 1320180049029, 1320180049035

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180044067, 1320180047328, 1320180049029, 1320180049035

5.3.1.1.2.143 F2023/032038-9 FERNANDO MADEIRA RIBEIRO

O Profissional requer a baixa da ART'1320220094763

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220094763.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220094763.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.144 F2023/032045-1 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180105444

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180105444.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180105444.

5.3.1.1.2.145 F2023/032046-0 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' 1320170010665

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170010665.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170010665.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.146 F2023/032098-2 Kellen Karoline Santos Fernandes

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320220124453

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220124453.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220124453.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.147 F2023/032193-8 Paulo Rodrigo Aquino Arantes Mafra

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320210041413, 1320210136012, 1320210136015, 1320220046935, 1320220046941, 1320220046947, 1320220046948, 1320220056146 e 1320220056153.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320210041413, 1320210136012, 1320210136015, 1320220046935, 1320220046941, 1320220046947, 1320220046948, 1320220056146 e 1320220056153.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320210041413, 1320210136012, 1320210136015, 1320220046935, 1320220046941, 1320220046947, 1320220046948, 1320220056146 e 1320220056153.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.148 F2023/032294-2 Daniellen Ferreira da Silva

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220122582 e 1320220009241.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** 1320220122582 e 1320220009241..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** 1320220122582 e 1320220009241..

5.3.1.1.2.149 F2023/032356-6 CAROLINI SILVA REGLIN

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** da **ART nº: 1320230037384**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.150 F2023/032366-3 ROBERTO GALVAO EGEA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: **1320220088884**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.151 F2023/032367-1 ROBERTO GALVAO EGEA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: **1320220108722**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.152 F2023/032369-8 ROBERTO GALVAO EGEA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: **1320220128587**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.153 F2023/032370-1 ROBERTO GALVAO EGEA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: **1320220128582**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.154 F2023/032371-0 ROBERTO GALVAO EGEEA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320200084435, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.155 F2023/032373-6 BEATRIZ BERNADETE GUSSO

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART nº: 1320210049020, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.156 F2023/032374-4 BEATRIZ BERNADETE GUSSO

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320210032028

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210032028.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210032028.

5.3.1.1.2.157 F2023/032375-2 BEATRIZ BERNADETE GUSSO

A profissional Eng^a Civil BEATRIZ BERNADETE GUSSO requer a baixa da ART n. 1320210096152.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210096152.

5.3.1.1.2.158 F2023/032376-0 BEATRIZ BERNADETE GUSSO

A profissional Eng^a Civil BEATRIZ BERNADETE GUSSO requer a baixa da ART n. 1320220024012.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220024012.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.159 F2023/032424-4 José Willian Arguelho Insaualde Freitas

O profissional Engenheiro Civil JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230026615. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320230026615, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS.

5.3.1.1.2.160 F2023/032478-3 MAYKON DUARTE CORRÊA

O profissional Engenheiro Civil MAYKON DUARTE CORRÊA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210094920 e 1320210107374. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210094920 e 1320210107374, em nome do profissional Engenheiro Civil MAYKON DUARTE CORRÊA.

5.3.1.1.2.161 F2023/032523-2 FERNANDO SILVA BERNARDES

O profissional Eng. Ambiental FERNANDO SILVA BERNARDES requer a baixa da ART n. 1320230031225.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230031225.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.162 F2023/032536-4 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230019442

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230019442.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230019442.

5.3.1.1.2.163 F2023/032539-9 CESAR APARECIDO FATTORI

O profissional Eng. Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI requer a baixa da ART n. 1320230033767.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230033767.

5.3.1.1.2.164 F2023/032546-1 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230036086

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036086.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036086.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.165 F2023/032550-0 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230036147

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036147.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036147.

5.3.1.1.2.166 F2023/032553-4 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230041591

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230041591.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230041591.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.167 F2023/032554-2 CLOVIS DE OLIVEIRA

O Profissional requer a baixa da ART'1320230031207

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230031207.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230031207.

5.3.1.1.2.168 F2023/032567-4 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230036584

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036584

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230036584



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.169 F2023/032592-5 CELSO SAMI CHAIA JUNIOR

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320170065672, 1320180024308, 1320180098261 e 1320170060733.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320170065672, 1320180024308, 1320180098261 e 1320170060733..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320170065672, 1320180024308, 1320180098261 e 1320170060733..

5.3.1.1.2.170 F2023/032582-8 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230022913 e 1320230008175.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230022913 e 1320230008175.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230022913 e 1320230008175.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.171 F2023/032630-1 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320220030616, 1320220036929, 1320220037829, 1320220038661, 1320220047432, 1320220050666, 1320220051421, 1320220058972, 1320220061826 e 1320220062030.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220030616, 1320220036929, 1320220037829, 1320220038661, 1320220047432, 1320220050666, 1320220051421, 1320220058972, 1320220061826 e 1320220062030..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220030616, 1320220036929, 1320220037829, 1320220038661, 1320220047432, 1320220050666, 1320220051421, 1320220058972, 1320220061826 e 1320220062030..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.172 F2023/032631-0 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320220071192, 1320220073496, 1320220074439, 1320220076421, 1320220077686, 1320220082787, 1320220083851, 1320220085804, 1320220086570 e 1320220087864

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220071192, 1320220073496, 1320220074439, 1320220076421, 1320220077686, 1320220082787, 1320220083851, 1320220085804, 1320220086570 e 1320220087864

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320220071192, 1320220073496, 1320220074439, 1320220076421, 1320220077686, 1320220082787, 1320220083851, 1320220085804, 1320220086570 e 1320220087864



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.173 F2023/032634-4 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320210075086, 1320210076347, 1320210077383, 1320210094514, 1320210096413, 1320220159206, 1320230007952, 1320230012859, 1320230024291 e 1320230040938.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**

1320210075086, 1320210076347, 1320210077383, 1320210094514, 1320210096413, 1320220159206, 1320230007952, 1320230012859, 1320230024291 e 1320230040938.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**

1320210075086, 1320210076347, 1320210077383, 1320210094514, 1320210096413, 1320220159206, 1320230007952, 1320230012859, 1320230024291 e 1320230040938.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.174 F2023/032635-2 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa
das ART's

1320210098164, 1320210100828, 1320210109578, 1320210112391, 1320210117784, 1320210124330, 1320210125412, 1320210126643, 1320210126843
e 1320220008819.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**
das ART's

1320210098164, 1320210100828, 1320210109578, 1320210112391, 1320210117784, 1320210124330, 1320210125412, 1320210126643, 1320210126843
e 1320220008819.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**
das ART's

1320210098164, 1320210100828, 1320210109578, 1320210112391, 1320210117784, 1320210124330, 1320210125412, 1320210126643, 1320210126843
e 1320220008819.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.175 F2023/032636-0 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220011454, 1320220020693, 1320220027271, 1320220027289, 1320220029600 e 1320220029648.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** 1320220011454, 1320220020693, 1320220027271, 1320220027289, 1320220029600 e 1320220029648. .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** 1320220011454, 1320220020693, 1320220027271, 1320220027289, 1320220029600 e 1320220029648. .

5.3.1.1.2.176 F2023/032637-9 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210084686, 1320210085238, 1320210089265, 1320230013074, 1320230040739.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210084686, 1320210085238, 1320210089265, 1320230013074, 1320230040739.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210084686, 1320210085238, 1320210089265, 1320230013074, 1320230040739.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.177 F2023/032638-7 NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320180101469, 1320180085570, 1320180088347, 1320180099202, 1320180112353, 1320190005077 e 1320190005103.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180101469, 1320180085570, 1320180088347, 1320180099202, 1320180112353, 1320190005077 e 1320190005103..

Quanto a Art.1320180090128 que foi indeferida, o DAR deverá orientar o profissional para fazer a substituição da mesma retirando o Paisagismo - Elementos de Arquitetura e Paisagismo que não e atribuição do Eng. Civil, abrir outro protocolo solicitando a baixa da mesma.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180101469, 1320180085570, 1320180088347, 1320180099202, 1320180112353, 1320190005077 e 1320190005103..

Quanto a Art.1320180090128 que foi indeferida, o DAR deverá orientar o profissional para fazer a substituição da mesma retirando o Paisagismo - Elementos de Arquitetura e Paisagismo que não e atribuição do Eng. Civil, abrir outro protocolo solicitando a baixa da mesma.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.178 F2023/032672-7 Thainá Lemos Pereira Chagas

A Profissional, requer a baixa das ART's 1320220008579 e 1320220011290.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220008579 e 1320220011290.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220008579 e 1320220011290.

5.3.1.1.2.179 F2023/032694-8 ANA CLAUDIA BIM

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210134663 e 1320210106341

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210134663 e 1320210106341.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210134663 e 1320210106341.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.180 F2023/032790-1 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210092510 e 1320230006186

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210092510 e 1320230006186.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210092510 e 1320230006186.

5.3.1.1.2.181 F2023/032794-4 Estela Luiza da Silva Westemaier

A Profissional, requer a baixa das ART's 1320200063243, 1320200066250 e 1320210053648.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320200063243, 1320200066250 e 1320210053648..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320200063243, 1320200066250 e 1320210053648..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.182 F2023/032796-0 Gabriel Guedes de Souza

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230037250

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230037250

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230037250

5.3.1.1.2.183 F2023/032908-4 Matheus Willians Martins

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210106329, 1320210126329, 1320210126334, 1320220021046 e 1320220026627.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210106329, 1320210126329, 1320210126334, 1320220021046 e 1320220026627..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210106329, 1320210126329, 1320210126334, 1320220021046 e 1320220026627..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.184 F2023/033005-8 JANDERSON MATRICARDI DE SOUZA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320200029375, 1320200047790, 1320200051400 e 1320210075486.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320200029375, 1320200047790, 1320200051400 e 1320210075486.

Quanto a ART. 1320200112969, foi indeferida pelo motivo do profissional não ter atribuições, Sistemas e Equipamentos de redes logicas . de Cabeamento.

Obs. Oreintar o profissional para substituir a ART. 1320200112969, reitrando da mesma as atribuições Sistemas e Equipamentos de redes logicas . de Cabeamento, abrir outro protocolo, solicitando a baixa da mesma.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320200029375, 1320200047790, 1320200051400 e 1320210075486.

Quanto a ART. 1320200112969, foi indeferida pelo motivo do profissional não ter atribuições, Sistemas e Equipamentos de redes logicas . de Cabeamento.

Obs. Oreintar o profissional para substituir a ART. 1320200112969, reitrando da mesma as atribuições Sistemas e Equipamentos de redes logicas . de Cabeamento, abrir outro protocolo, solicitando a baixa da mesma.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.185 F2023/033706-0 Bruno Viana

O Profissional requer a baixa da ART'1320230042065.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230042065.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230042065.

5.3.1.1.2.186 F2023/033284-0 Rodrigo Losano Feitosa

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230047957

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230047957..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230047957..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.187 F2023/033330-8 JUSTINO ALVES PEREIRA JUNIOR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11433517 em nome do Profissional Engenheiro Civil Justino Alves Pereira Junior, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.188 F2023/033500-9 MARCELO QUADROS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11369146, 11355982 e 11632978 em nome do Profissional Eng. Civil Marcelo Quadros, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.189 F2023/033547-5 LUCIANO NANTES PADUA

O profissional Eng. Civil LUCIANO NANTES PADUA requer as baixas das ARTs n.: 016055001000002; 016055002000003; 001; 102; 104; 105; 011; 111; 11118730; 113 sob as penas da Lei.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 016055001000002; 016055002000003; 001; 102; 104; 105; 011; 111; 11118730; 113.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.190 F2023/033561-0 LUCIANO NANTES PADUA

O profissional Engenheiro Civil LUCIANO NANTES PADUA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 119, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 32 e 46. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 119, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 32 e 46, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCIANO NANTES PADUA.

5.3.1.1.2.191 F2023/033562-9 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320220126959 em nome do Profissional Eng. Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.192 F2023/033564-5 LUCIANO NANTES PADUA

O profissional Eng. Civil LUCIANO NANTES PADUA requer sob as penas da Lei as baixas das ARTs n. 47; 48; 05; 53; 54; 55; 58; 59; 61; 64.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 47; 48; 05; 53; 54; 55; 58; 59; 61; 64.

5.3.1.1.2.193 F2023/033570-0 LUCIANO NANTES PADUA

O profissional Eng. Civil LUCIANO NANTES PADUA requer sob as penas da Lei as baixas das ARTs n. 65; 70; 73; 759019; 79; 08; 80; 83; 84; 87.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 65; 70; 73; 759019; 79; 08; 80; 83; 84; 87.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.194 F2023/033572-6 LUCIANO NANTES PADUA

O profissional Eng. Civil LUCIANO NANTES PADUA requer sob as penas da Lei as baixas das ARTs n. 88; 96; e 97.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 88; 96; e 97.

5.3.1.1.2.195 F2023/033587-4 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA requer a baixa da ART n. 1320230048427.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230048427.

5.3.1.1.2.196 F2023/033670-6 LICIA CARVALHO COELHO

A profissional Engenheira Civil LICIA CARVALHO COELHO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210073397, 1320220034019, 1320220034027 e 1320230016282. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210073397, 1320220034019, 1320220034027 e 1320230016282, em nome da profissional Engenheira Civil LICIA CARVALHO COELHO.

5.3.1.1.2.197 F2023/033697-8 Alan Christian Dias Atanasio

O profissional Engenheiro Civil ALAN CRISTIAN DIAS ATANASIO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210134383. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210134383, em nome do profissional Engenheiro Civil ALAN CRISTIAN DIAS ATANASIO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.198 F2023/033824-5 JOSE LUIZ SAAR HERNANDES

O profissional Eng. Civil JOSÉ LUIZ SAAR HERNANDES requer a baixa da ART n. 1320220039507.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220039507.

5.3.1.1.2.199 F2023/033875-0 Thainá Lemos Pereira Chagas

A profissional Eng^a Civil Thainá Lemos Pereira Chagas requer a baixa da ART n. 1320210125609.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210125609.

5.3.1.1.2.200 F2023/033891-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320200086254.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200086254.

5.3.1.1.2.201 F2023/034130-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320200086845.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200086845.

5.3.1.1.2.202 F2023/034152-1 Sidney Alan Hada

O profissional Eng. Civil Sidney Alan Hada requer a baixa da ART n. 1320220085861.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220085861.

5.3.1.1.2.203 F2023/034173-4 Ana Carolina Queiroz Costa

A profissional Eng. Civil Ana Carolina Queiroz Costa requer a baixa da ART n. 1320230024410.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230024410.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.204 F2023/034175-0 Ana Carolina Queiroz Costa

A profissional Eng. Civil Ana Carolina Queiroz Costa requer a baixa da ART n. 1320220121001.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220121001.

5.3.1.1.2.205 F2023/034178-5 Ana Carolina Queiroz Costa

A profissional Eng. Civil Ana Carolina Queiroz Costa requer a baixa da ART n. 1320230022772.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230022772.

5.3.1.1.2.206 F2023/034225-0 RENATO LICETTI

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da ART anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320210083256 em nome do Profissional Renato Licetti, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.207 F2023/034268-4 Leonardo Sanches Currales

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230024689 em nome da Profissional Leonardo Sanches Currales, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.208 F2023/034300-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200095087

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200095087..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200095087..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.209 F2023/034306-0 Jeferson Rodrigues Vieira

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220106480

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220106480.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220106480.

5.3.1.1.2.210 F2023/044324-3 WELLINGTON MENEZES RIBAS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230013900

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230013900.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230013900.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.211 F2023/044413-4 MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO

A Profissional Interessada, solicita a **BAIXA** da **ART anexa dos autos**, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220105030 em nome da Profissional Marília Almeida Teixeira de Carvalho, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.212 F2023/044696-0 Matheus Willians Martins

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320220099402, 1320220033882, 1320220054482, 1320220108694, 1320220107393, 1320220123584, 1320220144642, 1320230014144, 1320230020048 e 1320230020652.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220099402, 1320220033882, 1320220054482, 1320220108694, 1320220107393, 1320220123584, 1320220144642, 1320230014144, 1320230020048 e 1320230020652..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220099402, 1320220033882, 1320220054482, 1320220108694, 1320220107393, 1320220123584, 1320220144642, 1320230014144, 1320230020048 e 1320230020652..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.213 F2023/044697-8 Matheus Willians Martins

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220106001

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220106001.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220106001.

5.3.1.1.2.214 F2023/044701-0 Matheus Willians Martins

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320220148858, 1320220124285, 1320220124153, 1320210108503, 1320210099110, 1320220041883, 1320220013204, 1320220013196 e 1320220013733

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**

das ART's 1320220148858, 1320220124285, 1320220124153, 1320210108503, 1320210099110, 1320220041883, 1320220013204, 1320220013196 e 1320220013733

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**

das ART's 1320220148858, 1320220124285, 1320220124153, 1320210108503, 1320210099110, 1320220041883, 1320220013204, 1320220013196 e 1320220013733



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.215 F2023/044704-4 Matheus Willians Martins

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220050872

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220050872.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220050872.

5.3.1.1.2.216 F2023/044915-2 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220143665

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320220143665.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320220143665.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.217 F2023/044917-9 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220148340

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220148340..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220148340..

5.3.1.1.2.218 F2023/044963-2 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230020930

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230020930.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230020930.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.219 F2023/047563-3 LEONARDO ALBIERI CALDERON

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320200011308, 1320200019403, 1320200068334, 1320200077160, 1320200088089, 1320200099634, 1320200108727, 1320210001630, 1320210010814 e 1320210056263.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200011308, 1320200019403, 1320200068334, 1320200077160, 1320200088089, 1320200099634, 1320200108727, 1320210001630, 1320210010814 e 1320210056263.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's

1320200011308, 1320200019403, 1320200068334, 1320200077160, 1320200088089, 1320200099634, 1320200108727, 1320210001630, 1320210010814 e 1320210056263.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.220 F2023/045193-9 Diomedes da Silva

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** da ART nº: 1320220024517, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da **BAIXA** da ART nº: 1320220024517, em nome do Profissional Diomedes da Silva, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.221 F2023/045956-5 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220059053 e 1320220059051.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220059053 e 1320220059051.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220059053 e 1320220059051.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.222 F2023/045966-2 RENAN DIEGO PROBST

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220137473, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320220137473, em nome do Profissional RENAN DIEGO PROBST, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.223 F2023/046399-6 José Eduardo de Almeida Lima

O profissional Eng. Civil José Eduardo de Almeida Lima requer a baixa da ART n. 1320230015531.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230015531.

5.3.1.1.2.224 F2023/046412-7 RENAN DIEGO PROBST

O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer as baixas das ARTs n. 1320220093138; 1320220093136; 1320220065551.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220093138; 1320220093136; 1320220065551.

5.3.1.1.2.225 F2023/046656-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320230008049.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230008049.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.226 F2023/046880-7 RENATA TIEMI SHIROMA

A profissional Eng. Sanitarista e Ambiental RENATA TIEMI SHIROMA requer as baixas das ARTs n. 11719887; 11745035; 1320170091802; 1320180038775; 1320180044397; 1320190044660; 1320190074174; 1320200066833; 1320210014411.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 11719887; 11745035; 1320170091802; 1320180038775; 1320180044397; 1320190044660; 1320190074174; 1320200066833; 1320210014411.

5.3.1.1.2.227 F2023/046879-3 CLOVIS DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil CLOVIS DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230041726.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230041726.

5.3.1.1.2.228 F2023/046912-9 Thainá Lemos Pereira Chagas

A profissional Eng^a Civil Thainá Lemos Pereira Chagas requer a baixa da ART n. 1320210013918.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210013918.

5.3.1.1.2.229 F2023/047050-0 RENATA TIEMI SHIROMA

A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental RENATA TIEMI SHIROMA requer as baixas das ARTs n. 11497421; 11527700; 11676391; 11699280; 11727232; 11747119; 1320190021346 e 1320190071265.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11497421; 11527700; 11676391; 11699280; 11727232; 11747119; 1320190021346 e 1320190071265.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.230 F2023/047359-2 HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220100070

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220100070.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220100070.

5.3.1.1.2.231 F2023/047399-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230055076

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055076.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055076.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.232 F2023/047566-8 LEONARDO ALBIERI CALDERON

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210067687, 1320210128347, 1320220079812, 1320220092345, 1320220129933 e 1320230029660.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210067687, 1320210128347, 1320220079812, 1320220092345, 1320220129933 e 1320230029660..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320210067687, 1320210128347, 1320220079812, 1320220092345, 1320220129933 e 1320230029660..

5.3.1.1.2.233 F2023/048721-6 Matheus da Cunha Neves

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220067768, 1320220080527, 1320220059907 e 1320230048816.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220067768, 1320220080527, 1320220059907 e 1320230048816..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320220067768, 1320220080527, 1320220059907 e 1320230048816..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.234 F2023/047990-6 HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190028096.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190028096.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190028096.

5.3.1.1.2.235 F2023/048181-1 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230052295

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230052295.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230052295.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.236 F2023/048214-1 DIOGO GIRARDI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230034133

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230034133.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230034133.

5.3.1.1.2.237 F2023/048244-3 EDUARDO CHICOL GONCALVES

O Profissional, requer a baixa das ART's 11450143 e 11645646

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 11450143 e 11645646.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 11450143 e 11645646.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.238 F2023/048312-1 THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320160049167, 1320170016570, 1320180021716, 1320180044422, 1320180082163, 1320180085692, 1320190021344, 1320190025231, 1320190092793 e 1320200037033

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's

1320160049167, 1320170016570, 1320180021716, 1320180044422, 1320180082163, 1320180085692, 1320190021344, 1320190025231, 1320190092793 e 1320200037033

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's

1320160049167, 1320170016570, 1320180021716, 1320180044422, 1320180082163, 1320180085692, 1320190021344, 1320190025231, 1320190092793 e 1320200037033





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.239 F2023/048308-3 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320210078547

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210078547

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210078547

5.3.1.1.2.240 F2023/048433-0 Juliana Souza Lacerda

A Profissional, requer a baixa das ART's 1320230048893, 1320220120437, 1320220093094 e 1320210071988.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230048893, 1320220120437, 1320220093094 e 1320210071988.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230048893, 1320220120437, 1320220093094 e 1320210071988.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.241 F2023/048486-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230053146

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230053146.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230053146.

5.3.1.1.2.242 F2023/048517-5 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190003417

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190003417.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190003417.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.243 F2023/048529-9 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230056967

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230056967.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230056967.

5.3.1.1.2.244 F2023/048542-6 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190013451

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190013451

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190013451





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.245 F2023/048543-4 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART'1320210003457

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210003457.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210003457.

5.3.1.1.2.246 F2023/048545-0 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210005555

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210005555

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210005555



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.247 F2023/048547-7 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART'1320200107379

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200107379

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200107379

5.3.1.1.2.248 F2023/048573-6 FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

O Profissional requer a baixa da ART' 11661492

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11661492..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11661492..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.249 F2023/048712-7 ROBSON SHIRADO

O Profissional, requer a baixa das ART's 579438, 579437, 579435, 579436, 579432, 572312 e 579431,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 579438, 579437, 579435, 579436, 579432, 572312 e 579431,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 579438, 579437, 579435, 579436, 579432, 572312 e 579431,

5.3.1.1.2.250 F2023/048720-8 ROBSON SHIRADO

O Profissional requer a baixa da ART' 11368461

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11368461.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11368461.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.251 F2023/048725-9 ROBSON SHIRADO

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320190037724, 1320190039581 e 1320200011009.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190037724, 1320190039581 e 1320200011009..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190037724, 1320190039581 e 1320200011009..

5.3.1.1.2.252 F2023/048773-9 ROBSON SHIRADO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320160050086.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320160050086..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320160050086..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.253 F2023/048771-2 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210020977

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210020977.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210020977.

5.3.1.1.2.254 F2023/048775-5 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210063596

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210063596

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210063596



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.255 F2023/048852-2 José Eli Santos Carbonaro

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210118968

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210118968.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210118968.

5.3.1.1.2.256 F2023/048942-1 ODENILSON ARRUDA DE CARVALHO JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200005728

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200005728.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200005728.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.257 F2023/050158-8 ADRIANE FAGUNDES LINO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220057047

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220057047.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220057047.

5.3.1.1.2.258 F2023/049018-7 Thales Rodrigo Murarolli

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200057188

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320200057188.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320200057188.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.259 F2023/049019-5 Thales Rodrigo Muraroli

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200057085

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200057085

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200057085

5.3.1.1.2.260 F2023/049020-9 Thales Rodrigo Muraroli

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200049618

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200049618.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200049618.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.261 F2023/049021-7 Thales Rodrigo Muraroli

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200049615

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200049615.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200049615.

5.3.1.1.2.262 F2023/049022-5 Thales Rodrigo Muraroli

O Profissional requer a baixa da ART'1320200047057

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200047057..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200047057..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.263 F2023/049161-2 Geovana Viana Momesso de Carvalho

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230055411

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055411.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055411.

5.3.1.1.2.264 F2023/049234-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230023174

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230023174.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230023174.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.265 F2023/049324-0 ROBSON SHIRADO

O Profissional requer a baixa da ART'1320180049736

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320180049736..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320180049736..

5.3.1.1.2.266 F2023/049387-9 SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230042449

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230042449.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230042449.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.267 F2023/049389-5 SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN

O Profissional requer a baixa da ART'1320230055202

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055202.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230055202.

5.3.1.1.2.268 F2023/049413-1 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230058170

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230058170.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230058170.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.269 F2023/049529-4 FABIO LOPES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs: 1320160004072, 1320160004613, 1320160009929, 1320160035522, 1320160038606, 1320160052591, 1320170053473, 1320170073126 e 1320180005975).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRACITADAS, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.270 F2023/049720-3 SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE

O Profissional requer a baixa da ART'1320230039068

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230039068.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230039068.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.271 F2023/049722-0 SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230039094

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230039094

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230039094

5.3.1.1.2.272 F2023/049734-3 CLOVIS DE OLIVEIRA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230052487

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230052487.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230052487.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.273 F2023/049820-0 ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230035192, 1320230039912 e 1320230057874

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230035192, 1320230039912 e 1320230057874

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230035192, 1320230039912 e 1320230057874

5.3.1.1.2.274 F2023/050119-7 Lais bianchessi Venâncio da silva

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220036743

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320220036743.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320220036743.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.275 F2023/050122-7 Lais bianchessi Venâncio da silva

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210027879

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027879.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027879.

5.3.1.1.2.276 F2023/050125-1 Lais bianchessi Venâncio da silva

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210027890

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027890.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027890.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.277 F2023/050132-4 Lais bianchessi Venâncio da silva

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210027937

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027937.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210027937.

5.3.1.1.2.278 F2023/050411-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230059927

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230059927.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230059927.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.279 F2023/050633-4 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O Profissional Interessado, solicita a **BAIXA** das ARTs nºs 1320230058853, 1320230058857 e 1320230059193, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** das **BAIXAS** das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.280 F2023/050743-8 FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

O Profissional requer a baixa da ART' 11661492

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11661492.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11661492.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.281 F2023/051248-2 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230061468

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230061468

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230061468

5.3.1.1.2.282 F2023/051880-4 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230032144

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230032144.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230032144.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.283 F2023/051883-9 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210108458

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210108458.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210108458.

5.3.1.1.2.284 F2023/051885-5 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200118917

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200118917.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200118917.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.285 F2023/051889-8 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

A Profissional, requer a baixa das ART's 1320190024379 e 1320190043393

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190024379 e 1320190043393.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190024379 e 1320190043393.

5.3.1.1.2.286 F2023/051893-6 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190031618

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320190031618

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320190031618



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.287 F2023/051895-2 CLAUDIA REGINA IORIO LUIZ

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320190032771 e 1320190032773

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190032771 e 1320190032773

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320190032771 e 1320190032773

5.3.1.1.2.288 F2023/052644-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320170064343

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170064343.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170064343.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.289 F2023/052645-9 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART'1320170096200

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170096200.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170096200.

5.3.1.1.2.290 F2023/052646-7 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180003988

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180003988.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180003988.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.291 F2023/052647-5 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180007705

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180007705.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180007705.

5.3.1.1.2.292 F2023/052649-1 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180008267

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180008267..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180008267..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.293 F2023/052651-3 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180008284

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180008284.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180008284.

5.3.1.1.2.294 F2023/052652-1 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180022831

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180022831.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180022831.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.295 F2023/052654-8 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180026613

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180026613.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180026613.

5.3.1.1.2.296 F2023/052655-6 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180034623

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180034623

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180034623



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.297 F2023/052657-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART'1320180054990

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180054990.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180054990.

5.3.1.1.2.298 F2023/052658-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180069920

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180069920.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180069920.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.299 F2023/052659-9 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320180080065

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180080065

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180080065

5.3.1.1.2.300 F2023/052670-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320190045776

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190045776.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320190045776.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.301 F2023/052672-6 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

5.3.1.1.2.302 F2023/052695-5 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210003840

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210003840..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320210003840..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.303 F2023/052696-3 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200060772

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200060772.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200060772.

5.3.1.1.2.304 F2023/052697-1 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200029994

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200029994.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200029994.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.305 F2023/052710-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320220065223

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220065223..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220065223..

5.3.1.1.2.306 F2023/053197-5 Allan Santos Sales

O profissional Engenheiro Civil ALLAN SANTOS SALES, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230024972. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230024972, em nome do profissional Engenheiro Civil ALLAN SANTOS SALES.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.307 F2023/053030-8 WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO

O profissional Engenheiro Civil WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200102577, 1320200064635 e 1320210101487. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200102577, 1320200064635 e 1320210101487, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO.

5.3.1.1.2.308 F2023/053048-0 WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO

O profissional Engenheiro Civil WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210128897. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210128897, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.309 F2023/053057-0 BEATTRIZ MATOS MACHADO

A profissional Engenheira Civil BEATRIZ MATOS MACHADO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230010855. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230010855, em nome da profissional Engenheira Civil BEATRIZ MATOS MACHADO.

5.3.1.1.2.310 F2023/053110-0 Nathália dos Santos Panini

A profissional Engenheira Civil NATHÁLIA DOS SANTOS PANINI, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220137502. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220137502, em nome da profissional Engenheira Civil NATHÁLIA DOS SANTOS PANINI.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.311 F2023/053122-3 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O profissional Engenheiro Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 132020065006 e 1320230065175. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 132020065006 e 1320230065175, em nome do profissional Engenheiro Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES.

5.3.1.1.2.312 F2023/053446-0 Diego Machado da Silva de Paula

O profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200034255, 1320200075717, 1320200075718 e 1320200107316. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200034255, 1320200075717, 1320200075718 e 1320200107316, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.313 F2023/053447-8 Diego Machado da Silva de Paula

O profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190016682, 1320190041268 e 1320190065814. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190016682, 1320190041268 e 1320190065814, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA.

5.3.1.1.2.314 F2023/053448-6 Diego Machado da Silva de Paula

O profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200087113, 1320180030915 e 1320180071924. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200087113, 1320180030915 e 1320180071924, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.315 F2023/053470-2 BRUNO CESAR DA SILVA COSTA

O profissional Engenheiro Civil BRUNO CESAR DA SILVA COSTA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230063616. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230063616, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO CESAR DA SILVA COSTA.

5.3.1.1.2.316 F2023/053475-3 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O profissional Engenheiro Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230065343 e 1320230064988. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230065343 e 1320230064988, em nome do profissional Engenheiro Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.317 F2023/053610-1 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230063398. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230063398, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.

5.3.1.1.2.318 F2023/076601-8 Giovana de Brito Silva

A profissional Engenheira Civil GIOVANA DE BRITO SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210128983. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210128983, em nome da profissional Engenheira Civil GIOVANA DE BRITO SILVA.

5.3.1.1.2.319 F2023/053661-6 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200103532. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200103532, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.320 F2023/053662-4 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200105715. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200105715, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.

5.3.1.1.2.321 F2023/053687-0 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210056209. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210056209, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.

5.3.1.1.2.322 F2023/053714-0 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210045706. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210045706, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.323 F2023/053715-9 CIBELE YURI BRAGA NAGATA

A profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200101001. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200101001, em nome da profissional Engenheira Civil CIBELE YURI BRAGA NAGATA.

5.3.1.1.2.324 F2023/053747-7 Bruno Viana

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental BRUNO VIANA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230059188, 1320230042084 e 1320230042094. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230059188, 1320230042084 e 1320230042094, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental BRUNO VIANA.

5.3.1.1.2.325 F2023/053748-5 CLOVIS DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil CLOVIS DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230065635.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230065635.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.326 F2023/053784-1 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230060286. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230060286, em nome da profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN.

5.3.1.1.2.327 F2023/053847-3 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230054721. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230054721, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.328 F2023/053849-0 MAGNO ALVES FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil MAGNO ALVES FERREIRA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210060554. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210060554, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO ALVES FERREIRA.

5.3.1.1.2.329 F2023/053896-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230052936. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230052936, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.330 F2023/053916-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230067310. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230067310, em nome do profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA.

5.3.1.1.2.331 F2023/053966-6 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210088095. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210088095, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA.

5.3.1.1.2.332 F2023/053967-4 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220025683. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220025683, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.333 F2023/053968-2 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220067339. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220067339, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS MASSOTTI DA SILVA.

5.3.1.1.2.334 F2023/053986-0 PAULO CESAR FARIA NOBRE

O profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR FARIA NOBRE, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210066672. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210066672, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR FARIA NOBRE.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.335 F2023/053990-9 MOACYR ROLIM JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil MOACYR ROLIM JUNIOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210075891. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210075891, em nome do profissional Engenheiro Civil MOACYR ROLIM JUNIOR.

5.3.1.1.2.336 F2023/054005-2 Thanize Chamorro ramos

A profissional Eng^a. Civil Thanize Chamorro Ramos requer a baixa da ART n. 1320200082238.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/2023 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200082238.

5.3.1.1.2.337 F2023/074077-9 JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI

O profissional Eng. Civil JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI requer as baixas das ARTs n. 1320200024402; 1320190088929; 1320190110232 e 1320200048489.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200024402; 1320190088929; 1320190110232 e 1320200048489.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.338 F2023/074080-9 JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI

O profissional Eng. Civil JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI requer as baixas das ARTs n.:

1320200086744; 1320200088444; 1320200082559; 1320200044394; 1320200033317; 1320200021538; 1320200018563; 1320190006455; 1320180070098; 1320200097123.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.:

1320200086744; 1320200088444; 1320200082559; 1320200044394; 1320200033317; 1320200021538; 1320200018563; 1320190006455; 1320180070098; 1320200097123.

5.3.1.1.2.339 F2023/074106-6 LEANDRO DA SILVA LEMES

O profissional Eng. Civil LEANDRO DA SILVA LEMES requer as baixas das ARTs n. 1320210131956 e 1320220043832.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210131956 e 1320220043832.

5.3.1.1.2.340 F2023/074120-1 INGRID COSTA PAULO FRAGAS

A profissional Eng. Civil INGRID COSTA PAULO FRAGAS requer a baixa da ART n. 1320210027905.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210027905.

5.3.1.1.2.341 F2023/074122-8 INGRID COSTA PAULO FRAGAS

A profissional Eng^a Civil INGRID COSTA PAULO FRAGAS requer a baixa da ART n. 1320220108489.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220108489.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.342 F2023/074298-4 LEANDRO DA SILVA LEMES

O profissional Engenheiro Civil LEANDRO DA SILVA LEMES, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230090842. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230090842, em nome do profissional Engenheiro Civil LEANDRO DA SILVA LEMES.

5.3.1.1.2.343 F2023/074637-8 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220060790

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220060790.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220060790.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.344 F2023/074648-3 LUIZ GUSTAVO VOLCE

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220060736

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220060736.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220060736.

5.3.1.1.2.345 F2023/074649-1 LUIZ GUSTAVO VOLCE

O Profissional requer a baixa da ART'1320220081501

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220081501.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220081501.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.346 F2023/075712-4 DANIEL DOFF SOTTA

O profissional Engenheiro Civil DANIEL DOFF SOTTA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220017768, 1320220026978, 1320220041588, 1320220055604, 1320220069262, 1320220080674, 1320220107902 e 1320220118349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220017768, 1320220026978, 1320220041588, 1320220055604, 1320220069262, 1320220080674, 1320220107902 e 1320220118349, em nome do profissional Engenheiro Civil DANIEL DOFF SOTTA.

5.3.1.1.2.347 F2023/074658-0 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230058645. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230058645, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.348 F2023/074878-8 Deyvison Danillo Bezerra Ferreira

O profissional Engenheiro Civil DEYVISON DANILLO BZERRA FERREIRA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230069333. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230069333, em nome do profissional Engenheiro Civil DEYVISON DANILLO BZERRA FERREIRA.

5.3.1.1.2.349 F2023/074884-2 Matheus Peixoto Balotin

O profissional Engenheiro Civil MATHEUS PEIXOTO BALOTIN, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190061680. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190061680, em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS PEIXOTO BALOTIN.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.350 F2023/074972-5 LUIZ GUSTAVO VOLCE

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320230070625

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230070625.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART1320230070625.

5.3.1.1.2.351 F2023/075367-6 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Civil WILLIAN TAKATARO MATSUMOTO, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230068184. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230068184, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAN TAKATARO MATSUMOTO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.352 F2023/075377-3 MUNIQUE DAIANE DE OLIVEIRA MEDINA

A profissional Engenheira Civil MUNIQUE DAIANE DE OLIVEIRA MEDINA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220109610, 1320210084981, 1320210110542 e 1320210127300. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220109610, 1320210084981, 1320210110542 e 1320210127300, em nome da profissional Engenheira Civil MUNIQUE DAIANE DE OLIVEIRA MEDINA.

5.3.1.1.2.353 F2023/075395-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 13202230049030. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 13202230049030, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.354 F2023/075397-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 13202230023629. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 13202230023629, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO.

5.3.1.1.2.355 F2023/075401-0 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220106639. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220106639, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA.

5.3.1.1.2.356 F2023/075404-4 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220057434. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220057434, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.357 F2023/075530-0 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220064121. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220064121, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA.

5.3.1.1.2.358 F2023/075442-7 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220055628. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220055628, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.359 F2023/075541-5 PAULO MOREIRA SILVEIRA

O profissional Engenheiro Civil PAULO MOREIRA SILVEIRA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220088803. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220088803, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO MOREIRA SILVEIRA.

5.3.1.1.2.360 F2023/075656-0 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210027559. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210027559, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.361 F2023/075685-3 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190060536. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190060536, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.

5.3.1.1.2.362 F2023/075710-8 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190110795. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190110795, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.363 F2023/075723-0 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional requer a baixa da ART¹ 1320230066629

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230066629.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230066629.

5.3.1.1.2.364 F2023/075857-0 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO SALVADOR PONTES, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230067210. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230067210, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO SALVADOR PONTES.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.365 F2023/075949-6 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220006690. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220006690, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.

5.3.1.1.2.366 F2023/075950-0 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210058012. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210058012, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.367 F2023/075953-4 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO SALVADOR PONTES, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180092770. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180092770, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO SALVADOR PONTES.

5.3.1.1.2.368 F2023/075969-0 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230005937, 1320230059183 e 1320230066619

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer n°: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução n°: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230005937, 1320230059183 e 1320230066619

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230005937, 1320230059183 e 1320230066619



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.369 F2023/075970-4 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230068689. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230068689, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES.

5.3.1.1.2.370 F2023/076082-6 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230060449. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230060449, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.371 F2023/076203-9 JESSICA VIEIRA

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220096815 e 1320220115069. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220096815 e 1320220115069, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA.

5.3.1.1.2.372 F2023/076205-5 EDUARDO JORGE CAMILO

O profissional Engenheiro Civil DUARDO JORGE CAMILO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190007151 e 1320180100697. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190007151 e 1320180100697, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO JORGE CAMILO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.373 F2023/076208-0 EDUARDO JORGE CAMILO

O profissional Engenheiro Civil DUARDO JORGE CAMILO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190011504, 1320190019195, 1320190025739, 1320190044351, 1320190045771, 1320190048365, 1320190054718, 1320190055107, 1320190062624 e 1320190064206. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190011504, 1320190019195, 1320190025739, 1320190044351, 1320190045771, 1320190048365, 1320190054718, 1320190055107, 1320190062624 e 1320190064206, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO JORGE CAMILO.

5.3.1.1.2.374 F2023/076226-8 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230072029. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230072029, em nome do profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.375 F2023/076227-6 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230073836. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230073836, em nome do profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA.

5.3.1.1.2.376 F2023/076604-2 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200030903 em nome da Profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.377 F2023/076612-3 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320180090874 em nome da Profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.378 F2023/077049-0 CHRYSTIAN ROQUE DA SILVA

O profissional Eng. Civil CHRYSTIAN ROQUE DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320230036414, a qual não foi baixada no relato anterior.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230036414.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.379 F2023/077711-7 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, solicita a BAIXA da ART nº 1320210060220 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.380 F2023/077753-2 GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO

O profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230078511 e 1320200088046. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230078511 e 1320200088046, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.381 F2023/078034-7 Débora de Oliveira Arguelho

A Profissional Interessado Engenheira Civil Débora de Oliveira Arguelho, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320210076600, 1320230017038, 1320220118321, 1320200085110, 1320200114924, 1320210019167, 1320210039582, 1320210132292, 1320220002658, 1320230067783, em nome da Engenheira Civil Débora de Oliveira Arguelho, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.382 F2023/077831-8 GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO

O profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO, requereu a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320210081524, 1320210081285, 1320210081291, 1320210081300, 1320210081272, 1320210068437, 1320210068420, 1320210081279, 1320210068394 e 1320210068389. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Diante do exposto deliberamos por encaminhamento de ofício ao profissional interessado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, preste esclarecimentos a esta Especializada quanto aos valores incondizentes dos serviços/obra registrados nas ART's n°s: 1320210081524, 1320210081285, 1320210081291, 1320210081300, 1320210081272, 1320210068437, 1320210068420, 1320210081279, 1320210068394 e 1320210068389.

Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n°s: 1320210081524, 1320210081285, 1320210081291, 1320210081300, 1320210081272, 1320210068437, 1320210068420, 1320210081279, 1320210068394 e 1320210068389, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.383 F2023/077805-9 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional Eng. Civil Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320180083394, 1320180052759, 1320200039940, 1320190093605, 1320190093583, 1320230033958, 1320220123390 e 1320220023731 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.384 F2023/077836-9 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional Eng. Civil Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220022852, 1320220086660, 1320220086654, 1320220056340, 1320220045502 e 1320210138935, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.385 F2023/077833-4 GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO

O profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO, requereu a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320210068398, 1320210045355, 1320210045340, 1320210045324, 1320210068381, 1320210037177, 1320210037174, 1320210037179 e 1320210037167. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Diante do exposto deliberamos por encaminhamento de ofício ao profissional interessado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, preste esclarecimentos a esta Especializada quanto aos valores incondizentes dos serviços/obra registrados nas ART's n°s: 1320210068398, 1320210045355, 1320210045340, 1320210045324, 1320210068381, 1320210037177, 1320210037174, 1320210037179 e 1320210037167.

Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n°s: 1320210068398, 1320210045355, 1320210045340, 1320210045324, 1320210068381, 1320210037177, 1320210037174, 1320210037179 e 1320210037167, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.386 F2023/077906-3 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O Profissional Eng. Civil Eng. Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220010161, 1320220017293, 1320220081797, 1320200102249, 1320220132915 e 1320210128959, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nº 1320220010161, 1320220017293, 1320220081797, 1320200102249, 1320220132915 e pelo Indeferimento da ART n. 1320210128959, tendo em vista, que foi verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais e não atende a Decisão Normativa 116/2021 do Confea, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.387 F2023/078042-8 Débora de Oliveira Arguelho

A Profissional Interessado Engenheira Civil Débora de Oliveira Arguelho, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220005828, 1320220005892, 1320220005929, 1320220076048, 1320220053313, 1320220146355, 1320230059754, em nome da Engenheira Civil Débora de Oliveira Arguelho, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.388 F2023/078140-8 Tayná Santos da Silva Lima

A Profissional Eng. Civil Tayná Santos da Silva Lima, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320200030866, 13202200363651320220012376, 1320220017731, 1320210063677, 1320230020363, 1320230020423, 1320210061475 e 1320200027305, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.389 F2023/078207-2 PAOLA LAYARA MARCHI TAVARES

A Profissional Eng. Civil Paola Layara Marchi Tavares, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320180021531, 1320180049308, 1320180105999, 1320180115584, 1320190024753, 1320190025053, 1320190026118, 1320190058588, 1320200012396 e 1320200036369, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.390 F2023/078219-6 PAOLA LAYARA MARCHI TAVARES

A Profissional Eng. Civil Paola Layara Marchi Tavares, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320200063826, 1320200098129, 1320200117626, 1320210005256, 1320210132409, 1320210132443, 1320220078413, 1320220078477, 1320220088410 e 1320220088419, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.391 F2023/078270-6 LUCAS DE MORAES BORANGA

O Profissional Eng. Civil Lucas de Moraes Boranga, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11699378, 11700397, 11759039, 11759041 e 11759042, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.392 F2023/078271-4 LUCAS DE MORAES BORANGA

O Profissional Eng. Civil Lucas de Moraes Boranga, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320160016658, 1320160018870, 1320180109771, 1320180115438, 1320230030618 e 1320230080296, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.393 F2023/078280-3 RIVERTON BARBOSA NANTES

O Profissional Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190030580, 1320190030599, 1320190037007, 1320190037069, 1320220058220, 1320220148844 e 1320230051195, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.394 F2023/078336-2 LUCAS DE MORAES BORANGA

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230080689, 1320230080691, 1320230080693, 1320230080695, 1320230080696, 1320230080698, 1320230080699, 1320230080701, 1320230080703 em nome do Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.395 F2023/078471-7 LUCAS DE MORAES BORANGA

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230080886, em nome do Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.396 F2023/078551-9 CELSON RICARTES GRANJA

O Profissional Eng. Agrimensor Celson Ricartes Granja, solicita a BAIXA das ARTs nºs 909671, 911953, 911954 915413, 915414, 915415, 920828, 931182, 931187 e 931199, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.397 F2023/078554-3 CELSON RICARTES GRANJA

O Profissional Eng. Agrimensor Celson Ricartes Granja, solicita a BAIXA das ARTs nºs 835700, 842795, 842797, 842800, 909518, 909519, 909521, 909666, 909669 e 931182, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.1.3.1 F2020/069999-1 KELSON LUIS ASCENCIO

O profissional Engenheiro Civil KELSON LUIS ASCENCIO requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200043375, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que a data de emissão do mesmo seja posterior ao período de execução dos serviços/obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200043375, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil KELSON LUIS ASCENCIO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.2 F2021/212000-4 JONNY WILLIAN JESUS ROCHA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320200026400 e 1320210111736 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

6.3 - Adubação de Cobertura de Hidrossemeadura.

6.2 - Adubação de Cobertura de Hidrossemeadura.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

6.3 - Adubação de Cobertura de Hidrossemeadura.

6.2 - Adubação de Cobertura de Hidrossemeadura.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.3 F2022/090067-6 DORIANEY MAGNUS PERES

O profissional interessado Engenheiro Civil DORIANEY MAGNUS PERES, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200071198, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o Atestado Técnico apresentado, para que no novo atestado conste somente o número das ART's 1320190009916 (principal) e suas complementares 1320200071198 e 1320220119266. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que deve ser posterior a data de registro da ART 1320220119266 que é de 07/10/2022, sendo que a mesma deverá ser selecionada no processo digital. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190009916, 1320200071198 e 1320220119266, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DORIANEY MAGNUS PERES, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 5 - Rede de Lógica Externa. 7 - Instalações de Lógica. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.4 F2022/094645-5 MARCIO SANTOS KLAUCZEK

O profissional interessado Engenheiro Civil MARCIO SANTOS KLAUCZEK, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210009750, 1320210037227, 1320210085670, 1320210112473 e 1320210131800, com posterior registro do Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210009750, 1320210037227, 1320210085670, 1320210112473 e 1320210131800, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCIO SANTOS KLAUCZEK.

5.3.1.1.3.5 F2022/098089-0 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320200092703, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Moradores da Comunidade de Pescadores das Águas do Rio Miranda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado apresentar novo laudo técnico ratificando os serviços/obra executados, considerando que no mesmo o período de execução dos serviços/obra descrito é de 10/02/2020 a 10/11/2022, sendo a data de sua emissão 30/05/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200092703, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.6 F2022/100548-4 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 11692152, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS a Empresa **AGUIA CONSTRUTORA LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11692152, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11692152, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.7 F2022/103172-8 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O profissional Eng. Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA requer a baixa da ART n. 1320210093510 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, contrato n. 2476/2021 realizado com a empresa JFL Construtora EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210093510 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, composto de 4 (quatro) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.8 F2022/103946-0 ANGEL AYOROA RAMOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Angel Ayoroa Ramos), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320230054271** e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 25 de julho de 2022, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do Confea e do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação.

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2016.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230054271** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 25/07/2022, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.9 F2022/103964-8 ANGEL AYOROA RAMOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Angel Ayoroa Ramos), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320230054241** e o **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **25 de julho de 2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do Confea e do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação.

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2016.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230054241** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **25/07/2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.10 F2022/103967-2 ANGEL AYOROA RAMOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Angel Ayoroa Ramos), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320230054209** e o **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **26/07/2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do Confea e do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação.

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2016.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230054209** e pelo **DEFERIMENTO** do **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **26/07/2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.11 F2022/103968-0 ANGEL AYOROA RAMOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Angel Ayoroa Ramos), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320230054154** e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 26/07/2022, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do Confea e do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação.

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2016.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230054154** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 26/07/2022, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.3.12 F2022/104044-1 ANGEL AYOROA RAMOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil Angel Ayoroa Ramos), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320230054053** e o **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **26 de julho de 2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do Confea e do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação, com restrição;

01.05 - Serviços PSCIP e subitens: 01.05.01 ao 01.05.10;

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2016.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230054053** e o **Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços** emitido em **26 de julho de 2022**, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SANEBRAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho, **com RESTRIÇÕES**, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

01.05 - Serviços PSCIP e subitens: 01.05.01 ao 01.05.10;

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.13 F2022/114447-6 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320200113027, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS a Empresa **JFL CONSTRUTORA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200113027, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200113027, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.14 F2022/114449-2 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O profissional Eng. Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA requer a baixa da ART n. 1320210057862 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, contrato n. 2272/2020 realizado com a empresa JFL Construtora EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210057862 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.15 F2022/167101-8 MARCIELE BEDIN

A profissional Engenheira Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220121017, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa RB RIO BRANCO AGROPECUARIA a Empresa **BERLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220121017, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

RESTRIÇÃO:

- 1.9 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 1.10 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 47 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 93422 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220121017, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 1.9 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 1.10 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 47 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.
- 93422 - Grupo Gerador Rebocavel , potencia de 66 KVA, Motor a diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.16 F2022/179511-6 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requereu a este Conselho a baixa da ART n. 1320200029507 com posterior registro de Atestado Técnico, emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, referente a OES n° 013/2020 com a empresa ARNALDO SANTIAGO - ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Manifestamo-nos por comunicar ao interessado Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO que o valor de contrato no Atestado difere do valor que consta na ART n. 1320200029507. Caso tenha ocorrido aditivo de contrato, deverá fazer a ART do aditivo vinculada a ART inicial. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200029507 e 1320200072986, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.

5.3.1.1.3.17 F2022/181815-9 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Eng. Civil ROSELY KEIKO KODAMA requer as baixas das ARTs n. 1320220057373 e 1320220117113 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, referente ao contrato 022/2022 com a empresa Pimentel Construções EIRELI.

Considerando que a documentação encontra-se em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220057373 e 1320220117113 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, com 6 (seis) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.18 F2023/051427-2 JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ

O profissional Engenheiro Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220017393 e 1320220104838, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado selecionar no processo digital de solicitação a ART n° 1320220104838. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220017393 e 1320220104838, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.08 - Substação e Acessórios, 20.03.03 - Plataforma Vertical.

5.3.1.1.3.19 F2023/051051-0 VITOR LORUSSO ISSA

O profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210004926, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210004926, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.20 F2022/188463-1 PAULO SERGIO DE QUEIROZ

O profissional Engenheiro Civil PAULO SERGIO DE QUEIROZ requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320180039533 com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica 9º Batalhão de Engenharia de Construção. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320180039533 para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para correção, considerando que no mesmo está citado o Contrato nº 033/2019 - Concorrência nº 05/2017, sendo que na ART está registrado contrato nº 04/2018, bem como seja identificado (RG, CPF, Número do Crea) quem assina pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230022719 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO SERGIO DE QUEIROZ.

5.3.1.1.3.21 F2023/008492-8 MYRELLA LOPES GUIZARDI

A profissional Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210072065 e 1320230017910, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210072065 e 1320230017910, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.22 F2023/012678-7 RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART"s nº 1320210139342 e 1320230024335 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s nº 1320210139342 e 1320230024335, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s nº 1320210139342 e 1320230024335, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.23 F2023/012727-9 JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART"s nº 1320220003384 e 1320230024400, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s nº 1320220003384 e 1320230024400, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s nº 1320220003384 e 1320230024400, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.24 F2023/015285-0 PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS

O profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230009543, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica M. A. KRUGER & CIA LTDA. A solicitação foi baixada em diligência, para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230009543 para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição e seja identificado (CPF, RG), quem assina como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230065978 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.

5.3.1.1.3.25 F2023/017179-0 JOSÉ RUBENS PINTO

O profissional interessado Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO requer a este Conselho a baixa da ART n° 132023002884 com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, emitido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 132023002884, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra contratado, conforme Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n° 228/2018. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230071599 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.26 F2023/018219-9 NELSON FONTOURA CORREA

O profissional interessado Engenheiro Civil NELSON FONTOURA CORREA requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220109311, 1320220109347, 1320200109360 e 1320220123838, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em DILIGÊNCIA para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320200109311, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320230051934, 1320200109347, 1320200109360 e 1320220123838, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 03.01.01.03.02 - Grupo gerador diesel, sem carenagem, potência standart entre 80 e 90 KVA, velocidade de 1800 rpm, frequência de 60 hz. 03.11.01.10.06 - Fornecimento e plantio muda espécie Eucalipto, h = 0,20m.

5.3.1.1.3.27 F2023/017536-2 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O Profissional Interessado (Eng. Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA), requer a baixa da ART n°: 1320200065465 e o Registro do Atestado de Execução de Obras, emitido em 24/06/2022 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JFL CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a **Formação de Engenheiro Civil**, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7° da Lei 5.194/66 e Artigo 7° combinado ao Artigo 25° da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200065465 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras, emitido em 24/06/2022 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JFL CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.28 F2023/018098-6 CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN

O Profissional Interessado (Eng. Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN), requer a baixa da ART nº: 1320230073139 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 01/09/2022 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando a documentação que lhe foi solicitada.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/12/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230073139 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 01/09/2022 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.29 F2023/033230-1 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320200094002, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS Dourados a Empresa **MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200094002, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200094002, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.30 F2023/019247-0 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº1320220036314 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220036314 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220036314 , com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.31 F2023/019286-0 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220090884 e 1320220124440 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220090884 e 1320220124440 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220090884 e 1320220124440 , com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.32 F2023/019288-7 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220091266 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA - MS - AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220091266 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220091266 , com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.33 F2023/019289-5 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº1320220091215 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA - MS - AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220091215 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220091215 , com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.34 F2023/019292-5 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220126381, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220126381, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220126381, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.35 F2023/019293-3 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220119452 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220119452 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220119452 , com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.36 F2023/019489-8 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's n°1320220098156 e 1320230036903 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS -- AGESUL a Empresa **GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°1320220098156 e 1320230036903 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°1320220098156 e 1320230036903 , com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.37 F2023/019388-3 CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220103840 e 1320220139066 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a Empresa **MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 1320220103840 e 1320220139066, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 1320220103840 e 1320220139066, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.38 F2023/019394-8 ELLEN CRISTINA SALAZAR

A profissional Engenheira Civil **interessada**, solicita a baixa da ART nº 1320220103852 e 1320220139051 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a Empresa **MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 1320220103840 e 1320220139066, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's 1320220103840 e 1320220139066, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.39 F2023/019431-6 GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220088308, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088308, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088308, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.40 F2023/051023-4 IAGO DA SILVA BAROA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220079773, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI MS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220079773, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220079773, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.41 F2023/019587-8 JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR

O profissional interessado Engenheiro Civil JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220043087, 1320220140694 e 1320230024398, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Em análise a documentação apresentada, verificamos em nosso sistema/arquivo o protocolo F2023/012668-0, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael de Oliveira Cunha, protocolo este deferido por este Regional. Analisando a presente documentação, considerando o protocolo F2023/0125668-0, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220043087, 1320220140694 e 1320230024398, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR.

5.3.1.1.3.42 F2023/019715-3 ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ

O Profissional Interessado (Eng. Civil Allifer Henrique Santos Queiroz), requer a Baixa da **ART nº: 1320230019299** e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/03/2023 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com Restrições para a atividade do subitem 9.8-Para-Raio = 1 unidade;

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da **ART nº: 1320230019299** e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/03/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho, *com RESTRIÇÕES*, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Subitem 9.8-Para-Raio = 1 unidade

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou a supracitada atividade RESTRITA no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.43 F2023/019905-9 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230038333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320230038333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 4 (quatro) folhas.

5.3.1.1.3.44 F2023/019913-0 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320210131950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320210131950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 3 (três) folhas.

5.3.1.1.3.45 F2023/019914-8 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320220117050 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320220117050 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 3 (três) folhas.

5.3.1.1.3.46 F2023/019915-6 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320220117040 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320220117040 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.47 F2023/019953-9 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220118052, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB a Empresa **TASCON ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220118052, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220118052, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.48 F2023/030314-0 WILLAN PEREIRA PAVÃO

O profissional Engenheiro Civil WILLAN PEREIRA PAVÃO, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230036853, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sete Quedas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, para que seja ativada a ART nº 1320230036853 do profissional interessado, para prosseguimento da análise requerida. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230036853, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLAN PEREIRA PAVÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.49 F2023/030055-8 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART'S nº 1320220093804 e 1320220093900 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S nº1320220093804 e 1320220093900, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S nº1320220093804 e 1320220093900, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.50 F2023/030058-2 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220134203, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220134203, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 1,10 - Grupo Gerador rebocavel, potencia 66 kva, motor diesel.
- 1,11 - Grupo Gerador rebocavel, potencia 66 kva, motor diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220134203, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 1,10 - Grupo Gerador rebocavel, potencia 66 kva, motor diesel.
- 1,11 - Grupo Gerador rebocavel, potencia 66 kva, motor diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.51 F2023/030059-0 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220134216, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU MS a Empresa **MDP CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220134216, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

1.10 - Grupo Gerador Rebocavel, Potencia 66 Kva, Motor Diesel.

1.11 - Grupo Gerador Rebocavel, Potencia 66 Kva, Motor Diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220134216, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

1.10 - Grupo Gerador Rebocavel, Potencia 66 Kva, Motor Diesel.

1.11 - Grupo Gerador Rebocavel, Potencia 66 Kva, Motor Diesel.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.52 F2023/030079-5 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220088146, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088146, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088146, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.53 F2023/030109-0 LUIZ OTÁVIO CABRAL PEREIRA CUNHA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220085161, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220085161, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220085161, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.54 F2023/030357-3 ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320200069804, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS a Empresa **GENILTON DA SILVA MOREIRA - ME**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200069804, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200069804, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.55 F2023/030468-5 PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220032584, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA MS a Empresa **AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220032584, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220032584, com posterior registro do Atestado Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.56 F2023/030541-0 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230038865 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCONE Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320230038865 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 4 (quatro) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.57 F2023/030897-4 BERNARDO DO CARMO WEILER

O profissional interessado Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho BERNARDO DO CARMO WEILER, requereu a este Conselho a Baixa da ART nº 1320220072157, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando a presente documentação e considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320220072157, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho BERNARDO DO CARMO WEILER. RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.58 F2023/030907-5 DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS MANZI

O profissional interessado Engenheiro Ambiental DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS MANZI, requereu a este Conselho a Baixa da ART n° 1320220147620, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando a presente documentação e considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320220147620, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Ambiental DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS MANZI. RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.3.1.1.3.59 F2023/031043-0 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230037870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCEN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320230037870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.60 F2023/031892-9 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210036813, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ MS a Empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036813, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036813, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.61 F2023/031893-7 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210036797, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ MS a Empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036797, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036797, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.62 F2023/032101-6 JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE

O profissional Engenheiro Civil JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180117955, 1320220114561, 1320220114574, 1320220114581 e 1320230041664, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS. Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180117955, 1320220114561, 1320220114574, 1320220114581 e 1320230041664, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.63 F2023/032130-0 Gustavo Santos Lopes da Silva

O profissional interessado Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230035784, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica de obra própria. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/MS. Considerando o artigo 63° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 63. No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Contrato n° 8.7877.1329946-4 de abertura de crédito e mútuo para construção de empreendimento imobiliário com garantia hipotecária e outras avenças, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliárias Ltda - EPP, datado de 28/01/2022. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia de Habita-se, emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, referente aos serviços/obra registrados na ART n° 1320230035784. Considerando a apresentação por parte do profissional de cópia do Ofício n° 012/2023/SEH MATO GROSSO DO SUL, emitido em 27/04/2023, pela Caixa Econômica Federal, declarando a conclusão dos serviços/obra da ART n° 1320230035808.

Diante do exposto e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230035784, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica de obra própria, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.64 F2023/032132-6 Gustavo Santos Lopes da Silva

O profissional interessado Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230035808, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica de obra própria. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/MS. Considerando o artigo 63° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 63. No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Contrato n° 1.7877.0085634-5 de abertura de crédito e mútuo para construção de empreendimento imobiliário com garantia hipotecária e outras avenças, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliárias Ltda - EPP, datado de 29/12/2020. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópias de Habita-se, emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, referente aos serviços/obra registrados na ART n° 1320230035808. Considerando a apresentação por parte do profissional de cópia do Ofício n° 012/2023/SEH MATO GROSSO DO SUL, emitido em 27/04/2023, pela Caixa Econômica Federal, declarando a conclusão dos serviços/obra da ART n° 1320230035808.

Diante do exposto e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230035808, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica de obra própria, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva.

5.3.1.1.3.65 F2023/032381-7 CHARLES DE MELO FERNANDES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230073768, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS a Empresa **CHARLES DE MELO FERNANDES**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° . 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320230073768, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320230073768, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.66 F2023/032477-5 LAÍS DE LUNA RIBEIRO

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental **interessada**, solicita a baixa da ART nº 1320220136274, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO a Empresa **VALENZA AMBIENTAL LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220136274, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220136274, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.67 F2023/032600-0 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220025226, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **AVANCE CONSTRUTORA EIRELI**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220025226, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220025226, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.68 F2023/032629-8 MARCELO RODRIGUEZ MENEZES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320190035958, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica DNIT - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL a Empresa **CONSORCIO MAGNA-ENECON: BR - LEGAL MS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190035958, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190035958, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.69 F2023/032633-6 Marco Antonio Devilla Landgraf

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 11320190035974, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica DNIT - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE MS a Empresa **CONSORCIO MAGNA-ENECON: BRASIL-LEGAL MS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190035974, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190035974, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.70 F2023/033304-9 BERNARDO DO CARMO WEILER

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230047790, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS a Empresa **CONSORCIO W & E AQUIDAUANA - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLICOS.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230047790, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230047790, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.71 F2023/033306-5 DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS MANZI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230048049, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS a Empresa **CONSORCIO W & E AQUIDAUANA - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS..**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.72 F2023/033425-8 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's acima citadas, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **EQUIPE ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

12.08 - Plantio de grama comercial em placas.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

12.08 - Plantio de grama comercial em placas.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.73 F2023/033430-4 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's acima citadas, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **EQUIPE ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa ddas ART's acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

12.08 - Plantio de grama comercial em placas.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa ddas ART's acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

12.08 - Plantio de grama comercial em placas.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.74 F2023/033659-5 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil RUY PEREIRA FONSECA DA CONCEIÇÃO, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230034168 com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Substituição da planilha anexa ao atestado apresentado que não está impressa em papel timbrado da pessoa jurídica contratante da obra/serviços executados contrariando o disposto no Anexo IV da Resolução n° 1.137/2023 do Confea - Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea que dispõe: 3 - Observações gerais para emissão de atestado. (...) - O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. - Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente. (...). Em tempo deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230034168 para preenchimento do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, onde deve constar o objeto dos serviços/obra executados, conforme atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230054205 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RUY PEREIRA FONSECA DA CONCEIÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.75 F2023/034148-3 KELSON LUIS ASCENCIO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 11702060, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU MS.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11702060, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

16.8 - Plantio de grama batatais em placa 388,00 m2.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11702060, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

16.8 - Plantio de grama batatais em placa 388,00 m2.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.76 F2023/033709-5 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230023264, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **POLIGNAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230023264, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230023264, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.77 F2023/033716-8 RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO LIMA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210036553, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036553, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210036553, com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.78 F2023/033764-8 WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320200018566, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica DEBONI CONSTRUTORA, INCOORPORADORA E SERVIÇOS LTDA a Empresa **WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200018566, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 15.1 Execução de grama em placas.
- 15.2 Colocação de arvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

5 unidades.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200018566, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 15.1 Execução de grama em placas.
- 15.2 Colocação de arvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

o de Raízes Remanescentes de Tronco de Arvores,

5 unidades.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.79 F2023/033799-0 VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS

O profissional Engenheiro Civil VADEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210081845, com posterior Registro de Atestado Técnico, fornecido pelo Pessoa Jurídica Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210081845, com posterior registro do Atestado Técnico, com Restrição ao item: 23.1. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.

5.3.1.1.3.80 F2023/033822-9 VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS

O profissional Engenheiro Civil VADEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210081837, com posterior Registro de Atestado Técnico, fornecido pelo Pessoa Jurídica Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210081837, com posterior registro do Atestado Técnico, com Restrições aos itens: 2.17; 2.19; 19.1 e 21.18. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.81 F2023/033826-1 VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS

O profissional Engenheiro Civil VADEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220020844, com posterior Registro de Atestado Técnico, fornecido pelo Pessoa Jurídica Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220020844, com posterior registro do Atestado Técnico, com Restrições aos itens: 22.1; 24.1.1; 24.1.2 e 24.1.3. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.

5.3.1.1.3.82 F2023/033852-0 VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS

O profissional Engenheiro Civil VADEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220020853, com posterior Registro de Atestado Técnico, fornecido pelo Pessoa Jurídica Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220020853, com posterior registro do Atestado Técnico, com Restrições dos seguintes itens: 11.3.24; 23.1; 25.13.2.5.13.2.5.1; 26.4. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.83 F2023/033836-9 KLEBER MARCELO PATRIZI

O profissional Engenheiro Civil KLEBER MARCELO PATRIZI, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170089974, 1320180082214, 1320190072861, 1320200090873, 1320200092034 e 1320220129898, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Substituição das ART's n°s: 1320170089974, 1320180082214, 1320190072861, 1320200090873, 1320200092034 e 1320220129898, para que os dados quantitativos dos serviços/obras executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230053535, 1320230053546, 1320230053540, 1320200090873, 1320200092034, 1320220129898, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil KLEBER MARCELO PATRIZI.

5.3.1.1.3.84 F2023/033951-9 VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS

O profissional Engenheiro Civil VADEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220040505, com posterior Registro de Atestado Técnico, fornecido pelo Pessoa Jurídica Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220040505, com posterior registro do Atestado Técnico.

5.3.1.1.3.85 F2023/045604-3 PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES

O Profissional Interessado (Eng. Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES), requer a Baixa da ART n°: 1320190027688



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/04/2023 pela Empresa Contratante EXPRESSO QUEIROZ LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ECOGEO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 06/03/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Ambiental sendo detentor das atribuições da RESOLUÇÃO n. 447/00 DO CONFEA. E ATRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA/PRADA, MAS SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ESTUDOS AMBIENTAIS E, PARA ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E O ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, TRANSPORTE DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, PRODUTOS SANEAMENTO DOMISSANITÁRIO E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320190027688 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/04/2023 pela Empresa Contratante EXPRESSO QUEIROZ LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ECOGEO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.86 F2023/034282-0 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220124506, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE a Empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220124506, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220124506, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.87 F2023/044379-0 Marcelo Jeronymo Serra

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART'S acima citadas, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa solicita a baixa das ART'S acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa solicita a baixa das ART'S acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.88 F2023/044419-3 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 132020066738, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado apresentado, para que na nova página fique caracterizado a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul como emissora do mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 132020066738, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO.

5.3.1.1.3.89 F2023/044433-9 LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR), requer a BAIXA da ART nº: 1320220131121 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), perante os arquivos deste



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 28/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Desta forma, considerando que, o profissional possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, EXCETO para atividades na área de Agronomia.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220131121 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), perante os assentamentos deste Conselho, **com RESTRIÇÕES**, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

24.10-Plantio de Grama em placas = 56m²;

27.10-Plantio de Grama em placas = 170m²;

24.11-Plantio de Árvore Ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m = 4 unidades;

27.10-Plantio de Árvore Ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m = 4 unidades.

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220131121 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), perante os assentamentos deste Conselho, *com RESTRIÇÕES*, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

24.10-Plantio de Grama em placas = 56m²;

27.10-Plantio de Grama em placas = 170m²;

24.11-Plantio de Árvore Ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m = 4 unidades;

27.10-Plantio de Árvore Ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m = 4 unidades.

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.3.90 F2023/044465-7 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320230037895 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao contrato n. 187/2022 com a empresa Construtora Higa EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230037895 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.91 F2023/044467-3 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320230051363 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, referente ao contrato n. 29/028.342/2022 com a empresa Construtora Higa EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230051363 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, composto de 9 (nove) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.92 F2023/044468-1 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320230051365 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, referente ao contrato n. 29/075.937/2022 com a empresa Construtora Higa EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230051365 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, composto de 9 (nove) folhas.

5.3.1.1.3.93 F2023/045418-0 FELIPE REIS POUSO SALAS

O profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220149342, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220149342, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS.

5.3.1.1.3.94 F2023/045538-1 JOSE NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220063491, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA MS a Empresa **J & T ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220063491, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220063491, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.95 F2023/045206-4 Aline Marina Aguilera

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220048835, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO MS a Empresa **AGUILERA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220048835, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220048835, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.96 F2023/045464-4 FELIPE REIS POUSO SALAS

O profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220149342, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220149342, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 07.04 - Plantio de grama esmeralda em rolo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.97 F2023/045494-6 FREDERICO REZENDE FERNANDES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220088638, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO SO SUL - S.A - SANESUL a Empresa **FR. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088638, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220088638, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.98 F2023/045577-2 KATIA MARIA MORAES CASTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220026325 e 1320220066944 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SED a Empresa **LL LEOTERIO DOS SANTOS.**

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº das ART's nº 1320220026325 e 1320220066944 , com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº das ART's nº 1320220026325 e 1320220066944 , com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.99 F2023/045579-9 KATIA MARIA MORAES CASTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220075682, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SED a Empresa **LL LEOTERIO DOS SANTOS**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº1320220075682, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº1320220075682, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.100 F2023/045581-0 KATIA MARIA MORAES CASTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220094477 e 1320220144926 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SED a Empresa **LL LEOTERIO DOS SANTOS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220094477 e 1320220144926, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 12.01 - Plantio de grama Esmeralda em Placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo.
- 12.02 - Plantio de arvore ornamental com altura de muda maior de 2,00 m e menor ou igual 4,00 m, af_05/2018.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220094477 e 1320220144926, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 12.01 - Plantio de grama Esmeralda em Placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo.
- 12.02 - Plantio de arvore ornamental com altura de muda maior de 2,00 m e menor ou igual 4,00 m, af_05/2018.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.101 F2023/045586-1 KATIA MARIA MORAES CASTILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220132432 e 1320230022549 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SED a Empresa **LL LEOTERIO DOS SANTOS**.

Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nºdas ART's nº 1320220132432 e 1320230022549, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nºdas ART's nº 1320220132432 e 1320230022549, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.102 F2023/045675-2 ELLEN CRISTINA SALAZAR

A profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230053224, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230053224, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.103 F2023/045726-0 FELIPE REIS POUSO SALAS

O profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320170104757, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320170104757, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 06.05 - Plantio de grama batatais em placas. 06.08 - Adequação de rede de energia de alta e baixa tensão no distrito industrial de Dourados/MS. 10.05.04 - Plantio de grama batatais em placas

5.3.1.1.3.104 F2023/045765-1 Aline Marina Aguilera

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Aline Marina Aguilera), requer a Baixa da ART n°: 1320220048835 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de abril de 2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aguilera Construção e Reformas Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a **Profissional Interessada**, é o bastante **Responsável Técnico** pela **Empresa Contratada** desde a data de 12/01/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do **7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33**, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e a Lei n°: 5.194/66.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART n°: 1320220048835 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aguilera Construção e Reformas Ltda, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART n°: 1320220048835 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aguilera Construção e Reformas Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.105 F2023/045958-1 REINALDO CESAR MENDES BACHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA), requer a Baixa da **ART nº: 11727602** e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional foi o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 13/09/2011 à 25/08/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 11727602** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 11727602** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.106 F2023/046040-7 JOEL SANCHES PEREIRA

O profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220072052, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220072052, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.107 F2023/046310-4 JULIANO FARIAS GALASSI

O Profissional Interessado (Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI), requer a baixa da ART nº: 1320230056722 e o Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 29/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/03/2005 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230056722 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 29/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.108 F2023/046323-6 JULIANO FARIAS GALASSI

O Profissional Interessado (Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI), requer a baixa da ART nº: 1320230056698 (PARCIAL) e o Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 28/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/03/2005 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230056698 (PARCIAL) e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 28/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.109 F2023/046333-3 SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA

A profissional interessada Engenheira Civil Selma Lucia Bernardo da Silva Oliveira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190058289, com posterior registro do Atestado Técnico, emitido pela pessoa jurídica Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320190058289, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Lógica, telefonia e CFTV: Itens: 20.05.05, 20.05.06 e 23.06.01.01. Paisagismo: Item: 23.08.03.01.

5.3.1.1.3.110 F2023/046428-3 EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220113346, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220113346, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220113346, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.111 F2023/046673-1 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, requereu a este Conselho o registro a baixa da ART n°: 1320210099562, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para correção da data de emissão do mesmo que deve ser posterior ao período de execução dos serviços/obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210099562, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.

5.3.1.1.3.112 F2023/046679-0 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, requereu a este Conselho o registro a baixa das ART's n°s: 1320220132103 e 1320200006747, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número das ART's n°s: 1320220132103 e 1320200006747. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220132103 e 1320200006747, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.113 F2023/046685-5 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210107626, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210107626, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.

5.3.1.1.3.114 F2023/046689-8 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210090013, 1320210127727 e 1320220024965, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210090013, 1320210127727 e 1320220024965, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.115 F2023/046695-2 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220009053, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220009053, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.

5.3.1.1.3.116 F2023/047216-2 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Eng^a. Civil ROSELY KEIKO KODAMA requer as baixas das ARTs n. 1320190041651 e 1320230052089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, referente ao contrato n. 062/2019 realizado com a empresa Pimentel Construções Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190041651 e 1320230052089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas. Com restrição para o ITEM - 16.2 - Plantio de grama esmeralda. Deverá apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade agronomia, referente ao plantio de grama, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.117 F2023/047337-1 PAULO CESAR TEODORO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230051137, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MAP CONSTRUTORA LTDA a Empresa **FERNANDES E FERNANDES CONSTRUTORA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230051137, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230051137, com posterior registro do Atestado Técnico

5.3.1.1.3.118 F2023/047650-8 FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220128063, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED a Empresa **TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220128063, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220128063, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.119 F2023/047857-8 LEONARDO SCALON DE CARVALHO

O profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220100943, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220100943, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO.

5.3.1.1.3.120 F2023/047956-6 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A profissional Eng^a. Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320220030014 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, referente ao contrato n. 0110/2021 com a empresa JFL Construtora EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220030014 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.121 F2023/048203-6 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220044905, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA MS a Empresa **RAINHA CONSTRUTORA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220044905, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220044905, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.122 F2023/048220-6 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O Profissional Interessado (Eng. Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS), requer a Baixa da ART nº: 1320230050070 e o Registro do Atestado, emitido em 24/04/2023 pela Empresa Contratante NAVE DRILL CONTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SA4 ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230050070 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido em 24/04/2023 pela Empresa Contratante NAVE DRILL CONTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SA4 ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.123 F2023/048241-9 FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO

O profissional Eng. Civil FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO requer a baixa da ART n. 785466 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, referente ao contrato executado com a empresa com o mesmo nome do profissional em fevereiro de 2002.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 785466 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, composto de uma folha.

5.3.1.1.3.124 F2023/048287-7 João Marcelo Campana

O profissional Eng. Civil João Marcelo Campana requer a baixa da ART n. 1320220018947 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF de Campo Grande/MS, contrato n. 01/2022 realizado com a empresa Campana e Gomes Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220018947 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF de Campo Grande/MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.125 F2023/048362-8 DANILO MORAIS SILVA

O Profissional Interessado (Eng. Civil DANILO MORAIS SILVA), requer a **BAIXA** da **ART nº: 1320220147707** e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em **12/12/2022** pela Empresa Contratante Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Blessed Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a **Formação de Engenheiro Civil**, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320220147707** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em **12/12/2022** pela Empresa Contratante Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Blessed Engenharia Ltda, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.126 F2023/048590-6 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Engenheira Civil **interessada**, solicita a baixa das ART's nº 1320220000264 e 1320220144492, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS a Empresa **PIMENTEL**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220000264 e 1320220144492, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220000264 e 1320220144492, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.127 F2023/048593-0 Matheus Willians Martins

O profissional Engenheiro Civil MATHEUS WILLIANS MARTINS requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220041914, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodópolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220041914, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS WILLIANS MARTINS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.128 F2023/048913-8 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230057772, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230057772 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, onde deve constar a Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme número de CNPJ. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, onde deve constar também a Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme número de CNPJ. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230060203, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA.

5.3.1.1.3.129 F2023/048946-4 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 11407041, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS a Empresa **GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11407041, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11407041, com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.130 F2023/048954-5 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil CAIO VINICIUS TRINDADE, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11387991, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 11387991, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Instalação de Rede Estruturada - Itens: 649903 a 649920. Paisagismo - Item: 190305. Instalações Elétricas - Item: 949379.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.131 F2023/049133-7 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA), requer a Baixa da ART nº: 1320230058153 (PARCIAL) e o Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de **18/07/2022**, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o **Profissional Interessado**, possui a **Formação de Engenheiro Civil**, sendo detentor das atribuições do **artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea**, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, de acordo com o Art. 60 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e a Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230058153 (PARCIAL) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.132 F2023/049136-1 FELIPE AJALA GONZALEZ

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230051174, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA MS a Empresa **FAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230051174, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230051174, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.133 F2023/049212-0 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI requer a baixa da ART n. 1320160039047 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 192/2016 realizado com a empresa BELTER Construções Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160039047 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.

5.3.1.1.3.134 F2023/049215-5 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI requer a baixa da ART n. 1320200023177 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 028/2020 realizado com a empresa BELTER Construções Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200023177 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.135 F2023/049218-0 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI requer a baixa da ART n. 1320160041248 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 195/2016 realizado com a empresa BELTER Construções Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160041248 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas.

5.3.1.1.3.136 F2023/049244-9 JULIO HENRIQUE CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220055411, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS a Empresa **AB FORTE INCORPORAÇÕES**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320220055411, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320220055411, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.137 F2023/049327-5 TIAGO CORTEZ BACHA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230054642, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MAIS FLORES COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTD a Empresa **EXL ENGENHARIA EIRELI**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230054642, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230054642, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.138 F2023/049381-0 Willian Bernardino Junior

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220119468, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABUADO - MS a Empresa **KLARILD ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220119468, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220119468, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.139 F2023/049384-4 JULIANO FARIAS GALASSI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220103939, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica FAZENDA BODOQUENA LTDA a Empresa **BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220103939, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220103939, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.140 F2023/049493-0 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210093405, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA MS a Empresa **RAINHA CONSTRUTORA LTDA-ME**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210093405, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210093405, com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.141 F2023/049452-2 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli), requer a baixa da ART nº: 1320210060821 e o Registro do Atestado, emitido em 18/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JFL CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 22/03/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM III "A" REFERENTE A GEODESIA, ITEM III "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM III "I" REF. A URBANISMO, ITENS III "J" E III "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM III "D" DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO, que à habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210060821 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido em 18/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JFL CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.142 F2023/049456-5 JONATHAN FRAGA DE LIMA

O profissional Eng. Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA requer a baixa da ART n. 1320220007735 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, referente ao contrato n. 2392/2021 realizado com a empresa JFL Construtora EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220007735 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.3.1.1.3.143 F2023/049460-3 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320220155874 e 1320210090804 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., contrato realizado com a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220155874 e 1320210090804 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para ITEM - 7.4.1 plantio de grama, devendo apresentar a via da ART do profissional da área de agronomia referente a atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.144 F2023/049462-0 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210110986, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA a Empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210110986, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

3.1.4 - Plantio de grama comercial em placas.

6.1 - Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em areia de semeadura via seca ou de hidrossemeadura.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210110986, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

3.1.4 - Plantio de grama comercial em placas.

6.1 - Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em areia de semeadura via seca ou de hidrossemeadura.

5.3.1.1.3.145 F2023/049466-2 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer as baixas das ARTs n. 1320220156772 e 1320210093610 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., contrato realizado com a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220156772 e 1320210093610 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para ITEM - 7.4.1 plantio de grama, devendo apresentar a via da ART do profissional da área de agronomia referente a atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.146 F2023/049482-4 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer a baixa da ART n. 1320210111168 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS., contrato n. 093/2021 realizado com a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210111168 com registro de Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS., com 21 (vinte e uma) folhas.

5.3.1.1.3.147 F2023/049486-7 LAZARO BARBOSA MACHADO

O Profissional Interessado (**Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO**), requer a Baixa da ART nº: **1320230048226** e o **Registro do Atestado de Capacidade Técnica**, emitido em **18/04/2023**, pela Empresa Contratante Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda em favor do **Profissional em epígrafe** e da Empresa Contratada LBM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o **Profissional Interessado**, é o bastante **Responsável Técnico** pela **Empresa Contratada** desde a data de **27/09/2011**, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições **do Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea**, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230048226 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/04/2023, pela Empresa Contratante Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.148 F2023/049489-1 GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO

O Profissional Interessado (**Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO**), requer a Baixa da **ART nº: 1320230048548** e o **Registro do Atestado de Capacidade Técnica**, emitido em **18/04/2023**, pela Empresa Contratante Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o **Profissional Interessado**, é o bastante **Responsável Técnico** pela **Empresa Contratada** desde a data de **11/05/2022**, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (conforme informações do CREA SP), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230048548 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/04/2023, pela Empresa Contratante Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.149 F2023/049592-8 JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA

A profissional Eng^a Civil JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA requer a baixa da ART n. 1320230055888 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, referente ao contrato n. 082/2021 - DJU com a empresa Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda. - (elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para restauração das rodovias de acesso às praias do litoral sul.)

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230055888 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, composto de 19 (dezenove) folhas.

5.3.1.1.3.150 F2023/049606-1 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n°1320230031686, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230031686, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em áreas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 6.2 - Hidrossemeadura.
- 12.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em áreas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 12.2 - Hidrossemeadura.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230031686, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em áreas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 6.2 - Hidrossemeadura.
- 12.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em áreas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 12.2 - Hidrossemeadura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.151 F2023/049609-6 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230031720, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230031720, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em areas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 6.2 - Hidrossemeadura.
- 12.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em areas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 12.2 - Hidrossemeadura.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230031720, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em areas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 6.2 - Hidrossemeadura.
- 12.1 - Adubação de cobertura por equipamento hidrossemeadura em areas de seadura via seca ou de hidrossemeadura.
- 12.2 - Hidrossemeadura.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.152 F2023/049823-4 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230057626, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230057626, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá ainda corrigir o campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Endereço do serviço/obra, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320230067045, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 03.05.12 - Plantio de grama esmeralda em rolo e 08.01 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m.

5.3.1.1.3.153 F2023/049956-7 LUIZ CARLOS MORAES

O profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES requer a baixa da ART n. 1320220037929 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Jaraguari/MS, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa META Construtora Ltda-EPP.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a a baixa da ART n. 1320220037929 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Jaraguari/MS, composto de 3 (três) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.154 F2023/049960-5 IDENIO DE ASSIS GRAÇA

O profissional Engenheiro Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220026639, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220026639, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA.

5.3.1.1.3.155 F2023/049983-4 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220069821 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS - AGESL a Empresa **AVANCE CONSTRUTORA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° . 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220069821, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220069821, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.156 F2023/049985-0 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220089408, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **AVANCE CONSTRUTURA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220089408, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220089408, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.157 F2023/050040-9 WILLIAN DELGADO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220110254, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA MS a Empresa **L. A. AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220110254, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220110254, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.158 F2023/050062-0 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230052085, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO MS a Empresa **CONSTRUTORA HIGA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230052085, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230052085, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.159 F2023/050063-8 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230052035, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230052035, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.160 F2023/050293-2 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230060461 e 1320220130194, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230060461 e 1320220130194, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.

5.3.1.1.3.161 F2023/050294-0 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230060495, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230060495, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.162 F2023/050295-9 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220135805, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220135805, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.

5.3.1.1.3.163 F2023/050427-7 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220066746, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ajala & Kriger Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - Cópia do Contrato dos serviços que foram objeto do atestado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados com a empresa Ajala & Kriger Ltda, para verificação da subcontratação; - Termo de anuência do contratante original (Prefeitura Municipal de Glória de Dourados), autorizando a subcontratação e/ou sub-empresa e/ou a terceirização dos serviços que foram objeto do Atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220066746, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.164 F2023/050570-2 EVERSON MARQUES DOS SANTOS

O profissional Eng. Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320230051133 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo contratante Hotel BR do município de Caarapó/MS, contrato n. 001/2023 realizado com a empresa ENPAV Construtora Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230051133 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo contratante Hotel BR do município de Caarapó/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.165 F2023/050597-4 ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA), requer a BAIXA da ART nº: 1320230061180 PARCIAL e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/08/2022 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Rial Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/03/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o **Profissional Interessado**, possui a **Formação de Engenheiro Civil**, sendo detentor das atribuições do ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL 23.569/33, ARTIGO 7º DA LEI N. 5.194/66 E ARTIGO 7º COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA(CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO 1048/13 DO CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Considerando que, de acordo com o Art. 60 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230061180 PARCIAL e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/08/2022 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Rial Ltda, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230061180 PARCIAL e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/08/2022 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Rial Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.166 F2023/050647-4 CAUE CESAR CARROMEU

O profissional Eng. Civil CAUE CESAR CARROMEU requer a baixa da ART n. 1320220073530 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante Ajala e Kriger Ltda, referente ao contrato n. 013/2022 realizado com a empresa FCK Engenharia Ltda. para elaboração de projeto de substituição de ponte de madeira por estrutura de concreto armado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220073530 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante Ajala e Kriger Ltda, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.167 F2023/050824-8 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230052195, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES MS a Empresa **MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230052195, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230052195, com posterior registro do Atestado Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.168 F2023/050841-8 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220075927, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO a Empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220075927, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220075927, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.169 F2023/050852-3 RICARDO JOSE ZELADA CAFURE

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Ricardo José Zelada Cafure), requer a baixa da ART nº: 1320230074255 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 03/07/2020 pela Empresa Contratante AGESUL (AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS), em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSPAR Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, enviando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 24/07/1999 à 23/08/2017 e posteriormente desde a data de 16/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO as atividades de:

04.03.03-Fornecimento, transporte e instalação de conjunto moto-bomba 7,5 cv e rotação de 1200rpm, inclusive válvula automática de escape de ar e bóia de nível= 2,00(cj);

04.03.04- Fornecimento e instalação de Grupo Gerador de Energia elétrica de 50kVA, 60Hz, 1800rpm, 4 tempos, 4c, 12 Vcc = 1,00(unid);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

04.03.08- Fornecimento, transporte e instalação do painel de comando duplo, partida soft-starter para bomba de eixo horizontal até 25,00cv=1,00(cj);

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230074255 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 03/07/2020 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSPAR Engenharia Ltda, perante este Conselho, com **RESTRICÇÕES** das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

04.03.03-Fornecimento, transporte e instalação de conjunto moto-bomba 7,5 cv e rotação de 1200rpm, inclusive válvula automática de escape de ar e bóia de nível= 2,00(cj);

04.03.04-Fornecimento e instalação de Grupo Gerador de Energia elétrica de 50kVA, 60Hz, 1800rpm, 4 tempos, 4c, 12 Vcc = 1,00(unid);

04.03.08-Fornecimento, transporte e instalação do painel de comando duplo, partida soft-starter para bomba de eixo horizontal até 25,00cv=1,00(cj);

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.170 F2023/050858-2 CRISTIANO COSTA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230059994, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA MS a Empresa **CONSORCIO SUPERVISOR CORUMBA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230059994, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230059994, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.171 F2023/050882-5 RUBENS MARTENDAL MEDEIROS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220123026, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica LADOS RESIDENCIAL MARACAJU SPE LTDA a Empresa **ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220123026, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220123026, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.172 F2023/051200-8 JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Josué Siqueira de Oliveira), requer a BAIXA da ART nº: 1320230047714 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 31/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico desde a data de 18/03/2022, possibilitando a participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO a atividade descrita no item abaixo:

1.3.12-Plantio de Grama em Placas=78,30m²;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230047714 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 31/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, com *RESTRIÇÃO*, da atividade descrita no seguinte item abaixo relacionado:

1.3.12-Plantio de Grama em Placas=78,30m²;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.173 F2023/050911-2 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Eng. Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320220090282 e 1320230065433 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 173/2021 realizado com a empresa EQUIPE Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220090282 e 1320230065433 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.174 F2023/076489-9 NILTON MARIN RODRIGUES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues), requer a Baixa da ART nº: 1320220045265 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Obra, emitido em 14/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rainha Construtora Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/11/2004, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA. Possui atribuições para as atividades de BLASTER, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220045265 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico de Execução de Obra, emitido em 14/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Rainha Construtora Ltda-ME, perante este Conselho.

???????



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.175 F2023/050931-7 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200095721, 1320210093034 e 1320220090581, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa as ART's n°s: 1320200095721, 1320210093034 e 1320220090581, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO.

5.3.1.1.3.176 F2023/050933-3 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210093039 e 1320220090578, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART n° 1320200095718 principal do contrato n° 192/2020. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200095718, 1320210093039 e 1320220090578, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.177 F2023/051058-7 DIEGO GOMES CARBONARI

O profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210004923, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210004923, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.

5.3.1.1.3.178 F2023/051063-3 VITOR LORUSSO ISSA

O profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200092873, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200092873, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.179 F2023/051064-1 DIEGO GOMES CARBONARI

O profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200092844, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200092844, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.

5.3.1.1.3.180 F2023/051070-6 VITOR LORUSSO ISSA

O profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200092869, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200092869, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.181 F2023/051075-7 DIEGO GOMES CARBONARI

O profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200092362, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200092362, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.

5.3.1.1.3.182 F2023/051079-0 VITOR LORUSSO ISSA

O profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210064188, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210064188, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.183 F2023/051083-8 DIEGO GOMES CARBONARI

O profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210064059, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210064059, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.

5.3.1.1.3.184 F2023/051088-9 VITOR LORUSSO ISSA

O profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200093045, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200093045, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.185 F2023/051089-7 DIEGO GOMES CARBONARI

O profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200092360, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200092360, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.

5.3.1.1.3.186 F2023/051203-2 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220126300, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica WHITE MARTINS a Empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI ME.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220126300, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220126300, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.187 F2023/051390-0 NORTON TADEU MACHADO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Norton Tadeu Machado), requer a Baixa da ART nº: 1320190085452 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Marley A. M. G. Machado-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

de 22/05/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições da Alínea I do Art. 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com **RESTRICÇÕES** para o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

Item 15.33 e subitens 15.33.1 ao 15.33.11-Rede Lógica = 87,13m;

Item 15.34 e subitens 15.34.1 ao 15.34.14-SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) = 1,00 unidade;

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320190085452 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Marley A. M. G. Machado-ME, perante este Conselho, com **RESTRICÇÕES**, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Item 15.33 e subitens 15.33.1 ao 15.33.11-Rede Lógica = 87,13m;

Item 15.34 e subitens 15.34.1 ao 15.34.14-SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) = 1,00 unidade;

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

???????

5.3.1.1.3.188 F2023/051574-0 ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA

O profissional Engenheiro Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 11273383, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 11273383 para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para correção do número do CNPJ da contratada Anfer Construções e Comércio Ltda, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230065322, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA.

5.3.1.1.3.189 F2023/051633-0 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230068292 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCEN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230068292 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.190 F2023/051635-6 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320190090058 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190090058 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.191 F2023/051637-2 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230040074 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCÓN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230040074 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 3 (três) folhas.

5.3.1.1.3.192 F2023/051814-6 João Marcelo Campana

O Profissional Interessado (Engenheiro de Produção - Civil Gustavo Henrique Panucci da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320230064093 (PARCIAL) e o Registro do Atestado Técnico PARCIAL emitido pela Empresa Contratante SISEP-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Campana & Gomes Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/11/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de produção - Civil, sendo detentor das atribuições do ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA, C/ AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES: ESTRADAS DE FERRO; PORTOS, RIOS E CANAIS; PONTES; GRANDES ESTRUTURAS; BARRAGENS E DIQUES; AEROPORTOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o **Art. 61 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230064093 parcial e o Registro do Atestado Técnico parcial emitido pela SISEP-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Campana & Gomes Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.193 F2023/052054-0 Antônio Fernando Komorowski

O profissional Eng. Civil Antônio Fernando Komorowski requer a baixa da ART n. 1320220021010 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, referente ao contrato n. 207/PGJ/2021 realizado com a empresa Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220021010 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, composto de 6 (seis) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.194 F2023/052060-4 GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL

O profissional Engenheiro Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210040808, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Assembleia Legislativa - MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210040808, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL.

5.3.1.1.3.195 F2023/052202-0 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220142788, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **SÃO GABRIEL DO OESTE MS**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220142788, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220142788, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.196 F2023/053135-5 WALTER RADICH JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil WALTER RADICH JUNIOR requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210021652, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210021652, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil WALTER RADICH JUNIOR.

5.3.1.1.3.197 F2023/052449-9 JOSE GERALDO PINHEIRO

O profissional Engenheiro Civil JOSÉ GERALDO PINHEIRO, requer a este Conselho Baixa de ART n. 1320230063592 com Registro de Registro de Atestado Técnico, fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo. Considerando que o profissional responde tecnicamente pela empresa Ansu Construtora e Locações EIRELI desde 07/04/2022; Considerando que a profissional Eng. Civil Alyne Grazielle da Silva Santos que assina o Atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo possui a ART n. 1320220071040 de cargo e função registrada em 14/6/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n. 1320230063592 e do Registro de Atestado em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ GERALDO PINHEIRO.

5.3.1.1.3.198 F2023/052555-0 ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ

O Profissional Interessado (Eng. Civil Allifer Henrique Santos Queiroz), requer a Baixa da **ART nº: 1320230024370** e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições Provisórias atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO das atividades dos itens e subitens abaixo:

Item 6,00-Paisagismo

6,01 -Plantio de grama em placa = 1.130,63 m²;

6,02-Muda de Palmeira areca, H-1,50m= 7,00 unid.;

6,03-Muda de Pata de Vaca = 4,00 unid.;

6,04-Muda de Quaresmeira Roxa=2,00 unid.;

6,05-Muda de Cambuci= 14,00 unid.;

6,06-Muda de Ipê Amarelo=2,00 unid.;

6,07-Muda de Cambará Miúdo=9,00 unid.;

6,08-Muda de Agapanto=20,00 unid.;

6,09-Muda de Alegria de Jardim= 7,00 unid.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230024370** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda, perante este Conselho, com **RESTRIÇÕES** das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Item 6,00-Paisagismo

6,01 -Plantio de grama em placa = 1.130,63 m²;

6,02-Muda de Palmeira areca, H-1,50m= 7,00 unid.;

6,03-Muda de Pata de Vaca = 4,00 unid.;

6,04-Muda de Quaresmeira Roxa=2,00 unid.;

6,05-Muda de Cambuci= 14,00 unid.;

6,06-Muda de Ipê Amarelo=2,00 unid.;

6,07-Muda de Cambará Miúdo=9,00 unid.;

6,08-Muda de Agapanto=20,00 unid.;

6,09-Muda de Alegria de Jardim= 7,00 unid.

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.199 F2023/052894-0 THEO ANDREOLI CORREA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa), requer a Baixa da ART nº: 1320230041289 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura de Laguna Carapã/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/06/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230041289 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura de Laguna Carapã/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.200 F2023/053013-8 JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320180011570, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED a Empresa **C3 ENGENHARIA EIRELI - EPP**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320180011570, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320180011570, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.201 F2023/053028-6 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220160861, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica EDSON BRITO DO NASCIMENTO - ME a Empresa **CONSTRUTORA VDC**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220160861, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220160861, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.202 F2023/053243-2 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230068600, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MAG PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA a Empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230068600, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230068600, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.203 F2023/053284-0 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230061249, 1320230061237, 1320230061232, 1320230061232, 1320230061244, 1320230061238, 1320230061223, 1320160004397 e 1320170042223, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320230061249, 1320230061237, 1320230061232, 1320230061244, 1320230061238, 1320230061223, 1320160004397 e 1320170042223, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03.03 - Equipamentos - Item: 03.03.04. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.204 F2023/053386-2 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230062086, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL MS a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230062086, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 13 ao 13.13 - Telefonia e Logica.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230062086, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 13 ao 13.13 - Telefonia e Logica.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.205 F2023/053406-0 Alessandro de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230027881, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **COGO E SANDRI CONSTRUTORA LTDA.**

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230027881, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 14. a 14.3.1 - Instalações de Rede Logica, Acessórios para cabeamento Metálico, Acessórios Cabeamento Rack, e Acessórios Gerais.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230027881, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 14. a 14.3.1 - Instalações de Rede Logica, Acessórios para cabeamento Metálico, Acessórios Cabeamento Rack, e Acessórios Gerais.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

5.3.1.1.3.206 F2023/053427-3 LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM

O Profissional Interessado (Eng. Civil Luiz Jose Battaglin Brum), requer a Baixa da ART nº: 1320210086424 (Principal) e da ART n. 1320230064645 (complementar) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/05/2023 pela Empresa Contratante SANESUL-Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bodoquena Engenharia Comércio Ltda-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, enviando os documentos que lhe foi





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

solicitado.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 25/01/2000, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO as atividades dos itens e subitens abaixo:

02010109-Urbanização:

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 123,83m²;

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 415,58m²;

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 266,29m²;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210086424 e da ART n. 1320230064645 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/05/2023 pela Empresa Contratante SANESUL-Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bodoquena Engenharia Comércio Ltda-EPP, perante este Conselho, com *RESTRIÇÕES*, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

02010109-Urbanização:

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 123,83m²;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 415,58m²;

16020004A-Fornecimento e plantio de grama esmeralda = 266,29m².

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.207 F2023/053444-3 CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230037150, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED a Empresa **RIO DA PLATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230037150, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 12.01 Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo.

Item 12.02 Plantio de arvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230037150, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 12.01 Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo.

Item 12.02 Plantio de arvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.208 F2023/053445-1 CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n°1320230037011, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED a Empresa **RIO DA PLATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230037011, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230037011, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.209 F2023/053656-0 ELIAS SAMPAIO GOMES

O profissional Eng. Civil ELIAS SAMPAIO GOMES requer a baixa da ART n. 1320220005673 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, referente ao contrato n. 136/2021 realizado com a empresa Construtora Gaucha Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220005673 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, composto de 7 (sete) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.210 F2023/053730-2 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O Profissional Interessado (Eng. Civil Jose Roberto Franco Marques), requer a Baixa da ART nº: 1320220090929 (principal) e da ART nº: 1320220118896 (complementar) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 26/11/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220090929 e da ART nº: 1320220118896 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.211 F2023/053704-3 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220138785, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS a Empresa **MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220138785, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220138785, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.212 F2023/053731-0 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O profissional Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220036908, 1320220118892, 320220140384 e 1320220139411, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220036908, 1320220118892, 320220140384 e 1320220139411, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.213 F2023/053732-9 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O profissional Eng. Civil JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES requer a baixa da ART n. 1320200094728 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 066/2020 realizado com a empresa EGETRA Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200094728 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas.

5.3.1.1.3.214 F2023/053733-7 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220029500, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **EGETRA ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220029500, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220029500, com posterior registro do Atestado Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.215 F2023/053734-5 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O Profissional Interessado (Eng. Civil Jose Roberto Franco Marques), requer a Baixa da ART nº: 1320220144076 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a diligência foi cumprida.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 26/11/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220144076 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.216 F2023/053752-3 CLAUDIA LUCAS GOMES

A profissional Eng. Civil CLAUDIA LUCAS GOMES requer a baixa da ART n. 1320210053290 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 066/2020 realizado com a empresa EGETRA Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210053290 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas.

5.3.1.1.3.217 F2023/053755-8 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230061164, 1320230061175, 1320230061172, 1320230061198, 1320230061194, 1320230061155, 1320160004418 e 1320170042275, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320230061164, 1320230061175, 1320230061172, 1320230061198, 1320230061194, 1320230061155, 1320160004418 e 1320170042275, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03.03 - Equipamentos - Item: 03.03.04. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.218 F2023/053766-3 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A profissional Engenheira Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220092526, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE MS a Empresa **PEDRO ANTONIO DA SILVA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220092526, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220092526, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.219 F2023/053774-4 GABRIELLE STEFANI SILVA BAGI

A Profissional Interessada (Engenheira Civil GABRIELLE STEFANI SILVA BAGI), requer a baixa da ART nº: 1320220115339 e o Registro do Atestado emitido em 10/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bazi Arquitetura e Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 01/07/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220115339 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado emitido em 10/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Bazi Arquitetura e Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.220 F2023/053785-0 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O Profissional Interessado (Eng. Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto), requer a Baixa da ART nº: 1320220134714 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Eliane Carla Gaidarji EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/10/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220134714 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Eliane Carla Gaidarji EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.221 F2023/053788-4 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320170068011, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA MS a Empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320170068011, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320170068011, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.222 F2023/053797-3 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320190044576, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA MS - AGESUL a Empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA.**

Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190044576, com posterior registro do Atestado Técnico,

COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 1.03 e 1.04 - Gerador Portatil Monofasico, Potencia 5500 VA, Motor a Gasolina, Potencia do Motor 13 CV..

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320160040768, com posterior registro do Atestado Técnico,

COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 1.03 e 1.04 - Gerador Portatil Monofasico, Potencia 5500 VA, Motor a Gasolina, Potencia do Motor 13 CV..

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.223 F2023/053814-7 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320160039059, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320160039059, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320160039059, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.224 F2023/053816-3 ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320160040768, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL a Empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320160040768, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320160040768, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.225 F2023/053857-0 VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320210133354, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS a Empresa **VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210133354, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210133354, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.226 F2023/053858-9 VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n°1320220111614, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS a Empresa **VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220111614, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220111614, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.227 F2023/053859-7 VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210009525, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS a Empresa **VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210009525, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210009525, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.228 F2023/053861-9 VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320200113778, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS a Empresa **VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200113778, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200113778, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.229 F2023/053909-7 JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Josué Siqueira de Oliveira), requer a **BAIXA** da ART nº: 1320230076130 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/06/2023, pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico desde a data de 18/03/2022, possibilitando a participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230076130 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/06/2023, pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.230 F2023/053911-9 VANDERLEY MENDES

O Profissional Interessado (Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Vanderley Mendes), requer a Baixa da ART nº: 1320220093357 de corresponsabilidade técnica à ART nº: 1320220090929 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 20/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 218 DE 29.06.73 DO CONFEA^ COMBINADO COM O ART. 28º E 29º DO DECRETO Nº 23.569 DE 11.12.33^ COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES DO ITEM 'A' REFERENTE À GEODÉSIA^ ITEM 'F' REFERENTE À MÁQUINAS E ALTA TENSÃO^ ITENS 'J' E 'K' (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28º, RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA E ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359 DO CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220093357 e pelo **DEFERIMENTO** do pedido do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.231 F2023/053914-3 CLAUDIA LUCAS GOMES

A profissional Engenheira Civil CLAUDIA LUCAS GOMES, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220062542, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220062542, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.3.1.1.3.232 F2023/053913-5 VANDERLEY MENDES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220054986, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220054986, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220054986, com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.233 F2023/053917-8 VANDERLEY MENDES

O profissional Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho VANDERLEY MENDES, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220062535, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220062535, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.234 F2023/053918-6 CLAUDIA LUCAS GOMES

O Profissional Interessado (Eng. Civil Claudia Lucas Gomes), requer a Baixa da ART nº: 1320220055016 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 17/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA (consolidada conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320220055016** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 31 de maio de 2023 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor da Profissional em Epígrafe e da **Empresa Contratada** EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320220055016** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 31 de maio de 2023 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor da Profissional em Epígrafe e da **Empresa Contratada** EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.235 F2023/053927-5 RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230034129, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL MS a **MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230034129 com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230034129 com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.236 F2023/053929-1 HENRIQUE GABAN RIBEIRO

O profissional Eng. Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320200105569 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 066/2020 realizado com a empresa EGETRA Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200105569 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas.

5.3.1.1.3.237 F2023/053930-5 HENRIQUE GABAN RIBEIRO

O profissional Engenheiro Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220111148, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220111148, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.3.1.1.3.238 F2023/053936-4 HENRIQUE GABAN RIBEIRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

O Profissional Interessado (Eng. Civil Henrique Gaban Ribeiro), requer a Baixa da ART nº: 1320220111138 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/09/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA (consolidada conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220111138 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/05/2023 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho, com **RESTRIÇÕES** da Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no supracitado atestado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.239 F2023/053958-5 VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320190042817, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SOLARIS PERSIANAS.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190042817, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190042817, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.240 F2023/074493-6 CHRYSTIAN ROQUE DA SILVA

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Chrystian Roque da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320230036414 e ART n. 1320230068765 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante Companhia Nacional de Abastecimento Conab, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Força Engenharia e Projetos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 16/03/2023 à 01/06/2023, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230036414 e ART n. 1320230068765 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante Companhia Nacional de Abastecimento Conab, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Força Engenharia e Projetos Ltda, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.241 F2023/054010-9 ARTUR MONTEIRO FERNANDES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230068388, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM MS a Empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESIDUOS S/A**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230068388, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230068388, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.242 F2023/064027-8 NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO

O Profissional Interessado (Eng. Civil Name Antonio Faria de Carvalho), requer a Baixa da **ART nº: 1320230068801** e o Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PROMICON - Projetos Manutenção Industrial e Construções EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do ARTIGO 7º DA RES. 218/73 DO CONFEA. COMBINADOS COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REF. A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSAO, ITEM "I" REF. A URBANISMO ÍTENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D" DO ART. 29 REF. A URBANISMO. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E OUTRAS JURISDIÇÕES), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320230068801** e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PROMICON - Projetos Manutenção Industrial e Construções EIRELI, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.243 F2023/074123-6 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220045009 e 1320220096794 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220045009 e 1320220096794, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 3.3.29 - Plantio de grama comercial em placas 4.528,570 m2.

Item 6.2 - Plantio de grama comercial em placas 249.783,323 m2..

Item 7.16 - Plantio de muda de arvore em altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x0 ,60 - 200,00.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220045009 e 1320220096794, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 3.3.29 - Plantio de grama comercial em placas 4.528,570 m2.

Item 6.2 - Plantio de grama comercial em placas 249.783,323 m2..

Item 7.16 - Plantio de muda de arvore em altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x0 ,60 - 200,00.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.244 F2023/074206-2 RAYSSA DE SOUZA FURTADO GALEANO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's n° 1320220098458 e 1320220126883 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL a Empresa **LF PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320220098458 e 1320220126883, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320220098458 e 1320220126883, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.245 F2023/074257-7 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

A profissional Engenheira Ambiental MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220002555, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Olival Engenharia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o Atestado Técnico apresentado, considerando que endereço do contratante no papel timbrado está divergente dos dados descritos no mesmo, bem como do contrato apresentado. - Deverá apresentar cópia do Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Taquarusu/MS, onde consta o seu nome como integrante da equipe técnica que o elaborou. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220002555, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Ambiental MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.246 F2023/074484-7 RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230070877, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO MS a Empresa **RELEVO ENGENHARIA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230070877, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230070877, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.247 F2023/074846-0 PEDRO NASCIMENTO NETO

O Profissional Interessado (Eng. Civil Pedro Nascimento Neto), requer a Baixa da ART nº: 1320220041124 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/06/2023 pelo Gabinete do Comandante do Exército, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pattaro & Nascimento Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado nos autos.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 12/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o profissional interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220041124 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/06/2023 pelo Gabinete do Comandante do Exército, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pattaro & Nascimento Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.248 F2023/074860-5 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel), requer a Baixa da ART nº: 1320230075545 e o Registro do Atestado emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTSERV Metalúrgica e Construções Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, a Profissional interessada, é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 25/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230075545 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTSERV Metalúrgica e Construções Ltda-ME, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.249 F2023/075127-4 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230072423, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230072423, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.

5.3.1.1.3.250 F2023/075140-1 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230018985, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município Brasilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230018985, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.251 F2023/075246-7 PEDRO HENRIQUE LEAL COSTA DONATO

O profissional Engenheiro Ambiental **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220149010, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220149010, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220149010, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.252 F2023/075384-6 ARNALDO SANTIAGO

O Profissional interessado (Eng. Civil Arnaldo Santiago), requer a Baixa da ART nº: 1320220122395 e da ART nº: 1320230061428 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 19/06/2023 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação SED-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCA Consultoria e Serviços EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/09/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Possui atribuições para elaborar e executar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico-PSCIP, emitir Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e projetar e executar Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220122395 e da ART nº: 1320230061428 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 19/06/2023 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação SED-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MCA Consultoria e Serviços EIRELI, perante este Conselho, com **RESTRICÇÕES**, da atividade descrita no seguinte item abaixo relacionado:

18.24-Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo = 652,840m².



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.253 F2023/075398-6 JULIANO FARIAS GALASSI

O profissional Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230073000, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230073000, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI.

5.3.1.1.3.254 F2023/075619-5 ROSELY KEIKO KODAMA

A Profissional Interessada (Eng^a Civil Rosely Keiko Kodama), requer a baixa da ART nº: 1320220099280 e 1320230024678 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Naviraí-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pimentel Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 10/10/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, a Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO as atividades de:

1.14.PAISAGISMO:

1.14.0.1-Plantio de grama em placas - esmeralda=92,28m²;

1.14.0.3-Plantio de forração=7,05m².

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220099280 e ART nº: 1320230024678 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Naviraí-MS em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Pimentel Construções Ltda, perante este Conselho, com **RESTRICÇÕES** das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

1.14.PAISAGISMO:

1.14.0.1-Plantio de grama em placas - esmeralda=92,28m²;

1.14.0.3-Plantio de forração=7,05m².

Manifestamos também, para que o DAR Notifique a Profissional Interessada, para apresentar a ART da(a) Profissional Habilitado(a) que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66

5.3.1.1.3.255 F2023/075707-8 FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220081192 e 1320220038721, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MS - AGESUL a Empresa **TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI..**

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220081192 e 1320220038721, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220081192 e 1320220038721, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.256 F2023/075717-5 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Luis Alberto Pontes Salvador), requer a Baixa da ART nº: 1320230072585 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/06/2023 pela Empresa Contratante Park Empreendimentos Imobiliários LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pontes Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/04/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230072585 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/06/2023 pela Empresa Contratante Park Empreendimentos Imobiliários LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Contratada Pontes Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.257 F2023/075840-6 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230050105 e 1320230064370, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230050105 e 1320230064370, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO.

5.3.1.1.3.258 F2023/075866-0 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320210008457, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico conforme consta no atestado a participação do profissional nas etapas especificadas no mesmo.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico conforme consta no atestado a participação do profissional nas etapas especificadas no mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.259 F2023/075907-0 PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES

O profissional Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230039199, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Itaporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230039199, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES.

5.3.1.1.3.260 F2023/075971-2 LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230071370, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS a Empresa **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230071370, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230071370, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.261 F2023/076085-0 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230066016, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Cotelengo Sul - Matogrossense. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230066016, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO.

5.3.1.1.3.262 F2023/076178-4 PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES

O profissional Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220051436, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Anastácio. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220051436, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.263 F2023/076335-3 LAZARO BARBOSA MACHADO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Lazaro Barbosa Machado), requer a Baixa da ART nº: 1320220110170 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/06/2023, pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, contatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 31/03/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220110170 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/06/2023, pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM Engenharia EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.264 F2023/076575-5 PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA

O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. ST PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA), requer a Baixa da ART nº: 1320220024602 e o Registro do Atestado, emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/09/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) e do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220024602 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM Comércio Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.265 F2023/076577-1 PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA

O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. ST PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA), requer a Baixa da ART nº: 1320230031159 e o Registro do Atestado, emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/09/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) e do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230031159 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM Comércio Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.266 F2023/076594-1 LAURINDO VINICIUS VAZ DE MELLO TREMURA

O profissional Engenheiro Civil LAURINDO VINICIUS VAZ DE MELLO TREMURA, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230070981, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Asilo São Francisco. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado apresentar cópia do Contrato de Prestação Serviço, referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico parcial apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320230070981, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.267 F2023/076605-0 EDINEY NERY

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Ediney Nery), requer a BAIXA da ART nº: 1320180087082 e da ART n. 1320220094404 e o Registro do Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obras emitido em 20/10/2022, pela Empresa Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela AGESUL desde a data de 09/08/2017, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320180087082 e da ART n. 1320220094404 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obras emitido em 20/10/2022, pela Empresa Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.268 F2023/076784-7 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A profissional Eng^a. Civil LETÍCIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320210060786 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, referente ao contrato n. 2237/2020 realizado com a empresa JFL Construtora EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210060786 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.3.1.1.3.269 F2023/076935-1 GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230072514, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA MS a Empresa **D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230072514, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230072514, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.270 F2023/076949-1 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230076104, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE SONORA MS a Empresa **CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230076104, com posterior registro do Atestado Técnico

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230076104, com posterior registro do Atestado Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.271 F2023/076951-3 ROBERTO ARCANGELO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Roberto Arcangelo), requer a baixa da ART nº: 1320230074330 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Monticello Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 12/05/1987, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA. Artigo 28 do Decreto Federal N. 23.569/33, Artigo 7 da Lei N. 5.194/66 e Artigo 7 Combinado com o Artigo 25 da Resolução N. 218/73 do CONFEA (Consolidadas Conforme Resolução N. 1.048/13 Do CONFEA). Possui atribuição para as atividades relativas a poço tubular profundo. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE "BLASTER, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230074330 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Monticello Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.272 F2023/076954-8 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320220012093 (ART Principal) e da ART nº: 1320220067226 (ART 1º Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra e Serviços, emitido em 22/12/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220012093 e da ART nº: 1320220067226 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra e Serviços, emitido em 22/12/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.273 F2023/077174-7 JOAO ALBERTO BORGES DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil João Alberto Borges dos Santos), requer a BAIXA das Arts nºs: 1320180077200, 1320200048835, 1320200083302, 1320180033832, 1320180034055 e 1320200019927 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023, pela Empresa Contratante STA Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JMD2 Projetos e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data 22/07/2015, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73, do CONFEA, exceto aeroportos, portos, rios e canais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das Arts nºs: 1320180077200, 1320200048835, 1320200083302, 1320180033832, 1320180034055 e 1320200019927 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023, pela Empresa Contratante STA Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JMD2 Projetos e Construções Ltda, perante este Conselho.

???????



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.274 F2023/077247-6 GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230012499, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **COPLANGE ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230012499, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.1 - Plantio de Grama em Placas;
- 4.2 - Plantio de Arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230012499, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.1 - Plantio de Grama em Placas;
- 4.2 - Plantio de Arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.275 F2023/077249-2 GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230071881, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS a Empresa **COPLANGE ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230071881, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.1 - Plantio de Grama em Placas;
- 4.2 - Plantio de Arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230071881, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.1 - Plantio de Grama em Placas;
- 4.2 - Plantio de Arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.276 F2023/077268-9 FREDERICO SANTOS BELCHIOR DOS REIS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230068665, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - SEMED - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS a Empresa **LABOISSIER ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320230068665, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320230068665, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.277 F2023/077335-9 LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA

O profissional Eng. Civil LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA requer a baixa da ART n. 1320180107476 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. OES n. 246/218 realizado com a empresa Costa Engenharia EIRELI EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180107476 com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para as atividades de: Estudo Ambiental para Autorização Ambiental de Supressão Vegetal.

5.3.1.1.3.278 F2023/077382-0 THIAGO NASCIMENTO DE MORAES

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO NASCIMENTO DE MORAES requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230035225, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Terenos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230035225, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO NASCIMENTO DE MORAES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.279 F2023/077361-8 THEO ANDREOLI CORREA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil THEO ANDREOLI CORREA), requer a BAIXA da ART nº: 1320220075169 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j", "e", "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação.

Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/06/2022, permitindo a sua participação na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220075169 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.280 F2023/077377-4 KLEBER MARCELO PATRIZI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320190075916, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU MS a Empresa **SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190075916, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

3.8 - Plantio de Grama esmeralda em rolo

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190075916, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

3.8 - Plantio de Grama esmeralda em rolo

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

5.3.1.1.3.281 F2023/077378-2 KLEBER MARCELO PATRIZI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320200113349, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU MS a Empresa **SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200113349, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.2.1 - Plantio de Grama;
- 4.2.6 - Aplicação de Adubos em solo;
- 4.2.7 - Plantio de Arbusto ou cerca viva;
- 4.2.8 - Plantio de Forração;
- 4.2.9 - Plantio de Palmeiras com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.
- 5.3.14 - Plantio de Grama;

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200113349, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- 4.2.1 - Plantio de Grama;
- 4.2.6 - Aplicação de Adubos em solo;
- 4.2.7 - Plantio de Arbusto ou cerca viva;
- 4.2.8 - Plantio de Forração;
- 4.2.9 - Plantio de Palmeiras com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.
- 5.3.14 - Plantio de Grama;

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.282 F2023/077508-4 JOSE ROBERTO MAURO FILHO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320210001625, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA - EPP**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210001625, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210001625, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.283 F2023/077509-2 FERNANDO MAURO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320210001063, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL a Empresa **POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA .**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210001063, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210001063, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.284 F2023/077523-8 PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA

O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. ST PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA), requer a Baixa da ART nº: 1320230076564 e o Registro do Atestado, emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/09/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) e do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230076564 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JM Comércio Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.285 F2023/077529-7 LEANDRO SOUZA ROSA AZAMBUJA

O profissional Engenheiro Civil LEANDRO SOUZA ROSA AZAMBUJA, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230074203, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART nº 1320200045247, principal do contrato nº 103/2020. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200045247 e 1320230074203, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LEANDRO SOUZA ROSA AZAMBUJA.

5.3.1.1.3.286 F2023/077820-2 IDENIO DE ASSIS GRAÇA

O profissional Engenheiro Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230054754, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230054754, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.287 F2023/077768-0 RÓGER CAMARGO BRITES

O profissional Engenheiro Civil RÓGER CAMARGO BRITES requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220084304, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bela Vista. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220084304, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RÓGER CAMARGO BRITES.

5.3.1.1.3.288 F2023/078214-5 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230079792, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS a Empresa **GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230079792, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230079792, com posterior registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.289 F2023/078316-8 Anthony Arantes da Silva

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART n° 1320230048437 e 1320230078004 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI MS a Empresa **SALGUEIRO E ARANTE ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART n° 1320230048437 e 1320230078004, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART n° 1320230048437 e 1320230078004, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.290 F2023/078317-6 Renato Salgueiro Rodrigues

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART n° 1320230049219 e 1320230078007 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI MS a Empresa **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART n° 1320230049219 e 1320230078007, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART n° 1320230049219 e 1320230078007, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.1 F2019/069913-7 GÉSSICA FERREIRA MALTA

A Profissional Eng. Civil Géssica Ferreira Malta requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320190047664, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 27/06/2019, solicitando que a declaração apresentada contenha explicitamente a informação de que “ nenhuma das atividades técnicas descrita na ART foram executadas” e esteja devidamente assinada pelas partes; Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional apresenta em abril/23 o Formulário para cancelamento com as devidas informações “ que a contratante desistiu do serviço e nenhuma das atividades descritas na ART foram executadas”, sendo que a documentação foi assinada pelas partes.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320190047664, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

5.3.1.1.4.2 F2023/047706-7 DENIS PEREIRA DE ANDRADE

O Profissional Interessado (Eng. Civil DENIS PEREIRA DE ANDRADE), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230020734, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega que o Contrato não foi executado, anexando como prova o TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO de 24 de abril de 2023(cópia anexa dos autos).

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230020734, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.3 F2023/033673-0 Vinicius Rodrigo Pires Magri

O Profissional Interessado (Eng. Civil Vinicius Rodrigo Pires Magri), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320210137111, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega em síntese que os serviços que estão descritos na ART supra, já estão contemplados na ART nº: 1320220044549.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** da ART nº: 1320210137111, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** da ART nº: 1320210137111, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

5.3.1.1.4.4 F2023/045621-3 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

A Interessada requer o CANCELAMENTO da **ART nº**: 1320200097036, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da **ART nº**:1320200097036 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da **ART nº**:1320200097036 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.5 F2023/046768-1 Lucas Natan da Silva Sousa

O Profissional Interessado (Eng. Civil Lucas Natan da Silva Sousa), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230054596 perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART supra, foram executadas.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230054596, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

5.3.1.1.4.6 F2023/046913-7 Thainá Lemos Pereira Chagas

O Interessado requer o CANCELAMENTO da ART 1320210005981, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnicas descrita na ART. foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.7 F2023/046914-5 Thainá Lemos Pereira Chagas

O Interessado requer o CANCELAMENTO da ART 1320210005979, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnicas descrita na ART. foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320210005979, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnicas descrita na ART. foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320210005979, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

5.3.1.1.4.8 F2023/047765-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional Interessado (Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320200026844, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega que o serviço não foi executado, anexando como prova o Termo de Distrato do Contrato datado de 13/04/2023.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320200026844, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.9 F2023/049195-7 Amanda de Barros Pereira

A Interessada , **requer o CANCELAMENTO** da ART1320230007131, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320230007131, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320230007131, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.4.10 F2023/051069-2 REINALDO CESAR MENDES BACHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230026059, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega que a ART supra, não foi utilizada pela Empresa e não foi apresentada ao Crea-MS.

Verificando no sistema e-crea, não consta que a Empresa incluiu o referido profissional, como Responsável Técnico.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230026059, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.11 F2023/051412-4 Elistéfhanie Vicentim

A Interessada , **requer o CANCELAMENTO** da ART 1320230051069, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320230051069, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320230051069, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.1 F2023/006506-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco) , requer o CANCELAMENTO da **ART nº: 1320190005102** (em substituição a ART Nº 1320190001427) e o **RESSARCIMENTO** da respectiva taxa paga.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe não cumpriu integralmente a diligência, alegando que na época imprimiu a ART Nº 1320190001427, porém quando o processo foi cancelado se perdeu e como substitui não tem mais a mesma.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, alega que se trata de uma regularização que não foi aprovada, mas que hoje com a anistia o processo pode ser feito, porém tentou substituir a ART supra, para preenchimento com dados atualizados, mas não foi aprovado, motivo pelo qual, gerou outra ART nº: 1320230014578, ficando a ART supra sem utilização.

Considerando que, no caso em tela, observa-se que **ART nº: 1320190005102** (em substituição a ART Nº 1320190001427) **fica com o valor da taxa zerada, sendo necessário a apresentação de uma cópia da ART Nº 1320190001427**, para comprovação nos autos do valor à ser restituído.

Considerando que não se justifica as alegações do Profissional interessado em relação a sua manifestação, informando a impossibilidade do envio da ART Nº 1320190001427, por que, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da **via assinada da ART** é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Considerando que o Crea-MS é um órgão que sofre fiscalização do Tribunal de Contas da União e da Auditoria do CONFEA e, portanto, não pode efetuar a devolução e/ou ressarcimento de valores sem a devida comprovação, anexa aos autos.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320190005102, porém, sem o RESSARCIMENTO do valor da taxa paga, pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, por que, não foi apresentado e nem juntado aos autos a comprovação do pagamento da ART Nº 1320190001427.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.2 F2023/030376-0 THAINARA DE CARVALHO COSTA

A Interessada , **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citada**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.3 F2023/031181-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Interessado , **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citada**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.4 F2023/047564-1 RÓGER CAMARGO BRITES

O Interessado **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320220131564**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220131564** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320220131564** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.5 F2023/048324-5 Amanda da Costa Alves

A Interessada(Engenheira Civil Amanda da Costa Alves) **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220098982 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.**

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, faz a sua justificativa alegando que o cliente trocou o endereço do imóvel.

Diante do exposto, sou de parecer **Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320220098982 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.6 F2023/048806-9 AURIMAR DA COSTA LIMA FILHO

A Interessada , **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART 1320160052865**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART 1320160052865**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART 1320160052865**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.7 F2023/050576-1 MARCIO MARGARIDO

A Interessada requer o **CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART 1320230055713**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o Contrato não foi executado,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas**, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.8 F2023/051915-0 RENATO FREITAS DE OLIVEIRA

A Interessada requer o **CANCELAMENTO** e **RESSARCIMENTO** da ART 1320230025673, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado.,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** e **RESSARCIMENTO** da ART 1320230025673, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao **CANCELAMENTO** e **RESSARCIMENTO** da ART 1320230025673, amparado pelo que dispõe o artigo 20 e 21 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.9 F2023/075904-6 BRUNA BARRIOS DO AMARAL

A Interessada (Engenheira Civil Bruna Barrios do Amaral) requer o **CANCELAMENTO** da ART nº: 1320230025119 e o **RESSARCIMENTO** da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “a ART FOI CANCELADA PELA MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, JÁ FOI EMITIDA UMA NOVA ART EM NOME DO NOVO PROPRIETÁRIO”.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** da ART nº: 1320230025119 e pelo **RESSARCIMENTO** do valor da taxa de R\$ 254,59 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.10 F2023/077387-1 MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO

O Interessado (Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230026032 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega em síntese que o Contratante desistiu da execução.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230026032 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.11 F2023/077548-3 RENATO FREITAS DE OLIVEIRA

O Interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIVEROS CAMARGO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052115 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “não houve o início da obra, por ter ocorrido o cancelamento do Contrato”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052115 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.12 F2023/077585-8 RAFAEL RIVEROS CAMARGO

O Interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIVEROS CAMARGO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052223 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “não houve o início da obra, por cancelamento do Contrato”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052223 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.13 F2023/077589-0 RAFAEL RIVEROS CAMARGO

O Interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIVEROS CAMARGO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052231 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “não houve o início da obra, por cancelamento do Contrato”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220052231 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5.14 F2023/077594-7 RAFAEL RIVEROS CAMARGO

O Interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIVEROS CAMARGO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230025230 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “não houve o início da obra, por cancelamento do Contrato”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230025230 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.1 J2023/074289-5 CONTRUTORA RONCONE LTDA

A empresa interessada CONSTRUTORA RONCONE LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao CANCELAMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.3.1.1.6.2 J2023/074839-7 EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS

A Empresa Interessada **EDMAR MONTANIA BARBOSA DOS SANTOS**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.3 J2023/077118-6 Cerâmica Vista Bella

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.4 J2023/077559-9 Vasconcelos Dedetizadora

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.5 J2023/078165-3 CONSTRUPONTES

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.3.1.1.7.1 F2021/176118-9 Vitor Hugo Fabricio Godoy

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 24 de setembro de 2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.2 F2022/073638-8 CAROLINE BARBOSA DE JESUZ AGUIAR

O interessado, requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomado pela **FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE** - na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em 25/03/2021, pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA)

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA)

5.3.1.1.7.3 F2021/212751-3 THALES RUBENS CAPELLI SARAIVA

O Interessado **THALES RUBENS CAPELLI SARAIVA**, requer a conversão do Registro **PROVISÓRIO**, para registro **DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO**, em **09/07/2021**, pelo curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de **ENGENHEIRO CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de **ENGENHEIRO CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.4 F2023/004623-6 Douglas Everton Barbosa

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 10 de novembro de 2017, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.5 F2023/049079-9 LUANA CRISTINA HONÓRIO DA SILVA

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20 de maio de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.6 F2023/017931-7 Natalia Siqueira Ortiz Fernando

O interessado, **NATALIA SIQUEIRA ORTIZ FERNANDO** requer a conversão do registro provisório, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 17/12/2021 pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por haver concluído o curso de **Engenharia Civil**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de **Engenheiro Civil**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de **Engenheiro Civil**.

5.3.1.1.7.7 F2023/032865-7 Rafael Melo Pereira

O interessado requer a Conversão do Registro provisório para o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 23/03/2022 pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA..

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA..

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.8 F2023/031883-0 Tatiane Pereira da Silva

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.9 F2023/044872-5 João Marcelo Gomes Rocha

O interessado **JOÃO MARCELO GOMES ROCHA**, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, em 23/03/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.10 F2023/031931-3 GILSON PINHEIRO DOS ANJOS

O Interessado, **GILSON PINHEIRO DOS ANJOS**, requer a **CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PARA REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em **25/09/2019**, pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE**, na cidade de **CAMPO GRANDE MS**, pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições **PROVISÓRIAS** - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições **PROVISÓRIAS** - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

5.3.1.1.7.11 F2023/032088-5 Gilson de Freitas Arruda

O Interessado, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP**, na cidade de Campo Grande- MS, em 25 de maio de 2022, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.12 F2023/047400-9 Natalia Mendonça Geretti Timpurim

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 18 de janeiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.13 F2023/032839-8 Ariadne Berbet Steinle de Brito

A Interessada, **ARIADNE BERBET STEINLE DE BRITO**, requer a **CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PARA REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em **10/11/202**, pela **UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO**, pelo curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de **ENGENHEIRA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de **ENGENHEIRA CIVIL**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.14 F2023/033298-0 Renata Nayara de Souza

A Interessada, requer a **CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PARA REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 30 de junho de 2022, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB - CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela **CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.15 F2023/034048-7 Ricardo Pereira da Costa

O interessado RICARDO PEREIRA DA COSTA, requereu a este Conselho o **REGISTRO DEFINITIVO**, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei n° 5.194/66. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Verificação junto a instituição de ensino e ao CREA de origem da jurisdição da instituição de ensino, visando o atendimento ao disposto nos artigos 12º e 13º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Atendida a diligência solicitada e considerando que o interessado foi diplomado em 29/01/2021, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de **ENGENHEIRO CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.16 F2023/034108-4 Walleska Mayumi Ferreira Sumida

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de agosto de 2022, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.17 F2023/034110-6 Isabella Ducel Romero Pereira

A Interessada, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomada em 18 de abril de 2022 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.18 F2023/034161-0 Pedro César Sanways

O Interessado **PEDRO CEZAR SANWAYS**, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomado em 11/03/2022, pela **FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE** - na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA)

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA)

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**.

5.3.1.1.7.19 F2023/045158-0 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O interessado **MARCIO MACHADO MEDEIROS**, requer a este Conselho o **REGISTRO DEFINITIVO**, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 22 de julho de 2022, pelo **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**, pela conclusão do Curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto nº 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de **ENGENHEIRO CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.20 F2023/046201-9 BRUNO LIMA DA COSTA

O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 05 de abril de 2022, pela **Universidade ANHANGUERA/UNIDERP de Campo Grande-MS**, pela conclusão do Curso de **ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado modalidade EAD**.

Considerando que, “em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD da instituição em comento”.

Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea.

Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600.

Terá o título de **ENGENHEIRO CIVIL**.

5.3.1.1.7.21 F2023/046098-9 LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 28 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.22 F2023/046244-2 GUILHERME FRANCO BELCHIOR

O interessado, GUILHERME FRANCO BELCHIOR, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 10/01/2022 pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTA FÉ DO SUL - SANTA FE DO SUL - SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: "Do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933". Conforme instrução do CREA/SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.23 F2023/046713-4 kelvens Rolon Pereyra

O interessado KELVES ROLON PEREYRA, requer A ESTE Conselho o registro definitivo, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/05/2022 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pela conclusão do Curso De ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.3.1.1.7.24 F2023/047263-4 Lucas Dalla Vale

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela **Universidade Anhanguera - UNIDERP**, em **01 de maio de 2021**, em Campo Grande/MS, no curso de **ENGENHARIA CIVIL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de **Engenheiro Civil**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.25 F2023/047052-6 Aleksandro Giordas Camargo Gonçalves

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de DOURADOS - MS, em 23 de março de 2022, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL

5.3.1.1.7.26 F2023/048681-3 Amanda Priscila Miqueloti da Silva

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 25 de março de 2022, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA . Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.27 F2023/047854-3 Daniella Cristina da Silva Mendes

A interessada DANIELLA CRISTINA DA SILVA MENDES, requer a este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de fevereiro de 2022, pela FACULDADE DE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n° 218/73 e do artigo 28º do Decreto Federal n° 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.28 F2023/048289-3 Vinicius Franco Silva

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de DOURADOS - MS, em 23 de março de 2022, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL

5.3.1.1.7.29 F2023/048448-9 Gabriel Silva Souza

O interessado GBARIEL SILVA SOUZA, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57º da Lei n. 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/02/2023, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.30 F2023/048450-0 Alysson da Silva Alves

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 25 de maio de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.31 F2023/049081-0 Luiz Miguel Barbosa de Antonio

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.32 F2023/049287-2 Robson Aparecido Rodrigues Nunes dos Santos

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.33 F2023/049220-1 Matheus Fogaça

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de DOURADOS - MS, em 23 de março de 2022, pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.34 F2023/049301-1 Lucas Antonio da Silva Junior

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.35 F2023/049690-8 ANA CAROLINE DOS REIS CARDOSO

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de agosto de 2022, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.36 F2023/050226-6 GABRIELE LOPES MICHELAN COSTA

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 29 de outubro de 2018 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.37 F2023/050657-1 MARINALDO DA SILVA RODRIGUES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela **Universidade Anhanguera - UNIDERP**, em 20 de maio de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de **Engenheiro Civil**.

5.3.1.1.7.38 F2023/050637-7 Nelson de Almeida Junior

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 15 de julho de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.39 F2023/050757-8 MILENA NASCIMENTO LOPES MARQUES

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.40 F2023/051045-5 ERIKA BASTOS DE REZENDE

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 04 de janeiro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n° 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.41 F2023/051625-9 DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.42 F2023/051730-1 DOUGLAS FUNICELLI MEDEIROS

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 11 de outubro de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.43 F2023/052463-4 Larissa Almeida Rocha

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 08 de novembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.44 F2023/052964-4 Biara Tereza Medina Menin

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 05 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.45 F2023/0533339-0 GEORGE NANTES LEME

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 04 de agosto de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.46 F2023/053237-8 RAFAEL ZAFALON PENTEADO

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.47 F2023/075659-4 Adrieli De Lara Sabino

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 09 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP.

5.3.1.1.7.48 F2023/075708-6 ERIK LUIS BALDEON CRUZ

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.49 F2023/075728-0 Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.50 F2023/075839-2 Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.51 F2023/076563-1 Ademir Fertrim dos Santos Gonçalves

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 04 de fevereiro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.52 F2023/077160-7 MILLA DOS SANTOS PEREIRA

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 26 de abril de 2022, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE da cidade do Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º, combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.53 F2023/077821-0 Leticia Souza Chermont

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 05 de julho de 2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.54 F2023/077874-1 Mariana Mazarim da Costa

A Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados, em 8 de abril de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n° 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto n° 23.569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.55 F2023/077985-3 João Paulo Teixeira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 12 de maio de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA., Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental - Decisão nº PL n. 0090/2021 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental

5.3.1.1.7.56 F2023/078344-3 Aliny Ferraz Silva

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.57 F2023/078475-0 Isabella Vitória Oliveira Fonseca

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26 de outubro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.58 F2023/078482-2 MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 01 de maio de 2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.59 F2023/078525-0 LEANDRO PEREIRA MOTTI

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.3.1.1.8.1 F2022/041225-6 JEFERSON CEBALHO

O interessado Engenheiro Civil JEFERSON CEBALHO, requereu a baixa da ART nº 1320210106405 de desempenho de cargo ou função técnica pela empresa Ayache Imóveis e Incorporadora Eireli, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Apresentação por parte do profissional do Termo de Rescisão Contratual devidamente assinado pelas partes interessadas. Atendida a diligência solicitação verificamos junto ao processo digital informação do DAR - Departamento de Atendimento e Registro, esclarecendo que a 1320210106405 já se encontra baixada desde 07/11/2022 sob o protocolo F2022/179128-5 de Exclusão de Responsabilidade Técnica.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320210106405, em nome do profissional Engenheiro Civil JEFERSON CEBALHO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.2 F2023/053247-5 BRUNA BARRIOS DO AMARAL

A Empresa Interessada Souza & Clemente Construções Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Barrios do Amaral - ART n. 1320200045272, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Declaração de desligamento da empresa assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200045272 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Barrios do Amaral, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.3 F2023/030579-7 GISRAINE MENDES MONTEIRO

A Interessada, Engenheira Civil requer a BAIXA da ART n.: 1320190033845, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa **PLANEJE - MT ENGENHARIA E CONSULTORIA**, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART n.: 1320190033845 e pela **BAIXA** da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **acima citada**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART n.: 1320190033845 e pela **BAIXA** da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **acima citada**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.4 F2023/030788-9 Felipe Augusto Souto

O Interessado requer a **BAIXA** da ART n.:1320210126402, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa **JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO**, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.8.5 F2023/032198-9 Paulo Rodrigo Aquino Arantes Mafra

Engenheiro Civil.interessado, requer a Baixa da ART.1320210039883 e a **EXCLUSÃO** da empresa **JEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. e do** profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. e do** profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.6 F2023/032950-5 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

A Empresa Interessada MRC Engenharia quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre de Matos Neves Junior - ART n° 1320180056740, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada solicitação de baixa e exclusão pela empresa assinada pelo profissional sócio da empresa e apresenta a Certidão de Baixa de Inscrição CNPJ da empresa em 20/01/2020, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320180056740 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre de Matos Neves Junior, pela empresa acima. Devendo a empresa solicitar o cancelamento do registro da pessoa jurídica, tendo em vista, a baixa da empresa, conforme certidão apresentada.

5.3.1.1.8.7 F2023/033344-8 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

A Empresa Interessada RN7 Soluções em Serviços Ltda quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Marcelo Ceccatto - ART n° 132020125423, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviço, assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 13202012542 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Marcelo Ceccatto, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.8.8 F2023/034174-2 CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES

A Interessada(**Engenheira Civil e Engenheira Ambiental CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES**), requer a **EXCLUSÃO** de sua **RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART n°: 1320200022874** , de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 16 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica da **Engenheira Civil e Engenheira Ambiental CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES** e pela **BAIXA** da **ART nº: 1320200022874**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica da **Engenheira Civil e Engenheira Ambiental CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES** e pela **BAIXA** da **ART nº: 1320200022874**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.9 F2023/048856-5 FERNANDO GOMES CAMARGO

O Interessado(**Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO**), requer a **EXCLUSÃO** de sua **RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART nº: 1320220080101**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 16 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO e pela BAIXA da ART nº: 1320220080101, de desempenho





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.8.10 F2023/047803-9 CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA

O interessado Engenheiro Civil CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA, requer a baixa da ART n° 1320190001309 de desempenho de cargo ou função técnica pela empresa FC ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2013 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320190001309 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA, pela empresa FC ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, para notificar a pessoa jurídica FC ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, para apresentar novo responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do registro da empresa, neste Conselho.

5.3.1.1.8.11 F2023/048541-8 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requer a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FMZ ENGENHARIA Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO pela empresa FMZ ENGENHARIA Ltda e, a baixa da ART n. 1320220081048.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.12 F2023/048763-1 MARCELO ANTONIO BENTOS DA SILVA

A Empresa Interessada BM Engenharia quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Antônio Bentos da Silva - ART n° 1320210119506, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210119506 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Antônio Bentos da Silva, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.13 F2023/050255-0 DIVINO APARECIDO DA SILVEIRA

A Empresa Interessada Robemix Concreto Ltda quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Divino Aparecido da Silveira - ART n° 744504, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 744504 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Divino Aparecido da Silveira, pela empresa acima.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.14 F2023/051262-8 DJALMA MENDES MARTINS

A Empresa Interessada Construtora Martins Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Djalma Mendes Martins - ART n. 1320210123954, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração do profissional com informação da rescisão o contrato de sua responsabilidade com a empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210123954 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Djalma Mendes Martins, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.15 F2023/052430-8 WILSON VERGO CARDOSO

O Eng. Civil Wilson Vergo Cardoso requer a baixa da ART n. 1320220139370 de cargo e função técnica pela empresa Alfa Prest. Serv. Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços com a empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220139370 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Wilson Vergo Cardoso, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.16 F2023/053342-0 CLAILTON CASTRO DA SILVEIRA JUNIOR

O Eng. Civil Clailton Castro da Silveira Junior requer a baixa da ART n. 1320170013879 de cargo e função técnica pela empresa Jessica Aparecida Vicente Sabino -ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços com a empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170013879 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Clailton Castro da Silveira Junior, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.8.17 F2023/064037-5 ALINE SOUZA DE PAULA

A Eng. Sanitarista e Ambiental Aline Souza de Paula requer as baixas das ART's n.s 1320200005559 e 1320220016237 de cargo e função técnica pela empresa Pronto Ambiental Coleta e Incineração Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional apresenta a Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO das baixas das ART's n.s 1320200005559 e 1320220016237 de cargo e função e a EXCLUSÃO da A Eng. Sanitarista e Ambiental Aline Souza de Paula, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.18 F2023/074436-7 ELLEN CRISTINA SALAZAR

A Eng. Civil Ellen Cristina Salazar requer a baixa da ART n. 1320180116576 de cargo e função técnica pela empresa Alfa Prest. Serv. Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional apresenta a Carteira de Trabalho Digital com a devida rescisão contratual, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320180116576 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Eng. Civil Ellen Cristina Salazar, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.19 F2023/074592-4 ODENILSON ARRUDA DE CARVALHO JUNIOR

O Eng. Civil Odenilson Arruda de Carvalho Junior requer a baixa da ART n. 11731895 de cargo e função técnica pela empresa CTEC Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Contrato Social com sua retirada da sociedade junta a empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11731895 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Odenilson Arruda de Carvalho Junior, pela empresa acima.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.20 F2023/074926-1 EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES

A Eng. Ambiental Edileuza Ferreira Rodrigues requer a baixa da ART n. 1320220059083 de cargo e função técnica pela empresa GS Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional apresenta o Distrato de Contrato de Prestação de Serviço assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320220059083 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Eng. Ambiental Edileuza Ferreira Rodrigues, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.21 F2023/078189-0 JOSE ANTONIO DE ABREU

O Engenheiro Civil José Antônio de Abreu requer a baixa da ART n. 11743253 de cargo e função técnica pela empresa Tafa Consultoria Técnica em Obras Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentado o Contrato de Rescisão assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11743253 de cargo e função do Engenheiro Civil José Antônio de Abreu, pela empresa acima.

5.3.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.1 J2023/033887-3 RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

Em análise a documentação apresentada, verificamos que não foi anexada ao processo digital de solicitação a ART de desempenho de cargo ou função do profissional Engenheiro Civil GELSON ANTONIO DOS SANTOS. Diante do exposto manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Para que seja anexada ao processo digital de solicitação a ART de desempenho de cargo ou função do profissional Engenheiro Civil GELSON ANTONIO DOS SANTOS. Atendida a diligência solicitada e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 11451649 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GELSON ANTONIO DOS SANTOS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.9.2 J2023/031597-0 SANAGUA TECN EM ANALISE AMB E DER DE PETROLEO LTDA-ME

A Empresa **SANAGUA TECN. EM ANALISE AMG. E DER. DE PETROLEO LTDA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional::

Engenheiro Ambiental **MATHEUS MENDONÇA GERETTI TIMPURIM**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.3 J2023/032438-4 TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

A Empresa **TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheira Civil. **ISABELA DUALIBI SIQUEIRA** - ART nº: 1320220024787, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Civil. **ISABELA DUALIBI SIQUEIRA**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Civil. **ISABELA DUALIBI SIQUEIRA**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.4 J2023/032873-8 NEOVIA

O Interessado requer a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa **NEOVIA**, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** do desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** do desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.9.5 J2023/033301-4 XLS CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada XLS Engenharia & Construção, requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** da Engenheira Civil Tainara Fernando de Oliveira Cardoso - ART n. 13202220083792, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato do encerramento do contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 13202220083792 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** da Engenheira Civil Tainara Fernando de Oliveira Cardoso, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.6 J2023/033437-1 ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada, requer a **EXCLUSÃO** da **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do Engenheiro Civil ADEMIR SIQUEIRA DRUZIAN-ART n.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

863.826 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a Diligência.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ADEMIR SIQUEIRA DRUZIAN e pela **BAIXA** da ART n. 863.826, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.7 J2023/034132-7 J.A. GEOTECNOLOGIA

A pessoa jurídica interessada J.A. GEOTECNOLOGIA, requer a exclusão do Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO - ART n° 1320220036324 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2009 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220036324 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.9.8 J2023/034133-5 LBM ENGENHARIA

A pessoa jurídica interessada LBM ENGENHARIA EIRELI, requer a exclusão do Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO - ART n° 1320220037621 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2009 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220037621 e pela baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.9 J2023/045928-0 1A SERVICE

A Empresa **1A SERVICE** , requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Civil. **MAURO CARLOS ROSA JUNIOR** - ART nº: 1320210127373, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210127373 e profissional Engenheira Civil. **MAURO CARLOS ROSA JUNIOR**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210127373 e profissional Engenheira Civil. **MAURO CARLOS ROSA JUNIOR**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.10 J2023/046172-1 PAVÃO EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada Pavão Empreendimentos Ltda quer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vinicius Franco Silva - ART nº 1320230007044, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320230007044 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vinicius Franco Silva, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.11 J2023/047736-9 OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer a **EXCLUSÃO** da **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART nº: 1320210022747, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
 - a) rescisão contratual;
 - b) substituição do responsável técnico; ou
 - c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART nº: 1320210022747, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.3.1.1.9.12 J2023/048962-6 INOBRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO

A empresa INOBRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO solicita a exclusão do profissional Eng. Civil PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil PAULO ROBERTO BEZERRA DANTAS como responsável técnico e, a baixa da ART n.1320220036267.

5.3.1.1.9.13 J2023/049430-1 EMIBM ENGENHARIA

A Empresa Interessada EMIBM Engenharia Ltda quer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Diego Gomes de Melo - ART nº 1320230030452, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Extrato da Rescisão de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320230030452 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Civil Diego Gomes de Melo, pela empresa acima.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.14 J2023/049881-1 EVO - EVOLUÇÃO URBANA

A Empresa Interessada Ideal Incorporações Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil André Cavalieri Parra de Carvalho - ART n. 11642682, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Requerimento assinado pelas partes que solicita a exclusão do profissional, sendo que a empresa se encontra inativa neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11642682 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil André Cavalieri Parra de Carvalho, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.15 J2023/050021-2 NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA

A Empresa Interessada Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Nunes Fuentes - ART n. 1320200082477, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200082477 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Nunes Fuentes, pela empresa acima.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.16 J2023/050761-6 STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

A Empresa Interessada STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Antônio João Bordin, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Certidão de Óbito do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Antônio João Bordin, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.17 J2023/051241-5 MORENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A pessoa jurídica interessada MORENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, requer a exclusão do Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO - ART nº 1320210006743 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320210006743 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.18 J2023/051744-1 AIROS CONSTRUTORA EIRELI

A Empresa Interessada Airos Construtora Eireli EPP, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Daniela Mayumi Koike Suzuki- ART n. 1320210139499, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato do encerramento do contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210139499 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Daniela Mayumi Koike Suzuki, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.19 J2023/051995-9 CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS BURITI S.A

A Empresa Interessada Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.A quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Matheus Higinio Tamiozo - ART nº 1320200073364, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Instrumento Particular de Rescisão Contratual assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200073364 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Matheus Higinio Tamiozo, pela empresa acima.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.20 J2023/052232-1 KURICA AMBIENTAL S.A.

A Empresa Interessada Kurica Ambiental S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Matheus Higino Tamiozo - ART n° 1320200073579, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão Contratual assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320200073579 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Matheus Higino Tamiozo, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.21 J2023/053040-5 J M CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

A Empresa Interessada JM Construções e Prestação de Serviços Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marlon Carrijo Oliveira- ART n. 1320170017816, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Requerimento assinado pelas partes que solicita a exclusão do profissional, sendo que a empresa se encontra inativa neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

A Empresa Interessada JM Construções e Prestação de Serviços Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marlon Carrijo Oliveira- ART n. 1320170017816, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Requerimento assinado pelas partes que solicita a exclusão do profissional, sendo que a empresa se encontra inativa neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170017816 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Marlon Carrijo Oliveira, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.22 J2023/053718-3 BS2G CONSULTORIA LTDA EPP

A Empresa Interessada BS2G Consultoria Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Vedana Silva- ART n. 1320170017816, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Requerimento assinado pelas partes que solicita a exclusão do profissional, sendo que a empresa se encontra inativa neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170017816 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Vedana Silva, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.23 J2023/053977-1 SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada Sanches & Aquino Construtora Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luís Guilherme Maia Gomes - ART n. 1320190083580, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Contrato de Prestação de Serviços com rescisão do contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190083580 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luís Guilherme Maia Gomes, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.24 J2023/074101-5 FONSECA CONSTRUCOES

A Empresa Interessada Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa - ART n. 1320220118285, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Requerimento assinado pelas partes que solicita a exclusão do profissional, sendo que a empresa encontra-se Inativa neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220118285 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.25 J2023/074480-4 LEONARDO DUARTE CABREIRA ME

A Empresa Interessada Leonardo Duarte Cabreira - ME, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luan Vitor Fabro Cabreira - ART n. 1320190051072, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Rescisão assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190051072 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Luan Vitor Fabro Cabreira, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.26 J2023/074925-3 QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A Empresa Interessada 3PX Especializados tda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Mariana Braga Santana - ART n. 1320190007242, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço, assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320190007242 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Mariana Braga Santana, pela empresa acima.

5.3.1.1.9.27 J2023/076421-0 PLANACON CONSTRUTORA

A Empresa Interessada Planacon Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil João Victor Antônio - ART n. 1320210012510, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Alteração Contratual com retirada da sociedade o profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210012510 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil João Victor Antônio, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.28 J2023/077419-3 ECOGEO CONSULTORIA AMBIENTAL

A empresa ECOGEO ENGENHARIA Ltda. encaminha solicitação de exclusão do profissional Eng. Civil RAFAEL NAVARRO FRANCO FONSECA como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil RAFAEL NAVARRO FRANCO FONSECA como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320180089305.

5.3.1.1.9.29 J2023/077718-4 Projeta Soluções

A Empresa Interessada Projeta Soluções em Consultoria e Assessoria LTDA, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Civil MARCELLA BERNARDO LIMA - ART n. 1320210062437, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Exclusão de Responsável Técnico assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210062437 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil MARCELLA BERNARDO LIMA, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.30 J2023/078171-8 FUTURA EVENTOS

A Empresa Interessada Futura Entretenimento e Eventos Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Matheus Rocha Sarmiento - ART n. 1320210022321, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que após a empresa atendeu a diligências solicitada e apresentar o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210022321 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Matheus Rocha Sarmiento, pela empresa acima.

5.3.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.3.1.1.10.1 F2023/033691-9 ADRIANO LOPES GODOY

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.2 F2023/034170-0 EDSON SARATE DOS SANTOS

O Interessado (**Geógrafo EDSON SARATE DOS SANTOS**), requer a **INCLUSÃO** de **NOVO Título de Engenheiro Civil**.

Para tanto, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em **09/02/2023**, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS, da cidade de Dourados-MS por haver concluído o **Curso de Engenharia Civil**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.10.3 F2023/077507-6 Ederley Soares Marques

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 27 de junho de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil.

5.3.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.1 J2023/031824-4 MRL SERVIÇOS

A empresa interessada MRL SERVIÇOS LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil MURILO PIROLI MACHADO - ART nº 1320230048212, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil MURILO PIROLI MACHADO - ART nº 1320230048212, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.2 J2023/020014-6 RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

A empresa interessada RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A., requer a inclusão do Engenheira Civil GEOVANA BEATRIZ GUERRA - ART nº 1320230041088, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil GEOVANA BEATRIZ GUERRA - ART nº 1320230041088, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.3 J2023/044422-3 P & N EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR-ART nº: 1320230052745, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR-ART nº: 1320230052745, **como** Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR-ART nº: 1320230052745, **como** Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

5.3.1.1.11.4 J2023/033314-6 E&M SERVIÇO E COMERCIO

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Ambiental ARIANE BRITO DE LIMA ALVES - ART nº 1320230049355 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Ambiental ARIANE BRITO DE LIMA ALVES - ART nº 1320230049355, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA AMBIENTAL**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.5 J2023/033438-0 SIDROMETAL INDUSTRIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil VOLMEI RODIGHERO JUNIOR - ART n° 1320230044512 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil VOLMEI RODIGHERO JUNIOR - ART n° 1320230044512, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.6 J2023/033443-6 PREMOL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil VOLMEI RODRIGUERO JUNIOR - ART n° 1320230046132 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil VOLMEI RODRIGUERO JUNIOR - ART n° 1320230046132, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.7 J2023/044575-0 PROJETAR ENGENHARIA

A empresa interessada CONCEIÇÃO E LORENZON LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil ELIMAR RENER MARTINEZ LORENZON - ART n° 1320230050051, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil ELIMAR RENER MARTINEZ LORENZON - ART n° 1320230050051, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.8 J2023/033935-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A pessoa jurídica interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, requer a inclusão da Engenheira Civil LARISSA RIZO DA SILVA - ART n° 1320230033141, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil LARISSA RIZO DA SILVA - ART n° 1320230033141, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.9 J2023/044426-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

A pessoa jurídica interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, requer a inclusão da Engenheira Civil JULIANA DE LIMA ARAUJO - ART nº 1320230052042, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Civil JULIANA DE LIMA ARAUJO - ART nº 1320230052042, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**.

5.3.1.1.11.10 J2023/045735-0 VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil FRED CERQUEIRA RODRIGUES CARDOSO-ART n. 1320230046737, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil FRED CERQUEIRA RODRIGUES CARDOSO-ART n. 1320230046737, **como** Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil FRED CERQUEIRA RODRIGUES CARDOSO-ART n. 1320230046737, **como** Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.11 J2023/045911-5 JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA

A empresa interessada JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA, requer a inclusão da Engenheira Civil MARIA FERNANDA DE VASCONCELLOS GODOY DALPIAN GOMES - ART nº 1320230054146, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil MARIA FERNANDA DE VASCONCELLOS GODOY DALPIAN GOMES - ART nº 1320230054146, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.12 J2023/046868-8 A S N SERVIÇOS ELÉTRICOS

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Robert Martins Oros-ART nº: 1320230054075, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Robert Martins Oros-ART nº: 1320230054075, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.13 J2023/046927-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A pessoa jurídica interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, requer a inclusão do Engenheiro Civil SILVIO CESAR COELHO JUNIOR - ART nº 1320230054582, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil SILVIO CESAR COELHO JUNIOR - ART nº 1320230054582, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.14 J2023/047150-6 COMÉRCIO HIGAS

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil MILENA LAZARIM CACERES-ART nº: 1320230055351, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil MILENA LAZARIM CACERES-ART nº: 1320230055351, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.15 J2023/047426-2 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A pessoa jurídica interessada AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, requer a inclusão do Engenheiro Civil JORGE LUIS DE LUCIA - ART n° 1320230051587, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Civil JORGE LUIS DE LUCIA - ART n° 1320230051587, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.16 J2023/047864-0 ÍCONE TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

A Empresa **ÍCONE TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA** requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil **SILENE FERNANDES DOS SANTOS** - ART N. 1320230056657, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Analisando a ART de Cargo e função, preenchida pelo profissional, que o mesmo preencheu o campo de previsão de termino para 04/05/2021, como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o inicio e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes e, portanto tem prazo de validade*"

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO.

Considerando que não e mas permitir exigir carga horaria diaria, conforme PL-1865/2022.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil **SILENE FERNANDES DOS SANTOS** - ART N. 1320230056657, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

o Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil **SILENE FERNANDES DOS SANTOS** - ART N. 1320230056657, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.17 J2023/049448-4 INOVE TECNOLOGIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA - ART n° 1320230056566 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA - ART n° 1320230056566, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.18 J2023/048429-2 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ares dos Santos Neto - ART n° 1320230056814 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ares dos Santos Neto - ART n° 1320230056814, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.19 J2023/048854-9 JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil LUCIANA MOUTINHO TERZARIOL-ART nº: 1320230057695, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil LUCIANA MOUTINHO TERZARIOL-ART nº: 1320230057695, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.3.1.1.11.20 J2023/049953-2 HG EMPREITEIRA & NEGOCIOS EIRELI

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Alexander Silva - ART nº 1320230061731 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Alexander Silva - ART nº 1320230061731, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.21 J2023/049967-2 EVO - EVOLUÇÃO URBANA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Piffardini Savassa - ART n° 1320230064667 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcelo Piffardini Savassa - ART n° 1320230064667, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.22 J2023/049969-9 CONSTRUTORA CAIAPÓ

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO - ART n° 1320230057734 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil GISRAINE MENDES MONTEIRO - ART n° 1320230057734, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.23 J2023/051260-1 ON STEEL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil César Augusto Rudgio - ART nº 1320230062981 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil César Augusto Rudgio - ART nº 1320230062981, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.24 J2023/050420-0 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil GLAUCIA ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA - ART nº 1320230032150 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil GLAUCIA ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA - ART nº 1320230032150, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.25 J2023/050564-8 CONSTRUTORA RIAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil VICTOR RABELO MANCINI - ART n° 1320230058906 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil VICTOR RABELO MANCINI - ART n° 1320230058906, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.26 J2023/051825-1 ARCANJO AMBIENTAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Stephano Seabra - ART n° 1320230058112 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Stephano Seabra - ART n° 1320230058112, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.27 J2023/050695-4 SANAGUA TECN EM ANALISE AMB E DER DE PETROLEO LTDA-ME

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental LEONARDO ROBLES SOARES - ART n° 1320230060711 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental LEONARDO ROBLES SOARES - ART n° 1320230060711, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.3.1.1.11.28 J2023/051006-4 RN7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Maycon Souza de Arruda - ART n° 1320230058099 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Maycon Souza de Arruda - ART n° 1320230058099, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.29 J2023/051093-5 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sergio Bruno Alongi - ART n° 1320230067595 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sergio Bruno Alongi - ART n° 13202300675952, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.30 J2023/051096-0 QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Hussein Mohamad Moussa Neto - ART n° 1320230061712 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Hussein Mohamad Moussa Neto - ART n° 132023006171, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.31 J2023/051513-9 JE ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Jonatan da Silva - ART n° 1320230061702 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Jonatan da Silva - ART n° 1320230061702, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.32 J2023/051589-9 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Luciana Abid Marcante - ART n° 1320230061192 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada (Edital de nomeação) atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Luciana Abid Marcante - ART n° 1320230061192, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.33 J2023/051598-8 SEMEAR AGRONEGOCIO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Eduardo Souza Lopes - ART n° 1320230063433 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Eduardo Souza Lopes - ART n° 1320230063433, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.3.1.1.11.34 J2023/052221-6 EMIBM ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Gonzaga Bezerra da Silva - ART n° 1320230064061 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Gonzaga Bezerra da Silva - ART n° 1320230064061, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.35 J2023/052582-7 TOPOSAT AMBIENTAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira - ART nº 1320230061261 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira - ART nº 1320230061261, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.36 J2023/052586-0 TOPOSAT VIAS PROJETOS LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira - ART nº 1320230061255 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira - ART nº 1320230061255, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.37 J2023/052728-5 VM EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART n° 1320230053519 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART n° 1320230053519, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.38 J2023/052921-0 BS2G CONSULTORIA LTDA EPP

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Roberto de Oliveira - ART n° 1320230065100 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Roberto de Oliveira - ART n° 1320230065100, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.39 J2023/052974-1 RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

A empresa interessada RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, requer a inclusão da Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR - ART nº 1320230062955, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR - ART nº 1320230062955, como responsável técnica, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.40 J2023/053623-3 MRS ESTUDOS AMBIENTAIS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Geografo Daniel Nascimento Rodrigues - ART nº 1320230064614 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geografo Daniel Nascimento Rodrigues - ART nº 1320230064614, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOGRAFIA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.41 J2023/053212-2 WATER WORLD SISTEMAS ARTESIANO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Roberto Colombo - ART nº 1320230067024 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Roberto Colombo - ART nº 1320230067024, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.42 J2023/053278-5 SEPEL SERVICOS DE ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Valder Silva Garcez - ART nº 1320230073877 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Valder Silva Garcez - ART nº 1320230073877, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.43 J2023/053481-8 ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Seiji Alves Kurose - ART n° 1320230064681 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Seiji Alves Kurose - ART n° 1320230064681, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.44 J2023/053728-0 ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas - ART n° 1320230018942 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas - ART n° 1320230018942, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.45 J2023/074082-5 JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza - ART n° 1320230068078 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza - ART n° 1320230068078, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.46 J2023/064019-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS

A Prefeitura Municipal de Alcinópolis requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Jonatham Mateus Zatti de Melo - ART n° 1320230069655 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Jonatham Mateus Zatti de Melo - ART n° 1320230069655, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.47 J2023/053898-8 JM PROJETOS E SERVICOS

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA-ART nº: 1320230068210, para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA- ART nº: 1320230068210, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Sanitária e Ambiental.

5.3.1.1.11.48 J2023/074459-6 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Lopes Junior - ART nº 1320230069343 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Paulo Lopes Junior - ART nº 1320230069343, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.49 J2023/064021-9 PH3 ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Leandro Taveira Lima- ART nº 1320230068309 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Leandro Taveira Lima- ART nº 1320230068309, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**.

5.3.1.1.11.50 J2023/053995-0 TEC-BRAS

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do **Engenheiro Civil Stephano de Paula Barbosa-ART nº: 1320230069733**, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do **Engenheiro Civil Stephano de Paula Barbosa-ART nº: 1320230069733**, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **Engenharia Civil**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Stephano de Paula Barbosa-ART nº: 1320230069733, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.51 J2023/074107-4 LUTTI CORREA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista Marcio Souza Faria- ART nº 1320230070571 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista Marcio Souza Faria- ART nº 1320230070571, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA SANITÁRIA.

5.3.1.1.11.52 J2023/074172-4 INFRASUL

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil WILLIAN DELGADO - ART nº: 1320230069296, para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho; Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil WILLIAN DELGADO - ART nº: 1320230069296, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.53 J2023/074256-9 URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Higor Rodrigues da Costa ART n° 1320230070432 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Higor Rodrigues da Costa ART n° 1320230070432, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.54 J2023/077125-9 SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Cristian Carlo Del Bianco - ART n° 1320230077640 e Arthur Moralles Cornacini - ART n.º 1320230077586, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Cristian Carlo Del Bianco - ART n° 1320230077640 e Arthur Moralles Cornacini - ART n.º 1320230077586, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.55 J2023/074476-6 JPM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES - ART nº: 1320230070198, para atuar como Responsável Técnica, perante este Conselho; Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES - ART nº: 1320230070198, como responsável técnica pela empresa em epígrafe, para o desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil.

5.3.1.1.11.56 J2023/074591-6 MONTE CRISTO COMÉRCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior - ART nº 1320230068848 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior - ART nº 1320230068848, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.57 J2023/075478-8 FONSECA CONSTRUCOES

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Camila Mezoni - ART n° 1320230076859 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Camila Mezoni - ART n° 1320230076859, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL, com restrição as atividades de Fabricação de Estrutura Metálicas.

5.3.1.1.11.58 J2023/075645-4 D AÇO CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Aline Espigares Panissa Albernaz - ART n° 1320230073218 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Aline Espigares Panissa Albernaz - ART n° 1320230073218, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.59 J2023/075651-9 Repav pavimentação

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques - ART nº 1320230036084 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques - ART nº 1320230036084, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL, com restrições ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, GEOLOGIA, AGRONOMIA E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODÉSIA.

5.3.1.1.11.60 J2023/075973-9 SANTORINI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva - ART nº 1320230074381 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva - ART nº 13202300743818, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.61 J2023/076580-1 PRODUZZA ENGENHARIA E NEGÓCIOS

A empresa PRODUZZA ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho Thales Rodrigo Murarolli como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho Thales Rodrigo Murarolli como responsável técnico, ART n. 1320230075251.

5.3.1.1.11.62 J2023/076722-7 MATERA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Wanderson Roger Vilarinho - ART n° 1320230067221 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Wanderson Roger Vilarinho - ART n° 1320230067221, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.63 J2023/076764-2 CONCRESOLO ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Murilo Henrique Assunção dos Santos - ART n° 1320230076176 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Murilo Henrique Assunção dos Santos - ART n° 1320230076176, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.64 J2023/076782-0 SANTOS ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Wesley Teodoro Viveiros da Silva - ART n° 1320230076113 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Wesley Teodoro Viveiros da Silva - ART n° 1320230076113, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.65 J2023/076943-2 CCO INFRAESTRUTURA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Damazio Quintana Junior - ART n° 1320230076654 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Damazio Quintana Junior - ART n° 1320230076654, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.66 J2023/077024-4 SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho - ART n° 1320230076746 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho - ART n° 1320230076746, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.67 J2023/076887-8 SINAPE

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Nishimura - ART n° 1320230075046 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Nishimura - ART n° 1320230075046, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.68 J2023/077369-3 ALIANÇA VIÁRIA MS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabricio Felipe da Silva Costa - ART n° 1320230078053 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabricio Felipe da Silva Costa - ART n° 1320230078053, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.69 J2023/077901-2 J.A. GEOTECNOLOGIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lazaro Barbosa Machado - ART nº 1320230079252, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lazaro Barbosa Machado - ART nº 1320230079252, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.70 J2023/078146-7 NEO ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Marcio Giordano Filho - ART nº 1320230078108, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Marcio Giordano Filho - ART nº 1320230078108, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.71 J2023/078298-6 ALIANÇA VIÁRIA MS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Nishimura - ART n° 1320230078059, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Thiago Nishimura - ART n° 1320230078059, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.72 J2023/078393-1 TASCEN ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Monalisa Borile - ART n° 1320230075567 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Monalisa Borile - ART n° 1320230075567 1, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA SANITARISTA E AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.73 J2023/078485-7 PLANACON CONSTRUTORA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Mateus Zanata Manfré - ART nº 1320230075221, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Mateus Zanata Manfré - ART nº 1320230075221, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.11.74 J2023/078556-0 EMMELL CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Henrique Serrilho - ART nº 1320230079369, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Henrique Serrilho - ART nº 1320230079369, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.12 Interrupção de Registro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.1 F2017/000421-4 EVA TEIXEIRA DOS SANTOS

Requer a profissional Geógrafa Eva Teixeira dos Santos, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional não possui pendências financeiras junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Geógrafa Eva Teixeira dos Santos tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissionais da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.2 F2023/030594-0 Marcio Moreno de Alcântara Moura

O Profissional interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.3 F2023/033640-4 NICOLLE PRISCILLA LOPES SUDA

A profissional Eng. Civil Nicolle Priscilla Lopes Suda, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Eng. Civil Nicolle Priscilla Lopes Suda, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.

5.3.1.1.12.4 F2023/044475-4 SUZANA ANDRADE PESSATTO

A profissional interessada Engenheira Civil SUZANA ANDRADE PESSATTO, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n° 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento de débitos se houver. Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a mesma solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.5 F2023/044511-4 FRANCIELI STRADA

A profissional interessada Engenheira Civil FRANCIELI STRADA, solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento de débitos se houver. Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a mesma solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.6 F2023/045648-5 Vinicius Rodrigo Pires Magri

O profissional interessado Engenheiro Civil VINICIUS RODRIGO PIRES MAGRI, solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade do exercício de 2023 (proporcional) em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

5.3.1.1.12.7 F2023/044652-8 FLAVIA CAMPOS MACEDO BRITTO

A profissional Eng. Civil Flavia Campos Macedo Brito, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Eng. Civil Flavia Campos Macedo Brito, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.8 F2023/045086-0 GUILHERME MATOS DE BARROS DONADELLI

O profissional Eng. Civil Guilherme Matos de Barros Donadelli, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Eng. Civil Guilherme Matos de Barros Donadelli, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.

5.3.1.1.12.9 F2023/046103-9 JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO

O profissional Eng. Civil João Leopoldo Samways Filho, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Eng. Civil João Leopoldo Samways Filho, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.10 F2023/046797-5 Barbara Alves da Silva

A profissional Eng. Civil Barbara Alves da Silva, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Eng. Civil Barbara Alves da Silva, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.

5.3.1.1.12.11 F2023/049379-8 Kely Cristina kumer

A profissional Eng. Civil Kely Cristina Kumer, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Eng. Civil Kely Cristina Kumer, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.12 F2023/050498-6 Matheus dos Santos da Rosa Proença

O profissional Eng. Civil Matheus dos Santos da Rosa Proença, requer a **INTERRUPÇÃO** de seu Registro Definitivo, neste Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Eng. Civil Matheus dos Santos da Rosa Proença, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.13 F2023/051085-4 Ronaldo da Silva Costa

Requer o profissional Engenheiro Civil Ronaldo da Silva Costa a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Ronaldo da Silva Costa tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissionais da quitação de eventuais débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.14 F2023/051438-8 Francisco José Avelino Júnior

Requer o profissional Geógrafo Francisco José Avelino Júnior a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Geógrafo Francisco José Avelino Júnior tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.15 F2023/051745-0 ERALDO FUCHS VIANA

Requer o profissional Engenheiro Civil ERALDO FUCHS VIANA a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil ERALDO FUCHS VIANA, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.16 F2023/052922-9 Fernanda Sandim de Andrade

Requer a profissional Engenheira Ambiental Fernanda Sandim de Andrade, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Fernanda Sandim de Andrade, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.17 F2023/053465-6 AIANA RODRIGUES LEONEL DA SILVA

Requer a profissional Engenheira Civil Aiana Rodrigues Leonel da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Aiana Rodrigues Leonel da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.18 F2023/053605-5 RICARDO GASPARINI

Requer o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ricardo Gasparini, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ricardo Gasparini, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.12.19 F2023/053892-9 Haycson Silver dos Santos Silveira

Requer o profissional Engenheiro Civil Haycson Silver dos Santos Silveira , requer a interrupção de seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. *art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.* *Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.* *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Haycson Silver dos Santos Silveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.20 F2023/074397-2 RENATA TIEMI SHIROMA

Requer a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Renata Tiemi Shiroma, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Sanitarista e Ambiental Renata Tiemi Shiroma, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.12.21 F2023/054007-9 ENZO ARABONI MENDES BARCELOS MANNA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Requer o profissional Engenheiro Civil Enzo Araboni Mendes Barcelos Manna, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Enzo Araboni Mendes Barcelos Manna, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.22 F2023/064038-3 CELSO SAMI CHAIA JUNIOR

Requer o profissional Engenheiro Civil Celso Sami Chaia Junior, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Civil Celso Sami Chaia Junior , tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.12.23 F2023/075726-4 EDUARDO SCHMITZ

Requer o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eduardo Schmitz, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eduardo Schmitz, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.24 F2023/074083-3 EVERALDO MENDONÇA SANTOS

Requer o profissional Engenheiro Ambiental Everaldo Mendonça Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Ambiental Everaldo Mendonça Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.25 F2023/075634-9 LUCIANO NANTES PADUA

Requer o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Luciano Nantes Padua, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Luciano Nantes Padua, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.26 F2023/077537-8 FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

Requer a profissional Engenheira Ambiental Flávia de Souza Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Flávia de Souza Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.13 Prorrogação da Validade de Registro Provisório





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.13.1 F2023/033295-6 WILLYAN PEREIRA DE ALMEIDA

O interessado requer Prorrogação de seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA, bem como, declaração da IES de que seu diploma está em fase de confecção. Colou grau pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, em 26/01/2022, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33" (CREA-SP). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.13.2 F2023/033411-8 Diogo Rodrigues da Silva

O interessado DIOGO RODRIGUES DA SILVA requer a este Conselho a PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento.

Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

5.3.1.1.13.3 F2023/053721-3 Nathália da Silva Rodrigues

A interessada NATHALIA DA SILVA RODRIGUES requer a este Conselho a PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento.

Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

5.3.1.1.14 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.14.1 J2023/033999-3 GUMERCINO ALVES NABARRO -EPP

A Empresa Interessada, requer REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil PAMELA REGINA NABARRO DE DOMENICO-ART n. 1320230049824, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil PAMELA REGINA NABARRO DE DOMENICO-ART n. 1320230049824.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil PAMELA REGINA NABARRO DE DOMENICO-ART n. 1320230049824.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.14.2 J2023/077356-1 EVOLUÇÃO ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer a REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE MAZONI-ART n. 1320230062986, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE MAZONI-ART n. 1320230062986, com RESTRIÇÃO nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.3.1.1.15 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.1 F2023/031998-4 JOAO VAZ GUIMARAES

O Interessado, requer a REABILITAÇÃO do seu REGISTRO DEFINITIVO, amparado pelo que dispõe o **artigo 55** da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em **24/03/1980**, pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pela conclusão do **Curso de ENGENHARIA CIVIL**, sendo-lhe conferido o **Título de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL**.

Diplomado também em **13/03/1995**, pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pela conclusão do **Curso de ENGENHARIA ELÉTRICA**, sendo-lhe conferido o **Título de Engenheiro Eletricista**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do DECRETO FEDERAL n. 23.569/33, COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA "G" DO ARTIGO 28 E ALÍNEA "A" DO ART. 29 DO CITADO DECRETO. POSSUI TAMBEM AS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do DECRETO FEDERAL n. 23.569/33, COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA "G" DO ARTIGO 28 E ALÍNEA "A" DO ART. 29 DO CITADO DECRETO. POSSUI TAMBEM AS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.2 F2023/032929-7 IZABELA MOREIRA DA COSTA MARCELLO

A interessada IZABELA MOREIRA DA COSTA MARCELLO, requereu a reabilitação do seu registro definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, para informar, qual atribuição deverá constar no processo de reabilitação de registro da interessada. Atendida a diligência solicitada e considerando que a interessada foi diplomada pela Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 23/02/2018 pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº 310/86 e Resolução nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.3.1.1.15.3 F2023/033290-5 Bárbara Rodrigues Garcia

A interessada BÁRBARA RODRIGUES GARCIA requer a este Conselho a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 04/02/2021, pela conclusão do curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.4 F2023/033932-2 PAULO SERGIO ALVES GIANNASI

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 09 de outubro de 1993, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.15.5 F2023/034044-4 STENIO ADRIANO ALVES CANGUSSÚ

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 22 de março de 2010, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.6 F2023/046096-2 Luciano Augusto Delgado Franco

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ - FATEP, em 17 de janeiro de 2020, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.15.7 F2023/046402-0 Leonardo Robles Soares

O Interessado, requer REABILITAÇÃO de Registro **Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 31/03/2020, pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS** da cidade de **Campo Grande-MS**, pelo curso de **Engenharia Ambiental**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: **Engenheiro Ambiental - Cod. 111-01-00**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.8 F2023/046794-0 VINÍCIUS ALMEIDA DA SILVA

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, em 23 de fevereiro de 2015, na cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.15.9 F2023/047692-3 ALINE ESPIGARES PANISSA ALBERNAZ

A Interessada requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 18 de julho de 2008, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheira Sanitarista e Ambienta





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.10 F2023/047443-2 JULIO SEBA BOBADILHA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANTOS, em 18 de maio de 1992, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Agrimensura.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução nº 218/73 do confea. Terá o Título de Engenheiro Agrimensor.

5.3.1.1.15.11 F2023/048615-5 GABRIEL MUNHOZ DE SOUZA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 21 de fevereiro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 e 29 do Decreto n. 23.569/33, com restrições às atividades do item “a” referente à geodésia, item “f” referente à máquinas e alta tensão, item “i” referente à urbanismo, itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do artigo 28, e item “d” do artigo 29 referente à urbanismo. Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.12 F2023/051155-9 Priscila Guenka Scarcelli

A Interessada requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 2015, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução nº 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental.

5.3.1.1.15.13 F2023/052029-9 MARCOLINO PAES NETO

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADE INTEGRADA DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 04 de fevereiro de 2017, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições Resolução nº 310/86 e Resolução nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição as atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.14 F2023/053608-0 LAERTE BABUGEN SEIXAS

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 14 de outubro de 2004, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental

5.3.1.1.15.15 F2023/074483-9 VANESSA GRACINI MARQUES

A Interessada requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 18 de setembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.16 F2023/074830-3 DIEGO DAVID SILVA GARCEZ

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, em 29 de julho de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto n. 23.569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.15.17 F2023/077629-3 Lucas Costa Soares

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 08 de março de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.18 F2023/078558-6 Marcos Paulo Benites Duarte

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 12 de dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16 Registro

5.3.1.1.16.1 F2023/005492-1 FELIPE RIBEIRO SCHULZ

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 13 de agosto de 2019, pelo UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, da cidade de Umuarama-PR, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.2 F2022/042712-1 Pâmela Fernandes Kamazaki

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 16 de março de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.

5.3.1.1.16.3 F2023/049066-7 Diego Alves Sena

A Interessada requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66; Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA; Colou Grau pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, em 22/05/2019, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil;

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA); Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.

5.3.1.1.16.4 F2023/015197-8 Douglas Leite Pinheiro

O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, em 18/04/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.5 F2022/087183-8 Sara Raquel Pereira de Sousa

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 08 de novembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.6 F2022/092748-5 JOICE ROCHA DE CARVALHO

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.7 F2023/054012-5 RODRIGO BAHIA PEREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 01 de agosto de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.

5.3.1.1.16.8 F2022/183782-0 MATHEUS LOZANO GONCHOROSKI

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 28 de fevereiro de 2022, pela FAPEPE - Faculdade de Presidente Prudente, na cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.9 F2023/000441-0 Rute Duarte Lopes

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 14 de dezembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá título de ENGENHEIRA AMBIENTAL

5.3.1.1.16.10 F2023/050819-1 ALYSSON PAULO DOS SANTOS FRANCISCO

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.11 F2023/075369-2 Daniel de Lima Silva

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, em 9 de agosto de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.12 F2023/015751-8 JÉSSICA DE ALMEIDA SILVA

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 07 de fevereiro de 2018, pelo UNIVERSIDADE BRASIL - Câmpus Fernandópolis, da cidade de São Paulo-SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218, de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.13 F2023/031029-4 Daniel Araujo Rodrigues

O interessado requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, na cidade de **DOURADOS - MS**, em 31/10/2022, pelo curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

5.3.1.1.16.14 F2023/008939-3 VLADIMIR APARECIDO SORANA DOS SANTOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

O Interessado, VLADIMIR APARECIDO SORANA DOS SANTOS, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, artigo 5º e inciso V do artigo 2º da Lei n. 6.664/1979.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do Confea, além dos certificados que lhes confere os títulos de mestre e doutor em Geografia;

O interessado, apresentou diploma de Licenciatura em Geografia, pela UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados, onde informa sua diplomação em 24/3/2012, da cidade de Dourados;

Considerando que a Lei nº 6.664, de 1979, alterada pela Lei nº 7.399, de 1985, dispõe que o exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido: aos Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas Faculdades de Filosofia, Filosofia, Ciências e Letras e pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas; aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil; aos licenciados em Geografia e História, diplomados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta lei, estejam: a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada; b) exercendo a docência universitária; considerando que o exercício da profissão de Geógrafo *também será permitido aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas* e a todos aqueles que, na data da publicação da citada lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo;

Considerando que o Decreto nº 92.290, de 1986 (que regulamentou a Lei nº 7.399, de 1985, a qual alterou a redação da Lei nº 6.664, de 1979) possui, entre outros, os seguintes termos: "Art. 1º - Além dos profissionais enumerados no artigo 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, poderão exercer a profissão de Geógrafo: I - os licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimentos de ensino superior oficial ou reconhecido que, em 28 de junho de 1979, estavam: a) com contrato de trabalho como geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada; b) exercendo a docência universitária; II - os portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas; III - todos aqueles que, em 28 de junho de 1979, estavam, comprovadamente, exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo"; Considerando que o interessado não possui o título de Licenciado em Geografia;

Considerando que o interessado apresentou documentos comprovando que é detentor dos títulos de mestre ou doutor em Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, sendo que os títulos foram atribuídos ao requerente o título de mestre em geografia na data de 15/10/2014 e o título de doutor em geografia na data de 8/10/2021;

Considerando que os licenciados em geografia somente poderão registrar-se como geógrafos nos Creas se comprovarem que





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

estavam, em 28/06/1979, com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada, ou estavam, na referida data, exercendo a docência universitária, segundo o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 92.290, de 1986;

Considerando também que os licenciados em geografia somente poderão registrar-se como geógrafos nos Creas se comprovarem que estavam, há mais de cinco anos, em 28/06/1979, exercendo atividades profissionais de geógrafo, segundo o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 92.290, de 1986.

Diante do exposto, e considerando que o profissional atendeu ao que dispõe o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, haja vista que o profissional apresentou diploma de licenciado, mestre e doutor em Geografia. Que seja concedido ao profissional, o título de Geógrafo, e as atribuições pertencentes ao art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.3.1.1.16.15 F2023/014262-6 IAGO OLIVEIRA SANTOS

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 28 de fevereiro de 2023, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS VOTUPORANGA da cidade de Votuporanga-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.16 F2023/047139-5 Lucas Aparecido Caetano Loro

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 30 de janeiro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.17 F2023/033588-2 VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES

O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, em 24/05/2021, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.18 F2023/032932-7 Bruna Mayra Carvalho Vaz da Mata

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em 03 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista

5.3.1.1.16.19 F2023/019759-5 João Victor Godoy Castilhos

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.20 F2023/033302-2 Maicon Alexandre Augusto Dias

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, da cidade de Guaíra-PR, 08 de fevereiro de 2023, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.3.1.1.16.21 F2023/032781-2 Lucas Mortari Nogueira Leopoldino

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 08 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.22 F2023/032378-7 LUCIANO MANOEL DA SILVA JUNIOR

O Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 08 de abril de 2023 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.3.1.1.16.23 F2023/032348-5 Eduardo Melo Janczeski

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.24 F2023/033030-9 Márcio Valençuela Gomes

O Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 21 de maio de 2022 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.25 F2023/019708-0 Diego Nunes Batista

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 19 de setembro de 2022, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições concedidas são as constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res.1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do art. 6º da Res.1073/2016, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.26 F2023/019606-8 Natan Caetano de Oliveira

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.27 F2023/019903-2 Adriana da Silva Oliveira

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 20 de setembro de 2022 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.28 F2023/050654-7 Murilo Procksch Rocha

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 23 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.29 F2023/045641-8 Eros Viana Rocha

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, em 16/02/2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.30 F2023/032121-0 EDUARDA ALVES DE LIMA

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.31 F2023/031807-4 AMANDA DE OLIVEIRA GOMES

A interessada, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 28 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.32 F2023/045886-0 MARCELO DO CARMO BARBOSA

O interessado MARCELO DO CARMO BARBOSA, requer a este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 31 de janeiro de 2020, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pela conclusão do Curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Resolução nº 313/86 por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.

5.3.1.1.16.33 F2023/045889-5 LUCÉLIA SOUZA SILVA

A Interessada requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 6/12/2019, pela conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA Terá o Título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.

5.3.1.1.16.34 F2023/032622-0 Vanessa Caroline Pereira dos Santos

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.35 F2023/032085-0 BRUNO OTAVIO CORRÊA DINIZ ROQUE SOBRINHO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 23 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.3.1.1.16.36 F2023/032407-4 WESLEY GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 26 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.37 F2023/032476-7 VICTOR HUGO GRABNER MANTOVANI

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.38 F2023/032549-6 MELISSA VIEIRA LOURENCETI

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 11 de agosto de 2022, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA da cidade de Adamantina-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução Confea nº 310, de 23 de julho de 1986, e das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.39 F2023/033684-6 Ingrid Martins de Souza

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de março de 2019 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.40 F2023/032841-0 Fábio Taufmann Thomé

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 15 de fevereiro de 2023, pela UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE, da cidade de São Paulo-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.41 F2023/051736-0 Reinoldi Antônio Piani de Souza

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 16 de maio de 2019, pelo UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.42 F2023/033804-0 Iran Ronan Pistelli Bassi

O Interessado (**Iran Ronan Pistelli Bassi**), requer o seu **REGISTRO DEFINITIVO**, amparado pelo que dispõe o **artigo 55** da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em **30/01/2023**, pela **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR**, da cidade de Campo Mourão-PR, pela conclusão do **Curso de ENGENHARIA CIVIL**, sendo-lhe conferido o **Título de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º (Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.) e Art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973, conforme instruções do Crea-PR.

Terá título de **ENGENHEIRO CIVIL**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º (Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.) e Art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973, conforme instruções do Crea-PR.

Terá título de **ENGENHEIRO CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.43 F2023/033778-8 JOÃO PEDRO RODRIGUES BORANGA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 23 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.

5.3.1.1.16.44 F2023/033802-4 Johnnattan Barbosa Santos

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 02 de outubro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.45 F2023/046735-5 REINALDO MARQUES DE MATTOS

O Interessado, requer a **CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PARA REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o **artigo 55 da Lei 5.194/66**.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 08 de abril de 2023, pela **Universidade Anhanguera - UNIDERP** de Campo Grande/MS, no Curso de **Engenharia Civil**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.46 F2023/033919-5 Carlos Augusto Torres da Silva

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.47 F2023/034286-2 Gabrielli Castro Gimenes

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.48 F2023/047185-9 Leonardo Amaral Scudellari

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.49 F2023/044606-4 Antonio Ferreira Borges Júnior

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 23 de fevereiro de 2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.50 F2023/045004-5 Cristhiane Pinheiro Ferreira

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 19 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá título de ENGENHEIRA AMBIENTAL

5.3.1.1.16.51 F2023/049011-0 Eduardo Nogueira da Silva

O Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 08 de outubro de 2023 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.52 F2023/046692-8 Bruno de Souza Nascimento

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 16 de julho de 2021, pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, da cidade de Três Lagoas-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA . Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.53 F2023/046400-3 LEANDRO MULLER DE PAULA

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 18 de dezembro de 2021, pela FACULDADE METODISTA CONEXIONAL - FACO, da cidade de Guarantã do Norte-MT, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33; e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas na Resolução 1.048/13 do Confea), conforme informação do Crea-MT. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.54 F2023/046919-6 Larissa Vidigal Guidini

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 29 de agosto de 2017, pelo UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, da cidade de Curitiba-PR, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Art. 28 do Decreto 23.569/33 e o Art. 7º da Lei 5.194/1966 e o art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme Crea-PR. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.55 F2023/047118-2 Douglas Dias Dos Santos

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 27/3/2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.56 F2023/047389-4 MARIA APARECIDA DUARTE SIMIOLI GARCIA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em 11 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea, e ainda as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geografa.

5.3.1.1.16.57 F2023/047505-6 Matheus Marra Lopes

O interessado, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 21 de agosto de 2020, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.58 F2023/048549-3 Mateus Augusto Thomé

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.59 F2023/049259-7 João Vitor Da Silva Gomes

O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da cidade de Campo Grande- MS, em 21/09/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.60 F2023/048904-9 Leticia Juremeira Rodrigues

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.61 F2023/049630-4 Claudia Luana Izá Godoy

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ALDETE MARIA ALVES - FAMA, da cidade de Iturama-MG, 20 de janeiro de 2023, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, para o exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.62 F2023/051657-7 Fernando Leite Sartori

O interessado requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande - MS, em 26 de abril de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil

5.3.1.1.16.63 F2023/049769-6 Matheus Ibrahim Rodrigues

O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uniderp, em 10 de agosto de 2018, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.64 F2023/049692-4 Guilherme Scalco Flores

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de DOURADOS - MS, em 09 de fevereiro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL

5.3.1.1.16.65 F2023/050279-7 CLEBER SANTOS MORRONE

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 30 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.66 F2023/050612-1 Luana Camargo Flores

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 25 de agosto de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.67 F2023/050859-0 Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl

O interessado, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 21 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.68 F2023/051015-3 NATHALIA CHULLI LOURENÇO

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores.

5.3.1.1.16.69 F2023/051343-8 Vinicius Batista de Souza

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.70 F2023/064033-2 TIAGO DOS SANTOS PRATES

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE DE ROSEIRA - FARO - na cidade de Roseira-SP, em 10 de agosto de 2022, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título: Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.71 F2023/052180-5 Rhaissa Hissae Maezawa de Souza

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em 25 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.72 F2023/074124-4 Bruna Paola Schiefelbein Olmedo

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Faculdade de Presidente Prudente, da cidade de presidente Prudente -SP, em 22/12/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do Confea, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.73 F2023/053070-7 Daiana Perogil

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 05 de março de 2010, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.74 F2023/053203-3 Luiz Donizete Campeiro

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.75 F2023/053249-1 FELIPE SOARES SANTOS

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 13 de outubro de 2021, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE da cidade do Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º, combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.76 F2023/053905-4 João Paulo Muinarski dos Santos

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.77 F2023/053647-0 Ranya Bassem Hussein

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 15 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n°. 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.78 F2023/053904-6 Monalisa Borile

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 03 de maio de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.3.1.1.16.79 F2023/053963-1 Willersson da Silva Braga

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - CAMPUS AQUIDADUANA, em 22 de dezembro de 2022, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.80 F2023/053971-2 Osvaldo Gualdi Junior

O Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 26 de abril de 2023 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.81 F2023/076211-0 Matheus Calheiros da Silva

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.82 F2023/074474-0 MILENA BRANDL DOLCI

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 8 de março de 2021, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Ambiental.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000, do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental.

5.3.1.1.16.83 F2023/074867-2 Gabriel Leme Tscherne Pereira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 02 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geografo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.84 F2023/074603-3 André Guilherme Pradebon Tolentino

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 24 de janeiro de 2023, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar da cidade de São Carlos-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições Provisórias do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.85 F2023/074667-0 Júlia Andrade Manfre

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.86 F2023/074869-9 Jaime Cristaldo Velasques

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FAPEPE - Faculdade de Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, em 02 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.87 F2023/074881-8 Washington Adriano de Freitas

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 8 de abril de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.88 F2023/074976-8 Felipe Augusto Campaner Palhares

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 21 de março de 2020, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS, da cidade de Lins-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.89 F2023/075104-5 IGOR RIBEIRO DOS SANTOS

O Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 30 de janeiro de 2019, pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, da cidade de Três Lagoas-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA . Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.90 F2023/075101-0 Tais Garcia Vieira

A interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.91 F2023/075821-0 Maximo Acunha

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FAPEPE - Faculdade de Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, em 02 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.92 F2023/076084-2 Bruna Karine R Simão

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.16.93 F2023/076201-2 NATANAEL CUSTÓDIO CAVALHEIRO

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 05 de abril de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.94 F2023/075976-3 marcela dos reis amator

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental

5.3.1.1.16.95 F2023/076161-0 Gabriel Rigonatt Barbosa

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.96 F2023/076213-6 Gustavo Kiyoshi Yonamine

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

5.3.1.1.16.97 F2023/076758-8 IZABELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.98 F2023/077023-6 Edgar Enrique Gonzalez Roa

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FAPEPE - Faculdade de Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, em 02 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.99 F2023/077708-7 DALTON PRADO GODI

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 29 de novembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Ambiental.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.100 F2023/077791-5 LUCIANO PIRES RODRIGUES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 07 de fevereiro de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.101 F2023/078188-2 RAFAELLA SCALON DE CARVALHO

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, em 23 de março de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.16.102 F2023/078190-4 Leandro Rodrigues Fioramonte

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 08 de julho de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.16.103 F2023/078323-0 Isabella Alves Nantes

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 10 de março de 2020 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.17 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.1 F2021/125942-4 MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO

O interessado, Engenheiro Civil MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO, requer o registro de ART a posteriori conforme Resolução nº 1.050/2013, do Confea. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: Correção do rascunho da ART “a posteriori” nos seguintes campos: Campo 03 - Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, onde deve constar o objeto dos serviços/obra conforme atestado apresentado. Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente, Quantidade, que está divergente da descrita no atestado apresentado.

Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230063021, bem como o registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO.

5.3.1.1.17.2 F2023/010542-9 DENIS PEREIRA DE ANDRADE

O profissional Engenheiro Civil DENIS PEREIRA DE ANDRADE, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230021249, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Fortes Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte diligência: - Corrigir o rascunho da ART “a posteriori” nos seguintes campos: Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, onde deve constar o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. Campo 04 Atividades Técnicas, onde deve constar Execução de serviço técnico e não Desempenho de função técnica. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida toas as exigências Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART nº 1320230064399 em nome do profissional Engenheiro Civil DENIS PEREIRA DE ANDRADE.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.3 F2023/019471-5 JOSÉ RUBENS PINTO

O profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230035818, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Município de Bonito. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Correção do rascunho da ART “a posteriori”, campo 03 - Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, cujo Objeto dos serviços/obra executados está registrado divergente do descrito na Cláusula Segunda, do Contrato nº 162/2013 apresentado. - Apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori” e Termos Aditivos ao Contrato nº 162/2013 se houver, considerando a Cláusula Sétima do Contrato nº 162/2013 apresentado. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida toas as exigências Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART nº 1320230056363 em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO.

5.3.1.1.17.4 F2023/032106-7 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230040235, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART “a posteriori”, campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo preencher no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme Cláusula Segunda do Contrato apresentado. - Em tempo deverá apresentar os Relatórios de Monitoramento das atividades realizadas e descritas no atestado, considerando que compete aos órgãos ambientais do Estado de Mato Grosso do Sul, a análise, aprovação e recebimento dos mesmos. Considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 e da nº 1.137, de 31 de março de 2023, ambas do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro “a posteriori” da ART nº 1320230050668, bem como do registro Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.5 F2023/031607-1 MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230042434, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Comércio de Combustíveis Caravagio Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Correção do rascunho da ART “a posteriori” no seguinte campo: - Campo 01 Responsável Técnico, especificamente Empresa Contratada, no qual deve constar a pessoa jurídica M P Duenha Junior Engenharia, conforme documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado de que não tem a necessidade de que conste o nome da empresa na ART, nem registro do atestado pelo CREA, preciso somente que esta ART seja baixada, para comprovar sua responsabilidade técnica profissional no serviço executado.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230042434, em nome do profissional Engenheiro Civil MIGUEL PATRONI DUENHA JUNIOR.

5.3.1.1.17.6 F2023/032579-8 ANDERSON DE SOUZA BURATI

O profissional Engenheiro Civil ANDERSON DE SOUZA BURATI, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230034620, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Lopes Engenharia e Construção Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART “a posteriori” campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, onde deve constar o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada.

Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230056291, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDERSON DE SOUZA BURATI.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.7 F2023/048213-3 EDUARDO PADUA DE MATTOS

O profissional Eng. Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS requer o registro da ART n. 1320230074445 que está vinculada a ART n. 1320220033272, a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 050/2022 da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, com a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230074445 a Posteriori, com valor mínimo de taxa por estar vinculada a ART n. 1320220033272.

5.3.1.1.17.8 F2023/076719-7 ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230075703, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Município de Rio Brillhante. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 21/05/2018; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato n° 032/2020, firmado em 24/04/2020 pela pessoa jurídica Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda e o Município de Rio Brillhante, contrato este referente aos serviços/obra executados descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o artigo 3°, Parágrafo único da Resolução 1.050/2003 do Confea que versa: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.”

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230075703 em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA.

5.3.1.1.18 Registro de Atestado





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.1 F2023/016695-9 LUCIANO BRITTES LUCENA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS a Empresa **NK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.18.2 F2023/019911-3 ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's n° 1320210049646 e 1320210049632 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO a Empresa **GENILTON DA SILVA MOREIRA - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210049646 e 1320210049632, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210049646 e 1320210049632, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.3 F2023/032566-6 MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ

O profissional Engenheiro Civil MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ requereu a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí, referente a ART n° 11045662. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ.

5.3.1.1.18.4 F2023/033285-9 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional interessado Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES, requereu a este Conselho o registro do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente a ART n. 1320180043719. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: Manifestamos por informar ao interessado que para registro do atestado apresentado deverá anexar ao processo digital de solicitação as ART's n°s: 1320180041977, 1320180043748, 1320180043753, 1320180052746, 1320180043725, 1320180043762, 13200118987, 1320200118997, 1320200119006 e 1320200119011, ART's estas já baixadas e referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.5 F2023/033652-8 MARCELO VENICIUS ZANON

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SEARA ALIMENTOS LTDA a Empresa **PLANEW ENGENHARIA LTDA - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.18.6 F2023/033654-4 MARCELO VENICIUS ZANON

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SEARA ALIMENTOS LTDA - UNIDADE - DOURADOS - SUINOS/IND. a Empresa **PLANEW ENGENHARIA LTDA - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.7 F2023/033658-7 MARCELO VENICIUS ZANON

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa JBS ALVES LTDA a Empresa **PLANEW ENGENHARIA LTDA - ME**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.18.8 F2023/034027-4 JULIA DUARTE MACHADO

A profissional Engenheira Civil JULIA DUARTE MACHADO requer a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART n° 1320230035992, emitido pela pessoa jurídica Planacon Construtora Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que o atestado apresentado já foi objeto de análise desta Especializada, protocolo F2023/019092-2, sendo deferido seu registro.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome da profissional Engenheira Civil JULIA DUARTE MACHADO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.9 F2023/044381-2 DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO

O profissional Engenheiro Civil DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO requer a este Conselho o registro do Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente as ART's n°s: 1320230011235, 1320230011239, 1320230011259 e 1320230011262. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO.

5.3.1.1.18.10 F2023/046388-0 REINALDO CESAR MENDES BACHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA), requer o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART n°: 11562798 já BAIXADA** perante este Conselho

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional foi o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 13/09/2011 à 25/08/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART nº: 11562798 baixada**, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART nº: 11562798 baixada**, perante este Conselho.

5.3.1.1.18.11 F2023/046394-5 REINALDO CESAR MENDES BACHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil REINALDO CESAR MENDES BACHA), requer o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART nº: 11409057** já baixada, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional foi o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 13/09/2011 à 25/08/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART nº: 11409057** baixada, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 31/03/2023 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGA Construções e Intermediações Ltda, referente a **ART nº: 11409057** baixada, perante este Conselho.

???????

5.3.1.1.18.12 F2023/046705-3 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART nº 1320200118060, emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que o atestado apresentado já foi objeto de análise deste Regional sendo DEFERIDO seu registro em 14/01/2021, protocolo F2020/211767-1.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.13 F2023/047877-2 RODRIGO NIENKOTTER HOSTALACIO

O profissional Eng. Civil RODRIGO NIENKOTTER HOSTALACIO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Zaccarias Engenharia e Construção Ltda., referente ao contrato com a empresa RN Hostalácio Consultoria e Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Zaccarias Engenharia e Construção Ltda., composto de uma folha.

5.3.1.1.18.14 F2023/051641-0 IGOR TEIXEIRA VIANA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica COROM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA a Empresa **FRANCA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CPMERCIO DE MATERIAIS DERIVADOS DO AÇO E FERRO LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.15 F2023/051114-1 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220074111, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED a Empresa **CONSTRUTORA HIGA EIRELI**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220074111, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220074111, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.18.16 F2023/051847-2 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente as ART's n°s: 1320180025269, 13201800413261320180041345, 1320180041553, 1320180041561, 1320180041577, 1320180041586, 1320180041590, 1320180041271 e 1320200017255. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, referente as ART's n°s: 1320180025269, 13201800413261320180041345, 1320180041553, 1320180041561, 1320180041577, 1320180041586, 1320180041590, 1320180041271 e 1320200017255, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.17 F2023/052599-1 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional interessado Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES, requereu a este Conselho o registro do Registro do Atestado Técnico, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente as ART's n°s: 1320180041639, 1320180042060 (1º Aditivo), 1320180042063 (2º Aditivo), 1320180042064 (3º Aditivo), 1320180042065 (4º Aditivo), 1320180042068 (5º Aditivo), 1320200119090 (6º Aditivo), 1320200119097 (7º Aditivo), 1320200119104 (8º Aditivo), 1320200119108 (9º Aditivo) e 1320200119113 (10º Aditivo). A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES.

5.3.1.1.18.18 F2023/052461-8 LUIZ CARLOS GOMES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230057509, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA MS a Empresa **ANDRE L. DOS SANTOS LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230057509, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230057509, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.19 F2023/064061-8 UESCLEY DA COSTA BARBOSA

O profissional Eng. Civil UESCLEY DA COSTA BARBOSA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PARK Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente a ART n. 1320220152216 já baixada.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PARK Empreendimentos Imobiliários Ltda., composto de uma folha.

5.3.1.1.18.20 F2023/064063-4 UESCLEY DA COSTA BARBOSA

O profissional Eng. Civil UESCLEY DA COSTA BARBOSA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PARK Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente a ART n. 1320220008769 já baixada.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PARK Empreendimentos Imobiliários Ltda., composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.18.21 F2023/076124-5 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Cotelengo Sul - Matogrossense, referente a ART n° 1320230035385. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.22 F2023/076125-3 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil PEDRO NASCIMENTO NETO, requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Cotelengo Sul - MatoGrossense, referente a ART n° 1320220067772. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Civil PEDRO NASCIMENTO NETO.

5.3.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.19.1 J2022/041606-5 Lindalvo Faria Nunes

A empresa LINDALVO FARIA NUNES ME requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LINDALVO FARIA NUNES, ART n. 1320220007777.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.2 J2023/051695-0 SPEED SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO PREDIAL

A **SPEED SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO PREDIAL**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA** - ART nº: 1320230063136, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA** - ART nº: 1320230063136, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA** - ART nº: 1320230063136, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.3 J2023/075826-0 ESPARTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

A **ESPARTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **TITO CORREA JUNIOR** - ART nº: 1320230073716, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **TITO CORREA JUNIOR** - ART nº: 1320230073716, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **TITO CORREA JUNIOR** - ART nº: 1320230073716, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.4 J2023/017948-1 GOMES SOLDAS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil MARIANNE BARBOSA DA SILVA-ART n. 1320230051926, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil MARIANNE BARBOSA DA SILVA-ART n. 1320230051926, com RESTRIÇÃO na área de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.3.1.1.19.5 J2023/017195-2 CONSTRUTORA CHAGAS EIRELI

A empresa interessada CONSTRUTORA CHAGAS EIRELI, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil LEONARDO ROJAS ORTEGA - ART nº 1320230051817, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a CONSTRUTORA CHAGAS EIRELI, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LEONARDO ROJAS ORTEGA - ART nº 1320230051817.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.6 J2023/076975-0 ALIMADI CONSTRUTORA

A **ALIMADI CONSTRUTORA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **WHAITTIMAN MACIEL DOS SANTOS** - ART nº: 1320230030915, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **WHAITTIMAN MACIEL DOS SANTOS** - ART nº: 1320230030915, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **WHAITTIMAN MACIEL DOS SANTOS** - ART nº: 1320230030915, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.7 J2023/034206-4 Fv Alambrados

A Empresa Interessada, requer **REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos **artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.**

Para tanto, indica o **Engenheiro Civil IGOR TEIXEIRA VIANA-ART nº: 1320230053492**, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Civil IGOR TEIXEIRA VIANA-ART nº: 1320230053492**, com **RESTRIÇÃO** na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Civil IGOR TEIXEIRA VIANA-ART nº: 1320230053492**, com **RESTRIÇÃO** na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.8 J2023/019768-4 R. L. BRAGA LTDA

A empresa interessada R. L.BRAGA LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Tecnólogo em Construção Civil - Edificações EDERLEY SOARES MARQUES - ART nº 1320230038252, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a R. L.BRAGA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Tecnologia da Construção Civil - Edificações, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Construção Civil - Edificações EDERLEY SOARES MARQUES - ART nº 1320230038252, com restrições as seguintes atividades: Obras de Terraplenagem.

5.3.1.1.19.9 J2023/033359-6 LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA

A empresa interessada LABORATÓRIO AP AGROSCIENCES LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental ANA CAROLINA CORRÊA KUSBIK - ART nº 1320230028268, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Considerando o artigo 12º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, que versa: Art. 12º. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a LABORATÓRIO AP AGROSCIENCES LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental ANA CAROLINA CORRÊA KUSBIK - ART nº 1320230028268, com restrições as seguintes atividades: Laboratório de análise de solos, folhas, fertilizantes, compostos biológicos, nematoides, fungos e microorganismos de solo, sementes e ração para animais, assistência técnica na agricultura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.10 J2023/033784-2 SANTIAGO ENGENHARIA LTDA

A empresa SANTIAGO ENGENHARIA Ltda. da cidade de Porto Alegre/RS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO DE MAGALHAES SANTIAGO, ART n. 1320230048952.

5.3.1.1.19.11 J2023/047116-6 SANTORINI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

A empresa interessada SANTORINI INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARLON FRETES CHARAO - ART nº 1320230047132, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a SANTORINI INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARLON FRETES CHARAO - ART nº 1320230047132, com restrições as seguintes atividades: Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções, como, sistemas de eletricidade (cabos de média e alta tensão, materiais elétricos,), cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, sistemas de iluminação, sistemas de controle eletrônico e automação predial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.12 J2023/034127-0 CAMPELO CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada CAMPELO CONSTRUÇÕES LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RODRIGO DO AMARAL RESENDE DINIZ - ART nº 1320230051806, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a CAMPELO CONSTRUÇÕES LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO DO AMARAL RESENDE DINIZ - ART nº 1320230051806.

5.3.1.1.19.13 J2023/046133-0 HOCH ENGENHARIA

A empresa interessada HOCH ENGENHARIA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil DANIEL SANTOS PERES - ART nº 1320230051502, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a HOCH ENGENHARIA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil DANIEL SANTOS PERES - ART nº 1320230051502.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.14 J2023/044371-5 J. R. DA MOTTA LTDA

A **J.R . DA MOTTA LTDA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **RAMÃO MILTES PÃES** - ART nº: 1320230057180, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Civil **RAMÃO MILTES PÃES** - ART nº: 1320230057180, para desenvolvimento de atividades Restrita na área de **ENGENHARIA CIVIL..**

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Civil **RAMÃO MILTES PÃES** - ART nº: 1320230057180, para desenvolvimento de atividades Restrita na área de **ENGENHARIA CIVIL..**

5.3.1.1.19.15 J2023/044577-7 LOGUS ENGENHARIA

A empresa G. S. L. DA SILVA (Logus Engenharia) da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa G. S. L. DA SILVA (Logus Engenharia) no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, ART n. 1320230052354, no âmbito da engenharia civil.

5.3.1.1.19.16 J2023/045207-2 ATUAL CONSTRUTORA LTDA

A empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando os documentos apresentados em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, ART n. 1320230047352.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.17 J2023/047115-8 LINO ENGENHARIA DE CUSTOS

A **LINO ENGENHARIA DE CUSTOS LTDA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **ADRIANE FAGUNDES LINO**- ART nº: 1320230053326, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **ADRIANE FAGUNDES LINO**- ART nº: 1320230053326, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **ADRIANE FAGUNDES LINO**- ART nº: 1320230053326, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.18 J2023/045522-5 AGILIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA-ME

A Empresa Interessada, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **CARLA SANCHES MARTINS-ART** nº: 1320230049714, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **CARLA SANCHES MARTINS-ART** nº: 1320230049714, com **RESTRIÇÃO** nas áreas de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.3.1.1.19.19 J2023/047832-2 LABOISSIER GROUP ENGENHARIA

A **LABOISSIER GROUP ENGENHARIA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **FREDERICO BELCHOR DOS REIS - MS - ART** nº: 1320230057415, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **FREDERICO BELCHOR DOS REIS - MS - ART** nº: 1320230057415, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **FREDERICO BELCHOR DOS REIS - MS - ART** nº: 1320230057415, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.20 J2023/046144-6 CONSTRUBEMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A empresa interessada CONSTRUBEMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS - ART nº 1320230054232, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a CONSTRUBEMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS - ART nº 1320230054232.

5.3.1.1.19.21 J2023/049723-8 M.P. ENGENHARIA E PROJETOS

A Empresa Interessada, requer **REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos **artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA**.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado-ART n.1320230058907, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado-ART n.1320230058907, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.22 J2023/049123-0 J BRITO CONSTRUÇÕES

A empresa CONSTRUTORA JOSE DE BRITO SILVA Ltda. de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil AMANDA VIANA URT, ART n. 1320230063835.

5.3.1.1.19.23 J2023/048114-5 FAPEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC requer o registro no CREA-MS para desenvolver atividades na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DANIEL ANIJAR DE MATOS, ART n. 1320230058213.

5.3.1.1.19.24 J2023/048008-4 CONCRELUZ

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos **artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.**

Para tanto, indica o **Engenheiro Civil GUSTAVO TAIQQUI DINA LARA-ART nº: 1320230065814**, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Civil GUSTAVO TAIQQUI DINA LARA-ART nº: 1320230065814.**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.25 J2023/048368-7 ELEMENTUS UNIDADE ESPIRITO SANTO

A **ELEMENTUS UNIDADE ESPIRITO SANTO**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO** - ART nº: 1320230053393, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e mas permitido exigir a carga horaria maxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Ambiental **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO** - ART nº: 1320230053393, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA AMBIENTAL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheiro Ambiental **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO** - ART nº: 1320230053393, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA AMBIENTAL**..

5.3.1.1.19.26 J2023/048880-8 DHABLIO ENGENHARIA

A empresa interessada **DHABLIO ENEGENHARIA**, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil **WALMIR SOARES DE MORAES** - ART nº 1320230058032, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do registro normal de pessoa jurídica a **DHABLIO ENEGENHARIA**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **WALMIR SOARES DE MORAES** - ART nº 1320230058032.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.27 J2023/049158-2 NV CONSTRUTORA

A empresa CONSTRUTORA NUNES VINCENZI Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia ambiental e na engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental e Eng. Civil RENAN NUNES VINCENZI, ART n. 1320230058479.

5.3.1.1.19.28 J2023/049141-8 ACQUAFONTES

A empresa interessada ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil MÁRCIO AUGUSTO PAIVA ANDRADE - ART nº 1320230058841, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MÁRCIO AUGUSTO PAIVA ANDRADE - ART nº 1320230058841, com restrições as seguintes atividades: ATIVIDADES PAISAGISTICAS, MONTAGEM OU INSTALACAO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, ILUMINACAO URBANA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE IRRIGACAO.

5.3.1.1.19.29 J2023/050135-9 TECNOLOGIA E PINTURA

A empresa KAIQUE SANCHEZ PEIXOTO Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CLEMILSON FABIO LIMA ADOR, ART n. 1320230063096.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.30 J2023/050168-5 LEMNISCATA EMPREENDIMENTOS

A empresa LEMNISCATA INCORPORADORA E CONSTRUTORA Ltda. requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCILIO TAVARES DE MELO NETO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCILIO TAVARES DE MELO NETO, ART n. 1320230061053, no âmbito da engenharia civil.

5.3.1.1.19.31 J2023/052622-0 TANKS BR

A empresa interessada SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO - ART nº 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI - ART nº 1320230059945 e Engenheiro de Produção - Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA - ART nº 1320230059863, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Mecânica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO - ART nº 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI - ART nº 1320230059945 e Engenheiro de Produção - Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA - ART nº 1320230059863.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.32 J2023/050271-1 BREGOLIN ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Luiz Noé Bregolin-ART nº: 1320230060500, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Luiz Noé Bregolin-ART nº: 1320230060500.

5.3.1.1.19.33 J2023/050267-3 Sóllitta Engenharia

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fabio de Antonio-ART nº: 1320230060197, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fabio de Antonio-ART nº: 1320230060197.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.34 J2023/076936-0 ROLDFER

A **ROLDFER** requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **ERIVELTO ACOSTA** - ART nº: 1320230061713, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **ERIVELTO ACOSTA** - ART nº: 1320230061713, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **ERIVELTO ACOSTA** - ART nº: 1320230061713, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

5.3.1.1.19.35 J2023/053054-5 NANTES E NANTES ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada **NANTES & NANTES ENGENHARIA LTDA**, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil **GIZELE NANTES SOBRINHO** - ART nº 1320230061184, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do registro normal de pessoa jurídica a **NANTES & NANTES ENGENHARIA LTDA**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **GIZELE NANTES SOBRINHO** - ART nº 1320230061184.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.36 J2023/050687-3 DM ENGENHARIA

A empresa DM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES RESIDENCIAIS Ltda. da cidade de Naviraí/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONfea, somos de parecer favorável ao registro da empresa DM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES RESIDENCIAIS Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CARLOS MARCELO NOGUERA GUEDES, ART n. 1320230061162 e Eng. Civil DIEGO de SOUZA ANTUNES, ART n. 1320230061204.

5.3.1.1.19.37 J2023/051016-1 JM ENGENHARIA LTDA

A empresa JM ENGENHARIA LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONfea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Maylon Mayke Martins Caetano e Eng. Civil JEAN MARCEL FRANCESCON, ART n. 1320230063118 e ART n. 1320230063116 de cargo e função.

5.3.1.1.19.38 J2023/050716-0 NB SINALIZACAO VIARIAS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Elvis Inoue Pontalti-ART nº: 1320230055272, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONfea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA e ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Elvis Inoue Pontalti-ART nº: 1320230055272.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.39 J2023/064029-4 GRUPO OLDPLAN

A **GRUPO OLOPLAN**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **MATHEUS ALVES FRANCISCO** - ART nº: 1320230067102, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MATHEUS ALVES FRANCISCO** - ART nº: 1320230067102, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MATHEUS ALVES FRANCISCO** - ART nº: 1320230067102, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.40 J2023/052059-0 GREED ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Cairo Costa de Morais-ART n. 1320230051998, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Cairo Costa de Morais-ART n. 1320230051998.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.41 J2023/050886-8 GEOTEC

A empresa interessada BR GEO PROJETOS GEOTECNIA E TOPOGRAFIA LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil PAULO SÉRGIO SCHANOSKI DE LIMA - ART nº 1320230061022, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a BR GEO PROJETOS GEOTECNIA E TOPOGRAFIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PAULO SÉRGIO SCHANOSKI DE LIMA - ART nº 1320230061022, com restrições as seguintes atividades: MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, PAISAGISMO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REDES BAIXA E ALTA TENSÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS, DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.42 J2023/051540-6 Dariane Salinas Gobo

A **DSG ENGENHARIA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **DARIANE SALINAS GOBO** - ART nº: 1320230065112, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **DARIANE SALINAS GOBO** - ART nº: 1320230065112, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **DARIANE SALINAS GOBO** - ART nº: 1320230065112, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.43 J2023/053467-2 NATHALIA GABRIELLE GONZAGA DA SILVA

A **NATHALIA GABRIELLE GONZAGA DA SILVA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **RODRIGO MARIANO POLITA** - ART nº: 1320230063498, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **RODRIGO MARIANO POLITA** - ART nº: 1320230063498, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **RODRIGO MARIANO POLITA** - ART nº: 1320230063498, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.44 J2023/051817-0 695 ENGENHARIA

A **695 ENGENHARIA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **MARCUS FERNANDO WALTER DA CONCEIÇÃO** - ART nº: 1320230064008, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCUS FERNANDO WALTER DA CONCEIÇÃO** - ART nº: 1320230064008, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCUS FERNANDO WALTER DA CONCEIÇÃO** - ART nº: 1320230064008, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.45 J2023/053233-5 DRAMM DRYWALL

A **DRAMM DRIWALL**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SENDRA MACIEIRA** - ART nº: 1320230064898, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SENDRA MACIEIRA** - ART nº: 1320230064898, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SENDRA MACIEIRA** - ART nº: 1320230064898, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

5.3.1.1.19.46 J2023/053925-9 VLS Comercio e Instalações Elétricas e Refrigeração

A empresa Vanderleison L. da Silva Ltda. com nome de fantasia VLS Comercio e Instalações Elétricas e Refrigeração requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA, ART n. 1320230068696.

5.3.1.1.19.47 J2023/053285-8 CONSTRU IR CONSTRUTORA

A empresa N M FERREIRA EDIFICAÇÕES da cidade de Itiquira/MT requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA, ART n. 1320230069714.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.48 J2023/053852-0 AMBIENTEC DOURADOS MS

A empresa interessada LEANDRO CARDOSO MIRANDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho RODRIGO FERREIRA DA SILVA - ART nº 1320230069052, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a LEANDRO CARDOSO MIRANDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharia Sanitária e Ambiental e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho RODRIGO FERREIRA DA SILVA - ART nº 1320230069052.

5.3.1.1.19.49 J2023/053027-8 Conmad Construtora E Locacoes Ltda - Epp

A empresa Conmad Construtora e Locações Ltda - Epp da cidade de Amambai/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JAIRO EMANUEL ROSSO, ART n. 1320230064845.

5.3.1.1.19.50 J2023/053250-5 Grupo Toniolo

A empresa interessada JOHNS TONIOLO LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS - ART nº 1320230069435, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a JOHNS TONIOLO LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS - ART nº 1320230069435.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.51 J2023/053245-9 ONSA CONSULTORIA AMBIENTAL

A **ONSA CONSULTORIA AMBIENTAL**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Ambiental **BRUNA MAGALHÃES GONÇALVES** - ART nº: 1320230066820, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental **BRUNA MAGALHÃES GONÇALVES** - ART nº: 1320230066820, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA AMBIENTAL**.

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental **BRUNA MAGALHÃES GONÇALVES** - ART nº: 1320230066820, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA AMBIENTAL**.

5.3.1.1.19.52 J2023/053172-0 JPA CONSTRUTORA

A **JPA CONSTRUTORA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **BRUNA BARRIOS DO AMARAL** - ART nº: 1320230065346, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **BRUNA BARRIOS DO AMARAL** - ART nº: 1320230065346, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **BRUNA BARRIOS DO AMARAL** - ART nº: 1320230065346, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.53 J2023/053268-8 MATERA ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada MATERA ENGENHARIA LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil VICTOR ARCOVERDE CAVALCANTI - ART nº 1320230067226, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a MATERA ENGENHARIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VICTOR ARCOVERDE CAVALCANTI - ART nº 1320230067226.

5.3.1.1.19.54 J2023/053735-3 Legaliza Brasil

A empresa interessada LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLOGIA LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil LAURA COELHO DE PAULO - ART nº 1320230049187, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLOGIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil LAURA COELHO DE PAULO - ART nº 1320230049187, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Agronomia, Assessoria e Consultoria as Atividades Agrícolas e Pecuárias, Cartografia e Geodésia, Assistência Técnica e Extensão Rural, Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.55 J2023/074478-2 LMS CONSTRUÇÕES

A **LMS CONSTRUÇÕES**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **LUISA B. RIOS MOREIRA** - ART nº: 1320230071727, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LUISA B. RIOS MOREIRA** - ART nº: 1320230071727, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LUISA B. RIOS MOREIRA** - ART nº: 1320230071727, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

5.3.1.1.19.56 J2023/053854-6 COPAVEL TECH

A empresa interessada **COPAVEL TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil **RODRIGO MAGALHÃES DE VASCONCELLOS BARROS** - ART nº 1320230068057, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do registro normal de pessoa jurídica a **COPAVEL TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **RODRIGO MAGALHÃES DE VASCONCELLOS BARROS** - ART nº 1320230068057.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.57 J2023/075121-5 Queiroz Engenharia

A **QUEIROZ ENGENHARIA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **MARCOS QUEIROZ LIMA** - ART nº: 1320230070424, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCOS QUEIROZ LIMA** - ART nº: 1320230070424, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCOS QUEIROZ LIMA** - ART nº: 1320230070424, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.58 J2023/074659-9 FRANKELIN PRE-MOLDADOS LTDA

A **FRANKELIN PRE-MOLDADOS LTDA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **DAYSE ANNE TOLEDO DE SOUSA BARBIER** - ART nº:1320230056700, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **DAYSE ANNE TOLEDO DE SOUSA BARBIER** - ART nº:1320230056700, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **DAYSE ANNE TOLEDO DE SOUSA BARBIER** - ART nº:1320230056700, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

5.3.1.1.19.59 J2023/074552-5 Construpenze Projetos e Obras

A empresa interessada **VANDERLAN PEREIRA DA SILVA**, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil **HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY** - ART nº 1320230070929, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do registro normal de pessoa jurídica a **VANDERLAN PEREIRA DA SILVA**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY** - ART nº 1320230070929, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, Atividades Paisagísticas, Manutenção e Reparação de Máquinas e Ferramenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.60 J2023/074541-0 CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA

A empresa interessada Construtora Rochedo Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO - ART nº 1320230069728, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a Construtora Rochedo Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO - ART nº 1320230069728.

5.3.1.1.19.61 J2023/074873-7 GENIUS CONSTRUTORA

A **GENIUS CONSTRUTORA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA** - ART nº: 1320230072904, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA** - ART nº: 1320230072904, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA** - ART nº: 1320230072904, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.62 J2023/074887-7 Econômica Engenharia e Obras

A empresa interessada ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: DIEGO FELIPE ABRHÃO CAPRARO - ART nº 1320230064576 e DIOGO ANTÔNIO MARINS CAPRARO - ART nº 1320230070960, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: DIEGO FELIPE ABRHÃO CAPRARO - ART nº 1320230064576 e DIOGO ANTÔNIO MARINS CAPRARO - ART nº 1320230070960.

5.3.1.1.19.63 J2023/075131-2 ASTRAL INFRAESTRUTURA

A empresa interessada ASTRAL INFRAESTRUTURA LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ELCIO WAGNER PRIZÃO FILHO - ART nº 1320230071725, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a ASTRAL INFRAESTRUTURA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ELCIO WAGNER PRIZÃO FILHO - ART nº 1320230071725, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Atividades Paisagísticas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.64 J2023/075128-2 GERINVEST - GERCONSULT.

A **GERINVEST GERCONSULT**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **ROGERIO BARTOLOMEI** - ART nº: 1320230072676, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **ROGERIO BARTOLOMEI** - ART nº: 1320230072676, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **ROGERIO BARTOLOMEI** - ART nº: 1320230072676, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.65 J2023/075167-3 MCA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA-ART nº: 1320230071942, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA E GEOLOGIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA-ART nº: 1320230071942.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.66 J2023/076032-0 RRS ENGENHARIA

A **RRS ENGENHARIA**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **RENAN RIBEIRO DE SOUZA** - ART nº: 1320230073213, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **RENAN RIBEIRO DE SOUZA** - ART nº: 1320230073213, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **RENAN RIBEIRO DE SOUZA** - ART nº: 1320230073213, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.67 J2023/075850-3 SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

A SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental **VICTOR DE CASTRO ALIPIO** - ART nº: 1320230073668, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental **VICTOR DE CASTRO ALIPIO** - ART nº: 1320230073668, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental **VICTOR DE CASTRO ALIPIO** - ART nº: 1320230073668, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.68 J2023/076163-6 JGM MULTI SERVICE & CONTRUCOES

A **JGM MULTI SERVICE & CONSTRUÇÕES**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **LARISSA RIZO DA SILVA** - ART nº: 1320230074431, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LARISSA RIZO DA SILVA** - ART nº: 1320230074431, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LARISSA RIZO DA SILVA** - ART nº: 1320230074431, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.69 J2023/077152-6 ESTACOM METAIS

A **ESTACOM METAIS**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **JEAN LUCAS DA SILVA MAZUQUIEL** - ART nº: 1320230074464, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JEAN LUCAS DA SILVA MAZUQUIEL** - ART nº: 1320230074464, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JEAN LUCAS DA SILVA MAZUQUIEL** - ART nº: 1320230074464, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.70 J2023/077080-5 Zebu Pré Moldados

A **ZEBU PRE MOLDADOS**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil **LETICIA COELHO CASTRO TROQUEZ** - ART nº: 1320230077145, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LETICIA COELHO CASTRO TROQUEZ** - ART nº: 1320230077145, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **LETICIA COELHO CASTRO TROQUEZ** - ART nº: 1320230077145, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.71 J2023/077490-8 SÃO JOSE CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jose Audax Cesar Oliva-ART nº: 1320230076761, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Audax Cesar Oliva-ART nº: 1320230076761, com RESTRIÇÃO na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Serviços de cartografia e geodésia.

5.3.1.1.19.72 J2023/076938-6 AL SERVIÇOS

Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIS FERNANDO BARRETO OLIVEIRA - ART nº: 1320230074563, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL..

Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIS FERNANDO BARRETO OLIVEIRA - ART nº: 1320230074563, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.73 J2023/077110-0 TIME A ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil HENRIQUE YUKIO NAKAMURA-ART n. 1320230076610 e o Engenheiro Civil Thiago Cavalcante Oliveira-ART n. 1320230076650, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HENRIQUE YUKIO NAKAMURA-ART n. 1320230076610 e do Engenheiro Civil Thiago Cavalcante Oliveira-ART n. 1320230076650, com restrição nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA e ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.74 J2023/077032-5 C&C LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS

A **C & C LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil **JOSÉ LUIZ CASANOVA** - ART nº: 1320230076998, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOSÉ LUIZ CASANOVA** - ART nº: 1320230076998, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **JOSÉ LUIZ CASANOVA** - ART nº: 1320230076998, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**..

5.3.1.1.19.75 J2023/077709-5 MURILO ROCHA ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Procksch Rocha-ART nº: 1320230078057, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Procksch Rocha-ART nº: 1320230078057.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.19.76 J2023/077515-7 FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO-ART n. 1320230078028, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO-ART n. 1320230078028.

5.3.1.1.20 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.20.1 J2022/185895-9 CONSORCIO CTCBR3 CERRADO

A Empresa Interessada(**CONSÓRCIO CONSORCIO CTCBR3 CERRADO**) requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho o Engenheiro Ambiental Agnaldo Jesus dos Santos-ART n. 1320220140838 e o Engenheiro Civil Ricardo Nunes Mateus-ART n. 1320220139546.

Analisando o presente processo, constatamos que foi cumprida a diligência, bem como as Empresa CONSORCIADAS são:

a) Empresa CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 03.998.869/0001-65 registrada no Crea-SP com Certidão vencida em 31/12/2022 e,

b) Empresa BRASIL AO CUBO S.A CNPJ: 18.117.723/0001-30 com Registro da Matriz no Crea-SC, com Certidão válida até 31/03/2023, sendo indicada como Líder a Empresa CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA, porém, as duas Empresas não possuem registro neste Conselho, por ocasião da presente data e horário da realização da pesquisa no Sistema de Informática do Crea-MS (e-crea).

c) O CONSÓRCIO CTCBR3 - CERRADO tem por objeto específico o cumprimento das obrigações, nos termos avençados neste contrato, relativos à execução das Obras e Serviços de construção civil e outras atividades correlatas, do prédio administrativo, edificações para estruturas da fábrica de celulose em implantação do projeto Cerrado, operado pela Suzano S.A, ou por quaisquer de suas subsidiárias, coligadas ou sociedades de propósito específico (doravante denominado simplesmente CLIENTE), conforme prova o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Constituição de Consórcio CTCBR3 - CERRADO de 31/07/2022(anexo dos autos).

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro neste Conselho do CONSÓRCIO CTCBR3 - CERRADO, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL e ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Agnaldo Jesus dos Santos-ART n. 1320220140838 e o Engenheiro Civil Ricardo Nunes Mateus-ART n. 1320220139546.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro neste Conselho do CONSÓRCIO CTCBR3 - CERRADO, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL e ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Agnaldo Jesus dos Santos-ART n. 1320220140838 e o Engenheiro Civil Ricardo Nunes Mateus-ART n. 1320220139546.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.20.2 J2023/074657-2 ALIANÇA VIÁRIA MS

A Empresa Interessada(Consórcio Aliança Viária-MS) requer o REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do CONFEA.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil REGINALDO ATRA-ART nº: 1320230072442, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência, bem como as Empresa CONSORCIADAS são: SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA e SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, ambas devidamente registradas no Crea-SP e ambas com registro no Crea-MS, sendo indicada como Líder a Empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

Do Objeto do Consórcio: As empresas retro mencionadas se ajustam para a formação de um consórcio com a finalidade de executar o objeto do contrato do Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 486/2022-19, Processo Administrativo nº 0600.031579/2022-85, que tem como Objeto a contratação de serviços de Implantação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária, no âmbito do Programa BR LEGAL 2, nas rodovias BR-060/MS, BR-158/MS, BR-262/MS, BR-267/MS, BR-359/MS, BR-376/MS, BR-419/MS, BR-436/MS, BR-463/MS e BR-487/MS, subdividido em 06 lotes, totalizando 2.981,20km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais previstas na Resolução n. 444/2000 do CONFEA, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro do Consórcio Aliança Viária-MS neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil REGINALDO ATRA-ART nº: 1320230072442, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.20.3 J2023/076553-4 CONSÓRCIO TORC/SENPAR

As empresas TORC-TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES Ltda com registro no CREA-MG e a empresa SENPAR Ltda com registro no CREA-SP, constituíram o CONSÓRCIO TORC/SENPAR e procederam o registro na JUCEMS, para juntas, executar Obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade na Rodovia MS-306 – Lotes 01, 02 e 03, incluído obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação. O CONSÓRCIO terá sede localizada na Rua Vinte e Sete, n.º 94, Bairro Centro, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, podendo abrir escritório e/ou filial em locais de execução dos serviços.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 444/00 e 1121/19, ambas do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO TORC/SENPAR no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FERNANDO HENRIQUE FALEIRO, ART n. 1320230074453.

5.3.1.1.21 Revisão de Atribuição





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.1 F2021/184069-0 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

O interessado, Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos, requereu este conselho a revisão de atribuição para realização de atividades referentes a georreferenciamento de imóveis rurais. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Seja anexada ao processo digital de solicitação a Certidão de Cadastro do Curso no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, com as respectivas atribuições. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021 do CONFEA, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que em seu artigo 3º dispõe: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Considerando que, sendo o interessado profissional de área da modalidade Civil da Engenharia, e comprovou ser habilitado através de curso de educação continuada, pós-graduação na área de georreferenciamento, conforme previsto na Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as principais características de regularidade de um curso de educação continuada, a saber: carga horária superior a 360 horas, ofertado através de instituição de ensino de nível universitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Considerando que, analisando a grade curricular do curso apresentada pelo interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que se observa que há nítida afinidade da habilitação pretendida em georreferenciamento, com a disciplina topografia e geoprocessamento para aplicações ambientais, integrante da modalidade de origem da graduação do requerente; Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento citado, está devidamente cadastrado no CREA/PR e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional;

Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, Especialização, com 410 horas, ao interessado Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua ficha de Informação do Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.2 F2022/076362-8 Juliana de Souza Honorato

A profissional interessada JULIANA DE SOUZA HONORATO requer a este Conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia Rodoviária. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia Rodoviária, com carga horária de 432 horas/aula, ministrado pelo Instituto de Pós Graduação & Graduação - IPOG. - O curso de Pós - Graduação possui registro no CREA/GO. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pela Anotação do referido curso no Cadastro da Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, considerando que as disciplinas do curso de Pós - Graduação Lato Sensu - Engenharia Rodoviária, ministrado pelo Instituto de Pós Graduação & Graduação - IPOG, apenas confirmam as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.3 F2022/098925-1 Éllen de Carvalho Navarro

A profissional interessada ÉLLEN DE CARVALHO NAVARRO requer a este Conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia Rodoviária. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia Rodoviária, com carga horária de 432 horas/aula, ministrado pelo Instituto de Pós Graduação & Graduação - IPOG. - O curso de Pós - Graduação possui registro no CREA/GO. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pela Anotação do referido curso no Cadastro da Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, considerando que as disciplinas do curso de Pós - Graduação Lato Sensu - Engenharia Rodoviária, ministrado pelo Instituto de Pós Graduação & Graduação - IPOG, apenas confirmam as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.4 F2022/115611-3 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

O profissional interessado SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer a este Conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Imóveis Urbanos e Pós - Graduação Lato Sensu em MBA Gerenciamento, Planejamento e Execução de Obras e BIM. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que: - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Imóveis Urbanos, ministrado pela Faculdade BSSP, com carga horária de 360 horas/aula, modalidade presencial. O curso de Pós - Graduação possui registro no CREA/GO. - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em MBA Gerenciamento, Planejamento e Execução de Obras e BIM, ministrado pela Faculdade Novoeste, com carga horária de 460 horas/aula, modalidade presencial. O curso de Pós - Graduação não possui registro no CREA/MS. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos o que se segue: - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em MBA Gerenciamento, Planejamento e Execução de Obras e BIM, ministrado pela Faculdade Novoeste, com carga horária de 460 horas/aula, modalidade presencial. INDEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuição, considerando que o curso não possui CADASTRO perante o CREA/MS, amparado pelo que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Imóveis Urbanos, ministrado pela Faculdade BSSP, com carga horária de 360 horas/aula, modalidade presencial. Anotação do referido curso no Cadastro do Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, conforme informação do CREA/GO.

5.3.1.1.21.5 F2023/005331-3 KELLY OLIVEIRA ROCHA

A profissional Engenheira Civil KELLY OLIVEIRA ROCHA, requer a este Conselho a reanálise de suas atribuições profissionais para elaboração de projeto e execução de SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 27/08/2014, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande - MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST - Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil, regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: “1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional”; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT.” Considerando que para a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, a profissional possui em seu histórico escolar as disciplinas de Instalações Prediais Elétricas e Elétrica Aplicada. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional interessada projetar e executar SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.6 F2023/008682-3 Elias de Oliveira Junior

O interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR requer a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós - Graduação Lato sensu, Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 03/02/2023, ministrado pela Faculdade Unyleya. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021 do CONFEA, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que em seu artigo 3º dispõe: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Considerando que, sendo o interessado profissional de área da modalidade Civil da Engenharia, e comprovou ser habilitado através de curso de educação continuada, pós-graduação na área de georreferenciamento, conforme previsto na Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as principais características de regularidade de um curso de educação continuada, a saber: carga horária superior a 360 horas, ofertado através de instituição de ensino de nível universitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Considerando que, analisando a grade curricular do curso apresentada pelo interessado, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que se observa que há nítida afinidade da habilitação pretendida em georreferenciamento, com a disciplina topografia e geodésia, integrante da modalidade de origem da graduação do requerente; Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional;

Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós - Graduação Lato sensu, Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua ficha de Informação do Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.21.7 F2023/018025-0 KARINE BARAUNA SAMPAIO DOS ANJOS

A profissional interessada KARINE BARAUNA SAMPAIO DOS ANJOS requer a este Conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Engenharia ambiental e saneamento básico - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós - Graduação Lato Sensu. Analisando a documentação apresentada verificamos o que: - Curso de Engenharia ambiental e saneamento básico - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós - Graduação Lato Sensu, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, modalidade EAD. - O curso possui cadastro no CREA/PR. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos o que se segue: - Curso de Engenharia ambiental e saneamento básico - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós - Graduação Lato Sensu, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, modalidade EAD. Anotação do referido curso no Cadastro da Profissional e Certidão de Pessoa Física, sem concessão de atribuições, conforme informação do CREA/PR.

5.3.1.1.21.8 F2023/033655-2 BRUNO BARBIERI DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Civil BRUNO BARBIERI DE OLIVEIRA, requer a este Conselho a reanálise de suas atribuições para elaboração e emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO e de projeto e execução de SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Considerando que concluiu sua graduação em, 11/08/2015, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de CAMPO GRANDE-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 130 de 23 de Março de 2016 que dispõe sobre execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como a emissão Atestado de Conformidade de Instalação Elétrica. Considerando a Decisão da CEECAST - Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho n. 1630/2016 de 08 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação de procedimento de análise curricular, a fim de operacionalizar o disposto na Decisão PL/MS n. 130/2016, senão vejamos: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA-MS, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do corrente ano, após apreciar o teor da Decisão PL/MS n. 130/16, bem como o impacto desta Decisão frente às atividades desempenhadas pelos Engenheiros, da modalidade Civil, no que tange à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e; Considerando a operacionalização da análise curricular individual, conforme o disposto na Decisão PL/MS n. 130/16, por parte do Departamento de Assessoria Técnica; Considerando das atribuições dos Engenheiros, modalidade Civil,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

regidos pelo Decreto n. 23.569/33, Lei n. 5.194/66 e as Resolução n. 218/73, 310/86 e 447/00 do Confea, conforme o seu título profissional; Considerando que o Confea disciplinou através da Decisão Plenária PL-0489/98, aprovou o seguinte entendimento: “1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional”; Considerando que o Confea vem se manifestando reiteradamente que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido e coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontado as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartado, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento e tão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando as disciplinas fundamentais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico constam da grade curricular dos cursos da modalidade Civil, quais sejam, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias, etc), DECIDIU aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas (Eletricidade) e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atendendo o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 130/16. Casos omissos serão apreciados por esta Especializada. Coordenou a Reunião a Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros, ANDRE NOGUEIRA BORGES, ANTONIO DACAL JUNIOR, GERSON DA COSTA MELO, GETULIO NEVES DA COSTA DIAS, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votou contrariamente: RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT.” Considerando que para a atividade de emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com a atividade de projeto e execução de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, o profissional possui em seu histórico escolar a disciplina de Instalações Prediais Elétricas e Eletricidade Aplicada. Considerando que o Confea vem reiterando que a regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas conduzem ao entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando ainda, o Artigo 25 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para o profissional elaborar e emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO e projetar e executar SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA.

5.3.1.1.21.9 F2023/033668-4 Antonio Iderlian Pereira de Sousa

O profissional interessado Geógrafo Antonio Iderlian Pereira de Sousa requereu em seu protocolo, o registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, na FACULDADE IBRA DE MINAS GERAIS, em Ipatinga/MG. O CREA-MG informou que o curso não possui cadastro no Regional e, o profissional solicitou para desconsiderar o pedido e considerar apenas o curso de geografia.

Diante do exposto acima, somos de parecer favorável que seja anotado as atribuições para o Georreferenciamento ao profissional.

5.3.1.1.22 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.3.1.1.22.1 J2023/011933-0 Tecverde Engenharia

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Felipe dos Santos Basso-ART n.1320230051076, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência, bem como, os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe dos Santos Basso-ART n.1320230051076, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 15/08/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe dos Santos Basso-ART n.1320230051076, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 15/08/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.2 J2023/032510-0 ROXOR

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil RICARDO LIMA FERNANDES, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO LIMA FERNANDES, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 14/05/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO LIMA FERNANDES, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 14/05/2023.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.3 J2023/034124-6 RM CONSTRUTORA E INCORPORADORA SJC LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUIZ MARIA DA SILVA NETO, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ MARIA DA SILVA NETO, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 01/12/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ MARIA DA SILVA NETO, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 01/12/2023.

5.3.1.1.22.4 J2023/045024-0 MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA - EPP

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CARLOS EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS-ART n. 1320230054066, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS-ART n. 1320230054066, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o **§ 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.5 J2023/033896-2 Canteiro Construções

A empresa interessada CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho BRUNO RED BOFF, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho BRUNO RED BOFF, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

5.3.1.1.22.6 J2023/033902-0 AEROCARTA

A empresa AEROCARTA Engª de Aerolevantamentos Ltda da cidade de São Paulo/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia de agrimensura.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Saint Cler Soares, para atividades no âmbito da engenharia de agrimensura. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para a exigência da ART de execução de serviço na cidade de Campo Grande/MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.7 J2023/034039-8 Comercial e Construtora Engetrad Ltda

A empresa interessada COMERCIAL E CONSTRUTORA ENGETRAD LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil MOACYR GONÇALVES BORSATO, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MOACYR GONÇALVES BORSATO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.8 J2023/034136-0 PAGLIA E SERRANO ENGENHEIROS ASSOCIADOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o **Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano e Engenheiro Civil Alisson Rosa Paglia**, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano e Engenheiro Civil Alisson Rosa Paglia**, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 16/09/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano e Engenheiro Civil Alisson Rosa Paglia**, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 16/09/2023.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.9 J2023/044372-3 PRE-MOLDADOS PAULICEIA

A Empresa Interessada **PRE MOLDADOS**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil: ANILSON DONIZETTE DE FREITAS CAPELLO.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: ANILSON DONIZETTE DE FREITAS CAPELLO. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: ANILSON DONIZETTE DE FREITAS CAPELLO. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.10 J2023/045080-0 RC CONSTRUCOES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Alexandre Ouriques Inacio, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Ouriques Inacio,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.22.11 J2023/046117-9 Engeper Engenharia e Perfuração Ltda

A empresa interessada ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil WALTER DE OLIVEIRA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil WALTER DE OLIVEIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 03/05/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.12 J2023/047758-0 SMARTENGE ENGENHARIA

A empresa interessada SMARTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil WILLIAN MANZIONE CORREA - ART nº 1320230054912, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil WILLIAN MANZIONE CORREA - ART nº 1320230054912, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

5.3.1.1.22.13 J2023/047522-6 SEC2 ESTRUTURAS METÁLICAS E EQUIPAMENTOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Paulo Roberto de Oliveira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Roberto de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.14 J2023/048717-8 Fibersals

A empresa interessada FIBERSALS IMPERMEABILIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil TIAGO FOERSTER - ART n° 1320230058229, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil TIAGO FOERSTER - ART n° 1320230058229, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.

5.3.1.1.22.15 J2023/048978-2 COROM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

A empresa interessada COROM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil FABIO LOURENÇO CORREA- ART n° 1320230056659, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FABIO LOURENÇO CORREA- ART n° 1320230056659, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 08/11/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.16 J2023/050298-3 INCOVIA - TINTAS E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada **INCOVIA SOLUÇÕES EM SINALIZAÇÃO VIARIA**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil: **ADRIANO ANTENOR BERNABE**.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: **ADRIANO ANTENOR BERNABE**. , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: **ADRIANO ANTENOR BERNABE**. , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.1.22.17 J2023/049496-4 COFERPOL

A empresa COFERPOL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE TUBOS E AÇO Ltda. da cidade de Votuporanga/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços no CREA-MS na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil WESLEY APARECIDO RIBEIRO. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para exigência da ART de execução do serviço - (cobertura metálica para 142 residenciais habitacionais, no endereço Av. Aracy Teixeira Nahas - CEP 79100-000 - Campo Grande - MS para a Construtora Rodobens - SM Incorporadora imobiliária 361 - SPE Ltda.)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.18 J2023/049836-6 PRÉ MOLDADOS SLA

A Empresa Interessada **PRE MOLDADOS SLA LTDA**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil: **IVAN CEZAR SILVA..**

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA ELETRICA** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: **IVAN CEZAR SILVA..** para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA ELETRICA** sob a Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Civil: **IVAN CEZAR SILVA..** para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.19 J2023/051161-3 ARIA IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA

A Empresa Interessada **ARIA IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA** requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil **VANDER PISKE** e Engenheiro Agrimensor e Cartografo **KAELL FONSECA BORTOLO**..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA** sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Engenheiro Civil **VANDER PISKE e Engenheiro Agrimensor e Cartografo KAELL FONSECA BORTOLO**. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA** sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Engenheiro Civil **VANDER PISKE e Engenheiro Agrimensor e Cartografo KAELL FONSECA BORTOLO**. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.20 J2023/050767-5 AEROCARTA

A Empresa Interessada **AEROCARTA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil: **JOSÉ LUIZ ALVES**, ART. 1320230017007.

Engenheiro Agrimensor: **SAINT CLER SOARES**, ART. 1320230052264.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades **EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA**. sob a Responsabilidade Técnica ds profissionais acima citados , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades **EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA**. sob a Responsabilidade Técnica ds profissionais acima citados , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.21 J2023/050986-4 SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Operação - Construção Civil Severo Epifanio Soares, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA CIVIL**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Operação - Construção Civil Severo Epifanio Soares, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.

5.3.1.1.22.22 J2023/053072-3 TREINOTEC ENGENHARIA

A Empresa Interessada **TREIMOTEC ENGENHARIA** requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil **WILLIAM ALEXANDRE PINTO GONÇALVES..**

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **WILLIAM ALEXANDRE PINTO GONÇALVES...** para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **WILLIAM ALEXANDRE PINTO GONÇALVES...** para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.23 J2023/052418-9 EVEHX ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada **EVEHX ENGENHARIA LTDA**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais:

Engenheiro Civil **LEANDRO VERISSIMO PEREIRA COELHO.**

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados. para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.24 J2023/053957-7 ALVES & MORAES PRÉ FABRICADOS

A empresa interessada ALVES & MORAES PRÉ - FABRICADOS, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil ERIK JOSÉ ALVES DE SOUZA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ERIK JOSÉ ALVES DE SOUZA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

5.3.1.1.22.25 J2023/074912-1 PORTEX TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Saulo Tremarin-ART n. 1320230073249, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Saulo Tremarin-ART n. 1320230073249, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Saulo Tremarin-ART n. 1320230073249, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.26 J2023/076229-2 CONTEPA - CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

A Empresa Interessada **CONTEPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**, requer o **VISTO** em seu **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil: **JONATANS FLAUSINO DA SILVA**, ART. 1320230076639..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica ds profissionais acima citados , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL** sob a Responsabilidade Técnica ds profissionais acima citados , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.27 J2023/077114-3 BULLA SINALIZACOES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rafael Vitorino da Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Vitorino da Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 26/12/2023.

5.3.1.1.22.28 J2023/077633-1 Innovatore Engenharia e Construção Ltda

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Caio André Fonte-ART n. 1320230077182, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Caio André Fonte-ART n. 1320230077182, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.22.29 J2023/077705-2 EDIFICA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.22.30 J2023/078098-3 DAROCHA GEOTECNIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Denilson Anderson José da Rocha, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Denilson Anderson José da Rocha, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.

5.3.1.2 Indeferido(s)

5.3.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.1.1 F2023/018963-0 Bruno Bernardo dos Santos

O Profissional interessado solicita a baixa da ART 1320210089039..

Conforme a Análise e parecer da CEECA em outras ART's do referido profissional, e com o mesmo tipo de serviços descrito na ART, Decisão de 1885/2023 e 1884/2023 - CEECA.

Decidiu conforme abaixo:

"Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela nulidade da ART 1320210089039, e encaminhamento do referido processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional com fulcro no Art 6º "b" da Lei 5.194/66".

"Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela nulidade da ART 1320210089039, e encaminhamento do referido processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional com fulcro no Art 6º "b" da Lei 5.194/66".

5.3.1.2.1.2 F2023/046781-9 DANIEL DE LIMA SOUZA

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental DANIEL DE LIMA SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230029475.

Considerando que as atividades descritas na ART n. 1320230029475, não são atribuições do profissional da área de engenharia sanitária e ambiental, somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230029475 e, notificação do profissional por exorbitância de atribuições.

5.3.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.1 F2022/180368-2 VINICIUS VILELA JORGE MENDES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil VINICIUS VILELA JORGE MENDES), requer o Registro do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa AOKI LTDA, correspondente à ART nº: 1320220020431 registrada em 21/02/2022, apresentada anexa ao Atestado..

Analisando o presente processo, constatamos que:

a) A foi baixado em diligencia para que o profissional apresenta-se o Habite-se da referida obra.

No atendimento da Diligencia o profissional justificou que o Habite-se ainda não foi fornecido pela prefeitura, pelo motivo do acesso ao imóvel não estar pronto, e envio o Alvara de Construção.

No alvara de construção nº. 108/2.022 de 05/08/2022, aparece como responsável pelo Projeto e Construção da obra, o Eng. Civil EDENILSON GOMES DE SALES - ART. 1320220082725, e como proprietário NAK PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Considerando a divergencia entre profissional responsável e proprietário.

Considerando que, de acordo com o art. 63 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento publico que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agencia reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros.

Considerando que, a documentação apresentada Não atende as exigências da Resolução nº Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa AOKI LTDA.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa AOKI LTDA.

5.3.1.2.2.2 F2023/016384-4 JOSE RICARDO GUIDETTI

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Jose Ricardo Guidetti), requer a Baixa das ART nºs: 1320180043306(ART Principal), 1320200010266(1º Aditivo), 1320200010276(2º Aditivo), 1320200010285(3º e 4º Aditivos), 1320210008432(5º e 6º Aditivos) e 1320220087549 (7º Aditivos) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/02/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinoópolis-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KURICA Ambiental S/A, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a) No Atestado supra, consta que a Empresa Contratada KURICA Ambiental S/A, vem cumprindo com os termos do Contrato n. 200/2017, ou seja, os serviços estão em andamento e, portanto, trata-se de Atestado PARCIAL e não integral;

b) Não foi apresentada uma ART Parcial dos serviços, vinculada a ART nº: 1320180043306(ART Principal);

c) O Profissional Interessado solicitou indevidamente a Baixa das ART nºs: 1320180043306(ART Principal), 1320200010266(1º Aditivo), 1320200010276(2º Aditivo), 1320200010285(3º e 4º Aditivos), 1320210008432(5º e 6º Aditivos) e 1320220087549(7º Aditivos), uma vez que, resta comprovado que os serviços ainda encontra-se em andamento e, portanto, não sendo possível conceder a baixa das mesmas, nos arquivos deste Conselho.

d) O Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO, que emite e assina o Atestado supra, está em débito com as anuidades de 2022 e 2023 do Crea-MS e, portanto, não encontra-se no legítimo exercício da sua profissão, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 5.194/66, que reza:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/09/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que o Profissional Interessado, possui a **Formação de** Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 07, da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do citado Atestado, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências e da Lei n. 5.194/66.

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART nºs: 1320180043306(ART Principal), 1320200010266(1º Aditivo), 1320200010276 (2º Aditivo), 1320200010285(3º e 4º Aditivos), 1320210008432(5º e 6º Aditivos) e 1320220087549(7º Aditivos) e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/02/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, por que, não atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA e da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.3 F2023/018576-7 EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES

A profissional interessada Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230020679, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - Que a ART nº 1320230020679 da profissional interessada, foi registrada em 10/02/2023, portanto "a posteriori" ao período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado que é de 07/12/2022 a 16/01/2023. - Que na ART nº 1320230020679 da profissional interessada, está registrada a atividade técnica de Fiscalização, sendo que o objeto dos serviços/obra contratados descrito no atestado é Obra de Reforma na estrutura física do almoxarifado do TCE/MS para instalação de um laboratório de solos para fiscalização de obras e serviços de engenharia em pavimentação rodoviária. - Que conforme consta em nosso sistema/arquivo a interessada foi graduada em Engenharia Ambiental pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande e possui como atribuições a Resolução nº 447/2000 do Confea e do Artigo 1º da Resolução nº 310/1986 do Confea, referentes: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Que as atividades executadas descritas no atestado apresentado são afetas aos profissionais das áreas civil e elétrica da engenharia. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea, que dispõe: Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o artigo 6º da Lei nº: 5.194/66 que reza: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...), o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; (...). Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que versa: Art. 24º A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...).

Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART com posterior registro do Atestado Técnico em nome da profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES. Manifestamos também pela NULIDADE da ART nº 1320230020679, com fulcro no artigo 25º da Resolução nº 218/73 e Inciso II do artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023, ambas do Confea. Manifestamos ainda pelo encaminhamento do processo ao DFI - Departamento de Fiscalização para autuação da interessada por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.4 F2023/018887-1 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230034573, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando a documentação apresentada verificamos que a ART n° 1320230034573 foi registrada em 16/03/2023, portanto não pertence ao período de execução dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Verificamos também que foi anexado ao processo digital de solicitação o contrato referente aos serviços/obra descritos no atestado apresentado, bem como todos os Termos Aditivos. Verificamos ainda a apresentação por parte do interessado da ART principal dos serviços/obra executados descritos no atestado e dos Termos aditivos. Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. Manifestamos ainda por informar ao interessado que para registro do atestado apresentado, deverá realizar um novo protocolo anexando a documentação já apresentada, juntamente com as ART's n°s: 1320230061249, 1320230061237, 1320230061232, 1320230061244, 1320230061238, 1320230061223, 1320160004397 e 1320170042223.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.5 F2023/033384-7 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A profissional Engenheira Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230037378, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU MS a Empresa **SUPER CONSTRUTORA EIRELI**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que consta no Atestado que os serviços foram executados : inicio: 24/06/2022 e Termino: 22/12/202022 e Termo de Recebimento Definitivo em 10 de janeiro de 2023.

Considerando que a ART. 1320230037378 foi recolhida em 23/03/2023, e consta que o serviço foi executado inicio: 22/03/2023 e Termino: 24/03/2023, considerando que a ART. esta divergente do que esta no Atestado, e pela legislação o Recolhimento da ART deve ser no inicio dos serviços.

Considerando que ART foi Recolhida apos o termino do serviço, a ART deveria ser recolhida a posteriori.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Atividade Técnica, e pela nulidade da ART. 1320230037378.

OBS. O DAR devera informa a profissional que podera pedir o registro da ART. á posteriori e consequente o registro do Atestado.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Atividade Técnica, e pela nulidade da ART. 1320230037378.

OBS. O DAR devera informa a profissional que podera pedir o registro da ART. á posteriori e consequente o registro do Atestado.

5.3.1.2.2.6 F2023/045237-4 CRISTIANO COSTA DE SOUZA

Foi apresentado outro protocolo 2023/050858-2, com uma nova ART, portanto foi solicitado o indeferimento deste protocolo.

Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO deste protocolo.FF2023/045337-4

Foi apresentado outro protocolo 2023/050858-2, com uma nova ART, portanto foi solicitado o indeferimento deste protocolo.

Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO deste protocolo.FF2023/045337-4



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.7 F2023/045250-1 MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA

Conforme solicitação encaminhada pelo DAR "Devolvemos para indeferimento, considerando a abertura de novo protocolo solicitando BAIXA DA ART VINCULADA E REGISTRO DO ATESTADO PARCIAL - F2023/074375-1"

Conforme acima exposto somos pelo indeferimento da Solicitação.

Conforme solicitação encaminhada pelo DAR "Devolvemos para indeferimento, considerando a abertura de novo protocolo solicitando BAIXA DA ART VINCULADA E REGISTRO DO ATESTADO PARCIAL - F2023/074375-1"

Conforme acima exposto somos pelo indeferimento da Solicitação.

5.3.1.2.2.8 F2023/045258-7 ARILSON VAGNER VOLKEN

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320220104983 e 1320230059962 , com posterior Registro de Atestado Parcial, fornecido pela Pessoa SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - MUNICIPIO DE CORUMBA MS a Empresa **CONSORCIO SUPERVISOR CORUMBA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que o profissional solicita o Registro de Atestado Parcial , apresentado apenas a ART. Principal 1320220104983, foi baixado em diligencia para que fosse recolhida a ART. Parcial 1320230059962 vinculada a 1320220104983.

Cumprido a diligencia, so que ficou o pedido de baixa das duas ART's, qdo deve ficar so da baixa da ART parcial 1320230059962 .

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela indeferimento das baixas das ART's nº 1320220104983 e 1320230059962, e do registro do Atestado Técnico,

OBS. O Dar deve informar o profissional que deverá abrir outro protocolo solicitado a Baixa apenas da ART, parcial 1320230059962 e o registro do referido Atestado.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela indeferimento das baixas das ART's nº 1320220104983 e 1320230059962, e do registro do Atestado Técnico,

OBS. O Dar deve informar o profissional que deverá abrir outro protocolo solicitado a Baixa apenas da ART, parcial 1320230059962 e o registro do referido Atestado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.9 F2023/045415-6 VINICIUS COUTINHO GARABINI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230007804, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica INFRAERO AEROPORTOS a Empresa **VALENZA AMBIENTAL LTDA**

Analisando o processo, foi verificado erro na ART. 1320230007804, contratada esta em branco, contratante esta VALEZA AMBIENTAL LTDA, quando deveria ser a INFRAERO AEROPORTOS.

Considerando que não foram cumpridas o que estabelece a Resolução 1.137/31/03/2023.

Diante do exposto acima, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela INDEFERIMENTO do Registro do Atestado.

Diante do exposto acima, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela INDEFERIMENTO do Registro do Atestado.

5.3.1.2.2.10 F2023/047463-7 ISAIAS DIAS DOS SANTOS

O profissional Eng. Civil ISAIAS DIAS DOS SANTOS requer as baixas das ARTs n. 3202301048420 e 1320230047596 com registro de Atestado de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Dias e Barros Envase de Agua Ltda, contrato n. 07/2022 realizado com a empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP, para execução de atividades de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, reforma e implantação de edificação em concreto pré-moldado, no município de Peixe Boi/PA.

Considerando a Resolução n. 1137/2023 do Confea, artigo 31- Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Considerando que o serviço foi realizado no município de Peixe Boi/PA, somos de parecer favorável a nulidade das ARTs n. 3202301048420 e 1320230047596 e o indeferimento do registro do atestado em anexo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.11 F2023/047795-4 LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA

O profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230055578, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica FCA Comércio e Eventos Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS (Habite-se), ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica encaminhada informando que os donos da obra se recusam a tirar o Habite-se de mesma por conta dos valores no momento. Apresenta ainda novo contrato com itens incompletos assinado manualmente. Considerando que o primeiro contrato apresentado foi assinado pelas partes em 16/05/2023, portanto posteriormente a execução dos serviços/obra descrito no laudo técnico apresentado.

Considerando que não foi atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230055578 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA.

5.3.1.2.2.12 F2023/048612-0 LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA

O profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230056322, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Carlos B. Gama Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Terenos - MS (Habite-se), ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do interessado de novo contrato assinado manualmente. Considerando que o primeiro contrato apresentado não possuía assinatura das partes e estava com local de emissão Campo Grande/MS, sendo a contratada, contratante e local da obra/serviço o município de Terenos. Considerando que o atestado apresentado também tem local de emissão Campo Grande/MS.

Considerando que não foi atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230056322 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.13 F2023/051433-7 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230061195, com posterior registro de atestado técnico parcial, orneado pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sonora. Em análise a documentação do processo verificamos que no atestado apresentado o número do CNPJ da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados está descrito divergente do registrado na ART n° 1320230061195. Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320230061195, com posterior registro do atestado técnico parcial em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.14 F2023/051542-2 ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

O profissional Eng. Civil ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS requer a baixa de ART n. 1320220131111 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Blue Sky Sinalização Viária Ltda - ME, referente ao contrato n. 100/2022 com a empresa Genilton da Silva Moreira - ME.

Considerando que o serviço realizado foi de manutenção de Ponte de Madeira em Vigamento Simples e Armado, com 25 metros, para a Prefeitura Municipal de Bonito/MS. Considerando que o atestado técnico apresentado está com papel timbrado da empresa Blue Sky Sinalização Viária Ltda - ME. Considerando que o respectivo atestado técnico deve ser emitido pelo contratante, no caso, Prefeitura Municipal de Bonito/MS, conforme a Resolução n. 1025/09 do Confea. Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.15 F2023/051639-9 MATHEUS DE PAULA DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA, requer a este Conselho o registro a baixa da ART nº 1320230061678, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Inove Tecnologia Serviços e Construções Eireli. Em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Que a ART nº 1320230061678 foi registrada em 22/05/2023, portanto posterior a data de emissão do atestado que é de 17/05/2023; - Que na ART nº 1320230061678 o período de início de execução dos serviços/obra registrado é 01/05/2023, sendo que no atestado o mesmo é 01/03/2023; - Que na ART nº 1320230061678, estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições; - Que o profissional interessado responde também tecnicamente perante este Regional pela pessoa jurídica emissora do Atestado Técnico a Inove Tecnologia Serviços e Construções Eireli, sendo a sua ART de desempenho de cargo ou função técnica registrada em 09/05/2023. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320230061678, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA.

5.3.1.2.2.16 F2023/074411-1 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo), requer a Baixa da ART nº: 1320230066542 e o Registro do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Estrutural Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a) O Atestado supra, foi emitido na data de 01 de junho de 2023 e, portanto, anterior a data do término da obra e/ou serviços com previsão de término somente para o final do mês, ou seja, 30/06/2023, conforme prova a descrição do próprio Atestado.

b) Consta erro na redação do Atestado supra, sendo descrito no mesmo que: EXECUTOU SATISFATORIAMENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, quando na realidade o correto é EXECUTOU SATISFATORIAMENTE A OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO...

c) A Engenheira Civil ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, que emite e assina o Atestado supra, está em débito com a anuidade de 2023 do Crea-MS e, portanto, não encontra-se no legítimo exercício da sua profissão, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 5.194/66, que reza:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

d) O Técnico em Edificações Roberto dos Santos Barboti, que emite e assina o Atestado supra, não pertence mais a este Conselho, por força da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 09/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências e a Lei n. 5.194/66.

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, por que, consta erro na redação, foi emitido antes do término da obra e/ou serviços, emitido e assinado pela Engenheira Civil Alyne Grazielle da Silva Santos (que está em débito com a anuidade de 2023 do Crea-MS e, portanto, não encontra-se no legítimo exercício da sua profissão, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 5.194/66) e, pelo Técnico em Edificações Roberto dos Santos Barboti que não pertence ao Sistema CONFEA/Crea's.

5.3.1.2.2.17 F2023/074651-3 GLAUBER CANDIA SILVEIRA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230033086, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - MUNICIPIO DE CORUMBA MS a Empresa **CONSORCIO SUPERVISOR CORUMBA**.

Considerando que foi apresentado a ART principal e não a parcial, e a ART. 1320200091518 que consta no atestado e a ART de cargo e função do consorcio e não a de serviço.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico,

Obs. O DAR devesse orientar ao profissional para abrir outro protocolo, com a ART do período parcial (emitir ART parcial), vinculada a ART Principal, corrigir no Atestado, trocando a ART. 1320200091518 pela nova Art. parcial, apresentar as cópias das ART's assinadas pelo profissional e contrante e fazer a juntada das mesmas e do atestado corrigido no referido processo.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico,

Obs. O DAR devesse orientar ao profissional para abrir outro protocolo, com a ART do período parcial (emitir ART parcial), vinculada a ART Principal, corrigir no Atestado, trocando a ART. 1320200091518 pela nova Art. parcial, apresentar as cópias das ART's assinadas pelo profissional e contrante e fazer a juntada das mesmas e do atestado corrigido no referido processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.2.18 F2023/077439-8 RODRIGO LIMA COSTA

O profissional Eng. Ambiental RODRIGO LIMA COSTA requer a baixa da ART n. 1320210001150 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato realizado com a empresa Schettini Engenharia Ltda., ordem de execução de serviços: EX 007/2019.

Considerando a Resolução n. 1025/09 do Confea. Considerando as informações constantes à ART n. 1320210001150 do profissional Eng. Ambiental RODRIGO LIMA COSTA, o contrato realizado foi entre as empresas Costa Engenharia EIRELI EPP como contratada e a empresa Schettini Engenharia Ltda. como contratante. O atestado técnico ao profissional deve ser emitido pela empresa contratante Schettini Engenharia Ltda. Diante do exposto, somos de parecer ao indeferimento do registro do atestado apresentado.

5.3.1.2.2.19 F2023/077558-0 RODRIGO NIENKOTTER HOSTALACIO

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230075731, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica KLEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO 70871272172 -ME a Empresa **RN HOSTALACIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Foi baixado em diligencia em 07/07/2023, para que o profissional apresenta-se o Contrato de Prestação Serviço entre KLEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO 70871272172 -ME e **RN HOSTALACIO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**

Diligencia respondida em 10/07/2023, com apresentação do Contrato solicitado, so que o Contrato apresentado foi assinado em 04/07/2023, conforme o Atestado apresentado a obra teve seu termino em 03/07/2023, o Contrato foi assinado um dia depois do termino da obra.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo **indeferimento** da baixa da ART n°1320230075731, e do registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo **indeferimento** da baixa da ART n°1320230075731, e do registro do Atestado Técnico,

5.3.1.2.3 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.3.1 F2023/048533-7 FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

A profissional Engenheira Ambiental FLÁVIA DE SOUZA SANTOS requer a este Conselho a exclusão do pedido de cancelamento da ART nº 11661492. Informa em seu requerimento que tal fato é motivado por um erro no pedido de solicitação de baixa da ART, sendo selecionado o cancelamento da mesma. Esclarece ainda que o serviço foi prestado e concluído. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: “Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART’s distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: “Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.”

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 11661492, em nome da profissional Engenheira Ambiental FLÁVIA DE SOUZA SANTOS.

5.3.1.2.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.1 F2021/213347-5 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121124. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121124 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121124 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121124 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121124. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121124, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.2 F2021/213348-3 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121129. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121129 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121129 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121129 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121129. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121129, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.3 F2021/213349-1 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121131. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121131 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121131 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121131 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121131. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121131, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.4 F2021/213350-5 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121133. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 13/02/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121133 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121133 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121133. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121133, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.5 F2021/213351-3 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121135. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121135 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121135 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121135 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121135. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121135, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.6 F2021/213352-1 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121137. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121137 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121137 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121137 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121137. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121137, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.7 F2021/213354-8 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121138. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121138 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121138 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121138 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121138. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121138, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.8 F2021/213355-6 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121140. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121140 que é de 17/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121140 que é de 17/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121140 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121140. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121140, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.9 F2021/213356-4 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121143. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01/02/2021, cujo o Objeto do Contrato, constante na Cláusula 1ª é a execução de construção, reforma e ampliação nas instalações do prédio de propriedade da contratante, conforme planta em anexo. Portanto totalmente divergente do registrado na ART n° 1320210121143 registrada em 17/11/2021. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121143 que é de 17/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121143 que é de 17/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121143. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121143, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.10 F2021/213357-2 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121208. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121208 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121208 que é de 18/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121208 que é de 18/11/2021. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121208, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.11 F2021/213358-0 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121210. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART n° 1320210121210 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121210 que é de 18/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121210 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121210. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121210, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.12 F2021/213360-2 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121212. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART n° 1320210121212 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121212 que é de 18/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121212 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121212. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121212, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.13 F2021/213361-0 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121213. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART n° 1320210121213 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121213 que é de 18/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121213 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121213. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121213, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.14 F2021/213362-9 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121215. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART n° 1320210121215 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121215 que é de 18/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121215 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121215. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121215, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.15 F2021/213363-7 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121217. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121217 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121217 que é de 18/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121217 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121217. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121217, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.16 F2021/213365-3 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320210121220. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de n°s: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART n° 1320210121220 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART n° 1320210121525 substituiu a ART n° 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121220 que é de 18/11/2021. - A ART n° 1320210121507 substituiu a ART n° 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART n° 1320210121220 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's n°s: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART n° 1320210121220. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23° da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23°. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART n° 1320210121220, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.4.17 F2021/213366-1 FREDERICO CAMPOS CARDOSO

O profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210121222. Apresenta como justificativa que estava fazendo um desmembramento e emitiu ART's de todos os lotes que ia desmembrar, mas não tem necessidade, sendo preciso apenas uma ART. Sendo este o erro, por isso está pedindo o cancelamento e ressarcimento da mesma. Informa ainda que as ART's corretas são as de nºs: 1320210121525 e 1320210121507. A solicitação foi baixada em diligência para a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de serviço com Montanhei Incorporadora de Imóveis Eireli-me (contratante). Atendida a diligência solicitada, verificamos o que segue: - A apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 03/03/2023, portanto posterior ao registro da ART nº 1320210121222 que é de 18/11/2021, sendo que no mesmo não foi identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. - A ART nº 1320210121525 substituiu a ART nº 1320210027079 registrada em 19/03/2021, portanto com data de registro anterior ao da ART 1320210121222 que é de 18/11/2021. - A ART nº 1320210121507 substituiu a ART nº 13202100224490 registrada em 11/03/2021, portanto também com data anterior ao da ART nº 1320210121222 que é de 18/11/2021. - Verificamos ainda que o Logradouro descrito no campo 03 Dados Obra/Serviço das ART's nºs: 1320210121525 e 1320210121507 é divergente do registrado na ART nº 1320210121222. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso."

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento da ART nº 1320210121222, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO CAMPOS CARDOSO.

5.3.1.2.4.18 F2022/185148-2 MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO

O Interessado(Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220031700 e da ART nº: 1320220100005 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que devido a erro de preenchimento, as supracitadas ARTs ficaram em DUPLICIDADE com a nova ART n. 1320220136474 de 17/11/2022(cópia anexa aos autos), conforme prova a justificativa no formulário de pedido de cancelamento de ART com ressarcimento de valor(anexo dos autos).

Ocorre que as referidas ARTs, são todas de substituição, e portanto, não possuem os respectivos valores á serem devolvidos, sendo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

necessário a apresentação das ART's primitivas, para juntada ao processo e materialização de provas.

Diante do exposto, este processo foi baixado em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências:

a) Notificar o Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO, para apresentar:

a.1) uma via da ART Nº 1320190085624 (substituída pela ART n. 1320220031700 sem valor) e,

a.2) uma via da ART Nº 1320220058253 (substituída pela ART n. 1320220100005 sem valor), por que, as citadas ART's possuem os valores corretos à serem devolvidos, bem como, para juntada ao processo para materialização de provas, sendo concedido o prazo de 20 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho.

O Profissional interessado, não cumpriu a diligência apresentando defesa com o seguinte teor: " Novamente, as ARTs de nº 1320190085624 e 1320220058253 não tem relação com a solicitação que fiz, o que tem relação com a solicitação são as ARTs: 1320220100005 e 1320220031700, ambas foram substituídas pela 1320220136474".

Em anexo as 3 ARTs. Caso tiver algum conflito, peço encarecidamente que CANCELE este processo para que eu possa tentar novamente, pois deve está ocorrendo algum problema aí no processo de abertura do pedido de cancelamento com ressarcimento que está me impedindo de fazer o pedido novamente.

Não se justificam as alegações do profissional interessado, por que, o profissional interessado não entendeu e não cumpriu a diligência, pois apenas foi-lhe solicitado a apresentação de uma via ART nº 1320190085624 (substituída pela ART n. 1320220031700 sem valor) e uma via da ART nº 1320220058253 (substituída pela ART n. 1320220100005 sem valor), por que, as citadas ART's possuem os valores corretos à serem devolvidos, bem como, para juntada ao processo para materialização de provas.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART nº: 1320220031700 e da ART nº: 1320220100005 e pelo INDEFERIMENTO do RESSARCIMENTO das respectivas taxas, por que, nas referidas ART's não possuem os valores à ser restituído.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART nº: 1320220031700 e da ART nº: 1320220100005 e pelo INDEFERIMENTO do RESSARCIMENTO das respectivas taxas, por que, nas referidas ART's não possuem os valores à ser restituído.

5.3.1.2.5 Registro

5.3.1.2.5.1 F2022/101128-0 Márcio Corte Gonçalves

O Interessado(Sr. Márcio Corte Gonçalves), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diplomado em 13/05/2015, pela MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, Campus UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Reanalizando o presente processo, constatamos que o Interessado não cumpriu a diligência, solicitando a reanálise do seu pedido de registro profissional.

Desta forma, considerando que não consta na Tabela de Cursos Cadastrados do Crea-MS atualizada em 19/05/2023, o cadastro do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

Por outro lado, considerando o que determina a Sentença Exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao Processo nº: 0804470-48.2019.405.8100S, encaminhada através do Ofício Circular nº 82/2019/Confea.

Considerando as instruções emanadas através da CI nº: 169/2019/DAT de 14/11/2019, destinada aos Analistas Técnicos do DAT do Crea-MS, que dentre outros procedimentos, esclarece que para que o egresso possa solicitar seu registro profissional junto ao Crea-MS, deverá apresentar além dos documentos pessoais constantes no Artigo 4º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, apresentar também, os documentos referentes a Instituição de Ensino Superior que o profissional é egresso;

Considerando que o Interessado, não apresentou os documentos abaixo relacionados, referentes a Instituição de Ensino Superior(UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO) que o profissional é egresso, por que, a referida UNIVERSIDADE não CADASTROU o Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental neste Conselho, nos termos do § 1º do Artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea:

- a.1)- Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social);
- a.2)- Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes;
- a.3)- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos;
- a.4)- Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram;
- a.5)- Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

a.6)- Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno);

a.7)- Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do CONFEA); (Exceto Ensino Médio e Pós-graduação).

a.8)- O Interessado, deve apresentar toda documentação na ordem acima.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO DEFINITIVO de Tecnólogo em Gestão Ambiental do Sr. Márcio Corte Gonçalves, por que, o Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental ministrado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS, não encontra-se devidamente CADASTRADO neste Conselho, nos termos do § 1º do Artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea.

5.3.1.2.5.2 F2023/003505-6 José Sélvio Alves

O Interessado (**Sr. José Sélvio Alves**), requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 05/02/2021 pelo Centro Universitário de Goiás - UNI-ANHANGÜERA da SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA, da cidade de Goiânia-GO, pela CONCLUSÃO do Curso de **BACHARELADO em ENGENHARIA CIVIL**.

Analisando o presente processo, constatamos que consta a observação do DAR de que “o Profissional JOSÉ SELIO abriu duas solicitação de registro sendo esse protocolo e o protocolo n.º 2023/017935-0, com a mesma documentação e conforme consulta anexadas no protocolo 2023/017935-0, tais instituições não reconhe-se o Sr. José Selio como aluno e não confirmaram a veracidade de tais documentos”.

Diante do exposto, sou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **REGISTRO DEFINITIVO** apresentado pelo **Sr. José Sélvio Alves**, devido a **DUPLICIDADE** de protocolo com o de número 2023/017935-0.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.5.3 F2023/002793-2 Alexandre de Carvalho Moreira

O Interessado, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA.

Diplomado em **22/04/2017**, pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, Campus AEMS - TRÊS LAGOAS, da cidade de Três Lagoas-MS, pela **CONCLUSÃO** do **Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL e SANITÁRIA**.

Em reanálise ao presente processo, constatamos que foi identificado pelo DAR do Crea-MS, que houve a solicitação de registro no Crea-MS e no Crea-SP em DUPLICIDADE, porém, o Interessado afirma que irá atuar no Crea-SP(conforme prova o e-mail anexo aos autos).

Diante do exposto, considerando que houve duplicidade do pedido, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro no Crea-MS, tendo em vista, que o Interessado optou pelo registro no Crea-SP.

5.3.1.2.5.4 F2023/017935-0 José Sélvio Alves

O Interessado (**Sr. José Sélvio Alves**), requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 05/02/2021 pelo Centro Universitário de Goiás - UNI-ANHANGÜERA da SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA, da cidade de Goiânia-GO, pela CONCLUSÃO do Curso de **BACHARELADO em ENGENHARIA CIVIL**.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

a)O Interessado abriu dois protocolos o Protocolo nº: 2023/003505-6 que foi indeferido por haver duplicidade de protocolos e o presente Protocolo nº: 2023/017935-0;

b) O Interessado, apresentou comprovante de residência, porém, com endereço da Rua Bahia, Quadra-17, Lote-03 da cidade de Icaraima-PR e, portanto, não reside no Estado de Mato Grosso do Sul-MS.

c) Em resposta a consulta feita pelo Crea-MS à Instituição de Ensino, através da Srª Marina da Silva de Oliveira respondeu em 28 de abril de 2023, via mensagem eletrônica, que: “ Atendendo à solicitação de veracidade, relatamos que o documento acadêmico referente ao Curso de Engenharia Civil apresentado por José Sélvio Alves, não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Universidade Anhanguera.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Informamos ainda, que não consta registros acadêmicos nos sistemas da IES, sendo assim, o mesmo não é autêntico e idôneo”. (anexa aos autos).

Por outro lado, o Crea-GO através do Departamento de Registros ARPF / ARP, em 27 de janeiro de 2023 respondeu que: “Existem três Instituições de Ensino cadastradas no CREA-GO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS, CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNI-ANHANGUERA (alterado para UNIGOIÁS) e FACULDADE ANHANGUERA DE GOIÂNIA (antiga Pitágoras). O diploma apresentado parece não ter relação com tais IES, pelo contrário, aparenta ser uma junção das duas, já que o logotipo do diploma é da Faculdade Anhanguera; Sugerimos que a cópia do diploma seja encaminhado aos contatos abaixo, em especial ao referente à Faculdade Anhanguera de Goiânia para que seja verificada a autenticidade do documento”

Desta forma, considerando a suspeita da prática do crime de falsificação de documento (Diploma e Histórico Escolar), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo Interessado.

Diante do exposto, sou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **REGISTRO DEFINITIVO** apresentado pelo **Sr. José Sélvio Alves, devido suspeitas do Diploma Legal ter sido FALSIFICADO.**

Manifestamos também, para que o **DAR**, tome as providências cabíveis e legais que o caso requer, bem como, **para enviar este processo ao DJU visando apuração da suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma).**

Diante do exposto, sou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **REGISTRO DEFINITIVO** apresentado pelo **Sr. José Sélvio Alves, devido suspeitas do Diploma Legal ter sido FALSIFICADO.**

Manifestamos também, para que o **DAR**, tome as providências cabíveis e legais que o caso requer, bem como, **para enviar este processo ao DJU visando apuração da suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma).**

5.3.1.2.6 Registro de ART a Posteriori

5.3.1.2.6.1 F2023/050945-7 Reylla Carvalho Ribeiro

A profissional Engenheira Civil REYLLA CARVALHO RIBEIRO, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230061981, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Consorcio Progaia/Rpeotta/Environlink 3. Em análise a documentação apresentada verificamos o que se segue: - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/ de 10/11/2022, firmado entre a RCR Engenharia e o Consorcio Progaia/Rpeotta/Environlink 3, referente aos objeto registrado na ART “a posteriori”. - Comunicado de Desligamento da interessada, datado de 06/03/2023, no qual como sócia administradora da RCR Engenharia, comunica formalmente o pedido de distrato do Contrato nº 002 de 10/11/2022. - Apresentação por parte da interessada do Instrumento Particular de Distrato celebrado em 20/03/2023, entre a RCR Engenharia e o Consorcio Progaia/Rpeotta/Environlink 3, rescindindo o Contrato nº 002 de 10/11/2022. - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/ de 10/11/2022, firmado entre a RCR Engenharia e o Consorcio Progaia/Rpeotta/Environlink 3, referente aos objeto registrado na ART “a posteriori”. Considerando que em verificação ao nosso sistema/arquivo não constatamos o registro/visto neste



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Regional da pessoa jurídica RCR Engenharia e também do Consorcio Progaia/Rpeotta/Environlink 3. Considerando que no rascunho da ART “a posteriori” apresentada não consta como contratada a pessoa jurídica RCR Engenharia, sendo que ainda no mesmo consta no campo 03 Dados Obra/Serviço, como endereço a cidade de Cuiabá/MT. Considerando que de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA, os CREAs deverão manter em seus arquivos, informações acerca do consórcio formado, para fins de emissão de Certidões de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas inclusive aos responsáveis técnicos estrangeiros. Considerando os artigos 2º e 3º da resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea que versam: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (...). **Considerando o artigo 14º da resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea que versa:** Art. 14º. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. (...). Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230068460, em nome da profissional Engenheira Civil REYLLA CARVALHO RIBEIRO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.6.2 F2023/077600-5 CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Ambiental CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230078350, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Município de Rio Negro. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 23/11/2016; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo n° 047/2021, firmado em 13/10/2021 entre as partes, V. S. Serviços de Engenharia Ambiental Eireli - ME e o Município de Rio Negro; Considerando que em análise ao rascunho ART “a posteriori” apresentada, verificamos que na mesma estão registradas atividades totalmente divergente do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato n° 047/2021 anexado ao processo digital. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230078350, em nome do profissional Engenheiro Ambiental CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA.

5.3.1.2.6.3 F2023/077779-6 ROGERIO VALTER DE SOUZA

O profissional Eng. Agrimensor ROGÉRIO VALTER DE SOUZA requer o registro da ART n. 1320230078848 a Posteriori, que trata sobre: Encargo Pericial objetivando proceder a demarcação perimetral de imóvel rural situado no município de Pontes e Lacerda - MT. - PERÍCIA DE NATUREZA TOPOGRÁFICA DEMARCATÓRIA

Considerando a Lei n. 6.496/77 que trata sobre o Registro da ART. Considerando a Resolução n. 1050/13 do Confea, que trata sobre o registro de ART de obras /serviços não registrada na época devida, registro de ART "a Posteriori". Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Somos pelo indeferimento do registro da ART n. 1320230078848 a Posteriori, tendo em vista que o serviço foi realizado na cidade de Pontes e Lacerda - MT. Deverá solicitar o registro da ART junto ao CREA-MT.

5.3.1.2.7 Registro de Atestado





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.7.1 F2023/016372-0 ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, referente a ART nº 13202220115862 (baixada). Em análise a documentação apresentada verificamos o que se segue: - No atestado técnico apresentado o número de registro no CREA da pessoa jurídica Pronto Ambiental Coleta e Incineração está descrito erroneamente. - Os dados quantitativos dos serviços/obra executados descritos no atestado estão divergentes do registrado na ART nº 132022011567. - Verificamos ainda que o atestado técnico apresentado, não está assinado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Considerando o art. 58º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58º. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59º. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64º. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.7.2 F2023/016376-3 ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Mejan & Mejan Ltda, referente a ART nº 13202220141567(baixada). Em análise a documentação apresentada verificamos o que se segue: - No atestado técnico apresentado o número de registro no CREA da pessoa jurídica Pronto Ambiental Coleta e Incineração está descrito erroneamente. - Os dados quantitativos dos serviços/obra executados descritos no atestado estão divergentes do registrado na ART nº 132022011567. - Verificamos ainda erro de preenchimento da ART nº 1320220141567 no campo 03 Dados do Contrato, especificamente, endereço, que está caracterizando a execução dos serviços/obra na circunscrição do CREA/SP. Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Considerando o art. 58º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58º. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59º. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64º. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.7.3 F2023/047556-0 ANTONIO CARLOS VASQUES

O profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES requereu a este Conselho a 2ª via do Atestado referente ao contrato nº 315/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente a ART nº 1320180025346. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, para que seja anexado ao processo digital de solicitação, a documentação referente ao protocolo F2018/010505-6, protocolo este de registro de atestado referente a ART nº 1320180025346. Atendida a diligência solicitada, verificamos que o atestado apresentado pelo profissional interessado protocolo F2018/010505-6, referente a ART nº 1320180025346 é parcial, portanto divergente do novo atestado anexado para registro pelo profissional interessado.

Diante do exposto, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro da 2ª via do Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES.

5.3.1.2.7.4 F2023/053760-4 ABRAAO DA SILVA LEMOS

O Profissional Interessado (Eng. Civil Abraao da Silva Lemos), requer o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06 de junho de 2023 pela Empresa Contratante VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em favor da Pessoa Física do Profissional em epígrafe, referente a ART n.11402892 que encontra-se BAIXADA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades:

1. O Papel Timbrado da PLAENGE, não contém a logomarca e endereço da mesma e, portanto, não sendo o papel timbrado tradicionalmente utilizado pela referida Empresa, bem como, contém embaixo do nome PLAENGE erroneamente os dados, CNPJ nº: 46.994.020/0001-26 e endereço da Empresa Lemos e Barros Ltda, cujo um dos sócios administradores é o próprio Profissional Interessado (Eng. Civil Abraao da Silva Lemos);
2. O Atestado supra foi emitido em 06 de junho de 2023 e, assinado unilateralmente pelo Eng. Civil Luciano de Alcantara Trepicci, Crea-SP nº: 5062418666/D-SP - Visto nº: 27250-MS, porém, o mesmo somente passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA à partir da data de 22/09/2015, ou seja, não podendo Atestar os serviços que foram executados no período de 20/06/2012 à 15/07/2015 anteriores a sua inclusão como Responsável Técnico, bem como, porque não foi apresentado nenhum documento que comprove que o mesmo é sócio e/ou procurador da Empresa VANGUARD Ltda;
3. O Eng. Civil Abraao da Silva Lemos, figurou no período de 16/10/2012 à 19/05/2017, como Responsável Técnico pela Empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, entretanto no período de 20/06/2012 (que foi o início da obra) à 15/10/2012 o mesmo ainda não era o bastante responsável técnico pela referida Empresa e, portanto, não tendo participação efetiva integral na execução da mesma, tendo em vista, que a sua ART n. 11402892 está vinculada a ART n. 11291963 que foi registrada em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

05/07/2011 pelo Engenheiro Civil MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, comprovando que o início da execução da obra foi na data de 05/07/2011;

4. No Atestado supra, consta apenas a ART n. 11291963 em nome do Engenheiro Civil MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI e, não consta a ART n.11402892 em nome do Eng. Civil Abraao da Silva Lemos.
5. A ART n.11402892 foi registrada em 18/10/2012 posterior ao início da participação do Profissional interessado, que ocorreu no período de 20/06/2012 à 15/07/2015, conforme consta no Atestado supra, contrariando o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 27-A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 16/10/2012 à 19/05/2017, não possibilitando a sua participação efetiva e integral na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, iniciadas na data de 05/07/2011 à 15/07/2015, conforme consta na ART n. 11291963 em nome do Engenheiro Civil MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI, cuja ART n.11402892 em nome do Eng. Civil Abraao da Silva Lemos está vinculada;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/06/2023 pela Empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em favor do Eng. Civil Abraao da Silva Lemos, referente a ART n.11402892 que encontra-se BAIXADA, perante este Conselho, por que, não atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA.

5.3.1.2.7.5 F2023/077020-1 CARLOS ZANIN DE ALMEIDA

O profissional Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, referente ao contrato n. 014/2013 com a empresa Gomes e Gonçalves Ltda., ART n. 11428418.

Considerando que o Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS está assinado pela Eng^a Civil Raynara Bonissoni funcionária da prefeitura e pelo interessado Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA, que não deveria ter assinado, somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado técnico.

5.3.1.2.7.6 F2023/077022-8 CARLOS ZANIN DE ALMEIDA

O profissional Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, referente ao contrato n. 130/2014 com a empresa Gomes e Gonçalves Ltda., ART n. 11592780.

Considerando que o Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS está assinado pela Eng^a Civil Raynara Bonissoni funcionária da prefeitura e pelo interessado Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA, que não deveria ter assinado, somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado técnico.

5.3.1.2.8 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.8.1 J2023/006500-1 LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA

A Empresa Interessada (**CONSÓRCIO LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA**), requer **REGISTRO** de PESSOA JURÍDICA neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsável Técnica, perante o Crea-MS, a Engenheira Ambiental Ana Carolina Corrêa Kusbiak-ART n.1320230028288.

Analisando o presente processo, constatamos que não foi cumprida a diligência, bem como, foi solicitado que esse processo seja INDEFERIDO, sob a alegação de que houve um equívoco da parte interessada e que não se trata de um consórcio.

Informa também, que já foi aberto outro pedido de registro da forma correta, conforme as orientações recebidas, conforme prova a mensagem enviada pela Eng^o MSc. Ana Carolina Corrêa Kusbiak-Responsável Técnica - CREA PR-1505/D (anexa aos autos).

Desta forma, considerando que as Empresas CONSORCIADAS são: ALTO DA GLORIA PARTICIPACOES LTDA e GORALE BRAZIL LTDA, porém, ambas não encontram-se devidamente registradas no CREA-MS.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de **REGISTRO** do **CONSÓRCIO LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA**, neste Conselho, considerando as alegações e o pedido da Empresa Interessada.

Manifestamos também, pena NULIDADE da ART n.1320230028288, em nome da Engenheira Ambiental Ana Carolina Corrêa Kusbiak, por que, a mesma não foi utilizada, amparado pelo que dispõe o Art. 21 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de **REGISTRO** do **CONSÓRCIO LABORATÓRIO AP AGROSCIENCE LTDA**, neste Conselho, considerando as alegações e o pedido da Empresa Interessada.

Manifestamos também, pena NULIDADE da ART n.1320230028288, em nome da Engenheira Ambiental Ana Carolina Corrêa Kusbiak, por que, a mesma não foi utilizada, amparado pelo que dispõe o Art. 21 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

5.3.1.2.9 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.9.1 F2023/052242-9 GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA

O profissional interessado GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para o curso de Engenharia elétrica e de sistemas de energia - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós - Graduação Lato Sensu. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu intitulado Engenharia elétrica e de sistemas de energia - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, modalidade EAD. - O curso de Pós - Graduação possui cadastro no CREA/PR, sem extensão de atribuições profissionais. Considerando o que dispõe o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuição, amparado pelo que dispõe o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea.

5.4 Processo de Auto de Infração com defesa e revéis.

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.1.1 I2021/178486-3 Jessi Muriel Ferreira Silva Mateus

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178486-3, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Jessi Muriel Ferreira Silva Mateus, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra localizada na av 6 / rua 29, sn, centro, Chapadão do Sul/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento - AR; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "INFORMO QUE A OBRA É DE PROPRIEDADE DE MINHA MÃE, E JÁ EXISTIA A ART PAGA DESDE 2020. ENCAMINHO A ART E VENHO PEDIR O CANCELAMENTO DA MULTA"; Considerando que consta da defesa a ART nº 132020009137, que foi registrada em 31/01/2020 pelo Eng. Civ. JOSÉ GUSTAVO MATEUS NASCIMENTO e se refere à execução de reforma de edificação localizada na AV SEIS, CENTRO, 1794, CHAPADÃO DO SUL/MS, cuja proprietária é MARINETE APARECIDA FERREIRA MARES; Considerando que na ART apresentada não consta a atividade de PROJETO; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Ao departamento responsável para anexar o Aviso de Recebimento - AR aos autos; 2) Diligenciar junto ao autuado e/ou responsável técnico apresentado na defesa para que apresente ART referente ao projeto da edificação, tendo em vista que o auto de infração se refere a projeto e execução de edificação; Considerando que o DFI respondeu as diligências sob os seguintes termos: 1) Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; 2) Informamos que a ART apresentada, supre o solicitado no auto de Infração, tendo em vista que se trata de reforma e o objeto do Auto de Infração, foi exercício ilegal da profissão, comprovada a participação de profissional habilitado, através do registro da ART, o objeto do AI perde a sua procedência; Considerando, portanto, que o DFI informou que a ART apresentada supre o solicitado no auto de Infração;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.1.2 I2022/074955-2 Fernando Heitor Nascimento Marques

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/03/2022 sob o n. I2022/074955-2, no qual figura como atuado Fernando Heitor Nascimento Marques, por atuar em execução e projeto de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificado em 23/03/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/086703-2, argumentando o que segue:

“O senhor Fernando recebeu o Auto de Infração I2022/074955-2 no dia 21/03/2022 onde consta "Exercício ilegal da Profissão". Mas essa obra possui 2 ART's ativas no sistema. A ART 1320200081973 do antigo responsável e a ART 1320200110901 da atual responsável técnica da obra, a Sra. Bruna. O senhor Fernando é casado com a senhora Neuza Torquato da Silva e, como podem ver, o endereço das ART's é o mesmo do endereço do Auto de Infração. Solicito que este Auto de Infração seja arquivado.”

Anexou ao recurso, ART n. 1320200110901, registrada em 07/12/2020, pela Eng. Civil BRUNA BARRIOS DO AMARAL.

Em análise ao presente processo e, considerando que existe o registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos autos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.1.3 I2022/074957-9 Claudinéia Ramires De Moraes

Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 04/03/2022 sob o n. I2022/074957-9, figurando como autuada Claudinéia Ramires De Moraes, considerando ter atuado em fabricação e montagem de estrutura metálica, conforme descrito no auto de infração, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 24/03/2022, o responsável técnico da autuada, Engenheiro civil Victor Henrique Cordeiro de Marin, interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/086959-0 argumentando o que segue:

"De acordo com a ART 1320210062051 a edificação em nome de Claudinéia Ramires de Moraes situada na Rua Rio Paraguai, Q 21 L 25, Bairro Eco Park 3, Naviraí-MS, CEP 79950-000, tem como seu responsável técnico o Engenheiro Civil Victor Henrique Cordeiro de Marin, com registro no CREA-MS 65068, profissional habilitado e capacitado para toda as funções executadas nesta edificação. Pedimos por meio desta o cancelamento deste Auto de Infração Nº I2022/074957-9, tendo em vista que o projeto e execução desta edificação estão seguindo as leis e normas vigentes, de acordo também com o art. 6º da Lei Nº 5.194, não existindo a irregularidade mencionada."

Anexou ao recurso, ART n. 1320210062051, registrada em 21/06/2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.

5.4.1.1.4 I2022/086701-6 ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/086701-6, lavrado em 24 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de galpão pré-moldado para a empresa INDUSTRIA FARMACEUTICA IFA LTDA, em Terenos/MS;

Considerando que a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 05/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que:

- 1) “Em outubro de 2022 fomos convidados a participar convidado pelo Sr. Valmir e Rafael, proprietários da Galpões Ecos e Ecoforte de um pleito privado, com cliente internacional IFA -Indústrias Farmacêuticas LTDA, junto com outras 04 empresas nacionais”;
- 2) “Vencedores na técnica e preço ajustado, aceitamos o pedido dos proprietários da Galpões Ecos e Ecoforte, para a execução da montagem a campo específica deste Galpão em Terenos desde que cuidasse também dos projetos de fundações e estrutura metálica do telhado”;
- 3) “Para tanto, formamos a equipe de trabalho com 04 profissionais para estes projetos (iniciou em outubro) e a execução a Campo deste pré moldado (início efetivo em novembro), exceto fabricação, visto que as empresas já tinham o RT de fabricações (há mais de 06 anos)”;
- 4) “Todas as ARTs foram sendo registradas e recolhidas no site do sistema conforme o amadurecimento e a necessidade e disponibilidade financeira do pagador (...)”;
- 5) “Ao final da montagem deste Galpão A CAMPO (Com a obra 95% já concluída e devidamente fiscalizada e medida pelos gestores internos do empreendimento) o Engenheiro executor e responsáveis pela montagem deste pré moldado em Terenos/MS foi surpreendido com o Auto de Infração supracitado de forma DOLOSA, INADVERTIDA, PULANDO PASSOS E QUIÇÁ PROVACADA POR OUTREM”;
- 6) “Recebo com indignação este auto supracitado, pois mostra uma total intempestividade fiscal e quiçá uma FALTA DE COMPETÊNCIA ou INTERFERÊNCIA EXTERNA, interferindo nesta oportunidade pontual de mercado negativa, não obstante e contrária a naturalidade e plantio junto aos contratantes para termos nova oportunidade nestas novas obras diante da eficiência da equipe executiva a campo (Liderado pelo Eng. ALEXANDRE) e na indústria de pré moldados (Liderada pelo Eng. WARLEY)”;
- 7) “Tomamos todos os cuidados necessários quanto a formação da equipe de cálculo e executiva seguindo as normas e NBRs atuais para este evento específico e quanto aos recolhimentos das 07 ARTs que documentam amplamente tal evento conforme supracitado e amplamente acessível a fiscalização a campo do CREA-MS e outros”;
- 8) “Registro aqui que o fiscal atuante não seguiu nenhuma das fontes de informação técnicas (ARTs SUPRACITADAS) e agiu merecendo ser interpelado pelos gestores deste conselho fiscal para indagar o que o levou a emitir de forma direta e intempestiva esta autuação, agindo com clara espécie de DOLO e INTERFERÊNCIA MERCADOLÓGICA, VÍCIO FISCAL e/ou MOTIVAÇÃO TORPE, INTEMPESTIVIDADE ou DIRECIONAMENTO DE OUTREM, que prejudicou sobremaneira o andamento natural das



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

concorrências futuras. Vide que o comportamento de contentamento e SATISFAÇÃO de nosso cliente estrangeiro que NÃO CONHECE AS LEIS NACIONAIS mudou sutilmente aos 95% do segundo tempo desta obra concluída e finalizada, tendo todas as suas intercorrências, mudanças e avanços registros em D.O. (diário de obra com pluviométrico local) aguardando apenas A FABRICAÇÃO e os fornecimentos de 50 ml das vigas metálicas (W36 & w32) pelo segundo maior fornecedor nacional. Originadas por mudanças dinâmicas necessárias do corpo do OBJETO CONTRATADO.”

9) “Faço assim minha defesa inicial e participo ao nosso querido conselho CREA-MS, que exerci por 41 anos esta profissão e que tal tipo de fiscalização agressiva e intempestiva (que pula etapas e não segue o mínimo de checagem prévia e/ou outros passos) e incompetente (pois pulou a etapa de notificação com DIREITO A DEFESA e prazos renováveis pela lei e descuidado de ter notificado com 06 ARTs anteriores já tiradas);

10) “Observo e alerto a este conselho fiscal que nenhuma notificação ou AUTO DE INFRAÇÃO possam ter sido feitas ou tido como fato gerador baseada pela presença da placa em obra que assim está desde janeiro/2023, que teve sua confecção empresarial emitida com sutis erros mas que já foram prontamente corrigidos”;

11) “O cenário exposto ABRIGA um comportamento fiscal que cheira a uma sutil INTERFERÊNCIA MERCADOLÓGICA por outrem e deve ser amplamente divulgado e peço que seja divulgado e corrigido em reuniões rotineiras deste conselho, alertando a que seja feita TODA CHECAGEM PREVENTIVA VIRTUAL de forma ANTECIPADA junto às ARTs recolhidas previamente ou em seus abusos e dolos práticos, o próprio CREA-MS, estará autorizando seus fiscais a pularem fases e etapas naturais a esses exercícios fiscais evitando excessos e/ou acobertamento dos REAIS MOTIVOS deste AUTO DE INFRAÇÃO”;

12) “Em tempo, perante as 10 ARTs já existentes, solicito a retirada imediata da multa desta indevida e dolosa autuação”;

13) “Exijo a retratação oficial desta imperícia por parte deste CONSELHO, com o conhecimento escrito deste profissional que irá tomar outras providências em outras instâncias pelo LUCROS CESSANTIS que possam eventualmente terem sido perdidos por este profissional e pelas empresas GALPÕES ECOS e ECOSFORTE com este cliente em particular, se assim for necessário”;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220024155, que foi registrada em 02/03/2022 pelo Eng. Civ. Antônio de Arruda Torrezan referente ao projeto de fundações para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210108720, que foi registrada em 19/10/2021 pelo Eng. Civ. Baltley Emanuel Mudo Martins referente ao projeto de estrutura metálica para edificações para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210108719, que foi registrada em 19/10/2021 pelo Eng. Civ. Baltley Emanuel Mudo Martins referente à execução de estrutura metálica para cobertura de galpão para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210112026, que foi registrada em 26/10/2021 pelo Eng. Civ. Cayle Fagner Guindo de Paula referente ao projeto de estrutura metálica para cobertura de galpão para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210112059, que foi registrada em 26/10/2021 pelo Eng. Civ. Cayle Fagner Guindo de Paula, referente à execução de estrutura metálica para cobertura de galpão para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220011407, que foi registrada em 31/01/2022 pelo Eng. Civ. Alexandre Luiz dos Santos Soares, referente à execução de obra de edificação para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220018668, que foi registrada em 16/02/2022 pelo Eng. Civ. Cayle Fagner Guindo de Paula, referente à execução de obra de edificação para a empresa ECOSFORTE IND E COM DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, cujo proprietário é a INDUSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA;

Considerando que, de acordo com a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para configurar o exercício ilegal da profissão o profissional deve emprestar o seu nome sem participar realmente da obra/serviço;

Considerando que a documentação acostada aos autos apenas indica que o autuado não estava no quadro técnico da empresa contratada para a execução da obra perante o Crea-MS, o que NÃO configura o acobertamento, sendo que a obra possui diversos outros profissionais que registraram ART e não há documentação que comprove que o autuado não prestou a efetiva participação na obra/serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.1.5 I2022/089801-9 Sebastião Jose da Silva

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089801-9, lavrado em 29 de abril de 2022, em desfavor da pessoa física Sebastião Jose da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 18/05/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O Sr. Sebastião procurou o escritório após ter sido notificado por um agente do CREA/MS no dia 26/04/2022 e nos procurou no dia 28/04/2022 para Regularizar a sua obra de Reforma e Ampliação Residencial"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220050823, que foi registrada em 28/04/2022 pelo Eng. Civ. LUIZ ANTONIO FLORIANO DE QUEIROZ e que se refere à regularização de Obra Residencial de Alvenaria; Considerando que a ART nº 1320220050823 foi registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, acato a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.1.6 I2022/042563-3 Claudemir Ninello

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042563-3, lavrado em 1 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física Claudemir Ninello, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 11/05/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que possui responsável técnico Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU e que registrou RRT; Considerando que consta da defesa o RRT nº 11589859, que foi registrado em 21/01/2022 pelo Arquiteto e Urbanista MAGNO MOREIRA BATISTA e que se refere à "autoria e execução de projeto arquitetônico e complementares: estrutural, elétrico e hidrossanitário, assim como responsabilidade técnica de um edifício em alvenaria de uso misto, neste município de Iguatemi MS"; Considerando que o RRT nº 11589859 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.2.1 I2022/074682-0 Jéssica Severino Dos Santos

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/074682-0, lavrado em 2 de março de 2022, em desfavor da profissional Eng. Civ. Jéssica Severino Dos Santos, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na Rua Plínio Alarcon, Sn. Jardim das Oliveiras Lote 10, Quadra 423, Três Lagoas/MS, sem afixar placa;

Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no processo;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "A obra se encontrava sem placa pelo fato da demora na fabricação da mesma, havia uma provisória de papel, mas foi levada com a chuva Peguei a regularização com a obra já em andamento, dei entrada na prefeitura com a documentação e pedi a fabricação da placa a gráfica. Início de fevereiro foi instalada, pra ser mais exato no dia 04/02/2022 na parte interna, pois o muro iria vir a ser demolido na mesma semana, passado os dias foi



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

decidido manter o muro até o termino da obra, foi então que passamos a placa para frente”;

Considerando que consta da defesa fotos da obra com a placa devidamente afixada;

Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento - AR;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;

Considerando que a autuada informa que a placa foi afixada em 04/02/2022, ou seja, em data anterior à lavratura do auto de infração e posterior à visita do fiscal na obra (01/02/2022);

Considerando que a defesa foi apresentada em 02/03/2022, ou seja, na mesma data da lavratura do auto de infração, o que comprova que a regularização foi feita na data da lavratura do auto de infração ou em data anterior, conforme as alegações apresentadas;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.2 I2021/183102-0 Construtora Queiroz

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/07/2021 sob o n. I2021/183102-0 em desfavor de Construtora Queiroz, por atuar em manutenção e limpeza, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77.

Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/212170-1, argumentando o que segue:

“Em observância ao Auto de Infração n. I2021/183102-0, a empresa Construtora Queiroz Eireli - ME, vem tempestivamente apresentar o recurso administrativo, anexando as provas que se fazem necessárias. Da Tempestividade: A Recorrente recebeu o auto de infração no dia 21 de Outubro de 2021, sendo contabilizado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, o último dia útil para apresentação da defesa seria o dia 03 de Novembro de 2021, portanto, apresentado na presente data encontra-se plenamente tempestivo.

Do Mérito do Recurso: Segundo consta do Auto de Infração n. I2021/183102-0, "não foi identificado o registro da anotação de responsabilidade técnica - ART Relativa a manutenção atividades de limpeza de propriedade de Prefeitura Municipal de terenos, sito a av. Dr. Antônio José Paniago, 119, Centro 79.190-000 - Terenos/MS", contudo convém salientar que a Recorrente tanto gerou a ART à época quanto já foram homologados no CREA o atestado de capacidade técnica da empresa sobre o respectivo serviço prestado, conforme documentação anexa. Do Pedido: Assim sendo, a Recorrente requer que seja arquivado o Auto de Infração, haja vista que comprovadamente houve o registro da supracitada ART.

Diante do exposto, sabedores que podemos contar com vossa ilustre colaboração. Aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima consideração.”

Anexou ao recurso, ART n. 1320210072580, registrada pelo ANDERSON CARLESSO em 16/07/2021.

Em face do exposto, e considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, determino sua nulidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.3 I2022/053151-4 CARIN MARIA MARTINOTTO BOSCO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/053151-4, lavrado em 8 de fevereiro de 2022, em desfavor da profissional Eng. Civ. CARIN MARIA MARTINOTTO BOSCO, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação de propriedade de BARRETINA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI sem afixar placa;

Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no auto de infração;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Só visualizei a notificação no email " mariacervejeira@gmail.com" essa semana, pois é um e-mail que não utilizo e não faço ideia como foi parar no meu cadastro junto ao crea. A placa já está na obra, amanhã irei fotografar e envio por e-mail";

Considerando que na defesa a autuada alega que recebeu a notificação por e-mail;

Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe:

Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.

§ 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo.

Considerando, portanto, que não há no processo documento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara especializada;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao disposto no § 1º do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determino a nulidade do AI e o arquivamento do processo.

5.4.1.2.4 I2022/086710-5 Kaio Phellipe da Silva

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/086710-5, lavrado em 24 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. Kaio Phellipe da Silva, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de pavimentação asfáltica sem afixar placa na obra;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no auto de infração;

Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;

Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Como se trata de obra pública, os órgãos geralmente não contratam pessoa física para esse tipo execução de obra, esta obra está representada pela empresa RR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: (...). Então solicito que fazem suas devidas correções em notificar a RR Construção Civil Ltda (Pessoa Jurídica) a Auto Infração Nº I2022/086710-5 e retirar em meu nome”;

Considerando que consta da defesa o Contrato nº 194/2021, firmado entre a AGESUL e a empresa R. R. Construção Civil LTDA, cujo objeto é a implantação e pavimentação asfáltica do acesso ao Distrito de Cachoeirão e cujo Item “IV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA”, consta que o responsável técnico pela obra/serviço é o Eng. Gil Marcio Franco;

Considerando, portanto, que o contrato objeto do auto de infração foi firmado com a empresa R. R. Construção Civil LTDA e que o responsável técnico é o Eng. Gil Marcio Franco;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.4.1.2.5 I2022/053484-0 Estrutural Construtora

Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 11/02/2022 sob o n. I2022/053484-0, figurando como autuada a empresa Estrutural Construtora, considerando ter autuado em reforma de edificação pública, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 09/03/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/075849-7, apresentando RRT n. 11360691 registrado em 04/11/2021 pela Arquiteta e Urbanista EDILENE AFONSO DE AZEVEDO, com data anterior a lavratura do Auto de Infração.

Em análise ao presente processo e, considerando que consta registro de RRT em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.6 I2022/088367-4 THAYLA CAROLINA FIALHO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/088367-4, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor da profissional Eng. Civ. THAYLA CAROLINA FIALHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Naviraí/MS;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Não foi identificado o registro da anotação de responsabilidade pois não sou EU, THAYLA CAROLINA FIALHO a responsável pela elaboração e execução. Trabalhei junto com a Profissional, arquiteta ROSANGELA CONSALTER MERISSE na concepção do desenho técnico";

Considerando que consta da defesa o alvará de construção nº 107/2020, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista ROSANGELA CONSALTER MERISSE para obra localizada na Alameda Rio Tamisa, Quadra 06, Lote 03 A, nº 296, Naviraí/MS;

Considerando que consta da defesa o RRT nº 9638210, que foi registrado em 24/06/2020 pela Arquiteta e Urbanista ROSANGELA CONSALTER MERISSE e se refere à execução de obra localizada na Rua Rio Tamisa, LOTE 03-A QUADRA 06, Naviraí/MS;

Considerando que consta da defesa o RRT nº 9638180, que foi registrado em 24/06/2020 pela Arquiteta e Urbanista ROSANGELA CONSALTER MERISSE e se refere à execução de projeto de edificação localizada na Rua Rio Tamisa, LOTE 03-A QUADRA 06, Naviraí/MS;

Considerando que consta na FICHA DE VISITA Nº 127013 placa da obra em nome da Arquiteta e Urbanista ROSANGELA CONSALTER, que consta como endereço Alameda Rio Tâmisia, Q. 06, L. 03A, Residencial Londres, Naviraí/MS;

Considerando que os RRTs apresentados na defesa foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra objeto do auto de infração possui responsável técnico legalmente habilitado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentação que comprova que a obra objeto do auto de infração estava devidamente regularizada desde antes da lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.7 I2022/086707-5 HIGOR CAXIAS DOS SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/03/2022 sob o n. I2022/086707-5, em desfavor de HIGOR CAXIAS DOS SANTOS, considerando que atuou em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 05/04/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090995-9, encaminhando sua ART n. 1320220031688, registrada em 18/03/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto.

Em face do exposto, manifestamos por sua nulidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.8 I2022/075241-3 JOAO WEILLER

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075241-3, lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JOAO WEILLER, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de pavimentação sem afixar placa; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 26/04/2022, conforme o Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Como já apresentado defesa anterior de um auto idêntico a este. A obra é uma obra pública, as placas na obra são o primeiro passo após a assinatura da Ordem de Serviços. Como já anexado anteriormente, segue fotos comprovando que as placas foram instaladas e se encontram no local da obra”; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi lavrado em 16 de dezembro de 2021 o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/235580-0, referente à mesma obra/serviço objeto do presente auto de infração, conforme se constata por meio da análise das placas anexadas nas Fichas de Visita; Considerando que o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2022/075241-3 foi lavrado antes do trânsito em julgado do processo de AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/235580-0; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.9 I2022/091731-5 LEONARDO LOPES TEIXEIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091731-5, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. LEONARDO LOPES TEIXEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para edificação localizada em Maracaju/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220058411; Considerando que a ART nº 1320220058411 foi registrada em 16/05/2022 pelo Eng. Civ. LEONARDO LOPES TEIXEIRA e se refere a projeto de estrutura de concreto armado, projeto hidrossanitário e projeto de instalações elétricas em baixa tensão, com 233,3000 metro quadrado (m²); Considerando que a ART nº 1320220058411 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Considerando que no auto de infração consta que a área da edificação é "**0,01 - metro quadrado**", que é um valor incompatível com o serviço descrito no AI e configura falha na identificação do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observados no auto de infração, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.10 I2022/092803-1 EURICO MOREIRA CHAVES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092803-1, em desfavor de EURICO MOREIRA CHAVES, considerando ter atuado em elaboração de PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL E HIDROSSANITÁRIO para EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado, infringindo assim ao disposto no art. 6º “a” da Lei nº 5194/66. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093001-0, argumentando o que segue: “SEGUE EM ANEXO, A ART, REFERENTE A OBRA, EM QUESTÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, QUE A OBRA É PROPRIEDADE DA SENHORA LILIA T. MARQUES, CONFORME A ART Nº 1320220034917.”

Em análise ao presente processo e, considerando que a obra é de outro proprietário, somos pela nulidade do auto.

5.4.1.2.11 I2022/088366-6 I. DOS S. B. DA ROSA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. I2022/088366-6, em desfavor da empresa I. DOS S. B. DA ROSA, considerando ter atuado em fabricação e montagem de laje pré-fabricada, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6497/66. Cientificado em 16/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092416-8, argumentando o que segue: “Recebemos a notificação sobre a ausência de Art para a obra em específico, solicitando e emissão da art em um prazo de 10 dias e envio da mesma assinada. Fizemos a emissão da art e enviamos no e-mail conforme solicitado, porém recebemos recentemente um multa da mesma obra referente a pendência da adequação. Estarei encaminhando anexo as dastas dos e-mail recebidos e a Art de fabricação da laje.”

Anexou ao recurso, ART n. 1320220044015, registrada em 12/04/2022 por seu responsável técnico MÁRCIO ANDRADE BORÉGIO SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.12 I2022/090627-5 ORLANDO PISSUTO TREVISAN

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090627-5, em desfavor de ORLANDO PISSUTO TREVISAN, considerando ter atuado em estudos ambientais, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093439-2, argumentando o que segue: “Ref. Defesa tempestiva do Auto de Infração Nº I2022/090627-5. Vimos traves deste refutar a autuação do Agente Fiscal Diogo Avelino de Oliveira - Matrícula nº 371. Motivo: Toda a atividade de licenciamento ambiental, deve-se gerar uma ART dos componentes que serão apresentados no órgão ambiental, que, no que lhe concerne, conferem se tal ART possui todos os estudos apresentados. Desta forma é habilitado como técnico do processo. Portanto, os profissionais de serviços ambientais geram tantas ART por mês. Este caso específico, o Agente Fiscal não conferiu no perfil do Engenheiro Orlando, que na data de 29/09/2021, gerou a ART nº 1320210101367 do empreendimento LEILA R V MENDES & FILHO LTDA - EPP (16.031.247/0001-05), comprovado pela ART em anexo. Portanto, solicitamos a baixa do Auto de Infração Nº I2022/090627-5.”

Anexou ao recurso, ART n. 1320210101367 de 29/09/2021, registrada na data em referência, tendo por objeto as atividades fiscalizadas.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART nº 1320210101367 foi registrada em 29/09/2021, data anterior a lavratura do Auto de Infração n. I2022/090627-5 em 05/05/2022, somos pela nulidade dos autos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.13 I2022/095807-0 ANTONIO DA SILVA GONCALVES

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095807-0, lavrado em 3 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. ANTONIO DA SILVA GONCALVES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto e execução de edificação em Pedro Gomes/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220039839; Considerando que a ART nº 1320220039839 foi registrada em 04/04/2022 pelo Eng. Civ. ANTONIO DA SILVA GONCALVES e se refere a projeto e execução de obra localizada na RUA REVAIR RODRIGUES MACHADO, JARDIM NOVA ESPERANÇA, S/N, LT - 15A2, QD - 07, PEDRO GOMES/MS; Considerando que a ART nº 1320220039839 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.2.14 I2022/088359-3 AGUIA CONSTRUTORA LTDA.

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/088359-3, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGUIA CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de drenagem e pavimentação para a Prefeitura Municipal de Amambai, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que as ARTs da obra já haviam sido preenchidas em 18/06/2021 e 21/06/2022; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210061635, que foi registrada em 18/06/2021 pela Eng. Civ. CLAUDIA SIMONE LAMEU e que se refere à execução de obra de infraestrutura, para a Prefeitura Municipal de Amambai, contrato 2417/2021; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210062304, que foi registrada em 21/06/2021 pela Eng. Civ. MAYARA VICENTIM VENZON e que se refere à execução de obra de infraestrutura, para a Prefeitura Municipal de Amambai, contrato 2417/2021, e já foi baixada por este Conselho; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210061793, foi registrada em 18/06/2021 pelo Eng. Civ. PAULO CESAR SOUZA DA SILVA e que se refere à execução de obra de infraestrutura, para a Prefeitura Municipal de Amambai, contrato 2417/2021, e já foi baixada por este Conselho; Considerando que as ARTs apresentadas comprovam que a obra objeto do auto de infração estava devidamente regularizada, pois apresentam também o mesmo local da obra/serviço descrito no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ARTs registradas anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade da obra, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.2.15 I2022/091210-0 JOEL APARECIDO DE SOUZA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091210-0, lavrado em desfavor de JOEL APARECIDO DE SOUZA, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 17/06/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099784-0, argumentando o que segue: “BOM DIA POR NÃO TER O CUSTUME DE OLHAR O EMAIL TODOS OS DIAS SÓ FUI DESCUBRIR A NOTIFICAÇÃO ALGUM TEMPO DEPOIS, FUI ACUSADO DE NÃO EMITIR A ART DE PROJETO E EXECUÇÃO, O QUAL EU JA TINHA EMITIDO CONFORME O ARQUIVO QUE VOU ENVIAR.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210045202, registrada em 04/05/2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos autos.

5.4.1.3 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.3.1 I2022/076168-4 LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/076168-4, lavrado em 17 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2021/126302-2 RELATIVO A ART N. 1320210051754;

Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que o atuado recebeu o auto de infração em 20/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que, conforme documentação anexada na Ficha de Visita nº 126841, o atuado solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme Protocolo F2021/126302-2, sendo emitida a Certidão de Acervo Técnico Profissional nº 122467/2021 com restrição a “paisagismo”;

Considerando que foi concedido ao atuado o prazo de 10 dias ao atuado para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, conforme OF. N. 058/2021 - DAR-ART e OF. N. 153/2021 - DAR-ART;

Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou RRT simples nº 11270168;

Considerando que o RRT simples nº 11270168 foi registrado em 08/10/2021 pela Arquiteta e Urbanista Talita Moutinho Teixeira e que se refere ao paisagismo para a Câmara Municipal de Alcínópolis/MS, com: plantio de grama esmeralda em rolo, plantio de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

árvore ornamental, plantio de arbusto ou cerca viva;

Considerando a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, que em seu art. 2º dispõe que:

Art. 2º - No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

III - DA ARQUITETURA DA PAISAGEM: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

a) projeto de arquitetura da paisagem; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

b) projeto de recuperação da arquitetura da paisagem; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem com projetos complementares; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto de arquitetura da paisagem. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º determina que:

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

(...)

§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

Considerando, portanto, que é da competência do CAU, conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regulamentar o exercício da profissão do arquiteto e urbanista e analisar as grades curriculares;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente registrada em conselho do exercício profissional, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando o serviço objeto do auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.4.1 I2021/223869-2 Fibranyl

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/11/2021 sob o n. I2021/223869-2, em desfavor de Fibranyl, considerando que a citada empresa atuou em execução de adaptação de contêiner, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 13/12/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/236318-7, argumentando o que segue:

“VIMOS PELO PRESENTE, FAZER NOSSA DEFESA, COM RELACAO AO ATO DE INFRACAO , ACIMA, COMO SEGUE: - FOMOS CONTRATADOS, PELO SESC-ME, EM 07/05/2021, CONTRATO N MS.2021-CT-028, COUJO OBJETO FOI O FORNECIMENTO E INSTALACAO, DE UM MODULO DE BANHEIRO CONTAINER, NA UNIDADE SESC CORUMBA, NA RUA DOM AQUINO, 789, CORUMBA - MS. COM ENTREGA NO DIA 13/07/2021. COMO SE VE, FOMOS CONTRATADOS PARA O FORNECIMENTO DE UM MODULO DE CONTAINER ADAPTADO PARA USO COMO BANHEIRO; SERVICIO ESTE EXECUTADO INTEGRALMENTE NA SEDE DE NOSSA EMPRESA, SENDO TRANSPORTADO TOTALMENTE PRONTO; A



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

INSTALACAO, FOI UMA MERA ENTREGA NO LOCAOL, VISTO QUE TODA INFRAESTRURA DE PISOS, CALCADAS, INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS, FORAM FORNECIDAS, PRONTAS E ACABADAS, PELO CLIENTE COMPRADOR. PELO EXPOSTO, VIMOS SOLICITAR, O CANCELAMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRACAO, E TODAS AS PENALIDADES, VISTO NAO ENTENDERMOS PROCEDENTE E NEM CARACTERIZAR OS SERVICOS, COMO NELE ALEGADO.”

Considerando que o Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL - SESC/MS Nº 028/2021**, prevê os seguintes serviços a serem executados, conforme descrito a baixo, que são atividades da área da Engenharia, (Num. 305104 fls.11a12-27):

“SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

– Banheiro Container Container adaptado para medidas externas de 4,00m (quatro metros) de comprimento por 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura, contendo: • Estrutura em aço, com proteção em zarcão e pintura externa e internas com tinta esmalte dupla função BRtintas; • Piso em compensado naval com revestimento em piso cerâmico Portobello 60x60 NAT Retificado Mineral Nude ou similar técnico; • Paredes internas do container com isolamento térmico e acústico construídas em chapa de drywall resistente à umidade com estrutura em aço com proteção em zarcão; • Revestimento cerâmico em todas as paredes internas com altura de 1,80m, 20x20 cor branca, sob placas de drywall. Área aproximada: 29,52 m²; • Filete de Granito cinza andorinha em todas as paredes, ao término do revestimento. Metragem aproximada: 16,40 metros; • Forro do container revestido com isolamento térmico e acústico e revestido de chapa de drywall resistente à umidade, com distância da cobertura para passagem de eletrodutos embutidos. Área aproximada: 8,28 m² • Instalação hidráulica, sanitária e elétrica devem ser executadas de forma completa e embutidas nas paredes, conforme projeto de layout, com espera para ligação na rede local; • 2 Esquadrias das janelas em alumínio com pintura eletrostática, cor preto fosco, com vidro temperado incolor, sistema de abertura basculante, medindo 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura; • 2 Esquadrias das portas de alumínio em alumínio com pintura eletrostática, cor preto fosco, medindo 90cm (noventa centímetros) de largura por 2,10m (dois metros e dez centímetros) de largura, com fechadura e chave tetra e borracha para isolamento; • Instalação de barra de inox nas portas no sentido da abertura medindo 40cm através de parabol e com flange de acabamento (ver imagem) • 2 Bacias sanitárias com caixa acoplada branca e sistema ecológico de descarga. Num. 305104 Pág. 16 de 37 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=jY0svodyGUmfioxs5xlgKw> Incluído no processo n. 12021/223869-2 por Maria Eduarda da Silva Campelo em 10/01/2022 às 13:04:26Pág. 16 de 42 Página 12 de 27;

- Fornecimento e instalação de 2 lavatórios de canto branco medindo 38,5x38,5cm - Ref. Deca L76. • Fornecimento e instalação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

de 2 sistemas de renovação do ar Ventokit para banheiros;

• Fornecimento e instalação de 4 barras de inox de 80cm, 2 barras de apoio de inox de 70cm e 4 barras de apoio de inox de 40cm para banheiro PNE, conforme imagens a seguir. As barras deverão ser fixadas sem folga em relação a parede de gesso e com flange de acabamento. • Instalação de 2 ralos escamotéaveis 10x10cm. • Instalação de duas torneiras cromadas com ciclo de fechamento automático e arejadores com limitadores de vazão. Ref.: Torneira para lavatório de mesa Decamatic Eco, Marca: Deca. • Cobertura do container em telha sanduiche com inclinação mínima de 10% e beiral de 1,00m (um metro) de largura, com pintura na parte inferior da telha com tinta naval, cor a ser definida com o NUARQ. Área aproximada: 26,40 m² • Fornecimento e instalação de 2 dispenser de papel higiênico; material: plástico; cor: branca; dimensões aproximadas (axlpx): 30x25x13,5cm; marca de referência: premissa linha urban ou marcas equivalentes • Fornecimento e instalação de 2 dispenser para papel toalha interfolhas; material: plástico; cor: branca; dimensões aproximadas (axlpx): 30x25x13,5cm; marca de referência: premissa linha urban ou marcas equivalentes • Fornecimento e instalação de 2 dispenser para sabonete líquido com reservatório compacta; capacidade: 400ml; material: plástico; cor: branca; dimensões aproximadas (axlpx): 21x9x9cm; marca de referência: premissa linha urban ou marcas equivalentes • Fornecimento e instalação de 2 plafon de led 25w; • Fornecimento e instalação de 2 sensores de presença de teto; • Fornecimento e instalação 2 assentos sanitários em resina poliéster de alta durabilidade Num. 305104 Pág. 17 de 37 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=jYOsodyGUmfioux5xlGKw> Incluído no processo n. I2021/223869-2 por Maria Eduarda da Silva Campelo em 10/01/2022 às 13:04:26Pág. 17 de 42 Página 13 de 27

• Fornecimento e instalação de quadro de energia elétrica externo com porta. • Fornecimento e instalação de entrada de energia com acoplador macho e fêmea. • Fornecimento e instalação de 2 trocadores de bebê para fixar na parede. Modelo: KB-200 - Koala. • Fornecimento e instalação de 2 espelhos de sobrepor. Medidas: 0,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 0,80m (oitenta centímetros de altura) • Instalação de rampa e patamar metálico com 1,20 de largura para acesso aos sanitários, área de 12,00m². Diversos • A responsabilidade pelos resíduos gerados ficará por conta da Contratada; • Deve ser feita a limpeza geral após o término dos serviços. • A base, o transporte e o içamento (Munck ou Guindaste) deverão ser incluídos na proposta e ficará sob responsabilidade da contratada.

• O NUARQ deverá vistoriar o vestiário integralmente construído antes da instalação

LOCAL DE EXECUÇÃO: Sesc Corumbá: R. Dom Aquino, 769, Corumbá - MS

PRAZO DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

PAGAMENTO: Será efetuado por depósito bancário, 15 dias após o término dos serviços. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal.

OBSERVAÇÕES: Todos os equipamentos deverão ser entregues instalados e funcionando.

Apresentar ART ou RRT dos serviços executados.

Executar serviços conforme projeto.”

Considerando os projetos apresentados no referido Edital, que constam anexos Num. 305114 fls.26-27e32-42, demonstram claramente que os serviços a serem executados, são atividades da área da Engenharia;

Considerando que a autuado é Pessoa jurídica que exerce atividade técnica na área da Engenharia nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no CREA-MS;

Considerando que a autuada não apresentou ainda qualquer ART referente aos serviços executados, que se referem as atividades da Engenharia.

Diante do exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/223869-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, a infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau Máximo.

5.4.1.4.2 I2022/042473-4 Milena Peixoto De Azevedo / Mp Moveis E Engenharia

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042473-4, lavrado em 31 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Milena Peixoto De Azevedo / Mp Moveis E Engenharia, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação em Campo Grande/MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no auto de infração;

Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;

Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que:

- 1) Teve desacordo com o contratante e que não recebeu os pagamentos referentes à administração e ao projeto;
- 2) Não sabia que era necessário o registro da pessoa jurídica e que teve atrasos para regularização da empresa, tendo em vista que possuía registro provisório;

Considerando que consta na Ficha de Visita nº 118998 o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa MP IMOVEIS E ENGENHARIA, que consta como objeto as seguintes atividades econômicas: Atividades de cobranças e informações cadastrais; Construção de edifícios; Obras de engenharia; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Gestão e administração de propriedade imobiliária; Serviços de engenharia; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada não efetuou seu registro perante o Crea-MS;

Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento - AR;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que consta que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;

Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa MP IMOVEIS E ENGENHARIA anexado aos autos, a atuada possui atividades econômicas abrangidas pela engenharia;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço de engenharia sem possuir registro neste conselho, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.4.3 I2022/090618-6 Fernando Engenharia LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090618-6 em desfavor Fernando Engenharia LTDA, considerando que a citada empresa atuou em execução de projeto de obra de edificação em alvenaria, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 17/05/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092490-7, argumentando o que segue: "Venho por meio desta manifestar a defesa do auto de infração no qual fui notificado e multado devido a placa da obra que estou acompanhado ter o nome da minha empresa, visto que a ART foi gerada como pessoa física. Pelo fato de eu ser o proprietário da empresa e engenheiro civil responsável pela ART de execução coloquei o nome da empresa na placa como uma simples "publicidade". conforme as dúvidas referente a regularização da empresa perante o CREA MS me dirigi até agência em busca de orientação, na qual foi me orientado a gerar uma ART de cargo e função. Segue as documentações anexadas comprovando de fato que sou o dono da empresa na qual consta o nome na placa e o engenheiro civil responsável pela ART." Anexou ao recurso, ART n. 1320220060528 registrada pelo Eng. Civil Fernando Araújo Alves, no entanto, trata-se de ART de cargo e função, o que não regulariza nem a obra, nem tampouco a infração, visto que o auto foi lavrado por falta de registro de pessoa jurídica.

Pelo acima exposto, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.5.1 I2022/074924-2 LUAN VITOR FABRO CABRERA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/074924-2, lavrado em 4 de março de 2022, em desfavor do profissional LUAN VITOR FABRO CABRERA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de projeto estrutural de edificação localizada em Jardim/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no processo.

Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que:

- 1) os serviços não foram executados conforme especificação de projeto;
- 2) "(...) sou responsável técnico junto a empresa LEONARDO DUARTE CABREIRA ME da construção do barracão em estrutura metálica, o mesmo que está em perfeito estado, a construção das alvenarias laje e demais componentes foram executados por outra empresa, o Projeto que o fiscal encontrou na obra é um projeto obsoleto e totalmente diferente de como foi executada a obra, por isso desnecessário emissão de minha ART sendo que não sou responsável, a dimensão da laje não segue também de acordo com o projeto arquitetônico apresentado junto a prefeitura. Assim fico no aguardo e a TOTAL DISPOSIÇÃO para maiores esclarecimentos";

Considerando que na Ficha de Visita nº 121568 foi anexado o carimbo do projeto estrutural que consta que o autor do projeto é o profissional Eng. Civ. LUAN VITOR FABRO CABRERA;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à época da autuação, revogada pela Resolução 1.137, de 31 de março de 2023), todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento - AR;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

que executou atividade profissional na área da engenharia sem registrar a devida ART, conforme determina o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividade profissional na área da engenharia sem registrar a devida ART, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.5.2 I2022/073815-1 THARYAN LUCCA ANDRADE

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/073815-1, lavrado em 17 de fevereiro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. THARYAN LUCCA ANDRADE, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada em Mundo Novo/MS;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 11/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o proprietário contratou outro profissional que fez a ampliação da área construída, ficando assim para ele regularizar a parte ampliada;

Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da obra/serviço;

Considerando o art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004, que dispõe: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da obra/serviço, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.6.1 I2021/235032-8 Iremar Antonio Turchiello

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/12/2021 sob o n. I2021/235032-8, em desfavor do Iremar Antonio Turchiello, considerando que atuou em projetos para edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Cientificado em 17/01/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041543-3, argumentando o que segue: “Venho informar que o imóvel indicado no auto de infração I2021/235032-8 não é de minha propriedade, conforme consta em certidão emitida pela prefeitura de Itaquiraí, que se encontra em anexo. Solicito o cancelamento do referido auto de infração.” Anexou ao recurso, certidão positiva do imóvel em nome de outro proprietário. Em análise ao presente processo, solicitamos manifestação do agente fiscal, que em resposta informou: “As informações foram obtidas na obra.

Em consulta ao nosso sistema verificou se a presença de ART registrada após o Auto de Infração em nome da pessoa citada na defesa. ART 1320220007551 em 20/01/2022.”

Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.6.2 I2022/020563-3 Paulo Francisco Carvalho

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/01/2022 sob o n. I2022/020563-3, no qual figura como atuado Paulo Francisco Carvalho, por atuar em execução de reforma de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificado em 21/03/2022, o responsável técnico do atuado, Eng. Civil Paulo Francisco Carvalho interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087121-8, argumentando o que segue:

“Venho por meio deste, informar que estou assumindo a responsabilidade técnica da obra notificada no dia 07/01/22 em Porto Murtinho-MS. Trata-se da reforma de uma edificação residencial localizada na Rua Coronel Ponce esquina com a Rua Tenente Antônio João, com área construída de 214,20m², de propriedade Do Sr. PAULO FRANCISCO CARVALHO, portadora do CPF: 543.747.401-63. A responsabilidade se da através da ART de regularização nº 1320220036341 em anexo, declarada a partir da data de hoje.”

Anexou ao recurso a supracitada ARTnº 1320220036341, registrada em 28/03/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração n. I2022/020563-3, infringindo ao disposto à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.6.3 I2022/075948-5 CLÁUDIO SIQUEIRA DE JESUS

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075948-5, lavrado em 16 de março de 2022, em desfavor da pessoa física CLÁUDIO SIQUEIRA DE JESUS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação localizada em Ponta Porã/MS;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 22/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 11910683;

Considerando que o RRT nº 11910683 foi registrado em 29/04/2022 pelo Arquiteto e Urbanista CARLOS CARDINAL DE JESUS NETO e que se refere à execução de uma residência para CLAUDIO SIQUEIRA DE JESUS,

Considerando que o RRT nº 11910683 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, solos.pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.6.4 I2022/074356-2 RAQUEL TEIXEIRA DE ANDRADE

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/074356-2, lavrado em 24 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física RAQUEL TEIXEIRA DE ANDRADE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 01/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng. Civ. BRENDON ROQUE MAROSTICA BALBINOTI, na qual alega que "a senhora Raquel Teixeira de Andrade que foi autuada pela fiscalização por não conter ART sobre uma ampliação em sua residência, a justificativa fica pela falta de conhecimento do assunto por não saber que precisava de um responsável técnico para uma ampliação de pequeno porte, e também segunda ela não recebeu uma notificação explicando o que deveria realmente fazer. Assim fica o pedido de isenção dessa multa pelo motivo de desinformação e também pela regularização pela ART n 1320220066158"; Considerando que a ART nº 1320220066158 foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Civ. BRENDON ROQUE MAROSTICA BALBINOTI e que se refere a projeto e execução de obra, cujo endereço é o mesmo do indicado no auto de infração; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não possui dispositivo que disponha sobre o envio de notificação formal antes da lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.7.1 I2022/042281-2 Leonardo Albieri Calderon

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/042281-2, lavrado em 28 de janeiro de 2022, em desfavor do Eng. Civ. Leonardo Albieri Calderon, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de administração de obra de edificação localizada na Rua Mato Grosso, Centro, Quadra:15 Lote:03-B, Dourados/MS, de propriedade de DAIR LUIZ BIGATON;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no auto de infração;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Referente a Auto Infração Nº I2022/042281-2, venho apresentar nossa defesa. Ao iniciarmos a obra a mesma já havia RRT de execução e acabamos não nos atentando em fazer a ART de execução da LC Engenharia. Já regularizamos a ART da execução da obra, conforme anexo, e segue também em anexo a RRT de execução";

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220026285, que foi registrada em 07/03/2022 pelo Eng. Civ. LEONARDO ALBIERI CALDERON e que se refere à RUA MATO GROSSO, JARDIM CARAMURU, 1869, LOTE 03-B / QUADRA 15, DOURADOS/MS, de propriedade de DAIR LUIZ BIGATON;

Considerando que consta da defesa o RRT nº SI10398291, do Arquiteto e Urbanista Fernando Ferreira Mazarim, referente à coautoria de projeto arquitetônico de uma edificação comercial localizada na Rua mato Grosso, LOTE 03-B / QUADRA 15, DOURADOS/MS, de propriedade de DAIR LUIZ BIGATON;

Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento - AR;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento";

Considerando que, de acordo com o art. 28 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada;

Considerando que a ART nº 1320220026285 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova houve a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART de execução registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.2 I2022/086704-0 NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/086704-0, lavrado em 24 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural e hidrossanitário para edificação localizada em Ladário/MS;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no processo;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220036585, que foi registrada em 29/03/2022 pelo Eng. Civ. NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO e que se refere a projeto de estrutura de concreto, projeto de instalações hidrossanitárias, direção de obra de propriedade de HELDER JOÃO ASSAD, constando, inclusive, como responsável técnico pela execução de obra no campo "Observações";

Considerando que a ART nº 1320220036585 substituiu a ART nº 1320210132253, que foi concluída em 09/12/2021 e constava apenas a atividade de direção de obra, ou seja, a mesma não constava as atividades de projeto estrutural e hidrossanitários, objeto do presente auto de infração;

Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo.

Considerando que o processo foi baixado em diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento - AR ao processo;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer 015/2019 - DJU;

Considerando que, conforme o Parecer 015/2019 - DJU (F. 8), caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que a ART nº 1320220036585 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.3 I2022/088352-6 CORUJÃO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. 2022/088352-6, figurando como autuada a empresa Corujão, por atuar em FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO de GALPÃO PRÉ MOLDADO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66.

Diante da autuação, a empresa protocolou recurso sob o n. R2022/088382-8, encaminhando comprovante de pagamento de ART em 25/04/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto.

Em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.4 I2021/234550-2 Alfonso Manoel Soto

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n. I2021/234550-2, figurando como autuado Alfonso Manoel Soto, por falta de registro de ART de cargo e função, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Quitou a multa em 13/12/2021, e protocolou recurso sob o n. R2022/088625-8, encaminhando a ART n. 1320210023104, registrada em 08/03/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.7.5 I2021/212284-8 Consenge Fundações

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/11/2021 sob o n. I2021/212284-8, figurando como autuada a empresa Consenge Fundações, por atuar em Escavação de Estacas para Fundação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 05/04/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087767-4, encaminhando a ART n. 1320220000607, registrada pelo Eng. Civil CELSO MASSAOKA, responsável pela empresa, em 04/01/2022.

Diante do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.6 I2022/087063-7 FRANCISCO SOUZA BRITO NETO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/03/2022, sob o n. I2022/087063-7, em desfavor de FRANCISCO SOUZA BRITO NETO, por atuar em projeto e execução de obra, sem afixar placa, caracterizando assim infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 19/04/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/089558-3, argumentando o que segue:

“FOI INSTALADO A PLACA EM ATRASO POIS A MESMA ESTAVA EM FABRICAÇÃO, PLACA FOI FABRICA EM METAL, O SERRALHEIRO ATRASOU A ENTREGA JUNTO A GRÁFICA. FOI INSTALADA A PLACA SEGUE FOTOS EM ANEXO.”

Anexou ao recurso, várias fotos constando a placa.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, determino a procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.7.7 I2022/086591-9 ALBERTO AFONSO VIDAL

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/086591-9, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. e Tecnólogo em Construção Civil ALBERTO AFONSO VIDAL, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra sem afixar placa; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “A obra em questão tinha placa, mas como trocaram de pedreiros várias vezes, não fixaram a placa de novo. Quando fui chamado pelo pedreiro que a fiscalização tinha pedido para fixar a placa da obra fui averiguar que realmente não colocaram, colocando então a placa”; Considerando que consta da defesa foto da obra com placa afixada; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado comprova que o mesmo regularizou a falta cometida posteriormente à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida posteriormente à lavratura do AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.7.8 I2022/088364-0 SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. I2022/088364-0, em desfavor de SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em fornecimento e instalações de laje protendida, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6497/66. Cientificado do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092043-0, argumentando o que segue: “Recebemos em 16/05/2022, via AR - Correios, o AUTO DE INFRAÇÃO de Nº I2022/088364-0, referente ao fornecimento de Laje Protendida, na cidade de Amambai-MS, referente a ausência de ART “relativa ao fornecimento/Instalação de Laje Protendida de propriedade de Mazzuco e Cia Ltda, Sito a Rua Duque de Caxias, nº3227, Vila Cristina, Amambai-MS”. Temos a informar que a ART foi emitida em 20/04/2022, com o número 1320220047285, especificando entregas futuras e fracionadas conforme solicitações do cliente. Informamos ainda, que entregamos apenas a primeira etapa, que a obra encontra-se em andamento e que ainda ocorrerão entregas de etapas futuras. Assim crendo que a obra esteja devidamente regularizada, solicitamos o arquivamento deste Auto de Infração.” Anexou ao recurso, a citada ART, registrada na data citada pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos o que versam os artigos 4º e 27 da Resolução n. 1137 de 2023 do Confea: “Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.” “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”

Diante do exposto, manifesto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.9 I2022/090617-8 ELAINE SOARES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022, sob o n. 2022/090617-8, em desfavor de ELAINE SOARES, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092433-8, argumentando o que segue: “Segue ART emitida, a mesma não foi emitida no início da obra, porque o cliente está com pendências judiciais no CPF, pediu para aguardar ser solucionado.” Anexou ao recurso sua ART n. 1320220059897, registrada em 18/05/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.7.10 I2022/092802-3 Diones Machado de Lima

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092802-3 em desfavor de Diones Machado de Lima, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/095307-9, argumentando o que segue: “Não me foi informado sobre o início da obra, finalizei o projeto e enviei apenas para levantamento do quantitativo para orçamento... Verifiquei posteriormente à notificação e os responsáveis imprimiram o projeto e começaram a obra sem aviso prévio, tanto é que está sem minha assinatura, pois quando entrego em mãos sempre tem minha assinatura, ou em casos que é somente o envio em pdf, assino digitalmente.”

Anexou ao recurso, sua ART registrada em 02/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, determino a procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.11 I2022/086619-2 Reinaldo Aparecido Guimarães

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086619-2 em desfavor de Reinaldo Aparecido Guimarães, considerando ter atuado em execução de topografia, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/095802-0, encaminhando sua ART n. 1320220067178 e ART n. 1320220067016, ambas registradas em 03/06/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.12 I2022/091579-7 Atitude

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091579-7, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Atitude, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto/assistência técnica em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para a Prefeitura Municipal De Ribas Do Rio Pardo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 26/05/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) “O auto de infração acima indicado versa como infração a não identificação do registro da anotação de responsabilidade técnica - ART - relativa a projeto/assistência técnica PGRSS - gerenciamento de serviços de saúde relativa aos serviços prestados na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul. Ocorre que, na ART de serviço nº 1320220065903 emitida pelos serviços executados no referido órgão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

municipal realmente não consta o serviço de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde por meio do PGRSS pois a empresa, ora recorrente, não executa tais serviços”; 2) “Em 06 de dezembro de 2021 foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de lixo, definido pelo número 149/2021, e desde então foram celebrados termos aditivos com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), grupo: A1, A2, A3, A4, A5, B e E para atendimento da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS”; 3) “Portanto, os serviços a serem executados na Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS são de, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, grupos, grupos A, B e E, não sendo exigido a implantação do PGRSS - gerenciamento dos resíduos”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220065903, que foi registrada em 01/06/2022 e se refere à execução de serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO; Considerando que consta da defesa o Contrato Nº 149/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Atitude Ambiental Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), grupo: A1, A2, A3, A4, A5, B e E para atendimento da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS; Considerando que no auto de infração consta a atividade de assistência no gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, que engloba a coleta, transporte e destinação final dos mesmos; Considerando que a ART nº 1320220065903 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.7.13 I2022/091324-7 JOSÉ RUBENS PANIAGO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/091324-7, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JOSÉ RUBENS PANIAGO, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de pavimentação sem afixar placa na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado recebeu o AI em 30/05/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que anexou as placas de identificação da obra juntamente com as placas institucionais no início e no final do trecho; Considerando que consta da defesa imagens com placa afixada na obra com data de 05/06/2022, comprovando a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7.14 I2022/074683-9 Gabriel Sousa da Silva

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/03/2022 sob o n. I2022/074683-9 em desfavor de Gabriel Sousa da Silva, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação, sem afixar placa, infringindo assim ao disposto no artigo 16 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 13/06/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098685-6, argumentando o que segue: "Dia 10/02/2022 recebi uma notificação de irregularidade por falta de placa na obra, porem a notificação chegou em minha residência dia 15/06/2022. Após a visita dos agentes de fiscalização, na semana seguinte foi colocado a placa na obra para identificação dos meus serviços prestados, porem os agentes de fiscalização não retornaram após a notificação de irregularidade, para constatar se ainda havia irregularidades." Anexou ao recurso, fotografia com placa na obra, conforme se verifica às f. 9.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.8 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.8.1 I2022/020564-1 Maria Das Neves De Santana Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/01/2022 sob o n. I2022/020564-1 em desfavor de Maria Das Neves De Santana Ltda, por atuar em execução de edificação, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 24/03/2022, o responsável técnico da empresa autuada, Eng. Civil JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087126-9, argumentando o que segue:

“Venho por meio deste, informar que estou assumindo a responsabilidade técnica da obra notificada no dia 07/01/22 em Porto - MS. Trata-se da construção de um salão comercial localizada na Rua Coronel Ponce esquina com a Rua João Pessoa, com área construída de 263,29m², de propriedade da empresa MARIA DAS NEVES DE SANTANA LTDA, portadora do CNPJ: 07.446.715/0001-11. A responsabilidade se dá através da ART de regularização nº 1320220036320 em anexo, declarada a partir da data de hoje. Sem mais para o momento, desde já renovo protestos de alta estima e distinta consideração.”

Anexou ao recurso, a citada ART registrada em 28/03/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.9 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.9.1 I2022/074671-5 Global Ambiental Limpa Fossa Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/03/2022 sob o n. I2022/074671-5, figurando como autuada a empresa Global Ambiental Limpa Fossa Ltda, considerando ter atuado em assistência técnica de banheiro químico, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 10/03/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/074671-5, argumentando o que segue:

“Trata a presente irregularidade/ descrição: O exercício ilegal da profissão: Pessoa jurídica sem registro no CREAMS (Com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea). Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea. DA DEFESA A empresa Global Ambiental Limpa Fossa Ltda, atesta o NÃO conhecimento da Lei nº 5.194, de 1966, e NÃO houve o recebimento da notificação inicial da irregularidade. Assim somente ficou ciente da situação no dia 11 de março de 2022, quando houve o recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO. Desse modo, o requerente solicita o cancelamento do auto de infração/ multa, acima citado, haja vista que o objetivo principal, já fora cumprida, em conformidade com a Lei nº 5.194, de 1966. De acordo com documentos comprobatórios em ANEXOS.”

Anexou a defesa, ART n. 1320220033296, registrada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Michel Henrique Miguel Dias em 23/02/2022, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela empresa.

Em análise ao presente processo, e considerando que o registro da empresa se deu em 16/04/2022, portanto em data posterior a ciência do auto, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.10 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.10.1 I2022/075954-0 HENRIQUE GABAN RIBEIRO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075954-0, lavrado em 16 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. HENRIQUE GABAN RIBEIRO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2020/212566-6 RELATIVO A ART N. 1320180068349; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme documentação anexada na FICHA DE VISITA Nº 126605, o autuado solicitou a Baixa de ART com Registro de Atestado por meio do protocolo F2020/212566-6, sendo que foi emitida a CAT 102835/2021, com restrição a “desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas”, cuja empresa contratada é a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA - EPP e a contratante é a AGESUL, com período de execução de 30/05/2018 a 25/11/2018; Considerando que foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias, conforme OF. N. 010/2021 - DAR-ART, para apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 22/03/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que houve apresentação da defesa intempestiva, na qual o autuado alega que: “Em anexo, seguem ART do Profissional de Engenharia Ambiental e comprovante de registro conforme solicitado para a defesa. O profissional trabalhava na empresa quando o projeto foi desenvolvido e participou da elaboração do mesmo, ele só não estava incluído corpo técnico do CREA pessoa jurídica”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220047524, que foi registrada em 20/04/2022 pelo Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA que se refere a: estudo meio ambiente -> controle e monitoramento ambiental -> de controle ambiental passivo ambiental; estudo meio ambiente -> diagnóstico e caracterização ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; estudo meio ambiente -> diagnóstico e caracterização ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental identificação e potencialização de impactos ambientais; estudo transportes -> infraestrutura rodoviária -> de pavimentação asfáltica para rodovias; projeto transportes -> infraestrutura rodoviária -> de pavimentação asfáltica para rodovias (Observações: ART recolhida para fins de regularização dos Autos de Infração Nº I2022/075954-0 e I2022/075960-4); Considerando que consta da defesa o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA perante a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA-EPP, que consta como data de admissão 20/07/2015 e data de afastamento 04/01/2021; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 558/2019, as atividades referentes a Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) podem ser executadas por: engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; Considerando que o Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA é registrado no Crea-MS desde 2012 e esteve no quadro técnico da empresa EGETRA ENGENHARIA de 17/07/2020 a 26/05/2021; Considerando que a ART nº 1320220047524 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração posteriormente à lavratura do AI, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.10.2 I2022/075960-4 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075960-4, lavrado em 16 de março de 2022, em desfavor do profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Eng. Civ. JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2020/212494-5, RELATIVO A ART N. 1320180057806; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme documentação anexada na FICHA DE VISITA Nº 126608, o autuado solicitou a Baixa de ART com Registro de Atestado por meio do protocolo F2020/212494-5, sendo que foi emitida a CAT 102832/2021, com restrição a “desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas”, cuja empresa contratada é a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA - EPP e a contratante é a AGESUL, com período de execução de 30/05/2018 a 25/11/2018; Considerando que foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias, conforme OF. N. 008/2021 - DAR-ART, para apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 22/03/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que houve apresentação da defesa intempestiva, na qual o autuado alega que: “Em anexo, seguem ART do Profissional de Engenharia Ambiental e comprovante de registro conforme solicitado para a defesa. O profissional trabalhava na empresa quando o projeto foi desenvolvido e participou da elaboração do mesmo, ele só não estava incluído corpo técnico do CREA pessoa jurídica”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220047524, que foi registrada em 20/04/2022 pelo Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA que se refere a: estudo meio ambiente -> controle e monitoramento ambiental -> de controle ambiental passivo ambiental; estudo meio ambiente -> diagnóstico e caracterização ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; estudo meio ambiente -> diagnóstico e caracterização ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental identificação e potencialização de impactos ambientais; estudo transportes -> infraestrutura rodoviária -> de pavimentação asfáltica para rodovias; projeto transportes -> infraestrutura rodoviária -> de pavimentação asfáltica para rodovias (Observações: ART recolhida para fins de regularização dos Autos de Infração N° I2022/075954-0 e I2022/075960-4); Considerando que consta da defesa o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA perante a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA-EPP, que consta como data de admissão 20/07/2015 e data de afastamento 04/01/2021; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 558/2019, as atividades referentes a Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) podem ser executadas por: engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; Considerando que o Eng. Civ. e Eng. Sanit. Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA é registrado no Crea-MS desde 2012 e esteve no quadro técnico da empresa EGETRA ENGENHARIA de 17/07/2020 a 26/05/2021; Considerando que a ART nº 1320220047524 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração posteriormente à lavratura do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.11 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.4.1.11.1 I2021/198483-8 LUIZ ALFREDO ROVARI ZANGIRÓLAMI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº 2021/198483-8, lavrado em 17 de setembro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ. LUIZ ALFREDO ROVARI ZANGIRÓLAMI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural para edificação em Laguna Carapã/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210052004, que foi registrada em 21/05/2021 pelo Eng. Civ. CLAYTON HEDER VIDAL FRANCO e que se refere a projeto de estrutura de concreto armado para edificação localizada em Laguna Carapã/MS, cujo contratante é ADEMAR DALBOSCO; Considerando que na FICHA DE VISITA Nº 109010 consta carimbo do Projeto Estrutural, com nome do profissional Eng. Civ. LUIZ ALFREDO ROVARI ZANGIRÓLAMI; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) para que seja anexado o Aviso de Recebimento - AR no processo; 2) junto ao autuado, para que apresente esclarecimentos referentes à autoria do projeto estrutural objeto do presente auto de infração, uma vez que consta no processo carimbo do Projeto Estrutural com nome do autuado, sendo que a ART nº 1320210052004 apresentada na defesa é de outro profissional, do Eng. Civ. CLAYTON HEDER VIDAL FRANCO; 3) em tempo, solicitamos que o autuado apresente o projeto estrutural e/ou documento hábil para maiores esclarecimentos; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: "1. O Auto de Infração não foi postado, tendo recebido defesa foi encaminhado para análise; 2. Houve o envio de mensagem eletrônica ao profissional responsável pelo projeto estrutural, porém, sem atendimento do mesmo; 3. A ART apresentada supre o solicitado no Auto de Infração e confirma que a responsabilidade pelo projeto estrutural é de outro profissional que não o autuado"; Considerando que, conforme a própria informação do DFI a ART apresentada supre o solicitado no auto de infração;

Ante todo o exposto, tendo em vista que a documentação apresentada pelo autuado supre a falta cometida conforme as informações do DFI, sou pelo arquivamento do processo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.11.2 I2022/090313-6 PHILIPPE MEDEIROS SANTANA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090313-6, em desfavor de PHILIPPE MEDEIROS SANTANA, considerando ter atuado em execução e projeto de edificação, sem afixar placa na obra, infringindo assim ao disposto no artigo art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 16/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091549-5, argumentando o que segue: “A placa se encontrava no local, estava dentro do barracão provisório. No início da obra ela estava instalada, mas depois que soltou a fixação uma vez, a equipe guardou a placa no barracão provisório. Infelizmente a equipe de obra demorou para reinstalar a placa novamente. Segue foto atualizada em anexo com a placa novamente instalada no local da obra. Portando, peço encarecidamente a reanálise da infração com a anulação da multa gerada no sistema.” Anexou ao recurso, foto da placa da obra.

Em análise ao presente processo e, considerando as alegações do autuado, voto pelo arquivamento dos autos.

5.4.1.11.3 I2021/186185-0 Gomes & Azevedo

A autuada apresentou em sua defesa Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional registrado no CAU MS anterior à lavratura do AI

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta documento de responsabilidade técnica registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo

5.4.1.12 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1.12.1 I2022/074887-4 FABIO MARQUES RIBEIRO

Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/074887-4, lavrado em desfavor do Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, conforme Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em razão de restrição imposta em registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes referente ao projeto e execução de obra de construção de escola de educação infantil, em virtude de constar do referido atestado atividades de Instalações de Rede Estruturada e Ligação de Energia. Deferido o atestado em questão com as restrições supracitadas, foi concedido ao autuado, prazo para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tais atividades, conforme se verifica nos ofícios acostados às f. 21 e 23 dos autos, no entanto, não houve atendimento à solicitação constante dos ofícios, sendo lavrado o auto em referência em 03/03/2022. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093830-4, apresentando as seguintes ARTs: 1) 1320170104021 registrada em 23/10/2017 pelo Eng. Eletric. Egon Schossler referente ao projeto e execução de 16 metros de rede de distribuição urbana de 13,5 KV com instalação e padrão; 2) ART n. 1320220064216 registrada em 20/05/2022 pela Eng. Eletric. Flávia Fidélis de Souza, referente a projeto e fiscalização de obra de cabeamento de rede lógica e de transformador. Analisando o presente processo, verificamos que dentre as duas atividades restritas, uma delas teve a ART registrada dentro do período da execução do contrato (1320170104021). Somado aos fatos, temos que a Eng. Eletric. Flávia Fidélis de Souza só teve seu registro deferido em 05/03/2020, sendo que o contrato foi executado no período de 15/05/2017 à 15/01/2018. Diante do exposto, solicitamos que o processo seja analisado na reunião da CEEEM. Em resposta, o analista da referida Câmara se manifestou da seguinte forma: “O referido processo trata-se de notificação ao profissional Eng. Civil Fábio Marques Ribeiro, por exorbitância de atribuições quando do registro de atestado técnico referente a ART n. 1320170044559, contrato realizado para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, constar atividades na área de engenharia elétrica. Apresentou em sua defesa a ART n. 1320170104021 do Eng. Eletricista Egon Schossler referente à rede de distribuição de energia elétrica e instalação de transformador, a ART n. 1320220064216 da Engª Eletricista Flávia Fidélis de Souza referente a atividade de cabeamento e lógica, posterior ao prazo. Entendo, que as ARTs apresentadas estão de acordo com o que foi solicitado em diligência, quando do registro do atestado técnico pela Câmara Especializada. Portanto, o auto de infração deve ser cancelado e o processo arquivado.”

Diante da resposta do analista, e acatando entendimento do Departamento de Assessoria Técnica, sou pelo arquivamento dos autos.

5.4.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.1.1 I2023/051126-5 Vogel Construtora

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/051126-5, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Vogel Construtora, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de projeto e execução de edificação; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado foi notificado em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

6 - Assuntos de interesse geral:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)